



ATA DA DÉCIMA QUINTA SESSÃO ORDINÁRIA DA TERCEIRA TURMA DO TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

Com início à zero hora do dia trinta e um de maio de dois mil e vinte e dois e encerramento à zero hora do dia sete de junho de dois mil e vinte e dois, realizou-se, exclusivamente em ambiente eletrônico (sessão virtual), a **décima quinta Sessão Ordinária da Terceira Turma do Tribunal Superior do Trabalho** sob a presidência Ex.mo Ministro Mauricio Godinho Delgado com a participação dos Ex.mos Ministros José Roberto Freire Pimenta e Alberto Bastos Balazeiro. Foram apreciados os seguintes processos: **Processo: RR - 1002165-94.2019.5.02.0603 da 2ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Alberto Bastos Balazeiro, Recorrente(s): GELSON EVANDRO RAMOS, Advogado: Dr. Rogério Mazza Troise, Recorrido(s): CENTRO SANEAMENTO E SERVIÇOS AVANÇADOS S.A., Advogado: Dr. Raquel Nassif Machado Paneque, MUNICÍPIO DE SÃO PAULO, Procurador: Dr. Luiz Álvaro Fernandes Galhanone, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. **Processo: RR - 1001610-19.2018.5.02.0084 da 2ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Alberto Bastos Balazeiro, Recorrente(s): BRUNO IAGO DA SILVA BARBOSA, Advogado: Dr. Christian Regis da Cruz, Recorrido(s): KONECTA BRAZIL OUTSOURCING LTDA., Advogada: Dra. Nayara Alves Batista de Assunção, Advogada: Dra. Aline de Fátima Rios Melo, Decisão: retirar o processo de pauta, ante sua exclusão da modalidade de julgamento virtual, conforme art. 134, § 5º, RITST e o Ato Conjunto TST.GP.GVP.CGJT nº 173, de 30 de abril de 2020, que dispõe sobre medidas de emergência para prevenção da disseminação do novo Coronavírus (COVID-19). **Processo: RR - 1001318-66.2018.5.02.0041 da 2ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Alberto Bastos Balazeiro, Recorrente(s): SAO JOSE OPERADORA DE GUINDASTES LTDA. - EPP, Advogado: Dr. Marcelo Fagá Percequillo, Advogado: Dr. Joao Eduardo Cruz Cavalcanti, Recorrido(s): RAFAEL DOS SANTOS CAVALCANTE, Advogado: Dr. Eduardo Alves do Nascimento, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. **Processo: RR - 1001111-68.2019.5.02.0385 da 2ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Alberto Bastos Balazeiro, Recorrente(s): REGINALDO JOSE SILVA DAS NEVES, Advogado: Dr. Paul Makoto Kunihiro, Recorrido(s): ABILITY TECNOLOGIA E SERVIÇOS S.A., Advogado: Dr. Rodrigo de Souza Rossanezi, TELEFÔNICA BRASIL S.A., Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Advogado: Dr. Bruno Machado Colela Maciel, Advogado: Dr. Fabio Rivelli, Decisão: retirar o processo de pauta, ante sua exclusão da modalidade de julgamento virtual, conforme art. 134, § 5º, RITST e o Ato Conjunto TST.GP.GVP.CGJT nº 173, de 30 de abril de 2020, que dispõe sobre medidas de emergência para prevenção da disseminação do novo Coronavírus (COVID-19). **Processo: RR - 1001024-08.2020.5.02.0473 da 2ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Alberto Bastos Balazeiro, Recorrente(s): CONDOMINIO EDIFICIO SERAPHIS BEY, Advogado: Dr. Adriano Alves da Mota, Recorrido(s): WALDEMAR FRANCISCO BARBOSA, Advogada: Dra. Cristiane Carlovich, Decisão: retirar o processo de pauta, ante sua exclusão da modalidade de julgamento virtual, conforme art. 134, § 5º, RITST e o Ato Conjunto TST.GP.GVP.CGJT nº 173, de 30 de abril de 2020, que dispõe sobre medidas de emergência para prevenção da disseminação do novo Coronavírus (COVID-19). **Processo: RR - 1000766-57.2020.5.02.0033 da 2ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Alberto Bastos Balazeiro, Recorrente(s): MARCO ANTONIO OLIVEIRA MOURA, Advogado: Dr. Wellington Souza da Silva, Recorrido(s): INSTITUTO DE ASSISTÊNCIA MÉDICA AO SERVIDOR PÚBLICO ESTADUAL, Procurador: Dr. Luís Augusto de Deus Silva, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista por violação ao art. 73, § 5º, da CLT, e, no mérito, dar-lhe provimento para condenar a reclamada ao pagamento de diferenças de adicional noturno, decorrentes da consideração das horas trabalhadas após as 5h como prorrogação da jornada noturna, conforme se apurar em liquidação de sentença. **Processo: RR - 1000595-66.2019.5.02.0088 da 2ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Alberto Bastos Balazeiro, Recorrente(s): FUNDAÇÃO



Poder Judiciário
Justiça do Trabalho
Tribunal Superior do Trabalho

2

FACULDADE DE MEDICINA, Advogado: Dr. Luiz Antônio Pacci Júnior, Recorrido(s): KLEBERSON MARQUES CARVALHO, Advogado: Dr. Danio José Mauricio, Decisão: retirar o processo de pauta, ante sua exclusão da modalidade de julgamento virtual, conforme art. 134, § 5º, RITST e o Ato Conjunto TST.GP.GVP.CGJT nº 173, de 30 de abril de 2020, que dispõe sobre medidas de emergência para prevenção da disseminação do novo Coronavírus (COVID-19). **Processo: RR - 1000357-33.2021.5.02.0264 da 2ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Alberto Bastos Balazeiro, Recorrente(s): JAQUELINE OLIVEIRA DOS SANTOS, Advogado: Dr. Roger Duarte da Silva, Recorrido(s): 5M COMÉRCIO ATACADISTA E VAREJISTA DE ALIMENTOS LTDA., Advogado: Dr. Ilario Serafim, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista por violação ao art. 10, II, letra "b", do ADCT e, no mérito, dar-lhe provimento para, reconhecendo o direito à estabilidade provisória da gestante, condenar a reclamada ao pagamento da indenização substitutiva à garantia provisória de emprego e suas repercussões, desde a dispensa até cinco meses após o parto. **Processo: RR - 20303-24.2018.5.04.0016 da 4ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Alberto Bastos Balazeiro, Recorrente(s): EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT, Advogada: Dra. Loanda Magalhães Pereira, Recorrido(s): RUDIMAR SOARES HERNANDORENA, Advogado: Dr. Jorge Luiz Roth, Decisão: retirar o processo de pauta, ante sua exclusão da modalidade de julgamento virtual, conforme art. 134, § 5º, RITST e o Ato Conjunto TST.GP.GVP.CGJT nº 173, de 30 de abril de 2020, que dispõe sobre medidas de emergência para prevenção da disseminação do novo Coronavírus (COVID-19). **Processo: RR - 10976-97.2021.5.15.0063 da 15ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Alberto Bastos Balazeiro, Recorrente(s): NATALY FERNANDA MARTINS SILVA, Advogado: Dr. Andrea Andrade Rodrigues, Advogado: Dr. Fernando Henrique de Araujo, Recorrido(s): VELOX INTERNET LTDA, Advogado: Dr. Patricia Fernandes Reis, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista por violação ao art. 10, II, "b", do ADCT e, no mérito, dar-lhe provimento para, reconhecendo o direito à estabilidade provisória da gestante, condenar a reclamada ao pagamento da indenização substitutiva à garantia de emprego, da data da dispensa até cinco meses após o parto, acrescidos dos consectários legais, conforme se apurar em liquidação de sentença. **Processo: RR - 1034-20.2016.5.11.0001 da 11ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Alberto Bastos Balazeiro, Recorrente e Recorrido: DEPARTAMENTO NACIONAL DE INFRAESTRUTURA DE TRANSPORTES - DNIT, Procurador: Dr. Gabriel Santana Mônaco, UNIÃO (PGU), Procurador: Dr. Rafael Fonseca da Silveira, Recorrido(s): AMAZONAS SEGURANÇA E VIGILÂNCIA LTDA., ROBSON LIMA SILVA, Advogado: Dr. Marcelo Guedes de Mello e Silva, Advogado: Dr. Carlos Eduardo Raposo da Câmara Alencar, SERVIÇO SOCIAL DO COMÉRCIO - SESC, Advogado: Dr. Carlos Abener de Oliveira Rodrigues, Decisão: por unanimidade: I - não conhecer do Recurso de Revista interposto pelo DNIT Departamento Nacional de Infraestrutura de Transportes, II - não conhecer do Recurso de Revista interposto pela União. **Processo: RR - 1028-62.2018.5.06.0007 da 6ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Alberto Bastos Balazeiro, Recorrente(s): JULIO CESAR FELIX DA SILVA, Advogado: Dr. Daniela Siqueira Valadares, Recorrido(s): ROMARCO CONSTRUTORA E INCORPORADORA LTDA, Advogado: Dr. Origenes Lins Caldas Filho, Decisão: retirar o processo de pauta, ante sua exclusão da modalidade de julgamento virtual, conforme art. 134, § 5º, RITST e o Ato Conjunto TST.GP.GVP.CGJT nº 173, de 30 de abril de 2020, que dispõe sobre medidas de emergência para prevenção da disseminação do novo Coronavírus (COVID-19). **Processo: RR - 921-35.2019.5.13.0024 da 13ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Alberto Bastos Balazeiro, Recorrente(s): COLOMBO COMÉRCIO DE MADEIRAS EIRELI, Advogado: Dr. Gustavo Guedes Targino, Recorrido(s): JOSE LUCIANO DA SILVA, Advogado: Dr. Misael Vasconcelos de Araujo, Decisão: retirar o processo de pauta, ante sua exclusão da modalidade de julgamento virtual, conforme art. 134, § 5º, RITST e o Ato Conjunto TST.GP.GVP.CGJT nº 173, de 30 de abril de 2020, que dispõe sobre medidas de emergência para prevenção da disseminação do novo Coronavírus (COVID-



19). **Processo: RR - 535-84.2016.5.08.0012 da 8ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Alberto Bastos Balazeiro, Recorrente(s): EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT, Advogado: Dr. Ana Paula Cavaleiro de Macedo Aboul Hosn, Advogado: Dr. João Beserra Oliveira do Nascimento Júnior, Recorrido(s): LUIZ CARLOS PAIXAO DA CUNHA, Advogada: Dra. Gabriella Dinelly Rabelo Mareco, Advogado: Dr. Lenon Wallace Izuru da Conceição Yamada, Decisão: por unanimidade, 1) conhecer do agravo de instrumento da reclamada e, no mérito, dar-lhe provimento parcial; e, 2) conhecer do recurso de revista da reclamada, por contrariedade à Súmula 372 do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento, para afastar a condenação ao pagamento cumulado do valor da gratificação pelo exercício de função por mais de 10 anos incorporada ao salário do recorrido com gratificação decorrente do exercício de nova função. **Processo: RR - 201-11.2021.5.22.0101 da 22ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Alberto Bastos Balazeiro, Recorrente(s): MUNICÍPIO DE LUÍS CORREIA, Advogado: Dr. Renê Paraguassú de Sá Rodrigues, Recorrido(s): LUCILENE SILVA GALENO, Advogado: Dr. Tiago Bruno Pereira de Carvalho, PRIME - LOCAÇÃO DE MÃO DE OBRA E TERCEIRIZAÇÃO DE SERVIÇOS LTDA., Advogado: Dr. Alan Fernandes Gomes, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. **Processo: RR - 97-59.2021.5.12.0016 da 12ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Alberto Bastos Balazeiro, Recorrente(s): SEBASTIANA MARIA DOS SANTOS, Advogado: Dr. Jorge Marinho de Araujo Filho, Recorrido(s): JOINVILLE EXPRESS EMPREENDIMENTOS LTDA., Advogado: Dr. Luís Felipe do Nascimento Moraes, Decisão: retirar o processo de pauta, ante sua exclusão da modalidade de julgamento virtual, conforme art. 134, § 5º, RITST e o Ato Conjunto TST.GP.GVP.CGJT nº 173, de 30 de abril de 2020, que dispõe sobre medidas de emergência para prevenção da disseminação do novo Coronavírus (COVID-19). **Processo: Ag-AIRR - 1001157-50.2020.5.02.0085 da 2ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Alberto Bastos Balazeiro, Agravante(s): COMPANHIA DO METROPOLITANO DE SÃO PAULO - METRÔ, Advogado: Dr. Ana Carolina Magalhaes Fortes, Advogada: Dra. Audrey Martins Magalhães Fortes, Agravado(s): DUNBAR SERVIÇOS DE SEGURANÇA EIRELI, Advogado: Dr. Odair Eduardo Ivasco, JOAO APARECIDO COELHO, Advogado: Dr. Marco Aurélio Mendes, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo. **Processo: Ag-AIRR - 1001149-93.2019.5.02.0316 da 2ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Alberto Bastos Balazeiro, Agravante(s): MUNICÍPIO DE GUARULHOS, Procurador: Dr. Anderson de Almeida Cardoso, Agravado(s): MARIA APARECIDA DE BRITO RIBEIRO, Advogado: Dr. Michael de Andrade Silva, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo. **Processo: Ag-AIRR - 1001143-83.2020.5.02.0435 da 2ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Alberto Bastos Balazeiro, Agravante(s): FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE FEDERAL DO ABC - UFABC, Procurador: Dr. Alex Pereira de Oliveira, Agravado(s): DUNBAR SERVIÇOS DE SEGURANÇA EIRELI, Advogado: Dr. Odair Eduardo Ivasco, YAN LUIZ LINS ALBUQUERQUE E SILVA, Advogado: Dr. Mirla Alves Moreira, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo. **Processo: Ag-AIRR - 1001132-29.2020.5.02.0314 da 2ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Alberto Bastos Balazeiro, Agravante(s): MUNICÍPIO DE GUARULHOS, Procuradora: Dra. Priscila Alvarez Seoane Casseb, Procuradora: Dra. Edma dos Santos Silva, Agravado(s): JOSE PAULO GOMES VIEIRA, Advogado: Dr. Michael de Andrade Silva, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo. **Processo: Ag-AIRR - 1000942-26.2019.5.02.0371 da 2ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Alberto Bastos Balazeiro, Agravante(s): MOGI DAS CRUZES PREFEITURA, Procuradora: Dra. Daniele Maekawa Silva, Agravado(s): GUSTAVO CUCK, Advogado: Dr. Eduardo Antonio Caram, PRÓ-SAÚDE - ASSOCIAÇÃO BENEFICENTE DE ASSISTÊNCIA SOCIAL E HOSPITALAR, Advogada: Dra. Alexsandra Azevedo do Fojo, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo. **Processo: Ag-AIRR - 1000742-87.2019.5.02.0316 da 2ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Alberto Bastos Balazeiro, Agravante(s): MUNICÍPIO DE GUARULHOS, Procurador: Dr. Anderson de Almeida Cardoso, Agravado(s): INSTITUTO GERIR, Advogado: Dr. Rodrigo Queiroz Fernandes, Advogada: Dra. Maisa de Maio Lima Marciano,



MILENA OLIVEIRA SILVA CRUZ, Advogado: Dr. Lúcio Mesquita, Advogada: Dra. Jéssica Siqueira Franco, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo. **Processo: Ag-AIRR - 1000536-70.2019.5.02.0317 da 2ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Alberto Bastos Balazeiro, Agravante(s): MUNICÍPIO DE GUARULHOS, Procuradora: Dra. Edma dos Santos Silva, Agravado(s): GENIVALDO NUNES PEREIRA, Advogado: Dr. Michael de Andrade Silva, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: Ag-AIRR - 1000399-71.2020.5.02.0085 da 2ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Alberto Bastos Balazeiro, Agravante(s): HOSPITAL ALEMÃO OSWALDO CRUZ, Advogado: Dr. Antonio Bonival Camargo, Agravado(s): FABIO PEREIRA JANUARIO, Advogada: Dra. Cláudia José Abud, Advogada: Dra. Fabíola Marques, Advogada: Dra. Jeniffer Simoni Morbi Piga, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo, e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: Ag-AIRR - 1000014-36.2020.5.02.0211 da 2ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Alberto Bastos Balazeiro, Agravante(s): ESTADO DE SÃO PAULO, Procurador: Dr. Mário Henrique Dutra Nunes, Agravado(s): ECIVAL DOS SANTOS JANUARIO, Advogado: Dr. Ana Lucia de Oliveira, T&D SERVICOS DE PORTARIA LTDA - ME, Advogado: Dr. Roberto Nunes Curatolo, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo. **Processo: Ag-AIRR - 101959-21.2017.5.01.0016 da 1ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Alberto Bastos Balazeiro, Agravante(s): CLARO S.A., Advogado: Dr. André Ricardo Smith da Costa, Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Advogado: Dr. Bruno Machado Colela Maciel, Agravado(s): MBA TELECOM LTDA - ME, THIAGO MARROCOS DA SILVA, Advogado: Dr. Alexandre Menezes Farrula, Advogado: Dr. Lucas de Carvalho Nunes, Decisão: retirar o processo de pauta, ante sua exclusão da modalidade de julgamento virtual, conforme art. 134, § 5º, RITST e o Ato Conjunto TST.GP.GVP.CGJT nº 173, de 30 de abril de 2020, que dispõe sobre medidas de emergência para prevenção da disseminação do novo Coronavírus (COVID-19). **Processo: Ag-AIRR - 101276-59.2018.5.01.0012 da 1ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Alberto Bastos Balazeiro, Agravante(s): INATOS - INSTITUTO NACIONAL DE ASSISTÊNCIA, TRABALHO, OPORTUNIDADES E SAÚDE, Advogada: Dra. Maria de Fátima Martins de Oliveira, Advogado: Dr. Willians Cardoso Ferrarri da Silveira, Agravado(s): LUCIANA CASTANHEIRA LOBO DE ARAUJO, Advogado: Dr. Francisco das Chagas Cassino Sousa, MUNICÍPIO DO RIO DE JANEIRO, Procurador: Dr. Ricardo Almeida Ribeiro da Silva, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo. **Processo: Ag-AIRR - 100090-07.2018.5.01.0204 da 1ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Alberto Bastos Balazeiro, Agravante(s): I.W.C. REPRESENTACAO DE MAQUINAS E EQUIPAMENTOS LTDA, Advogado: Dr. Erick Machado Balzana Souza, Agravado(s): CRISTIANO DE SEIXAS SANTOS FERREIRA FRANCISCO, Advogada: Dra. Cintia Ribeiro, SAIPEM DO BRASIL SERVIÇOS DE PETRÓLEO LTDA., Advogado: Dr. Rodrigo Seizo Takano, Advogado: Dr. Vitor Santos de Mendonça, Decisão: retirar o processo de pauta, ante sua exclusão da modalidade de julgamento virtual, conforme art. 134, § 5º, RITST e o Ato Conjunto TST.GP.GVP.CGJT nº 173, de 30 de abril de 2020, que dispõe sobre medidas de emergência para prevenção da disseminação do novo Coronavírus (COVID-19). **Processo: Ag-AIRR - 72200-74.2008.5.15.0133 da 15ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Alberto Bastos Balazeiro, Agravante(s): FACULDADE DE MEDICINA DE SÃO JOSÉ DO RIO PRETO - FAMERP, Procurador: Dr. Pedro Fabris de Oliveira, Agravado(s): DENISE CRISTINA MÓI VAZ, Advogada: Dra. Renata Nicoletti Moreno Martins, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo, condenando o agravante a pagar ao agravado multa de 1% do valor atualizado da causa, com fulcro no art. 1.021, § 4º, do CPC. **Processo: Ag-AIRR - 24880-69.2017.5.24.0001 da 24ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Alberto Bastos Balazeiro, Agravante(s): ENERGISA MATO GROSSO DO SUL - DISTRIBUIDORA DE ENERGIA S.A., Advogado: Dr. Jorge Ribeiro Coutinho Goncalves da Silva, Agravado(s): EDUARDO MARTINS, Advogado: Dr. Celso Pereira da Silva, Advogado: Dr. Alexandre Morais Cantero, Advogado: Dr. Larissa Moraes Cantero, Advogado: Dr. Adriana Karla Morais Cantero



Mello, Advogado: Dr. Fabiana de Moraes Cantero e Oliveira, Advogado: Dr. Lais Rodrigues do Valle, Advogado: Dr. Michelle Guimaraes David, Advogado: Dr. Luciana da Silva Vilela, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo. **Processo: Ag-AIRR - 21682-40.2017.5.04.0014 da 4ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Alberto Bastos Balazeiro, Agravante(s): DEPARTAMENTO ESTADUAL DE TRÂNSITO - DETRAN/RS, Procurador: Dr. José Luis Bolzan de Moraes, Agravado(s): ALO SERVICOS EMPRESARIAIS LTDA - EPP, Advogado: Dr. Soraya Kasper Tadros, KATIA SARDI RIBEIRO, Advogado: Dr. Arthur da Silva Heis, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo. **Processo: Ag-AIRR - 21490-65.2016.5.04.0007 da 4ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Alberto Bastos Balazeiro, Agravante(s): NIAGARA INDUSTRIA E COMERCIO DE VALVULAS LTDA, Advogado: Dr. Fabio da Gama Cerqueira Job, Agravado(s): NICSA S/A INDUSTRIA E COMERCIO DE VALVULAS, PEDRO JULIO SCHENKEL, Advogado: Dr. Diego da Veiga Lima, Advogada: Dra. Lídia Teresinha da Veiga Lima, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo. **Processo: Ag-AIRR - 21045-53.2017.5.04.0123 da 4ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Alberto Bastos Balazeiro, Agravante(s): ECOVIX CONSTRUÇÕES OCEÂNICAS S.A. (EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL), Advogada: Dra. Ana Catharina Crahim de Mello, Agravado(s): LUCIANO DA SILVA RODRIGUES, Advogado: Dr. Pedro Dilnei da Rosa Carvalho, Advogado: Dr. Caroline Bernhardt Carvalho, Advogado: Dr. Joscélia Bernhardt Carvalho, PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Dr. Fernando Gobbo Degani, Advogado: Dr. Luís Felipe Cunha, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo. **Processo: Ag-AIRR - 21025-37.2017.5.04.0002 da 4ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Alberto Bastos Balazeiro, Agravante(s): DEPARTAMENTO AUTÔNOMO DE ESTRADAS DE RODAGEM - DAER/RS, Procuradora: Dra. Marília Rodrigues de Oliveira, Agravado(s): ALEXANDRE RODRIGUES CABREIRA, Advogado: Dr. Mauro Sérgio Pacheco Escobar, ORIENTAL SEGURANÇA PRIVADA EIRELI, Advogado: Dr. Joao Mario Bergesch, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo. **Processo: Ag-AIRR - 20514-63.2018.5.04.0015 da 4ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Alberto Bastos Balazeiro, Agravante(s): MUNICÍPIO DE PORTO ALEGRE, Procurador: Dr. Pedro Luís Martins, Agravado(s): PAMELA SOUZA DE SOUZA, Advogada: Dra. Juliana da Silva Martins, VASLER COMERCIO & SERVICOS DE LIMPEZA LTDA, Advogado: Dr. Sidnei de Oliveira, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo. **Processo: Ag-AIRR - 20084-29.2018.5.04.0204 da 4ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Alberto Bastos Balazeiro, Agravante(s): ELISABETE DA SILVA MARTINS, Advogado: Dr. João Carlos Silva dos Anjos, Agravado(s): ASSOCIAÇÃO EDUCADORA SÃO CARLOS - AESC - HOSPITAL MÃE DE DEUS, Advogado: Dr. Fabiano Pantoja da Silva, GAMP - GRUPO DE APOIO À MEDICINA PREVENTIVA E À SAÚDE PÚBLICA, Advogado: Dr. Michel da Silva Escosteguy, MUNICÍPIO DE CANOAS, Procurador: Dr. Raul Arosteguy Lopes Neto, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo. **Processo: Ag-AIRR - 11762-66.2019.5.03.0057 da 3ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Alberto Bastos Balazeiro, Agravante(s): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL, Advogado: Dr. Leandro Augusto, Advogada: Dra. Bárbara Cleto de Carvalho Baldez, Agravado(s): LUIZ CLAUDIO CLEMENTINO COIMBRA, Advogado: Dr. Mauro de Azevedo Menezes, Advogado: Dr. Humberto Marcial Fonseca, Advogado: Dr. Cristiane Pereira, Decisão: retirar o processo de pauta, ante sua exclusão da modalidade de julgamento virtual, conforme art. 134, § 5º, RITST e o Ato Conjunto TST.GP.GVP.CGJT nº 173, de 30 de abril de 2020, que dispõe sobre medidas de emergência para prevenção da disseminação do novo Coronavírus (COVID-19). **Processo: Ag-AIRR - 11707-66.2017.5.15.0085 da 15ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Alberto Bastos Balazeiro, Agravante(s): RUBY SEGURANCA LTDA, Advogado: Dr. Gustavo Seidji Matsuchita, Agravado(s): REGINALDO APARECIDO NORATO, Advogado: Dr. Ananda Fernandes, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo. **Processo: Ag-AIRR - 11657-34.2019.5.18.0005 da 18ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Alberto Bastos Balazeiro, Agravante(s): CELG DISTRIBUIÇÃO S.A. - CELG D, Advogada: Dra. Patrícia de Moura Umake,



Advogado: Dr. Edmar Antonio Alves Filho, Agravado(s): SEBASTIAO DA COSTA GONTIJO FILHO, Advogado: Dr. Thiago Romer de Oliveira Silva, Advogada: Dra. Christiane Leite Araújo, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo. **Processo: Ag-AIRR - 11520-51.2016.5.09.0088 da 9ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Alberto Bastos Balazeiro, Agravante(s): INSTITUTO PARANAENSE DE ASSISTÊNCIA TÉCNICA E EXTENSÃO RURAL - EMATER, Advogado: Dr. Samuel Machado de Miranda, Agravado(s): LEONICE SACOMAN VEIGA, Advogado: Dr. Roque Porfirio, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo. **Processo: Ag-Ag-AIRR - 11255-36.2018.5.15.0145 da 15ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Alberto Bastos Balazeiro, Agravante(s): BELFORT SEGURANÇA DE BENS E VALORES LTDA., Advogado: Dr. Dean Carlos Borges, Agravado(s): FELIPE RODRIGUES SILVA, Advogado: Dr. Oscar Renato de Oliveira, Advogada: Dra. Márcia Regina de Oliveira, I&M PAPÉIS E EMBALAGENS LTDA., Advogado: Dr. Wladimir de Oliveira Brito, Advogado: Dr. Rodrigo Andolfo de Oliveira, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo e condenar a agravante a pagar aos agravados multa de 1% do valor atualizado da causa, com fulcro no art. 1.021, § 4º, do CPC. **Processo: Ag-AIRR - 11102-26.2019.5.03.0137 da 3ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Alberto Bastos Balazeiro, Agravante(s): COLETIVOS ASA NORTE LTDA. E OUTRO, Advogado: Dr. Marcus Vinícius Capobianco dos Santos, Advogado: Dr. Gustavo Soares da Silveira Giordano, Advogado: Dr. Pedro Henrique Faria Rodrigues, Agravado(s): ITAMAR LUIZ DOS SANTOS, Advogado: Dr. Felipe Leôncio Moraes de Assis, Advogado: Dr. Leandro de Assis Moreira, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo e condenar os agravantes a pagar ao agravado multa de 1% do valor atualizado da causa, com fulcro no art. 1.021, § 4º, do CPC. **Processo: Ag-AIRR - 10968-15.2019.5.03.0067 da 3ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Alberto Bastos Balazeiro, Agravante(s): RICARDO LUIZ AVEZZANI, Advogado: Dr. Alex José Soares Cury, Advogado: Dr. Jucele Correia Pereira, Advogado: Dr. Antônio Eustáquio da Anunciação, Agravado(s): CEMIG GERAÇÃO E TRANSMISSÃO S.A., Advogado: Dr. Bernardo Ananias Junqueira Ferraz, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo, e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: Ag-AIRR - 10951-51.2019.5.15.0032 da 15ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Alberto Bastos Balazeiro, Agravante(s): NOSSA PROVEDOR DE INTERNET LTDA - ME, Advogado: Dr. Maurício José Morato de Toledo, Agravado(s): MARCO ANTONIO DE BRITO, Advogada: Dra. Marina de Souza e Jorge Leite, Advogado: Dr. Priscila de Souza e Jorge Leite, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo. **Processo: Ag-AIRR - 10826-34.2017.5.03.0082 da 3ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Alberto Bastos Balazeiro, Agravante(s): COMPANHIA ENERGÉTICA DE MINAS GERAIS-CEMIG E OUTRAS, Advogado: Dr. Bernardo Ananias Junqueira Ferraz, Agravado(s): ALESANDRO CONCEICAO SANTANA, Advogada: Dra. Patrícia Pereira Rabelo, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo. **Processo: Ag-AIRR - 10796-73.2016.5.03.0004 da 3ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Alberto Bastos Balazeiro, Agravante(s): SAMARCO MINERAÇÃO S.A., Advogado: Dr. Eduardo Paoliello Nicolau, Advogada: Dra. Carine Murta Nagem Cabral, Agravado(s): COMPANHIA BRASILEIRA DE METALURGIA E MINERAÇÃO - CBMM, Advogada: Dra. Leila Azevedo Sette, MOSAIC FERTILIZANTES P&K LTDA., Advogado: Dr. Nilton Correia, NIOBRAS MINERAÇÃO LTDA., Advogado: Dr. Eduardo Junqueira de Oliveira Martins, POWER PAINEIS ELETRICOS LTDA. - EPP, Advogado: Dr. Alexandre Luiz de Azevedo e Souza, PROCONTROL AUTOMACAO INDUSTRIAL E INSTALACOES ELETRICAS LTDA, Advogado: Dr. Soraya de Almeida Clementino, SAMUEL DIAS GONCALVES, Advogada: Dra. Fabiana Salgado Resende, Advogado: Dr. Tatiana de Cassia Melo Neves, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo. **Processo: Ag-AIRR - 10769-87.2016.5.03.0102 da 3ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Alberto Bastos Balazeiro, Agravante(s): VALE S.A., Advogado: Dr. Nilton Correia, Advogado: Dr. Michel Pires Pimenta Coutinho, Advogado: Dr. Marciano Guimarães, Agravado(s): WANDERLEI ZOIA, Advogado: Dr. José Aparecido de Almeida, Advogada: Dra. Sorajane Alvarenga Pimenta, Advogado:



Dr. Graziela Bicalho de Vasconcellos, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo. **Processo: Ag-AIRR - 10753-66.2019.5.15.0144 da 15ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Alberto Bastos Balazeiro, Agravante(s): MUNICÍPIO DE PEDERNEIRAS, Advogado: Dr. Mathias Rebouças de Paiva e Oliveira, Agravado(s): CIBELE MONGUILO DE BRITO D AVILA, Advogado: Dr. Rafael de Almeida Ribeiro, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo. **Processo: Ag-AIRR - 10741-83.2020.5.03.0101 da 3ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Alberto Bastos Balazeiro, Agravante(s): COOPERATIVA AGROPECUARIA DO SUDOESTE MINEIRO LIMITADA, Advogado: Dr. Daniel Silveira Machado, Advogada: Dra. Gabriela Amorim Pinheiro, Agravado(s): GILSON LUIZ TAVARES, Advogado: Dr. Carlos César Vieira, Advogada: Dra. Patricia Simone Tolaini Vieira, Advogado: Dr. Paulo César Vieira, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo. **Processo: Ag-AIRR - 10675-70.2020.5.15.0004 da 15ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Alberto Bastos Balazeiro, Agravante(s): HOSPITAL DAS CLÍNICAS DA FACULDADE DE MEDICINA DE RIBEIRÃO PRETO USP - HCFMUSP/RP, Procuradora: Dra. Juliana Guedes Matos, Agravado(s): ROGERIO APARECIDO DACANAL, Advogado: Dr. Gislene Mariano de Faria, Advogado: Dr. Valmir Mariano de Faria, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo. **Processo: Ag-AIRR - 10518-54.2019.5.03.0073 da 3ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Alberto Bastos Balazeiro, Agravante(s): MARIA JULIA GUIMARAES CARVALHO, Advogado: Dr. Carlos Eduardo Reis Tavares Pais, Agravado(s): CONFEDERAÇÃO DA AGRICULTURA E PECUÁRIA DO BRASIL, Advogada: Dra. Helena de Cássia Rodrigues Carneiro, Advogado: Dr. Marcelo Barberio de Souza, Decisão: retirar o processo de pauta, ante sua exclusão da modalidade de julgamento virtual, conforme art. 134, § 5º, RITST e o Ato Conjunto TST.GP.GVP.CGJT nº 173, de 30 de abril de 2020, que dispõe sobre medidas de emergência para prevenção da disseminação do novo Coronavírus (COVID-19). **Processo: Ag-AIRR - 10428-26.2019.5.03.0015 da 3ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Alberto Bastos Balazeiro, Agravante(s): MUNICÍPIO DE BELO HORIZONTE, Procurador: Dr. Raphael Levino Dantas, Agravado(s): ENEIDE DE JESUS SILVA ROCHA, Advogado: Dr. Marcos Aurelio Rocha Pereira Dornelas, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo. **Processo: Ag-AIRR - 10319-82.2020.5.18.0104 da 18ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Alberto Bastos Balazeiro, Agravante(s): CELG DISTRIBUIÇÃO S.A. - CELG D, Advogado: Dr. Paulo Roberto Ivo de Rezende, Advogado: Dr. Edmar Antonio Alves Filho, Advogada: Dra. Izabella Lorrayne Gonçalves Macedo, Advogado: Dr. Luiz Ferreira Carneiro, Agravado(s): COELGO ENGENHARIA LTDA., Advogada: Dra. Izabel Pinto da Silva Schonholzer, Advogado: Dr. Claudio Jair Schonholzer, GERALDO DO CARMO SOARES, Advogada: Dra. Patricia Lopes de Souza, Advogado: Dr. Tassia Andrade Alves Oliveira, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo, condenando a agravante a pagar aos agravados multa de 1% do valor atualizado da causa, com fulcro no art. 1.021, § 4º, do CPC. **Processo: Ag-AIRR - 10280-50.2020.5.15.0078 da 15ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Alberto Bastos Balazeiro, Agravante(s): ESTADO DE SAO PAULO, Procurador: Dr. Cláudia Helena D. de Lacerda, Agravado(s): APARECIDA REGINA CASSAROTTI - EIRELI, Advogada: Dra. Juliana Vieira Csiszer, JULIANA DOS SANTOS, Advogado: Dr. Renato Vieira de Moraes, Advogada: Dra. Heloisa Helena Soares, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo. **Processo: Ag-AIRR - 10239-79.2019.5.15.0026 da 15ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Alberto Bastos Balazeiro, Agravante(s): ESTADO DE SÃO PAULO, Procurador: Dr. Mário Henrique Dutra Nunes, Agravado(s): APORT SEGURANÇA PATRIMONIAL LTDA., Advogado: Dr. Assuramaya Kuthumi Meichizedek Nicolía dos Anjos, WAGNER APARECIDO FERREIRA, Advogado: Dr. Eduardo da Silva Costa, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo. **Processo: Ag-AIRR - 10232-63.2019.5.18.0007 da 18ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Alberto Bastos Balazeiro, Agravante(s): ESTADO DE GOIÁS, Procurador: Dr. Joviano dos Reis de Oliveira, Agravado(s): GENTLEMAN SERVICOS LTDA, Advogado: Dr. Tatiana Givisiez Von Kriiger, VANDERLUCIA NASCIMENTO DE SOUZA,



Advogado: Dr. Leonardo Rodrigues Paiva, Advogada: Dra. Fernanda Rocha Machado, Advogado: Dr. Laura Correa Rocha, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo. **Processo: Ag-AIRR - 10221-93.2020.5.15.0100 da 15ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Alberto Bastos Balazeiro, Agravante(s): ESTADO DE SAO PAULO, Procuradora: Dra. Marina Sad Moura e Silva, Agravado(s): ADESO - ASSOCIACAO PARA O DESENVOLVIMENTO EDUCACIONAL, CULTURAL, SOCIAL E DE APOIO A INCLUSAO, ACESSIBILIDADE E DIFERENCA, Advogada: Dra. Solange Fazion Costa Daniel, MELISSA CRISTINA FERREIRA, Advogado: Dr. Vanessa de Oliveira Paulo Eugenio, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo. **Processo: Ag-AIRR - 10110-16.2019.5.03.0024 da 3ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Alberto Bastos Balazeiro, Agravante(s): FERROVIA CENTRO-ATLÂNTICA S.A., Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Advogado: Dr. Roberto Caldas Alvim de Oliveira, Advogado: Dr. Marcone Rodrigues Vieira da Luz, Advogado: Dr. Conrado Nogueira da Silva Carrato, Agravado(s): SINDICATO DOS TRABALHADORES EM EMPRESAS FERROVIÁRIAS DE BELO HORIZONTE, Advogado: Dr. David Eliúde Silva Júnior, Advogado: Dr. Luana Gonçalves Leal, Advogado: Dr. Fabrício de Almeida Araújo, Advogada: Dra. Paula Pereira Saraiva Sena, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo. **Processo: Ag-RR - 1944-62.2017.5.11.0017 da 11ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Alberto Bastos Balazeiro, Agravante(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Dr. Pedro Lucas Lindoso, Agravado(s): ERICO MONTENEGRO RODRIGUES, Advogado: Dr. Rosangela Bentes Campos, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo. **Processo: Ag-AIRR - 1657-21.2017.5.05.0291 da 5ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Alberto Bastos Balazeiro, Agravante(s): AYRES DOS SANTOS CARNEIRO, Advogado: Dr. Roberto Freitas Pessoa, Advogado: Dr. Gilpetron Dourado de Moraes, Advogado: Dr. Felipe Gilpetron Carvalho de Moraes, Agravado(s): FUNDAÇÃO NACIONAL DE SAÚDE - FUNASA, Procurador: Dr. Gabriel Santana Mônaco, Procuradora: Dra. Walkíria Maria de Souza Rego, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo. **Processo: Ag-AIRR - 1589-85.2014.5.03.0015 da 3ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Alberto Bastos Balazeiro, Agravante(s): EDP - ENERGIAS DO BRASIL S.A. E OUTRAS, Advogado: Dr. Sandro Vieira de Moraes, Advogado: Dr. Marcelo Gomes da Silva, Advogado: Dr. Eduardo Lycurgo Leite, Advogado: Dr. Rafael Lycurgo Leite, Advogado: Dr. Stephan Eduard Schneebeli, Agravado(s): CORE SYNESIS LTDA, Advogado: Dr. Marcelo Fonseca e Silva, EDP ESPÍRITO SANTO DISTRIBUIÇÃO DE ENERGIA S.A., Advogado: Dr. Eduardo Lycurgo Leite, Advogado: Dr. Rafael Lycurgo Leite, Advogado: Dr. Marcelo Gomes da Silva, EVANDRO FERREIRA DE OLIVEIRA, Advogado: Dr. Leopoldo de Mattos Santana, Decisão: retirar o processo de pauta, ante sua exclusão da modalidade de julgamento virtual, conforme art. 134, § 5º, RITST e o Ato Conjunto TST.GP.GVP.CGJT nº 173, de 30 de abril de 2020, que dispõe sobre medidas de emergência para prevenção da disseminação do novo Coronavírus (COVID-19). **Processo: Ag-AIRR - 1509-91.2016.5.05.0631 da 5ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Alberto Bastos Balazeiro, Agravante(s): ESTADO DA BAHIA, Procurador: Dr. Iuri Ribeiro Gonçalves, Agravado(s): SANDES CONSERVAÇÃO E SERVIÇOS EIRELI, VALDIRENE DOS SANTOS SILVA, Advogado: Dr. Fábio Carvalho Brito, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo. **Processo: Ag-AIRR - 1331-59.2016.5.05.0012 da 5ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Alberto Bastos Balazeiro, Agravante(s): ESTADO DA BAHIA, Procuradora: Dra. Ana Paula Tomaz Martins, Agravado(s): PLENA SERVIÇOS GERAIS LTDA, SINDICATO DOS TRABALHADORES EM EMPRESAS E ÓRGÃOS PÚBLICOS DE PROCESSAMENTO DE DADOS, SERVIÇOS DE INFORMÁTICA E SIMILARES NO ESTADO DA BAHIA - SINDADOS, Advogado: Dr. Marcelo Barigchum Amorim, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo. **Processo: Ag-AIRR - 1307-16.2017.5.05.0038 da 5ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Alberto Bastos Balazeiro, Agravante(s): ESTADO DA BAHIA, Procurador: Dr. Iuri Ribeiro Gonçalves, Agravado(s): ALCIMAR BARBOSA ROCHA FILHO, Advogado: Dr. Clarissa Goes



Mascarenhas Alves, MJR SERVIÇOS DE SEGURANÇA LTDA., Advogado: Dr. Gilberto Vieira Leite Neto, Advogado: Dr. João Pinheiro Castelo Branco Neto, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo. **Processo: Ag-AIRR - 1252-56.2016.5.07.0002 da 7ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Alberto Bastos Balazeiro, Agravante(s): VALDENHO TOME DA SILVA, Advogado: Dr. Croaci Aguiar, Advogado: Dr. Filipe Silveira Aguiar, Agravado(s): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF, Advogada: Dra. Ana Cecília Costa Ponciano, Advogado: Dr. Raimundo Wdnilton Chaves Cruz, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo. **Processo: Ag-AIRR - 990-35.2017.5.05.0291 da 5ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Alberto Bastos Balazeiro, Agravante(s): ESTADO DA BAHIA, Procurador: Dr. Bruno Sampaio Peres Fagundes, Agravado(s): MARIA DAS NEVES DA CONCEICAO, Advogado: Dr. Flávio Rodrigues Cordeiro dos Santos, SANDES CONSERVAÇÃO E SERVIÇOS EIRELI, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo. **Processo: Ag-AIRR - 838-32.2019.5.07.0009 da 7ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Alberto Bastos Balazeiro, Agravante(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Dr. Ricardo Melo das Neves, Agravado(s): RAFAEL QUEIROZ GUERRA, Advogado: Dr. Paulo Roberto Uchoa do Amaral, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo. **Processo: Ag-AIRR - 831-88.2017.5.17.0152 da 17ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Alberto Bastos Balazeiro, Agravante(s): EVERALDO MOREIRA DE SOUZA, Advogada: Dra. Flávia Aquino dos Santos, Advogado: Dr. Jeferson Ronconi dos Santos, Agravado(s): OUTOTEC TECNOLOGIA BRASIL LTDA., Advogado: Dr. Flávio Rosseto, SAMARCO MINERAÇÃO S.A., Advogado: Dr. Ricardo Bermudes Medina Guimarães, Advogado: Dr. Rodrigo de Albuquerque Benevides Mendonça, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo. **Processo: Ag-AIRR - 809-21.2017.5.05.0651 da 5ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Alberto Bastos Balazeiro, Agravante(s): ANTONIO WILSON BENTO DOS SANTOS, Advogado: Dr. Roberto Freitas Pessoa, Advogado: Dr. Gilpetron Dourado de Moraes, Advogado: Dr. Felipe Gilpetron Carvalho de Moraes, Agravado(s): FUNDAÇÃO NACIONAL DE SAÚDE - FUNASA, Procurador: Dr. Marcílio Moura Mendes, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo. **Processo: Ag-AIRR - 788-57.2015.5.02.0050 da 2ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Alberto Bastos Balazeiro, Agravante(s): SINDICATO DOS EMPREGADOS EM EMPRESAS DE VIGILÂNCIA, SEGURANÇA E SIMILARES DE SÃO PAULO - SEEVISSP, Advogado: Dr. Mauro Tavares Cerdeira, Agravado(s): MUNICÍPIO DE SÃO PAULO, Procurador: Dr. Renato Spaggiari, REAK SEGURANÇA E VIGILÂNCIA PATRIMONIAL LTDA., Advogado: Dr. Marcelo Sanchez Salvadore, Advogado: Dr. Daniela Issa de Lima Rosa, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo. **Processo: Ag-AIRR - 785-44.2017.5.09.0016 da 9ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Alberto Bastos Balazeiro, Agravante(s): UNIVERSIDADE TECNOLÓGICA FEDERAL DO PARANÁ, Procurador: Dr. Guilherme Marques Fogaça, Agravado(s): PRATO CERTO - ALIMENTACAO E NUTRICAO EIRELI - EPP, WELINGTON FERNANDO AMARAL, Advogado: Dr. Rogério Pinheiro Vieira, Advogado: Dr. Carlos Alberto Mattiuzzi, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo. **Processo: Ag-AIRR - 762-91.2011.5.03.0108 da 3ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Alberto Bastos Balazeiro, Agravante(s): RODRIGO PIRES ROCHA, Advogado: Dr. Ricardo Emilio de Oliveira, Agravado(s): ELETRIC - MATERIAIS ELETRICOS LTDA, Advogado: Dr. Jader Antunes Cabral, MARCELO INACIO DA SILVA, MARCIO ANTONIO INACIO DA SILVA, Advogado: Dr. Odilene Pereira de Jesus, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo. **Processo: Ag-AIRR - 727-06.2019.5.08.0208 da 8ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Alberto Bastos Balazeiro, Agravante(s): VILCO DE ALMEIDA RAMOS, Advogado: Dr. Roberto Freitas Pessoa, Advogado: Dr. Gilpetron Dourado de Moraes, Advogado: Dr. Felipe Gilpetron Carvalho de Moraes, Agravado(s): UNIÃO (PGU), Procurador: Dr. Pedro Stelio Ayres da Silva, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo. **Processo: Ag-AIRR - 674-54.2012.5.05.0531 da 5ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Alberto Bastos Balazeiro, Agravante(s): VIX LOGÍSTICA S.A., Advogado: Dr. Marcelo



Sena Santos, Advogado: Dr. Leandro Henrique Mosello Lima, Advogado: Dr. Murilo Gomes de Souza, Agravado(s): NACIB ABUTRABE GUERRA, Advogado: Dr. Lúcio Klinger Santos Chaves, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo. **Processo: Ag-AIRR - 615-97.2019.5.09.0664 da 9ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Alberto Bastos Balazeiro, Agravante(s): NUTRIMENTAL AGRO PECUARIA LTDA, Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Advogado: Dr. Roberto Caldas Alvim de Oliveira, Advogado: Dr. Leonardo Pamplona do Carmo, Advogado: Dr. Mauro Joselito Bordin, Advogado: Dr. José Roberto Ramos de Almeida, Agravado(s): CELSO KOETZ JUNIOR, Advogada: Dra. Fernanda de Souza Rocha, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo. **Processo: Ag-ED-AIRR - 577-89.2018.5.06.0313 da 6ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Alberto Bastos Balazeiro, Agravante(s): EMPRESA BAHIA LTDA., Advogada: Dra. Samara Jully de Lemos Vital Davi, Advogado: Dr. Danilo Pereira da Silva, Agravado(s): SILVANILDO MOIZES DE OLIVEIRA, Advogada: Dra. Lêdjane dos Santos Valentim, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo. **Processo: Ag-AIRR - 502-25.2020.5.21.0002 da 21ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Alberto Bastos Balazeiro, Agravante(s): JMT SERVICOS E LOCACAO DE MAO DE OBRA LTDA, Advogado: Dr. Cássio Leandro de Queiroz Rodrigues, Agravado(s): SINDICATO DOS EMPREGADOS NO COMÉRCIO HOTELEIRO E SIMILARES DO RIO GRANDE DO NORTE, Advogado: Dr. Roberto Fernando de Amorim Júnior, Decisão: retirar o processo de pauta, ante sua exclusão da modalidade de julgamento virtual, conforme art. 134, § 5º, RITST e o Ato Conjunto TST.GP.GVP.CGJT nº 173, de 30 de abril de 2020, que dispõe sobre medidas de emergência para prevenção da disseminação do novo Coronavírus (COVID-19). **Processo: Ag-AIRR - 458-48.2019.5.23.0046 da 23ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Alberto Bastos Balazeiro, Agravante(s): ENERGISA SOLUCOES CONSTRUCOES E SERVICOS EM LINHAS E REDES S.A, Advogado: Dr. Daniel Sebadelhe Aranha, Agravado(s): ANAIR FERREIRA LOPES E OUTRA, Advogado: Dr. Valter Stavarengo, Advogado: Dr. Jean Carlo Stavarengo, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo. **Processo: Ag-AIRR - 430-18.2020.5.14.0007 da 14ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Alberto Bastos Balazeiro, Agravante(s): J. MALUCELLI CONSTRUTORA DE OBRAS S.A., Advogado: Dr. Diogo Fadel Braz, Agravado(s): RAIMUNDO SOCORRO DOS SANTOS DA SILVA, Advogado: Dr. Jose Valter Nunes Junior, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo. **Processo: Ag-AIRR - 383-04.2013.5.02.0434 da 2ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Alberto Bastos Balazeiro, Agravante(s): CARLOS ANTONIO MARQUES DE VASCONCELOS, Advogada: Dra. Márcia Casses Ballester Streck, Advogada: Dra. Érica Irene de Sousa, Agravado(s): HENRY ROMER BAKOS, Advogado: Dr. Marcel Zangiácomo da Silva, METALURGICA QUASAR LTDA. EM RECUPERACAO JUDICIAL, Advogado: Dr. Daniela Zen Peppe, ON TIME TRANSPORTES LTDA, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo. **Processo: Ag-AIRR - 278-81.2018.5.05.0009 da 5ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Alberto Bastos Balazeiro, Agravante(s): ESTADO DA BAHIA, Procurador: Dr. Bruno Sampaio Peres Fagundes, Agravado(s): C & C MÃO DE OBRA TEMPORÁRIA EIRELI, NADIL DE ASSIS SALES CONCEICAO, Advogado: Dr. Antônio Cícero Ângelo da Costa, Advogado: Dr. Ciro Roberto Moniz de Aragao Costa, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo. **Processo: Ag-AIRR - 265-06.2019.5.09.0084 da 9ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Alberto Bastos Balazeiro, Agravante(s): INSTITUTO DE DESENVOLVIMENTO RURAL DO PARANÁ - IAPAR - EMATER, Procuradora: Dra. Anamaria Batista, Agravado(s): ROSELY HEIDEN COMNISKY, Advogado: Dr. Roque Porfirio, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo. **Processo: Ag-AIRR - 246-50.2016.5.05.0008 da 5ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Alberto Bastos Balazeiro, Agravante(s): LATICINIO MARIANNA LTDA E OUTRO, Advogado: Dr. Christianne Moreira Moraes Gurgel, Advogado: Dr. Anderson Leonardo Cunha de Jesus, Agravado(s): ALEXSANDRO FERREIRA DOS SANTOS, Advogado: Dr. Fabrício Zaccarelli Assis Daltro, Advogado: Dr. Paulo José Oliveira Alves, Decisão: por unanimidade, negar provimento



ao agravo. **Processo: Ag-AIRR - 241-58.2020.5.13.0010 da 13ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Alberto Bastos Balazeiro, Agravante(s): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL, Advogado: Dr. Renato Antônio Varandas Nominando Diniz, Agravado(s): KILDARE RONNIE DE ANDRADE OLIVEIRA, Advogado: Dr. Miguel Joao de Sousa, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo. **Processo: Ag-AIRR - 226-44.2019.5.12.0013 da 12ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Alberto Bastos Balazeiro, Agravante(s): SOUZA CRUZ LTDA, Advogado: Dr. Renan Schwengbher, Agravado(s): SIDICLEI GUIMARAES, Advogado: Dr. Vagner Barbosa dos Santos, Decisão: retirar o processo de pauta, ante sua exclusão da modalidade de julgamento virtual, conforme art. 134, § 5º, RITST e o Ato Conjunto TST.GP.GVP.CGJT nº 173, de 30 de abril de 2020, que dispõe sobre medidas de emergência para prevenção da disseminação do novo Coronavírus (COVID-19). **Processo: Ag-AIRR - 183-54.2018.5.06.0193 da 6ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Alberto Bastos Balazeiro, Agravante(s): GABRIELLA PONTUAL FERREIRA NEVES, Advogado: Dr. Hermano Pontes de Miranda Neto, Agravado(s): INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL, Procurador: Dr. Leandro Pinheiro dos Santos, PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Dr. Divandalmy Ferreira Maia, Decisão: retirar o processo de pauta, ante sua exclusão da modalidade de julgamento virtual, conforme art. 134, § 5º, RITST e o Ato Conjunto TST.GP.GVP.CGJT nº 173, de 30 de abril de 2020, que dispõe sobre medidas de emergência para prevenção da disseminação do novo Coronavírus (COVID-19). **Processo: Ag-AIRR - 149-85.2019.5.09.0670 da 9ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Alberto Bastos Balazeiro, Agravante(s): IONARA ANZANELLO ABS DA CRUZ, Advogado: Dr. Marco Aurélio Schetino de Lima, Agravado(s): AZUL LINHAS AÉREAS BRASILEIRAS S.A., Advogada: Dra. Renata Christina Silveira Araujo, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo. **Processo: Ag-AIRR - 135-68.2019.5.08.0205 da 8ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Alberto Bastos Balazeiro, Agravante(s): ESTADO DO AMAPÁ, Procurador: Dr. Jimmy Negrão, Agravado(s): EUNICE MACHADO PEREIRA, Advogado: Dr. Jean e Silva Dias, Advogada: Dra. Alana e Silva Dias, UNIDADE DESCENTRALIZADA DE EXECUÇÃO DA EDUCAÇÃO - UDE, Advogado: Dr. Arcy Franca Trindade, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo, condenando o agravante a pagar ao agravado multa de 1% do valor atualizado da causa, com fulcro no art. 1.021, § 4º, do CPC. **Processo: Ag-AIRR - 120-12.2017.5.07.0007 da 7ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Alberto Bastos Balazeiro, Agravante(s): EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT, Advogada: Dra. Geórgia Lima Azevedo e Nascimento, Advogada: Dra. Sabriny Maria dos Santos Serra Castelo, Agravado(s): JORGE CANDIDO DE LAVOR FILHO, Advogada: Dra. Sâmia Maria Oliveira Ribeiro, Advogado: Dr. Francisco Mailson de Oliveira Silva, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo, condenando a agravante a pagar ao agravado multa de 1% do valor atualizado da causa, com fulcro no art. 1.021, § 4º, do CPC. **Processo: Ag-AIRR - 109-05.2019.5.13.0020 da 13ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Alberto Bastos Balazeiro, Agravante(s): MARTA VERONICA ALVES DO REGO, Advogado: Dr. Nilton Pereira de Oliveira, Agravado(s): MUNICÍPIO DE INGÁ, Advogado: Dr. Paulo Luciano Beserra, Decisão: por unanimidade, (i) conhecer do agravo, e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar o julgamento do agravo de instrumento; (ii) conhecer do agravo de instrumento, e, no mérito, dar-lhe provimento, por possível violação do artigo 37, II, da Constituição Federal, para determinar sua reautuação como recurso de revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este, e sua inclusão em nova pauta de julgamento. **Processo: Ag-AIRR - 87-40.2019.5.10.0016 da 10ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Alberto Bastos Balazeiro, Agravante(s): COMPANHIA URBANIZADORA DA NOVA CAPITAL DO BRASIL - NOVACAP, Advogada: Dra. Elisa Ferreira Soares Moreira, Agravado(s): ANTÔNIO CARLOS DO NASCIMENTO SILVA, Advogado: Dr. Cristianne Rodrigues do Amaral, Advogado: Dr. Ricardo Pinto do Amaral, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo. **Processo: Ag-AIRR - 60-63.2017.5.11.0351 da 11ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Alberto Bastos Balazeiro, Agravante(s): ESTADO DO



AMAZONAS, Procuradora: Dra. Ivania Lúcia Silva Costa, Agravado(s): SOCIEDADE DE HUMANIZAÇÃO E DESENVOLVIMENTO DE SERVIÇOS DE SAÚDE NOVOS CAMINHOS, ZULENE BRITO DE SOUZA, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo. **Processo: Ag-AIRR - 57-05.2018.5.08.0207 da 8ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Alberto Bastos Balazeiro, Agravante(s): ESTADO DO AMAPÁ, Procurador: Dr. Jimmy Negrão Maciel, Agravado(s): CAIXA ESCOLAR MARIA NEUSA CARMO DE SOUZA, Advogado: Dr. Roberto Savio Guedes Ferreira, ROSEMEIRE MORAIS BARRETO, Advogado: Dr. Wladimir Costa da Silva, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo e condenar a agravante a pagar ao agravado multa de 1% do valor atualizado da causa, com fulcro no art. 1.021, § 4º, do CPC. **Processo: Ag-AIRR - 37-39.2020.5.11.0052 da 11ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Alberto Bastos Balazeiro, Agravante(s): ESTADO DE RORAIMA, Procurador: Dr. Ernani Batista dos Santos Júnior, Agravado(s): CARLOS HERIVANDRO PEREIRA MARTINS, DISTRIBUIDORA VRIL COMÉRCIO ODONTO MÉDICO HOSPITALAR EIRELI - EPP, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo. **Processo: Ag-AIRR - 37-17.2012.5.15.0017 da 15ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Alberto Bastos Balazeiro, Agravante(s): CLEBER HOBERT LOURENÇO, Advogado: Dr. Carlos Adalberto Rodrigues, Agravado(s): COMPANHIA BRASILEIRA DE AÇÚCAR E ÁLCOOL (EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL) E OUTRO, Advogado: Dr. Galber Henrique Pereira Rodrigues, UNIÃO (PGF), Decisão: por unanimidade, (i) conhecer do agravo, e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar o julgamento do agravo de instrumento; (ii) conhecer do agravo de instrumento, e, no mérito, dar-lhe provimento, por possível violação do artigo 5º, LIV e LV, da Constituição Federal, para determinar sua reautuação como recurso de revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este, e sua inclusão em nova pauta de julgamento. **Processo: Ag-AIRR - 34-64.2020.5.10.0003 da 10ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Alberto Bastos Balazeiro, Agravante(s): BB TECNOLOGIA E SERVICOS S.A, Advogado: Dr. Mozart Victor Russomano Neto, Advogada: Dra. Camila Rachel Guimarães do Amaral, Agravado(s): AC SERVIÇOS CORPORATIVOS LTDA., Advogado: Dr. Osvaldo Tadeu dos Santos, Advogado: Dr. Fábio Riva dos Santos, MAISA PIO ALVES DE OLIVEIRA, Advogado: Dr. Andre Santos, Advogado: Dr. Caetano Lira Caltabiano, Decisão: retirar o processo de pauta, ante sua exclusão da modalidade de julgamento virtual, conforme art. 134, § 5º, RITST e o Ato Conjunto TST.GP.GVP.CGJT nº 173, de 30 de abril de 2020, que dispõe sobre medidas de emergência para prevenção da disseminação do novo Coronavírus (COVID-19). **Processo: Ag-AIRR - 32-64.2020.5.10.0013 da 10ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Alberto Bastos Balazeiro, Agravante(s): BB TECNOLOGIA E SERVICOS S.A, Advogado: Dr. Mozart Victor Russomano Neto, Agravado(s): AC SERVIÇOS CORPORATIVOS LTDA., Advogado: Dr. Osvaldo Tadeu dos Santos, JULIANA SANTOS MAIA, Advogado: Dr. Geraldo Marcone Pereira, Advogada: Dra. Flávia Naves Santos Pena, Advogado: Dr. Frederico Gomes Ruela, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo. **Processo: AIRR - 1000220-66.2019.5.02.0023 da 2ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Alberto Bastos Balazeiro, Agravante(s): AMP77 DIGITACAO DE TEXTOS LTDA, Advogada: Dra. Renata de Oliveira Nunes, Agravado(s): ABRIL COMUNICAÇÕES S.A. (EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL), Advogado: Dr. Fernando Teixeira Abdala, Advogado: Dr. Osmar de Oliveira Sampaio Júnior, Advogada: Dra. Graziella Faillace, Advogado: Dr. Cristiano de Lima Barreto Dias, Advogado: Dr. Sergio Gonini Benicio, ALINE CINTIA DE MARCO PRADO, JOSE RENATO PRADO, JR77 REPRESENTACOES LTDA - EPP, Advogada: Dra. Renata de Oliveira Nunes, PERPETUA FIORENTINO, Advogado: Dr. Alexandre Carlos Camargo Rodrigues, Decisão: retirar o processo de pauta, ante sua exclusão da modalidade de julgamento virtual, conforme art. 134, § 5º, RITST e o Ato Conjunto TST.GP.GVP.CGJT nº 173, de 30 de abril de 2020, que dispõe sobre medidas de emergência para prevenção da disseminação do novo Coronavírus (COVID-19). **Processo: AIRR - 102043-28.2017.5.01.0014 da 1ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Alberto Bastos Balazeiro, Agravante(s): PRÓ-SAÚDE ASSOCIAÇÃO



BENEFICENTE DE ASSISTÊNCIA SOCIAL E HOSPITALAR, Advogado: Dr. Felipe Moraes Fiorini, Advogado: Dr. Flávio Schegerin Ribeiro, Agravado(s): ESTADO DO RIO DE JANEIRO, Procurador: Dr. Luiz César Vianna Marques, GERLIS BARREIROS FERREIRA, Advogado: Dr. Guilherme da Silva, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 101266-71.2019.5.01.0079 da 1ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Alberto Bastos Balazeiro, Agravante(s): UNIÃO (PGU), Procuradora: Dra. Renata Cristina Teixeira de Abreu, Agravado(s): ANGEL'S SEGURANÇA E VIGILÂNCIA LTDA., Advogado: Dr. Gustavo Eugenio de Brito Souza, CARLOS LEANDERSON MELLO DA SILVA, Advogado: Dr. Ulissys Reinaldo Vazquez, Advogado: Dr. Leandro de Almeida Aquino Correa, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 100983-38.2019.5.01.0050 da 1ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Alberto Bastos Balazeiro, Agravante(s): COMPANHIA ESTADUAL DE ÁGUAS E ESGOTOS - CEDAE, Advogado: Dr. Gustavo Oliveira Galvão, Advogado: Dr. Valton Doria Pessoa, Agravado(s): EMISSAO S/A, Advogado: Dr. Luciano de Souza Alves, JOILSON DE ALMEIDA CRUZ, Advogado: Dr. Pedro Mansur Duarte de Miranda Marques, Decisão: retirar o processo de pauta, ante sua exclusão da modalidade de julgamento virtual, conforme art. 134, § 5º, RITST e o Ato Conjunto TST.GP.GVP.CGJT nº 173, de 30 de abril de 2020, que dispõe sobre medidas de emergência para prevenção da disseminação do novo Coronavírus (COVID-19). **Processo: AIRR - 10294-95.2020.5.15.0090 da 15ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Alberto Bastos Balazeiro, Agravante(s): FABIANO RODRIGUES AZEVEDO EL KASSIS, Advogado: Dr. Guilherme Miani Bispo, Agravado(s): FUNDAÇÃO CENTRO DE ATENDIMENTO SOCIOEDUCATIVO AO ADOLESCENTE - FUNDAÇÃO CASA - SP, Procuradora: Dra. Aline Cristofolletti Magossi, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 582-20.2018.5.06.0020 da 6ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Alberto Bastos Balazeiro, Agravante(s): EXPRESSO VERA CRUZ LTDA, Advogado: Dr. Bruno de Oliveira Veloso Mafra, Advogado: Dr. Francisco Tibério Barbosa de Lima, Advogado: Dr. Antonio Carlos de Aguiar Acioli Lins, Advogado: Dr. Bruno Novaes Bezerra Cavalcanti, Advogado: Dr. Henrique Buril Weber, Advogado: Dr. Antônio Henrique Neuenschwander, Advogado: Dr. Bruno Novaes Bezerra Cavalcanti, Agravado(s): AILTON RIBEIRO CANDIDO, Advogado: Dr. Flávio Maia Correia, Advogado: Dr. Ana Katia Arraes, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 575-54.2019.5.06.0291 da 6ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Alberto Bastos Balazeiro, Agravante(s): CINZEL ENGENHARIA LTDA. (EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL), Advogado: Dr. Milton Cunha Neto, Advogado: Dr. Abel Luiz Martins da Hora, Advogado: Dr. Fabiola Maria Pereira de Barcelos, Agravado(s): DANIEL LINS VIEIRA, Advogado: Dr. Amaro Jose da Silva, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 316-50.2019.5.14.0416 da 14ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Alberto Bastos Balazeiro, Agravante(s): ESTADO DO ACRE, Procurador: Dr. Fábio Marcon Leonetti, Agravado(s): COOPERATIVA DOS TRABALHADORES AUTÔNOMOS EM SERVIÇOS GERAIS - COOPSERGE, Advogado: Dr. Robson Shelton Medeiros da Silva, Advogado: Dr. Lucas Vieira Carvalho, MARNIZIA FERREIRA DE ARAUJO, Advogada: Dra. Ocilene Alencar de Souza, MUNICIPIO DE RIO BRANCO, Procurador: Dr. André Fabiano dos Santos Aguiar, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 60-32.2019.5.08.0010 da 8ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Alberto Bastos Balazeiro, Agravante(s): MUNICÍPIO DE BELÉM, Procuradora: Dra. Thaysa Lima, Agravado(s): GELBES POMPEU DA COSTA, Advogada: Dra. Márcia Giselly Costa de Oliveira, Advogada: Dra. Gessica Loren Baia Gomes, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento. **Processo: RRAg - 42000-28.2011.5.17.0132 da 17ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro José Roberto Freire Pimenta, Agravado(s) e Recorrente(s): ESTADO DO ESPÍRITO SANTO, Procurador: Dr. Robson Fortes Bortolini, Agravante(s) e Recorrido(s): MONTESINOS SISTEMAS DE ADMINISTRAÇÃO PRISIONAL LTDA., Advogada: Dra. Grasieli Rodrigues, Agravado(s) e Recorrido(s): LUDMILA



MATHIELO DARDENGO, Advogado: Dr. José Rocha Júnior, Decisão: por unanimidade, não exercer o juízo de retratação previsto no artigo 1.030, inciso II, do CPC/2015, mantendo o acórdão de págs. 591-608, e determinar o retorno dos autos à Vice-Presidência desta Corte para prosseguimento do feito, como entender de direito. **Processo: RRAg - 20008-57.2017.5.04.0004 da 4ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro José Roberto Freire Pimenta, Agravante(s) e Recorrente(s): OI S.A. (EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL), Advogado: Dr. Matheus Netto Terres, Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Advogado: Dr. Ítalo Juan Rodrigues Benedetti, Agravado(s) e Recorrido(s): EXCELLENCIA VIRTUAL SYSTEM LTDA., Advogado: Dr. Jacqueline Alves Innocente Nobre, GRAZIANE CARNEIRO DA SILVA, Advogada: Dra. Paula Frantz Moller, LEONARDO VIEIRA SILVA, Advogada: Dra. Patrícia Pacheco Machado, Advogado: Dr. Patricia Pacheco Machado, SSKN PRESTADORA DE SERVIÇOS LTDA., Advogado: Dr. Leonardo Sfoggia Praia, Decisão: por unanimidade: conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, dar-lhe parcial provimento, apenas quanto ao tema "RESPONSABILIDADE SOLIDÁRIA - EMPRESA DE TELECOMUNICAÇÕES - TERCEIRIZAÇÃO - ATIVIDADE FIM E ATIVIDADE MEIO - SÚMULA 331 DO TST - INTERPRETAÇÃO DO ART. 94, II, DA LEI Nº 9.472/97", para determinar o processamento do recurso de revista; conhecer do recurso de revista por violação do artigo 5º, II, da Constituição Federal e, no mérito, dar-lhe provimento para, reconhecida a licitude da terceirização pelo STF, afastar a condenação solidária da reclamada Oi S.A. e declarar que a responsabilidade pelas parcelas trabalhistas deferidas é apenas subsidiária. **Processo: RRAg - 11268-12.2017.5.15.0067 da 15ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro José Roberto Freire Pimenta, Agravante(s), Agravado(a) e Recorrido(s): ANTONIO AUGUSTO DE ALMEIDA, Advogada: Dra. Camila Fernandes, Agravante(s), Agravado(a)(s) e Recorrente(s): UNIVERSIDADE DE SÃO PAULO, Procurador: Dr. João Marcos Vanzella de Jesus, Decisão: por unanimidade: conhecer dos agravos de instrumento e, no mérito, negar-lhes provimento; não conhecer do recurso de revista da reclamada. **Processo: RRAg - 2129-26.2014.5.09.0029 da 9ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro José Roberto Freire Pimenta, Agravante(s) e Recorrente(s): OI S.A. (EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL), Advogado: Dr. Indalécio Gomes Neto, Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Agravado(s) e Recorrido(s): NELLY MARTINS RIBEIRO, Advogado: Dr. Roberto de Figueiredo Caldas, Advogado: Dr. Marcelo Giovani Batista Maia, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento apenas em relação ao índice de correção monetária e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar o regular processamento do recurso de revista; conhecer do recurso de revista por violação do artigo 5º, XXII, da Constituição Federal e, no mérito, dar-lhe parcial provimento, a fim de aplicar, para fins de correção dos débitos trabalhistas, o IPCA-E na fase pré-judicial e, a partir do ajuizamento da ação, a taxa SELIC, ressalvados os valores eventualmente pagos, nos termos da primeira parte do item "i" da modulação do STF, e a possibilidade de incidência de juros de mora na fase pré-judicial (art. 39, caput, da Lei 8.177, de 1991), vedada a dedução ou a compensação de eventuais diferenças pelo critério de cálculo anterior. **Processo: RRAg - 2053-59.2014.5.09.0010 da 9ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro José Roberto Freire Pimenta, Agravante(s) e Recorrente(s): OI S.A. (EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL), Advogado: Dr. Indalécio Gomes Neto, Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Agravado(s) e Recorrido(s): NEREIDE FONTOURA, Advogado: Dr. Wilson Ramos Filho, Advogado: Dr. Marcelo Giovani Batista Maia, Decisão: por unanimidade: conhecer do agravo de instrumento apenas em relação ao índice de correção monetária e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar o regular processamento do recurso de revista; conhecer do recurso de revista por violação do artigo 5º, XXII, da Constituição Federal no mérito, dar-lhe parcial provimento, a fim de aplicar, para fins de correção dos débitos trabalhistas, o IPCA-E na fase pré-judicial e, a partir do ajuizamento da ação, a taxa SELIC, ressalvados os valores eventualmente pagos, nos termos da primeira parte do item "i" da modulação do STF, e a possibilidade de incidência de juros de mora na fase pré-judicial (art. 39, caput, da Lei 8.177, de 1991), vedada a dedução ou a compensação de eventuais diferenças



pelo critério de cálculo anterior. **Processo: RRAg - 744-63.2015.5.09.0011 da 9ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro José Roberto Freire Pimenta, Agravante(s) e Recorrente(s): OI S.A. (EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL), Advogado: Dr. Indalécio Gomes Neto, Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Agravado(s) e Recorrido(s): LURDES SANCHES, Advogado: Dr. Wilson Ramos Filho, Advogado: Dr. Mauro José Auache, Advogado: Dr. Marcelo Giovani Batista Maia, Advogado: Dr. Roberto de Figueiredo Caldas, Advogada: Dra. Rafaela Possera Rodrigues, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar o regular processamento do recurso de revista, apenas em relação ao índice de correção monetária; conhecer do recurso de revista por violação do artigo 5º, XXII, da Constituição Federal no mérito, dar-lhe provimento, a fim de aplicar, para fins de correção dos débitos trabalhistas, o IPCA-E na fase pré-judicial e, a partir do ajuizamento da ação, a taxa SELIC, ressalvados os valores eventualmente pagos, nos termos da primeira parte do item "i" da modulação do STF, e a possibilidade de incidência de juros de mora na fase pré-judicial (artigo 39, caput, da Lei 8.177, de 1991), vedada a dedução ou a compensação de eventuais diferenças pelo critério de cálculo anterior. **Processo: RRAg - 611-46.2014.5.04.0641 da 4ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro José Roberto Freire Pimenta, Agravante(s) e Recorrente(s): ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL, Procurador: Dr. Nei Gilvan Gatiboni, Agravado(s) e Recorrido(s): EDEMAR EDMUNDO MULLER, Advogado: Dr. Jorge Airton Brandão Young, MONTECASTELO SERVIÇOS DE VIGILÂNCIA LTDA., Decisão: por unanimidade, não exercer o juízo de retratação previsto no artigo 1.030, inciso II, do CPC/2015, mantendo o acórdão de págs. 425-439, e determinar o retorno dos autos à Vice-Presidência desta Corte para prosseguimento do feito, como entender de direito. **Processo: RRAg - 364-42.2015.5.02.0041 da 2ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro José Roberto Freire Pimenta, Agravante(s), Agravado(a)(s) e Recorrente(s): EDILSON MEDEIROS DOS SANTOS, Advogado: Dr. Sandro Simões Meloni, Agravante(s), Agravado(a) e Recorrido(s): MUNICÍPIO DE SÃO PAULO, Procurador: Dr. Flávia Christina Martins Silva Lazzarini, Agravado(s) e Recorrido(s): ALUMINI ENGENHARIA S.A., Advogada: Dra. Luciana Arduin Fonseca, Decisão: retirar o processo de pauta, ante sua exclusão da modalidade de julgamento virtual, conforme art. 134, § 5º, RITST e o Ato Conjunto TST.GP.GVP.CGJT nº 173, de 30 de abril de 2020, que dispõe sobre medidas de emergência para prevenção da disseminação do novo Coronavírus (COVID-19). **Processo: RRAg - 301-50.2011.5.04.0025 da 4ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro José Roberto Freire Pimenta, Agravado(s) e Recorrente(s): ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL, Procurador: Dr. Luiz Alberto Corrêa de Borba, UNIÃO (PGU), Procurador: Dr. Diego Tatsch, Agravante(s) e Recorrido(s): JANICE DE JESUS, Advogado: Dr. Gustavo Teiga, Agravado(s) e Recorrido(s): START SERVICE LTDA., Decisão: por unanimidade, não exercer o juízo de retratação previsto no artigo 1.030, inciso II, do CPC/2015, mantendo o acórdão de págs. 1.702-1.730, e determinar o retorno dos autos à Vice-Presidência desta Corte para prosseguimento do feito, como entender de direito. **Processo: RR - 2856500-03.2009.5.09.0010 da 9ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro José Roberto Freire Pimenta, Recorrente(s): OI S.A. (EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL), Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Advogado: Dr. Bruno Machado Colela Maciel, Advogado: Dr. Indalécio Gomes Neto, Recorrido(s): JOÃO LUIS SLUSARCZUK, Procurador: Dr. Joécio Flaviano Niels, Advogado: Dr. Henrique Favreto Marques, Advogada: Dra. Amanda Martins Uliani, TELENTELECOMUNICAÇÕES E ENGENHARIA LTDA., Decisão: retirar o processo de pauta, ante sua exclusão da modalidade de julgamento virtual, conforme art. 134, § 5º, RITST e o Ato Conjunto TST.GP.GVP.CGJT nº 173, de 30 de abril de 2020, que dispõe sobre medidas de emergência para prevenção da disseminação do novo Coronavírus (COVID-19). **Processo: RR - 1397100-77.2003.5.09.0002 da 9ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro José Roberto Freire Pimenta, Recorrente(s): OI S.A., Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Advogado: Dr. Bruno Machado Colela Maciel, Advogado: Dr. Indalécio Gomes Neto, Recorrido(s): MARIA GLECIR BARÃO, Advogado: Dr. Flávio Dionísio Bernartt, Decisão: retirar o processo de pauta, ante



sua exclusão da modalidade de julgamento virtual, conforme art. 134, § 5º, RITST e o Ato Conjunto TST.GP.GVP.CGJT nº 173, de 30 de abril de 2020, que dispõe sobre medidas de emergência para prevenção da disseminação do novo Coronavírus (COVID-19). **Processo: RR - 1002519-52.2015.5.02.0606 da 2ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro José Roberto Freire Pimenta, Recorrente(s): MUNICÍPIO DE SÃO PAULO, Advogado: Dr. Renato Spaggiari, Advogado: Dr. Fabio Fernando Jacob, Recorrido(s): ALESSANDRA BRITO SANTOS, Advogado: Dr. Cleber José Rangel de Sá, ASSOCIAÇÃO BENEFICENTE ESPERANÇA DO JARDIM SÃO PAULO, ASSOCIAÇÃO CULTURAL FILHOS DA SENZALA, Advogado: Dr. Wagner Eduardo Rocha da Cruz, Advogado: Dr. Luciano de Almeida Pereira, Decisão: por unanimidade, não exercer o juízo de retratação previsto no artigo 1.030, inciso II, do CPC/2015, mantendo o acórdão de págs. 693-698, e determinar o retorno dos autos à Vice-Presidência desta Corte para prosseguimento do feito, como entender de direito. **Processo: RR - 1001901-06.2017.5.02.0035 da 2ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro José Roberto Freire Pimenta, Recorrente(s): CLARO S.A., Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Advogada: Dra. Renata Pereira Zanardi, Recorrido(s): GEANACEL FAUSTINO DE SOUZA BARBOSA, Advogado: Dr. Rodrigo Gabriel Mansor, PLESSEY SERVIÇOS DE TELECOMUNICAÇÕES LTDA., Advogada: Dra. Rossana Helena de Santana, Decisão: retirar o processo de pauta, ante sua exclusão da modalidade de julgamento virtual, conforme art. 134, § 5º, RITST e o Ato Conjunto TST.GP.GVP.CGJT nº 173, de 30 de abril de 2020, que dispõe sobre medidas de emergência para prevenção da disseminação do novo Coronavírus (COVID-19). **Processo: RR - 1001147-86.2019.5.02.0005 da 2ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro José Roberto Freire Pimenta, Recorrente(s): RODOLFO SOUZA DA SILVA, Advogado: Dr. Angelúcio Assunção Piva, Advogado: Dr. José Martins Piva, Advogada: Dra. Mariana Ferreira Pivari, Recorrido(s): N.R.SELECAO E SERVICOS EM RH LTDA - EPP, Advogado: Dr. Renata Calzada Borges Tolezano, S/A O ESTADO DE S.PAULO, Advogada: Dra. Simone Varanelli Lopes Marino, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista por violação do artigo 5º, inciso XXII, da Constituição Federal e, no mérito, dar-lhe parcial provimento para aplicar, para fins de correção dos débitos trabalhistas, o IPCA-E na fase pré-judicial e, a partir do ajuizamento da ação, a taxa SELIC, ressalvada a possibilidade de incidência de juros de mora na fase pré-judicial (artigo 39, caput, da Lei 8.177/1991) e valores eventualmente pagos, nos termos da primeira parte do item "i" da modulação do STF, vedada a dedução ou a compensação de eventuais diferenças pelo critério de cálculo anterior. **Processo: RR - 1000191-54.2016.5.02.0303 da 2ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro José Roberto Freire Pimenta, Recorrente(s): CRISTIANO CORREIA DE JESUS, Advogado: Dr. Vinícius Augustus Fernandes Rosa Cascone, Recorrido(s): MUNICÍPIO DE GUARUJÁ, Advogada: Dra. Mônica Derra Dib Daud, Advogado: Dr. Washington Luiz Fazzano Gadig, SOCICAM TERMINAIS RODOVIARIOS E REPRESENTACOES LTDA, Advogado: Dr. Otávio Pinto e Silva, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. **Processo: RR - 341500-11.2006.5.02.0089 da 2ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro José Roberto Freire Pimenta, Recorrente(s): FAZENDA PÚBLICA DO ESTADO DE SÃO PAULO, Procurador: Dr. Aylton Marcelo Barbosa da Silva, Recorrido(s): ANTÔNIO MARCOS DOS SANTOS, Advogado: Dr. Roberto Karsokas, SIGMA SYSTEM SEGURANÇA E VIGILÂNCIA LTDA., Procuradora: Dra. Priscila Ana West, Decisão: por unanimidade, exercer o juízo de retratação previsto no artigo 1.030, inciso II, do CPC/2015; conhecer do recurso de revista por violação do artigo 71, § 1º, da Lei nº 8.666/93 e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação a responsabilidade subsidiária da Fazenda Pública do Estado de São Paulo e os consectários legais decorrentes. Custas inalteradas. **Processo: RR - 300700-95.2009.5.04.0018 da 4ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro José Roberto Freire Pimenta, Recorrente(s): ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL, Procurador: Dr. Luiz Henrique Oltramari, Recorrido(s): PF ROLIM LTDA., PRISCILA SANTOS LUIZ, Advogada: Dra. Ângela Maria Sudikum Ruas, UNISERV COOPERATIVA, Decisão: por unanimidade, não exercer o juízo de



retratação previsto no artigo 1.030, inciso II, do CPC/2015, mantendo o acórdão de sequencial nº 08, e determinar o retorno dos autos à Vice-Presidência desta Corte para prosseguimento do feito, como entender de direito. **Processo: RR - 229500-13.2005.5.04.0812 da 4ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro José Roberto Freire Pimenta, Recorrente(s): COMPANHIA ESTADUAL DE DISTRIBUIÇÃO DE ENERGIA ELÉTRICA - CEEE-D E OUTRAS, Advogado: Dr. Jimmy Bariani Koch, Advogado: Dr. Denise Pires Fincato, Recorrido(s): EUNICE DA SILVA BARCELOS, Advogado: Dr. Adroaldo Mesquita da Costa Neto, Decisão: retirar o processo de pauta, ante sua exclusão da modalidade de julgamento virtual, conforme art. 134, § 5º, RITST e o Ato Conjunto TST.GP.GVP.CGJT nº 173, de 30 de abril de 2020, que dispõe sobre medidas de emergência para prevenção da disseminação do novo Coronavírus (COVID-19). **Processo: RR - 187500-74.2009.5.02.0048 da 2ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro José Roberto Freire Pimenta, Recorrente(s): SERCOM LTDA., Advogado: Dr. Edevones Diones Matos, Recorrido(s): COOPERATIVA DE TRABALHO DE PROFISSIONAIS DE PROCESSAMENTO DE DADOS E INFORMÁTICA LTDA. - COOPERDATA, Advogado: Dr. Reginaldo Ferreira Lima, NATURA COSMÉTICOS S.A., Advogado: Dr. Rafael Alfredi de Matos, SILVANA VITOR DE OLIVEIRA, Advogado: Dr. Fabiana Caous Vaz, Advogado: Dr. Régis Neves Funari, Decisão: por unanimidade: dar provimento ao agravo de instrumento para determinar o processamento do recurso de revista; conhecer do recurso de revista por violação do artigo 5º, inciso II, da Constituição Federal e, no mérito, dar-lhe parcial provimento para aplicar, para fins de correção dos débitos trabalhistas, o IPCA-E na fase pré-judicial e, a partir do ajuizamento da ação, a taxa SELIC, ressalvados a possibilidade de incidência de juros de mora na fase pré-judicial (artigo 39, caput, da Lei 8.177/1991) e os valores eventualmente pagos, nos termos da primeira parte do item "i" da modulação do STF, vedada a dedução ou a compensação de eventuais diferenças pelo critério de cálculo anterior. **Processo: RR - 186900-53.2004.5.17.0002 da 17ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro José Roberto Freire Pimenta, Recorrente(s): FUNDAÇÃO NACIONAL DA SAÚDE - FUNASA, Procuradora: Dra. Helia Maria de Oliveira Bettero, Recorrido(s): CLEONE JOÃO LOPES DOS SANTOS, Advogado: Dr. Antônio Lúcio Ávila Lobo, EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT, Advogado: Dr. José Oliveira da Silva, Advogado: Dr. Luciana Muniz Cordeiro, SERVIBEL - SERVIÇO DE VIGILÂNCIA BELVEDERE LTDA., Advogado: Dr. Admilson Martins Belchior, TRIESTE VEÍCULOS LTDA., Advogado: Dr. Artênio Merçon, UNIÃO (PGU), Procurador: Dr. Márcio Santoro Rocha, Decisão: por unanimidade, exercer o juízo de retratação previsto no artigo 1.030, inciso II, do CPC/2015; conhecer do recurso de revista por violação do artigo 71, § 1º, da Lei nº 8.666/93 e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação a responsabilidade subsidiária da FUNASA e os consectários legais decorrentes. Custas inalteradas. **Processo: RR - 182800-23.2004.5.09.0020 da 9ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro José Roberto Freire Pimenta, Recorrente(s): UNIÃO (PGU), Procurador: Dr. Jair José Perin, Recorrido(s): ANTONIO MARCOS BARBOSA DA COSTA, Advogada: Dra. Rita de Cássia Bassi Bonfim, VIGILÂNCIA SERVELESTE LTDA., Decisão: por unanimidade, exercer o juízo de retratação previsto no artigo 1.030, inciso II, do CPC/2015; conhecer do recurso de revista por violação do artigo 71, § 1º, da Lei nº 8.666/93 e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação a responsabilidade subsidiária da União e os consectários legais decorrentes. Custas inalteradas. **Processo: RR - 172300-14.2014.5.13.0026 da 13ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro José Roberto Freire Pimenta, Recorrente(s): EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT, Advogado: Dr. Ramon Dantas Manhães Soares, Recorrido(s): EXTRELIMP TERCEIRIZAÇÃO E SERVIÇOS LTDA., Advogada: Dra. Maria do Socorro de Carvalho Oliveira, KELSON RENAN FREIRE MARINHO, Advogado: Dr. Fábio Josman Lopes Cirilo, PROMOLOG PROMOÇÕES DE EVENTOS E DISTRIBUIÇÃO DE INFORMATIVOS LTDA., Advogado: Dr. Silvio Ferreira Lima, Decisão: por unanimidade, exercer o juízo de retratação previsto no artigo 1.030, inciso II, do



CPC/2015; dar provimento ao agravo de instrumento, por aparente violação do artigo 71, § 1º, da Lei nº 8.666/93 para determinar o processamento do recurso de revista; conhecer do recurso de revista por violação do artigo 71, § 1º, da Lei nº 8.666/93 e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação a responsabilidade subsidiária da Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos - ECT e os consectários legais decorrentes. Custas inalteradas. **Processo: RR - 166800-46.2003.5.01.0006 da 1ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro José Roberto Freire Pimenta, Recorrente(s): FUNDAÇÃO OSWALDO CRUZ - FIOCRUZ, Procuradora: Dra. Luciana Hoff, Procurador: Dr. Helena Dias Leão Costa, Recorrido(s): PROFISSIONAL DIVULGAÇÃO E SERVIÇOS LTDA., Advogado: Dr. Manoel Luís Guzzo, WALDECK MAGAR PINTO JUNIOR, Advogada: Dra. Ana Rocha de Oliveira, Decisão: por unanimidade, exercer o juízo de retratação previsto no artigo 1.030, inciso II, do CPC/2015; conhecer do recurso de revista por violação do artigo 71, § 1º, da Lei nº 8.666/93 e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação a responsabilidade subsidiária da FIOCRUZ e os consectários legais decorrentes. Custas inalteradas. **Processo: RR - 166700-40.2009.5.04.0122 da 4ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro José Roberto Freire Pimenta, Recorrente(s): LOJAS RENNER S.A., Advogada: Dra. Renata Pereira Zanardi, Recorrido(s): EVA MARIA DA SILVA, Advogada: Dra. Joscélia Bernhardt Carvalho, Decisão: por unanimidade: dar provimento ao agravo de instrumento para determinar o processamento do recurso de revista; conhecer do recurso de revista por violação do artigo 5º, inciso II, da Constituição Federal e, no mérito, dar-lhe parcial provimento para aplicar, para fins de correção dos débitos trabalhistas, o IPCA-E na fase pré-judicial e, a partir do ajuizamento da ação, a taxa SELIC, ressalvados a possibilidade de incidência de juros de mora na fase pré-judicial (artigo 39, caput, da Lei 8.177/1991) e os valores eventualmente pagos, nos termos da primeira parte do item "i" da modulação do STF, vedada a dedução ou a compensação de eventuais diferenças pelo critério de cálculo anterior. **Processo: RR - 149300-32.2012.5.17.0191 da 17ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro José Roberto Freire Pimenta, Recorrente(s): ESTADO DO ESPÍRITO SANTO, Procuradora: Dra. Maria Madalena Selvatici Baltazar, Procurador: Dr. Luiz Colnago Neto, Recorrido(s): BARTOLOMEU OLINDO DE AZEVEDO, Advogada: Dra. Ângela Maria Martins Rodrigues, Advogada: Dra. Dhayane Liesner Sousa, CARLOS ROBERTO BERNARDO LUCAS, Advogada: Dra. Talita Campos Santana, HELP EMERGÊNCIAS MÉDICAS LTDA., Advogada: Dra. Talita Campos Santana, VIDA SOLUÇÕES EM SAÚDE LTDA., Advogada: Dra. Talita Campos Santana, Decisão: por unanimidade, não exercer o juízo de retratação previsto no artigo 1.030, inciso II, do CPC/2015, mantendo o acórdão de págs. 794-815, e determinar o retorno dos autos à Vice-Presidência desta Corte para prosseguimento do feito, como entender de direito. **Processo: RR - 131800-65.2013.5.17.0013 da 17ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro José Roberto Freire Pimenta, Recorrente(s): AGÊNCIA NACIONAL DO PETRÓLEO, GÁS NATURAL E BIOCOMBUSTÍVEIS - ANP, Procurador: Dr. Luís Guilherme Nogueira Freire Carneiro, Recorrido(s): ANDERSON LEONARDO FERREIRA, Advogado: Dr. Priscila Bauer Lozer, Decisão: por unanimidade, exercer o juízo de retratação previsto no artigo 1.030, inciso II, do CPC/2015; não conhecer do recurso de revista do ente público. **Processo: RR - 130240-51.2004.5.04.0018 da 4ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro José Roberto Freire Pimenta, Recorrente(s): UNIÃO (PGU), Procuradora: Dra. Helia Maria de Oliveira Bettero, Recorrido(s): IARA TEREZINHA FAGUNDES BIAZETTO, Advogado: Dr. Evaristo Luiz Heis, JASET - JATO D'ÁGUA SERVIÇOS EMPRESARIAIS E TEMPORÁRIOS LTDA., Decisão: por unanimidade, exercer o juízo de retratação previsto no artigo 1.030, inciso II, do CPC/2015; conhecer do recurso de revista por violação do artigo 71, § 1º, da Lei nº 8.666/93 e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação a responsabilidade subsidiária da União e os consectários legais decorrentes. Custas inalteradas. **Processo: RR - 128800-43.2011.5.17.0008 da 17ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro José Roberto Freire Pimenta, Recorrente(s): MUNICÍPIO DA SERRA, Procurador: Dr. Marcelo Alvarenga Pinto, Recorrido(s): UNIAO COMERCIO E SERVICOS LTDA - ME, Advogado: Dr. Hoffmann



Doelinger Costa, VINICIUS PEREIRA GUARNIER, Advogado: Dr. Flávio de Assis Nicchio, Decisão: por unanimidade, não exercer o juízo de retratação previsto no artigo 1.030, inciso II, do CPC/2015, mantendo o acórdão de págs. 608-620 e págs. 629-630 (ED), e determinar o retorno dos autos à Vice-Presidência desta Corte para prosseguimento do feito, como entender de direito. **Processo: RR - 124300-84.2010.5.17.0131 da 17ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro José Roberto Freire Pimenta, Recorrente(s): DEPARTAMENTO ESTADUAL DE TRÂNSITO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO - DETRAN/ES, Procurador: Dr. Dilson Carvalho, ESTADO DO ESPÍRITO SANTO, Procuradora: Dra. Clarita Carvalho de Mendonça, MARIA DA PENHA CORREA, Advogado: Dr. Wéliton Róger Altoé, Recorrido(s): ASSOCIAÇÃO AMIGOS DOS DEFICIENTES FÍSICOS, Decisão: por unanimidade, não exercer o juízo de retratação previsto no artigo 1.030, inciso II, do CPC/2015, mantendo o acórdão de págs. 809-813, e determinar o retorno dos autos à Vice-Presidência desta Corte para prosseguimento do feito, como entender de direito. **Processo: RR - 122400-77.2012.5.21.0004 da 21ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro José Roberto Freire Pimenta, Recorrente(s): ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE, Procurador: Dr. Antenor Roberto Soares de Medeiros, Recorrido(s): MARCIA REGINA DE ARAUJO SILVA, Advogado: Dr. José Nivaldo Fernandes, MOVIMENTO DE INTEGRAÇÃO E ORIENTAÇÃO SOCIAL - MEIOS, Decisão: por unanimidade, não exercer o juízo de retratação previsto no artigo 1.030, inciso II, do CPC/2015, mantendo o acórdão de págs. 347-363, e determinar o retorno dos autos à Vice-Presidência desta Corte para prosseguimento do feito, como entender de direito. **Processo: RR - 105400-29.2009.5.01.0068 da 1ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro José Roberto Freire Pimenta, Recorrente(s): FUNDAÇÃO DE APOIO À ESCOLA TÉCNICA DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO - FAETEC, Procurador: Dr. Waldir Zagaglia, Recorrido(s): CAPTAR COOPER COOPERATIVA DE MULTISERVIÇOS PROFISSIONAIS, Advogado: Dr. Sérgio Gustavo Rodrigues Porto, WEENA PEREIRA LEITE, Advogado: Dr. João Henrique Santana Telles, Decisão: por unanimidade, exercer o juízo de retratação previsto no artigo 1.030, inciso II, do CPC/2015; dar provimento ao agravo de instrumento, por aparente violação do artigo 71, § 1º, da Lei nº 8.666/93, para determinar o processamento do recurso de revista; conhecer do recurso de revista por violação do artigo 71, § 1º, da Lei nº 8.666/93 e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação a responsabilidade subsidiária da FUNDAÇÃO DE APOIO À ESCOLA TÉCNICA DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO - FAETEC e os consectários legais decorrentes. Custas inalteradas. **Processo: RR - 81400-56.2009.5.08.0007 da 8ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro José Roberto Freire Pimenta, Recorrente(s): PETROBRAS TRANSPORTE S.A. - TRANSPETRO, Advogado: Dr. Pedro Barachisio Lisboa, Recorrido(s): CIFRA ENGENHARIA LTDA., LUIZ CORREA COUTO, Procuradora: Dra. Paula Frassinetti Coutinho da Silva Mattos, Decisão: por unanimidade, exercer o juízo de retratação previsto no artigo 1.030, inciso II, do CPC/2015; dar provimento ao agravo de instrumento, por violação do artigo 71, § 1º, da Lei nº 8.666/93, para determinar o processamento do recurso de revista; conhecer do recurso de revista por violação do artigo 71, § 1º, da Lei nº 8.666/93 e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação a responsabilidade subsidiária da PETROBRAS TRANSPORTE S.A. - TRANSPETRO e os consectários legais decorrentes. Custas inalteradas. **Processo: RR - 77700-17.2009.5.04.0029 da 4ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro José Roberto Freire Pimenta, Recorrente(s): FUNDACAO CEEE DE SEGURIDADE SOCIAL ELETROCEEE, Advogada: Dra. Adriana Maria Fonseca Salerno, Recorrido(s): COMPANHIA ESTADUAL DE DISTRIBUIÇÃO DE ENERGIA ELÉTRICA - CEEE-D, Advogado: Dr. Jimmy Bariani Koch, Advogado: Dr. Denise Pires Fincato, JOSÉ CARLOS PINHEIRO, Advogado: Dr. Pedro Teixeira Mesquita da Costa, Advogado: Dr. Lúcio Fernandes Furtado, Decisão: retirar o processo de pauta, ante sua exclusão da modalidade de julgamento virtual, conforme art. 134, § 5º, RITST e o Ato Conjunto TST.GP.GVP.CGJT nº 173, de 30 de abril de 2020, que dispõe sobre medidas de emergência para prevenção da disseminação do novo Coronavírus (COVID-



19). **Processo: RR - 76600-10.2004.5.15.0057 da 15ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro José Roberto Freire Pimenta, Recorrente(s): DEPARTAMENTO DE ESTRADAS DE RODAGEM - DER, Procurador: Dr. Luís Gustavo Santoro, Recorrido(s): JANAÍNA FERIANI LIMA E SILVA, Advogado: Dr. Nilson Aparecido Carreira Mônico, OFFÍCIO SERVIÇOS GERAIS LTDA., Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista por violação do artigo 71, § 1º, da Lei nº 8.666/93 e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação a responsabilidade subsidiária do DEPARTAMENTO DE ESTRADAS DE RODAGEM - DER e os consectários legais decorrentes. Custas inalteradas. **Processo: RR - 59500-16.2012.5.17.0151 da 17ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro José Roberto Freire Pimenta, Recorrente(s): ESTADO DO ESPÍRITO SANTO, Procurador: Dr. Gustavo Sipolatti, Recorrido(s): ERNANI RIBEIRO BEZERRA, Advogado: Dr. Felipe Silva Loureiro, Decisão: por unanimidade, não exercer o juízo de retratação previsto no artigo 1.030, inciso II, do CPC/2015, mantendo o acórdão de págs. 472-503, e determinar o retorno dos autos à Vice-Presidência desta Corte para prosseguimento do feito, como entender de direito. **Processo: RR - 57600-91.2007.5.01.0062 da 1ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro José Roberto Freire Pimenta, Recorrente(s): FUNDAÇÃO OSWALDO CRUZ - FIOCRUZ, Procurador: Dr. Mauro Fernando Ferreira Guimarães Camarinha, Recorrido(s): COOPERATIVA DOS TRABALHADORES AUTÔNOMOS DO COMPLEXO DE MANGUINHOS LTDA. - COOTRAM, JOAO LUCAS ALVES DOS SANTOS, Advogado: Dr. Rodrigo Lopes Magalhães, Advogada: Dra. Rafaela Possera Rodrigues, Decisão: retirar o processo de pauta, ante sua exclusão da modalidade de julgamento virtual, conforme art. 134, § 5º, RITST e o Ato Conjunto TST.GP.GVP.CGJT nº 173, de 30 de abril de 2020, que dispõe sobre medidas de emergência para prevenção da disseminação do novo Coronavírus (COVID-19). **Processo: RR - 56200-62.2009.5.02.0056 da 2ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro José Roberto Freire Pimenta, Recorrente(s): THIAGO APARECIDO SILVA CONSTANTINO, Advogado: Dr. Giselle Criscimani Fabrício, Recorrido(s): ALABASTRO SERVIÇOS TERCEIRIZADOS LTDA., UNIÃO (PGU), Procuradora: Dra. Helia Maria de Oliveira Bettero, Decisão: por unanimidade, exercer o juízo de retratação previsto no artigo 1.030, inciso II, do CPC/2015; não conhecer do recurso de revista interposto pelo reclamante, mantendo, dessa forma, a decisão regional que isentou o ente público de qualquer responsabilidade no caso em análise. **Processo: RR - 54000-27.2006.5.06.0331 da 6ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro José Roberto Freire Pimenta, Recorrente(s): ESCOLA AGROTÉCNICA FEDERAL BELO JARDIM - EAFBJ/PE, Procuradora: Dra. Marana Costa Beber Stefanelo, Recorrido(s): CONTROL SERVICE LTDA., Advogado: Dr. Rodrigo César Cahú da Silva, EDMILSON JOSÉ DO NASCIMENTO, Advogado: Dr. José Ademir Freitas, Decisão: retirar o processo de pauta, ante sua exclusão da modalidade de julgamento virtual, conforme art. 134, § 5º, RITST e o Ato Conjunto TST.GP.GVP.CGJT nº 173, de 30 de abril de 2020, que dispõe sobre medidas de emergência para prevenção da disseminação do novo Coronavírus (COVID-19). **Processo: RR - 21715-35.2014.5.04.0014 da 4ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro José Roberto Freire Pimenta, Recorrente(s): STEMAC S.A. - GRUPOS GERADORES (EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL), Advogado: Dr. Sérgio Roberto da Fontoura Juchem, Recorrido(s): SERGIO ROBERTO AIRES, Advogada: Dra. Priscila Silveira Ronzoni, Decisão: por unanimidade: dar provimento ao agravo de instrumento para determinar o processamento do recurso de revista; conhecer do recurso de revista por violação do artigo 5º, inciso II, da Constituição Federal e, no mérito, dar-lhe parcial provimento para aplicar, para fins de correção dos débitos trabalhistas, o IPCA-E na fase pré-judicial e, a partir do ajuizamento da ação, a taxa SELIC, ressalvados a possibilidade de incidência de juros de mora na fase pré-judicial (artigo 39, caput, da Lei 8.177/1991) e os valores eventualmente pagos, nos termos da primeira parte do item "i" da modulação do STF, vedada a dedução ou a compensação de eventuais diferenças pelo critério de cálculo anterior. **Processo: RR - 21621-48.2014.5.04.0027 da 4ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro José Roberto Freire Pimenta, Recorrente(s): COMPANHIA



RIOGRANDENSE DE SANEAMENTO - CORSAN, Advogada: Dra. Luciana Bezerra de Almeida Bittencourt, Recorrido(s): EDIO DA LUZ VIEIRA, Advogada: Dra. Ana Raquel Oliveira Quevedo, Advogado: Dr. Roberta Pochmann Simoni, Decisão: retirar o processo de pauta, ante sua exclusão da modalidade de julgamento virtual, conforme art. 134, § 5º, RITST e o Ato Conjunto TST.GP.GVP.CGJT nº 173, de 30 de abril de 2020, que dispõe sobre medidas de emergência para prevenção da disseminação do novo Coronavírus (COVID-19). **Processo: RR - 21468-24.2014.5.04.0024 da 4ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro José Roberto Freire Pimenta, Recorrente(s): HOSPITAL NOSSA SENHORA DA CONCEIÇÃO S.A., Advogado: Dr. Benôni Canellas Rossi, Advogado: Dr. Dante Rossi, Advogada: Dra. Monica Canellas Rossi, Recorrido(s): MELISSA CAMILA MATOS DA SILVA, Advogado: Dr. Renato Kliemann Paese, Decisão: por unanimidade: dar provimento ao agravo de instrumento para determinar o processamento do recurso de revista; conhecer do recurso de revista por violação do artigo 5º, inciso II, da Constituição Federal e, no mérito, dar-lhe parcial provimento para aplicar, para fins de correção dos débitos trabalhistas, o IPCA-E na fase pré-judicial e, a partir do ajuizamento da ação, a taxa SELIC, ressalvados a possibilidade de incidência de juros de mora na fase pré-judicial (artigo 39, caput, da Lei 8.177/1991) e os valores eventualmente pagos, nos termos da primeira parte do item "i" da modulação do STF, vedada a dedução ou a compensação de eventuais diferenças pelo critério de cálculo anterior. **Processo: RR - 21185-10.2014.5.04.0021 da 4ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro José Roberto Freire Pimenta, Recorrente(s): EVENTO PRESTADORA DE SERVIÇOS SS LTDA. E OUTRA, Advogado: Dr. Marcial Barreto Casabona, Advogado: Dr. Bruna Ribeiro, Recorrido(s): BLACK & DECKER DO BRASIL LTDA., Advogado: Dr. Rodrigo Celiberto Moura Cândido, FLAVIA SUZANA ROCHA, Advogado: Dr. Claudia Prado Marcon, LEROY MERLIN COMPANHIA BRASILEIRA DE BRICOLAGEM, Advogado: Dr. Eduardo Caringi Raupp, Decisão: por unanimidade: dar provimento ao agravo de instrumento para determinar o processamento do recurso de revista; conhecer do recurso de revista por violação do artigo 5º, inciso II, da Constituição Federal e, no mérito, dar-lhe parcial provimento para aplicar, para fins de correção dos débitos trabalhistas, o IPCA-E na fase pré-judicial e, a partir do ajuizamento da ação, a taxa SELIC, ressalvados a possibilidade de incidência de juros de mora na fase pré-judicial (artigo 39, caput, da Lei 8.177/1991) e os valores eventualmente pagos, nos termos da primeira parte do item "i" da modulação do STF, vedada a dedução ou a compensação de eventuais diferenças pelo critério de cálculo anterior. **Processo: RR - 21119-26.2015.5.04.0011 da 4ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro José Roberto Freire Pimenta, Recorrente(s): BANCO SANTANDER (BRASIL) S.A., Advogado: Dr. Marcelo Vieira Papaleo, Advogado: Dr. Juliano Nicolau de Castro, Recorrido(s): KLEBER AUGUSTO JARCZEWSKI, Advogado: Dr. Milton José Munhoz Camargo, Advogada: Dra. Amália Cristine Pahim Colling, Decisão: retirar o processo de pauta, ante sua exclusão da modalidade de julgamento virtual, conforme art. 134, § 5º, RITST e o Ato Conjunto TST.GP.GVP.CGJT nº 173, de 30 de abril de 2020, que dispõe sobre medidas de emergência para prevenção da disseminação do novo Coronavírus (COVID-19). **Processo: RR - 20666-49.2015.5.04.0005 da 4ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro José Roberto Freire Pimenta, Recorrente(s): CLARO S.A., Advogada: Dra. Renata Pereira Zanardi, Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Recorrido(s): LAÍS GUTERRES DOS SANTOS, Advogado: Dr. André Corrêa de Athayde, Advogada: Dra. Vanessa Zinn Ferreira, Decisão: retirar o processo de pauta, ante sua exclusão da modalidade de julgamento virtual, conforme art. 134, § 5º, RITST e o Ato Conjunto TST.GP.GVP.CGJT nº 173, de 30 de abril de 2020, que dispõe sobre medidas de emergência para prevenção da disseminação do novo Coronavírus (COVID-19). **Processo: RR - 20619-05.2014.5.04.0751 da 4ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro José Roberto Freire Pimenta, Recorrente(s): ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL, Procurador: Dr. Nei Gilvan Gatiboni, Recorrido(s): CLÁUDIO EVANDO TEIXEIRA DA COSTA, Advogado: Dr. Santo Onei Puhl Martini, MASSA FALIDA de PROSERVI SERVIÇOS DE VIGILÂNCIA LTDA., Advogado:



Dr. Marcelo Aquini Fernandes, Decisão: por unanimidade, não exercer o juízo de retratação previsto no artigo 1.030, inciso II, do CPC/2015, mantendo o acórdão de págs. 421-424, e determinar o retorno dos autos à Vice-Presidência desta Corte para prosseguimento do feito, como entender de direito. **Processo: RR - 20572-31.2014.5.04.0751 da 4ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro José Roberto Freire Pimenta, Recorrente(s): ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL, Procurador: Dr. Nei Gilvan Gatiboni, Recorrido(s): IRES DOS SANTOS KOGELISKI, Advogado: Dr. Vítor Seger Sauer, 24 HORAS SERVIÇOS DE SEGURANÇA LTDA., Decisão: por unanimidade, não exercer o juízo de retratação previsto no artigo 1.030, inciso II, do CPC/2015, mantendo o acórdão de págs. 330-335, e determinar o retorno dos autos à Vice-Presidência desta Corte para prosseguimento do feito, como entender de direito. **Processo: RR - 20488-91.2015.5.04.0202 da 4ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro José Roberto Freire Pimenta, Recorrente(s): AGCO DO BRASIL SOLUÇÕES AGRÍCOLAS LTDA., Advogada: Dra. Anelise Tabajara Moura, Recorrido(s): ÁLVARO LUÍS OSÓRIO VIEGAS, Advogado: Dr. Marcelino Hauschild, Decisão: por unanimidade: dar provimento ao agravo de instrumento para determinar o processamento do recurso de revista; conhecer do recurso de revista por violação do artigo 5º, inciso LIV, da Constituição Federal e, no mérito, dar-lhe parcial provimento para aplicar, para fins de correção dos débitos trabalhistas, o IPCA-E na fase pré-judicial e, a partir do ajuizamento da ação, a taxa SELIC, ressalvados a possibilidade de incidência de juros de mora na fase pré-judicial (artigo 39, caput, da Lei 8.177/1991) e os valores eventualmente pagos, nos termos da primeira parte do item "i" da modulação do STF, vedada a dedução ou a compensação de eventuais diferenças pelo critério de cálculo anterior. **Processo: RR - 20414-17.2014.5.04.0123 da 4ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro José Roberto Freire Pimenta, Recorrente(s): MUNICÍPIO DO RIO GRANDE, Advogada: Dra. Lucília da Silva Furtado, Recorrido(s): ANTÔNIO FRANCISCO DA SILVA, Advogado: Dr. Flávio Thielo Samaniego, COSTA PINHO CONSULTORIA EM SERVIÇOS LTDA., Decisão: por unanimidade, não exercer o juízo de retratação previsto no artigo 1.030, inciso II, do CPC/2015, mantendo o acórdão de págs. 382-389, e determinar o retorno dos autos à Vice-Presidência desta Corte para prosseguimento do feito, como entender de direito. **Processo: RR - 20384-79.2014.5.04.0123 da 4ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro José Roberto Freire Pimenta, Recorrente(s): MUNICÍPIO DO RIO GRANDE, Procuradora: Dra. Lucília Furtado, Recorrido(s): COSTA & AMARAL ADMINISTRAÇÃO DE SERVIÇOS LTDA., Advogado: Dr. Luiz Manoel Melo Cavalheiro, NAIR SÔNIA DA SILVA ANNUNZIATO, Advogada: Dra. Ivone Teixeira Velasque, Decisão: por unanimidade, não exercer o juízo de retratação previsto no artigo 1.030, inciso II, do CPC/2015, mantendo o acórdão de págs. 317-326, e determinar o retorno dos autos à Vice-Presidência desta Corte para prosseguimento do feito, como entender de direito. **Processo: RR - 20093-88.2018.5.04.0204 da 4ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro José Roberto Freire Pimenta, Recorrente(s): MUNICÍPIO DE CANOAS, Procurador: Dr. Layer Leorne Mendes Neto, Recorrido(s): FERNANDA MOURA COSTA, Advogado: Dr. João Carlos Oliveira Teixeira, GAMP - GRUPO DE APOIO À MEDICINA PREVENTIVA E À SAÚDE PÚBLICA, Decisão: retirar o processo de pauta, ante sua exclusão da modalidade de julgamento virtual, conforme art. 134, § 5º, RITST e o Ato Conjunto TST.GP.GVP.CGJT nº 173, de 30 de abril de 2020, que dispõe sobre medidas de emergência para prevenção da disseminação do novo Coronavírus (COVID-19). **Processo: RR - 11997-31.2016.5.15.0113 da 15ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro José Roberto Freire Pimenta, Recorrente(s): HOSPITAL DAS CLÍNICAS DA FACULDADE DE MEDICINA DE RIBEIRÃO PRETO DA UNIVERSIDADE DE SÃO PAULO, Procuradora: Dra. Juliana de Oliveira Costa Gomes Sato, Recorrido(s): MAG SEGURANÇA E VIGILÂNCIA LTDA., PLÍNIO RODRIGUES DE MORAES, Advogado: Dr. Eduardo Augusto de Oliveira, Decisão: por unanimidade, exercer o juízo de retratação previsto no artigo 1.030, inciso II, do CPC/2015; e não conhecer do recurso de revista do ente público. **Processo: RR - 11867-97.2017.5.15.0083 da 15ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro José Roberto Freire Pimenta, Recorrente(s): ATENTO BRASIL S.A., Advogada: Dra.



Jacqueline Lopes da Silva, Advogada: Dra. Fabiana Cristina Mencaroni Gil, Recorrido(s): ZAIRA DE CASSIA BARBOSA LANDIM, Advogado: Dr. João Paulo da Costa, Decisão: por unanimidade: dar provimento ao agravo de instrumento para determinar o processamento do recurso de revista; conhecer do recurso de revista por violação do artigo 5º, inciso II, da Constituição Federal e, no mérito, dar-lhe parcial provimento para aplicar, para fins de correção dos débitos trabalhistas, o IPCA-E na fase pré-judicial e, a partir do ajuizamento da ação, a taxa SELIC, ressalvados a possibilidade de incidência de juros de mora na fase pré-judicial (artigo 39, caput, da Lei 8.177/1991) e os valores eventualmente pagos, nos termos da primeira parte do item "i" da modulação do STF, vedada a dedução ou a compensação de eventuais diferenças pelo critério de cálculo anterior. **Processo: RR - 11693-76.2015.5.01.0074 da 1ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro José Roberto Freire Pimenta, Recorrente(s): COMPANHIA ESTADUAL DE ÁGUAS E ESGOTOS - CEDAE, Advogado: Dr. Cristóvão Tavares de Macedo Soares Guimarães, Advogado: Dr. João Marcos Guimarães Siqueira, Recorrido(s): IVAN GOES DA SILVA, Advogado: Dr. Luís Augusto Lyra Gama, Advogada: Dra. Mariana de Barros Paulon, Decisão: por unanimidade: I - dar provimento ao agravo de instrumento para determinar o processamento do recurso de revista; II - conhecer do recurso de revista por violação do artigo 5º, inciso II, da Constituição Federal e, no mérito, dar-lhe parcial provimento para aplicar, para fins de correção dos débitos trabalhistas, o IPCA-E na fase pré-judicial e, a partir do ajuizamento da ação, a taxa SELIC, ressalvados a possibilidade de incidência de juros de mora na fase pré-judicial (artigo 39, caput, da Lei 8.177/1991) e os valores eventualmente pagos, nos termos da primeira parte do item "i" da modulação do STF, vedada a dedução ou a compensação de eventuais diferenças pelo critério de cálculo anterior. **Processo: RR - 11619-88.2014.5.01.0225 da 1ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro José Roberto Freire Pimenta, Recorrente(s): EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT, Advogada: Dra. Cláudia Maria de Moura Cruz Varandas, Advogado: Dr. Ana Freire Silva, Recorrido(s): AFEQUE SERVIÇOS DE VIGILÂNCIA LTDA., Advogada: Dra. Ivanilda da Silva, EMÍLIO DA CONCEIÇÃO RIBEIRO, Advogado: Dr. Jurema Alves do Nascimento Almawi, Decisão: por unanimidade: exercer o juízo de retratação previsto no artigo 1.030, inciso II, do CPC/2015; dar provimento ao agravo de instrumento, por aparente violação do artigo 71, § 1º, da Lei nº 8.666/93, para determinar o processamento do recurso de revista; conhecer do recurso de revista por violação do artigo 71, § 1º, da Lei nº 8.666/93 e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação a responsabilidade subsidiária da Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos - ECT e os consectários legais decorrentes. Custas inalteradas. **Processo: RR - 11539-16.2015.5.01.0282 da 1ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro José Roberto Freire Pimenta, Recorrente(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Dr. Dirceu Marcelo Hoffmann, Recorrido(s): FUNDAÇÃO CULTURAL, EDUCACIONAL E DE RADIODIFUSÃO VALENÇA FILHO, LETYCIA DE SALLES SERAFIM AZEREDO, Advogado: Dr. Expedito Almeida de Oliveira, Decisão: por unanimidade, exercer o juízo de retratação previsto no artigo 1.030, inciso II, do CPC/2015; dar provimento ao agravo de instrumento, por aparente violação do artigo 71, § 1º, da Lei nº 8.666/93, para determinar o processamento do recurso de revista; conhecer do recurso de revista por violação do artigo 71, § 1º, da Lei nº 8.666/93 e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação a responsabilidade subsidiária da Petrobras e os consectários legais decorrentes. Custas inalteradas. **Processo: RR - 11383-56.2013.5.01.0069 da 1ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro José Roberto Freire Pimenta, Recorrente(s): RECOMA CONSTRUÇÕES, COMÉRCIO E INDÚSTRIA LTDA., Advogada: Dra. Patrícia Berbel Bendassoli Fantini, Recorrido(s): GLAUCIO ALVES, Advogado: Dr. Marcelo A. de Brito Gomes, Advogado: Dr. Luiz Antônio de Abreu, Advogado: Dr. Hugo Carvalho dos Santos, Decisão: por unanimidade: I - dar provimento ao agravo de instrumento para determinar o processamento do recurso de revista; II - conhecer do recurso de revista por violação do artigo 5º, inciso II, da Constituição Federal e, no mérito, dar-lhe parcial provimento para aplicar, para fins de correção dos débitos trabalhistas, o IPCA-



E na fase pré-judicial e, a partir do ajuizamento da ação, a taxa SELIC, ressalvados a possibilidade de incidência de juros de mora na fase pré-judicial (artigo 39, caput, da Lei 8.177/1991) e os valores eventualmente pagos, nos termos da primeira parte do item "i" da modulação do STF, vedada a dedução ou a compensação de eventuais diferenças pelo critério de cálculo anterior. **Processo: RR - 11323-08.2014.5.15.0086 da 15ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro José Roberto Freire Pimenta, Recorrente(s): FAZENDA PÚBLICA DO ESTADO DE SÃO PAULO, Procuradora: Dra. Amanda de Nardi Duran, Procurador: Dr. Rafael Modesto Rigato, Recorrido(s): CLÁUDIA GONÇALVES FERREIRA E OUTROS, Advogado: Dr. Maurício Aparecido Quadros Rodrigues, Advogada: Dra. Marcia do Carmo da Silva Andrade, GRADUADA TERCEIRIZAÇÕES E SERVIÇOS LTDA. - ME, Advogado: Dr. Ricardo Ortiz Quintino, Decisão: por unanimidade, não exercer o juízo de retratação previsto no artigo 1.030, inciso II, do CPC/2015, mantendo o acórdão de págs. 1.001-1.005, e determinar o retorno dos autos à Vice-Presidência desta Corte para prosseguimento do feito, como entender de direito. **Processo: RR - 11185-86.2018.5.15.0058 da 15ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro José Roberto Freire Pimenta, Recorrente(s): WENDEL RODRIGO COSTA, Advogado: Dr. Henrique Teixeira Rangel, Advogado: Dr. Telmo Gilciano Grepe, Advogada: Dra. Grazielle Mayara Guimarães, Advogado: Dr. Francine Freitas Teixeira, Advogado: Dr. Kelven Miguel Gembre, Advogado: Dr. Ricardo Ribeiro da Silva, Advogado: Dr. Jonas Franca Bardella, Recorrido(s): BIOSEV BIOENERGIA S.A., Advogado: Dr. Leonardo Santini Echenique, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista por violação do artigo 7º, inciso XIV, da Constituição Federal, e, no mérito, dar-lhe provimento para, reconhecendo o labor em turnos ininterruptos de revezamento, julgar procedente o pedido de horas extras além da 6ª hora diária de trabalho e 36ª semanal e reflexos, como se apurar em liquidação de sentença. Custas acrescidas em R\$ 200,00 sobre o valor da condenação que ora se acresce em R\$ 10.000,00 (dez mil reais). **Processo: RR - 10806-18.2015.5.15.0005 da 15ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro José Roberto Freire Pimenta, Recorrente(s): ESTADO DE SÃO PAULO, Procurador: Dr. Fábio Alexandre Coelho, Recorrido(s): KIP - SERVIÇOS E COMÉRCIO LTDA., ROSELI APARECIDA DA SILVA, Advogado: Dr. Francisco Ferreira da Silva Filho, Advogado: Dr. Franco Genovese Gomes, Advogado: Dr. Marcus Vinícius Gebara Casalecchi, Decisão: por unanimidade, exercer o juízo de retratação previsto no artigo 1.030, inciso II, do CPC/2015; e não conhecer do recurso de revista do ente público. **Processo: RR - 10229-69.2014.5.15.0039 da 15ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro José Roberto Freire Pimenta, Recorrente(s): CENTRO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO TECNOLÓGICA PAULA SOUZA - CEETEPS, Procuradora: Dra. Manoela Regina Queiroz Correa Lima Bianchini, Recorrido(s): ATLÂNTICO SUL SEGURANÇA E VIGILÂNCIA EIRELI, DJAIR DOS SANTOS LIMA, Advogado: Dr. Glauco Ayrton Silveira Zeppelini, Advogado: Dr. Antônio Ayrton Maniassi Zeppelini, Decisão: por unanimidade, exercer o juízo de retratação previsto no artigo 1.030, inciso II, do CPC/2015; não conhecer do recurso de revista. **Processo: RR - 3363-45.2010.5.10.0000 da 10ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro José Roberto Freire Pimenta, Recorrente(s): INSTITUTO DE PESQUISA ECONÔMICA APLICADA - IPEA, Procurador: Dr. Bruno Roberto Maciel Cunha de Maria, Recorrido(s): CONSERVO BRASÍLIA SERVIÇOS TÉCNICOS LTDA., RAIMUNDA CÉLIA DA SILVA BRITO, Procuradora: Dra. Francisca Aires de Lima Leite, Decisão: por unanimidade, não exercer o juízo de retratação previsto no artigo 1.030, inciso II, do CPC/2015, mantendo o acórdão de págs. 122-128, e determinar o retorno dos autos à Vice-Presidência desta Corte para prosseguimento do feito, como entender de direito. **Processo: RR - 2840-79.2006.5.15.0082 da 15ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro José Roberto Freire Pimenta, Recorrente(s): UNIÃO (PGU), Procurador: Dr. Lorena Crispim de Oliveira Lacerda, Procurador: Dr. Jair José Perin, Procuradora: Dra. Juliana Lídia Machado Cunha Lunz, Recorrido(s): APARECIDA GARCIA DE GODOI, Advogado: Dr. Luiz Carlos Catalani, K2 SERVIÇOS DE LIMPEZA E TERCEIRIZAÇÃO LTDA., Decisão: refeito o "quorum" e o relatório, conhecer do recurso de revista



por violação do artigo 71, § 1º, da Lei nº 8.666/93 e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação a responsabilidade subsidiária da União e os consectários legais decorrentes. Custas inalteradas. **Processo: RR - 2595-56.2013.5.02.0059 da 2ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro José Roberto Freire Pimenta, Recorrente(s): MUNICÍPIO DE SÃO PAULO, Procuradora: Dra. Flávia Christina Martins Silva Lazzarini, Recorrido(s): MARCELO SOUZA SANTOS, Advogado: Dr. Luciano de Barros Leal, MASSA FALIDA de GSV SEGURANÇA E VIGILÂNCIA LTDA., Advogado: Dr. Gustavo Henrique Sauer de Arruda Pinto, Decisão: por unanimidade, não exercer o juízo de retratação previsto no artigo 1.030, inciso II, do CPC/2015, mantendo o acórdão de págs. 327-332, e determinar o retorno dos autos à Vice-Presidência desta Corte para prosseguimento do feito, como entender de direito. **Processo: RR - 2297-55.2011.5.03.0011 da 3ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro José Roberto Freire Pimenta, Recorrente(s): A&C CENTRO DE CONTATOS S.A., Advogada: Dra. Letícia Carvalho e Franco, Recorrido(s): JAQUELINE NASCIMENTO SOARES, Advogado: Dr. José Augusto Silveira, TIM CELULAR S.A., Advogado: Dr. Ricardo Guimarães Bosen, Decisão: por unanimidade: conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar o regular processamento do recurso de revista; conhecer do recurso de revista da primeira reclamada por violação do artigo 5º, II, da Constituição Federal e, no mérito, dar-lhe provimento para, reconhecida a licitude da terceirização, julgar improcedentes os pedidos deduzidos na reclamação. Invertidos os ônus da sucumbência. A reclamante está dispensada do pagamento das custas processuais, por ser beneficiária da Justiça gratuita (fls. 189/190). **Processo: RR - 2100-90.2009.5.06.0010 da 6ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro José Roberto Freire Pimenta, Recorrente(s): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF, Advogado: Dr. José Linhares Prado Neto, Advogado: Dr. Ricardo Carneiro da Cunha, Recorrido(s): DILMA SALES DA COSTA, Advogado: Dr. Gustavo André Barros, LITORAL NORTE SERVICE EMPREENDIMIENTOS LTDA., Decisão: por unanimidade, exercer o juízo de retratação previsto no artigo 1.030, inciso II, do Código de Processo Civil; conhecer do recurso de revista por violação do artigo 71, § 1º, da Lei nº 8.666/1993 e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação a responsabilidade subsidiária da Caixa Econômica Federal - CEF e os consectários legais decorrentes. Prejudicado o exame do tema "Isonomia Salarial com Empregado da Tomadora de Serviços". Custas inalteradas. **Processo: RR - 1931-68.2013.5.09.0014 da 9ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro José Roberto Freire Pimenta, Recorrente(s): FUNDAÇÃO DE AÇÃO SOCIAL - FAS, Procurador: Dr. Ernandes Fernandes da Nóbrega Júnior, Recorrido(s): INSTITUTO BRASILEIRO DE INTEGRAÇÃO E DESENVOLVIMENTO PRÓ-CIDADÃO - IBIDEC, Advogado: Dr. Natan Schwartzman, NELSON EVANGELISTA DA SILVA, Advogado: Dr. Sid Harta Riedel de Figueiredo, Advogada: Dra. Anamaria Bueno Ribeiro Guimarães, Decisão: por unanimidade, exercer o juízo de retratação previsto no artigo 1.030, inciso II, do CPC/2015; não conhecer do recurso de revista. **Processo: RR - 1890-03.2012.5.03.0015 da 3ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro José Roberto Freire Pimenta, Recorrente(s): UNIÃO (PGU), Procurador: Dr. José Aluizio de Oliveira, Recorrido(s): JOANA DARC DE MELO, WORLD SERVICE TERCEIRIZAÇÃO LTDA., Decisão: por unanimidade, não exercer o juízo de retratação previsto no artigo 1.030, inciso II, do CPC/2015, mantendo o acórdão de págs. 179-181, e determinar o retorno dos autos à Vice-Presidência desta Corte para prosseguimento do feito, como entender de direito. **Processo: RR - 1829-03.2014.5.10.0008 da 10ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro José Roberto Freire Pimenta, Recorrente(s): UNIÃO (PGU), Procurador: Dr. Rodrigo Carmona Castro Rodriguez, Recorrido(s): CLAUDIOMAR PEREIRA BRAGA, Advogado: Dr. Juscélio Garcia de Oliveira, SANTA HELENA SEGURANÇA TOTAL S.A., Advogada: Dra. RENATA CRISTINA VEVERKA FARIA, Decisão: por unanimidade, exercer o juízo de retratação previsto no artigo 1.030, inciso II, do CPC/2015; e não conhecer do recurso de revista do ente público. **Processo: RR - 1656-35.2012.5.22.0001 da 22ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro José Roberto Freire Pimenta, Recorrente(s): MUNICÍPIO DE BARRAS, Advogado: Dr. Leonardo Sobral



Santos, Recorrido(s): ARCOS ENGENHARIA E COMÉRCIO LTDA., DEMERVAL PEREIRA DA SILVA, Advogado: Dr. Ravenna de Castro Lima Azevedo, Decisão: por unanimidade: exercer o juízo de retratação previsto no artigo 1.030, inciso II, do CPC/2015; dar provimento ao agravo de instrumento do ente público por violação do artigo 71, § 1º, da Lei nº 8.666/93 para determinar o processamento do recurso de revista; conhecer do recurso de revista por violação do artigo 71, § 1º, da Lei nº 8.666/93 e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação a responsabilidade subsidiária do MUNICÍPIO DE BARRAS e os consectários legais decorrentes. Custas inalteradas. **Processo: RR - 1553-02.2012.5.04.0204 da 4ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro José Roberto Freire Pimenta, Recorrente(s): SPRINGER CARRIER LTDA., Advogado: Dr. Márcio Louzada Carpena, Recorrido(s): VALMIR MOLINELLI HENRIQUE, Advogado: Dr. Paulo Cezar Lauxen, Decisão: por unanimidade: I - dar provimento ao agravo de instrumento para determinar o processamento do recurso de revista; II - conhecer do recurso de revista por violação do artigo 5º, inciso II, da Constituição Federal e, no mérito, dar-lhe parcial provimento para aplicar, para fins de correção dos débitos trabalhistas, o IPCA-E na fase pré-judicial e, a partir do ajuizamento da ação, a taxa SELIC, ressalvados a possibilidade de incidência de juros de mora na fase pré-judicial (artigo 39, caput, da Lei 8.177/1991) e os valores eventualmente pagos, nos termos da primeira parte do item "i" da modulação do STF, vedada a dedução ou a compensação de eventuais diferenças pelo critério de cálculo anterior. **Processo: RR - 1394-91.2011.5.05.0034 da 5ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro José Roberto Freire Pimenta, Recorrente(s): ESTADO DA BAHIA, Procurador: Dr. Ruy Sérgio Deiró, Recorrido(s): DMX ASSESSORIA E GESTÃO LTDA., Advogado: Dr. Manoel Falconery Rios Júnior, FABIANE MARINHO MARTINS, Advogado: Dr. Jader Menezes Lopes, Decisão: por unanimidade: exercer o juízo de retratação previsto no artigo 1.030, inciso II, do CPC/2015; dar provimento ao agravo de instrumento do ente público por violação do artigo 71, § 1º, da Lei nº 8.666/93 para determinar o processamento do recurso de revista; conhecer do recurso de revista por violação do artigo 71, § 1º, da Lei nº 8.666/93 e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação a responsabilidade subsidiária do Estado da Bahia e os consectários legais decorrentes. Custas inalteradas. **Processo: RR - 1366-70.2012.5.04.0017 da 4ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro José Roberto Freire Pimenta, Recorrente(s): ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL, Procurador: Dr. Luiz Alberto Corrêa de Borba, MUNICÍPIO DE PORTO ALEGRE, Advogado: Dr. Luís Maximiliano Leal Telesca Mota, Recorrido(s): FUNDAÇÃO RIOGRANDENSE UNIVERSITÁRIA DE GASTROENTEROLOGIA - FUGAST, Advogada: Dra. Giovana da Silva Rodrigues, MARISA GOMES NOGUEIRA, Advogada: Dra. Sandra Gorete Kochenborger, Decisão: por unanimidade, não exercer o juízo de retratação previsto no artigo 1.030, inciso II, do CPC/2015, mantendo o acórdão de págs. 1.309-1.328, e determinar o retorno dos autos à Vice-Presidência desta Corte para prosseguimento do feito, como entender de direito. **Processo: RR - 1290-23.2014.5.02.0020 da 2ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro José Roberto Freire Pimenta, Recorrente(s): FAZENDA PÚBLICA DO ESTADO DE SÃO PAULO, Procuradora: Dra. Cláudia Helena Destefani de Lacerda, Procurador: Dr. Gustavo Bezerra Muniz de Andrade, Recorrido(s): GE SEGURANÇA EIRELI, Advogado: Dr. Arthur Marinho, LUIZ GONZAGA PEREIRA LIMA NETO, Advogado: Dr. Roberto Hiromi Sonoda, Decisão: por unanimidade, exercer o juízo de retratação previsto no artigo 1.030, inciso II, do CPC/2015; não conhecer do recurso de revista do ente público. **Processo: RR - 1262-58.2010.5.03.0023 da 3ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro José Roberto Freire Pimenta, Recorrente(s): ESTADO DE MINAS GERAIS, Procuradora: Dra. Alessandra Strambi de Almeida Mitre, Recorrido(s): ADSERVIS MULTIPERFIL LTDA., Advogado: Dr. Túlio Fantoni Soraggi Soares, ELZA DA CONCEICAO SILVA, Advogado: Dr. Wagner Coelho de Oliveira, Decisão: por unanimidade, não exercer o juízo de retratação previsto no artigo 1.030, inciso II, do CPC/2015, mantendo o acórdão de págs. 415-431 e 451-452 (ED), e determinar o retorno dos autos à Vice-Presidência desta Corte para prosseguimento do feito, como entender de direito. **Processo: RR -**



1169-10.2010.5.04.0301 da 4ª Região, Relator: Ex.mo Ministro José Roberto Freire Pimenta, Recorrente(s): MUNICÍPIO DE NOVO HAMBURGO, Advogada: Dra. Regina Magdalena Moraes Marques de Souza, Recorrido(s): ASSOCIAÇÃO HOSPITALAR NOVO HAMBURGO (EM LIQUIDAÇÃO), JACI KIST LENZ MOIZINHO, Advogado: Dr. Antonio Carlos Dornelles Ayub, Decisão: por unanimidade, exercer o juízo de retratação previsto no artigo 1.030, inciso II, do CPC/2015; dar provimento ao agravo de instrumento, por aparente violação do artigo 71, §1º, da Lei nº 8.666/93, para determinar o processamento do recurso de revista; conhecer do recurso de revista por violação do artigo 71, § 1º, da Lei nº 8.666/93 e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação a responsabilidade solidária/subsidiária do MUNICÍPIO DE NOVO HAMBURGO e os consectários legais decorrentes. Custas inalteradas. **Processo: RR - 1042-10.2012.5.15.0006 da 15ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro José Roberto Freire Pimenta, Recorrente(s): UNIÃO (PGU), Procurador: Dr. Rafael Cardoso de Barros, Recorrido(s): SEGURANÇA E VIGILÂNCIA LTDA. - GSV (EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL), Advogado: Dr. Gustavo Henrique Sauer de Arruda Pinto, SINDICATO DA CATEGORIA PROFISSIONAL DOS EMPREGADOS E DE TRABALHADORES EM VIGILÂNCIA NA SEGURANÇA PRIVADA DE ARARAQUARA E REGIÃO - SINDIVIGILÂNCIA ARARAQUARA, Advogada: Dra. Joice Zacarias, Decisão: por unanimidade, exercer o juízo de retratação previsto no artigo 1.030, inciso II, do CPC/2015; não conhecer do recurso de revista da União para manter a decisão regional quanto à responsabilidade subsidiária que lhe foi atribuída. **Processo: RR - 1019-67.2012.5.04.0007 da 4ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro José Roberto Freire Pimenta, Recorrente(s): ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL, Procurador: Dr. Luiz Alberto Corrêa de Borba, MUNICÍPIO DE PORTO ALEGRE, Procurador: Dr. Luís Maximiliano Leal Telesca Mota, Recorrido(s): FUNDAÇÃO RIOGRANDENSE UNIVERSITÁRIA DE GASTROENTEROLOGIA - FUGAST, Advogada: Dra. Giovana da Silva Rodrigues, IARA SILVEIRA DE MENEZES, Advogado: Dr. Renato Kliemann Paese, Decisão: por unanimidade, não exercer o juízo de retratação previsto no artigo 1.030, inciso II, do CPC/2015, mantendo o acórdão de págs. 1.433-1.442, e determinar o retorno dos autos à Vice-Presidência desta Corte para prosseguimento do feito, como entender de direito. **Processo: RR - 1002-06.2016.5.10.0013 da 10ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro José Roberto Freire Pimenta, Recorrente(s): UNIÃO (PGU), Procurador: Dr. Thiago Marins Messias, Recorrido(s): MARINEIDE LOPO DA SILVA, Advogado: Dr. Peter Erik Kummer, PH SERVIÇOS E ADMINISTRAÇÃO LTDA., Decisão: retirar o processo de pauta, ante sua exclusão da modalidade de julgamento virtual, conforme art. 134, § 5º, RITST e o Ato Conjunto TST.GP.GVP.CGJT nº 173, de 30 de abril de 2020, que dispõe sobre medidas de emergência para prevenção da disseminação do novo Coronavírus (COVID-19). **Processo: RR - 873-37.2012.5.10.0014 da 10ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro José Roberto Freire Pimenta, Recorrente(s): UNIÃO (PGU), Procurador: Dr. Samuel Lages Neves Lopes, Recorrido(s): DENISSON CÉSAR ARAÚJO VIEIRA, Advogada: Dra. Renata Almeida de Sousa Sampaio Leão Marques, STEEL SERVIÇOS AUXILIARES LTDA., Advogado: Dr. Dennys Douglas Moreira Neves, Decisão: por unanimidade, exercer o juízo de retratação previsto no artigo 1.030, inciso II, do CPC/2015; conhecer do recurso de revista por violação do artigo 71, § 1º, da Lei nº 8.666/93 e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação a responsabilidade subsidiária da União e os consectários legais decorrentes. Custas inalteradas. **Processo: RR - 779-40.2015.5.06.0291 da 6ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro José Roberto Freire Pimenta, Recorrente(s): ESTADO DE PERNAMBUCO, Procurador: Dr. Paulo Collier de Mendonça, Recorrido(s): JOSÉ HELENO DA SILVA, Advogado: Dr. Marcos Antônio Inácio da Silva, MASSA FALIDA de GUARDIÕES VIGILÂNCIA LTDA., Decisão: por unanimidade, exercer o juízo de retratação previsto no artigo 1.030, inciso II, do CPC/2015; não conhecer do recurso de revista do ente público. **Processo: RR - 749-74.2012.5.04.0029 da 4ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro José Roberto Freire Pimenta, Recorrente(s): HOSPITAL NOSSA SENHORA DA CONCEIÇÃO S.A., Advogado:



Dr. Benôni Canellas Rossi, Recorrido(s): ANA MARIA BORSOI, Advogado: Dr. Renato Kliemann Paese, Advogado: Dr. Roberto de Figueiredo Caldas, Decisão: por unanimidade: I - dar provimento ao agravo de instrumento para determinar o processamento do recurso de revista; II - conhecer do recurso de revista por violação do artigo 5º, inciso LV, da Constituição Federal e, no mérito, dar-lhe parcial provimento para aplicar, para fins de correção dos débitos trabalhistas, o IPCA-E na fase pré-judicial e, a partir do ajuizamento da ação, a taxa SELIC, ressalvada a possibilidade de incidência de juros de mora na fase pré-judicial (artigo 39, caput, da Lei 8.177/1991) e valores eventualmente pagos, nos termos da primeira parte do item "i" da modulação do STF, vedada a dedução ou a compensação de eventuais diferenças pelo critério de cálculo anterior. **Processo: RR - 705-29.2013.5.04.0382 da 4ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro José Roberto Freire Pimenta, Recorrente(s): VULCABRAS|AZALÉIA/CE, CALÇADOS E ARTIGOS ESPORTIVOS S.A., Advogado: Dr. Alfonso de Bellis, Recorrido(s): MAICON DOS SANTOS, Advogado: Dr. Wagner Miguel Correia Duarte, Advogado: Dr. Jacson Fritsch, Decisão: por unanimidade: I - dar provimento ao agravo de instrumento para determinar o processamento do recurso de revista; II - conhecer do recurso de revista por violação do artigo 5º, inciso II, da Constituição Federal e, no mérito, dar-lhe parcial provimento para aplicar, para fins de correção dos débitos trabalhistas, o IPCA-E na fase pré-judicial e, a partir do ajuizamento da ação, a taxa SELIC, ressalvada a possibilidade de incidência de juros de mora na fase pré-judicial (artigo 39, caput, da Lei 8.177/1991) e valores eventualmente pagos, nos termos da primeira parte do item "i" da modulação do STF, vedada a dedução ou a compensação de eventuais diferenças pelo critério de cálculo anterior. **Processo: RR - 638-96.2011.5.04.0006 da 4ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro José Roberto Freire Pimenta, Recorrente(s): ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL, Procurador: Dr. Luiz Henrique Oltramari, MUNICÍPIO DE PORTO ALEGRE, Procuradora: Dra. Márcia Moura Lameira, Recorrido(s): FUNDAÇÃO RIOGRANDENSE UNIVERSITÁRIA DE GASTROENTEROLOGIA - FUGAST, Advogado: Dr. Maria Flávia Reffatti Moussalle Bragaglia, Advogada: Dra. Giovana da Silva Rodrigues, Advogado: Dr. Rogério Aparecido Fernandes de Carvalho, Advogada: Dra. Denise Izumi Minami Miyagusku, Advogada: Dra. Gabriela Sanhudo Rodrigues, SHEILA MARTINS DOS SANTOS E OUTRA, Advogado: Dr. Renato Kliemann Paese, Decisão: por unanimidade, exercer o juízo de retratação previsto no artigo 1.030, inciso II, do CPC/2015; conhecer do recurso de revista por violação do artigo 71, § 1º, da Lei nº 8.666/93 e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação a responsabilidade subsidiária do Estado do Rio Grande do Sul e os consectários legais decorrentes. Custas inalteradas. **Processo: RR - 571-64.2014.5.04.0641 da 4ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro José Roberto Freire Pimenta, Recorrente(s): ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL, Procurador: Dr. Milton Tieppo, Recorrido(s): MONTECASTELO SERVIÇOS DE VIGILÂNCIA LTDA., OSMAR MACHADO DIAS, Advogado: Dr. Jorge Airton Brandão Young, Decisão: por unanimidade, não exercer o juízo de retratação previsto no artigo 1.030, inciso II, do CPC/2015, mantendo o acórdão de págs. 400-425, e determinar o retorno dos autos à Vice-Presidência desta Corte para prosseguimento do feito, como entender de direito. **Processo: RR - 552-85.2015.5.10.0017 da 10ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro José Roberto Freire Pimenta, Recorrente(s): UNIÃO (PGU), Procurador: Dr. Samuel Lages Neves Lopes, Recorrido(s): ARNALDO ALBUQUERQUE DOS SANTOS, Advogado: Dr. Guilherme Pinheiro Bittencourt, S H SERVIÇOS GERAIS S.A., SANTA HELENA PARTICIPAÇÕES S.A., SANTA HELENA SEGURANÇA TOTAL S.A., Decisão: por unanimidade, exercer o juízo de retratação previsto no artigo 1.030, inciso II, do CPC/2015; não conhecer do recurso de revista do ente público. **Processo: RR - 460-16.2020.5.23.0003 da 23ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro José Roberto Freire Pimenta, Recorrente(s): TELEMONT ENGENHARIA DE TELECOMUNICAÇÕES S.A., Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Recorrido(s): NATANAEL MATOS DE MORAES, Advogada: Dra. Michelly Fernanda Melchert, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista por divergência jurisprudencial, e, no mérito, dar-lhe provimento para afastar a condenação da



reclamada ao pagamento dos honorários advocatícios sucumbenciais. **Processo: RR - 386-78.2011.5.04.0011 da 4ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro José Roberto Freire Pimenta, Recorrente(s): ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL, Procurador: Dr. Tatiana Rodo Osinaga, Recorrido(s): MARINILDA ALVES, Advogado: Dr. Liege da Rocha Morais, START SERVICE LTDA - EPP, Decisão: por unanimidade, exercer o juízo de retratação previsto no artigo 1.030, inciso II, do CPC/2015; conhecer do recurso de revista por violação do artigo 71, § 1º, da Lei nº 8.666/93 e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação a responsabilidade subsidiária do Estado do Rio Grande do Sul e os consectários legais decorrentes. Custas inalteradas. **Processo: RR - 238-15.2013.5.04.0232 da 4ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro José Roberto Freire Pimenta, Recorrente(s): PROMETEON TYRE GROUP INDÚSTRIA BRASIL LTDA., Advogada: Dra. Rossana Maria Lopes Brack, Recorrido(s): CLAUDIO PINHEIRO DA SILVA, Advogado: Dr. Bruno Júlio Kahle Filho, Decisão: por unanimidade: I - dar provimento ao agravo de instrumento para determinar o processamento do recurso de revista; II - conhecer do recurso de revista por violação do artigo 5º, inciso II, da Constituição Federal e, no mérito, dar-lhe parcial provimento para aplicar, para fins de correção dos débitos trabalhistas, o IPCA-E na fase pré-judicial e, a partir do ajuizamento da ação, a taxa SELIC, ressalvados a possibilidade de incidência de juros de mora na fase pré-judicial (artigo 39, caput, da Lei 8.177/1991) e os valores eventualmente pagos, nos termos da primeira parte do item "i" da modulação do STF, vedada a dedução ou a compensação de eventuais diferenças pelo critério de cálculo anterior. **Processo: RR - 193-63.2014.5.10.0020 da 10ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro José Roberto Freire Pimenta, Recorrente(s): INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS, Procurador: Dr. Tarcísio Bessa de Magalhães Filho, Recorrido(s): IMPERIAL SERVIÇOS DE MÃO DE OBRA LTDA., JACKSON BATISTA DE MEDEIROS, Advogado: Dr. Guilherme Pereira Coelho Silva, Decisão: por unanimidade, não exercer o juízo de retratação previsto no artigo 1.030, inciso II, do CPC/2015, mantendo o acórdão de págs. 296-300, e determinar o retorno dos autos à Vice-Presidência desta Corte para prosseguimento do feito, como entender de direito. **Processo: RR - 177-29.2012.5.04.0382 da 4ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro José Roberto Freire Pimenta, Recorrente(s): VULCABRAS|AZALEIA - RS, CALÇADOS E ARTIGOS ESPORTIVOS S.A., Advogada: Dra. Ana Cristina Marques Cardoso Quevedo, Recorrido(s): CASSIANO GIROTTO, Advogado: Dr. Paulo Roberto Klein, Decisão: por unanimidade: I - dar provimento ao agravo de instrumento para determinar o processamento do recurso de revista; II - conhecer do recurso de revista por violação do artigo 5º, inciso II, da Constituição Federal e, no mérito, dar-lhe parcial provimento para aplicar, para fins de correção dos débitos trabalhistas, o IPCA-E na fase pré-judicial e, a partir do ajuizamento da ação, a taxa SELIC, ressalvados a possibilidade de incidência de juros de mora na fase pré-judicial (artigo 39, caput, da Lei 8.177/1991) e os valores eventualmente pagos, nos termos da primeira parte do item "i" da modulação do STF, vedada a dedução ou a compensação de eventuais diferenças pelo critério de cálculo anterior. **Processo: RR - 132-78.2014.5.04.0471 da 4ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro José Roberto Freire Pimenta, Recorrente(s): RIO GRANDE ENERGIA S.A., Advogado: Dr. Marcelo Vieira Papaleo, Recorrido(s): MARCIANO ZENI E OUTRA, Advogada: Dra. Luísa Marta Camilo Dall'Alba, Decisão: por unanimidade: I - dar provimento ao agravo de instrumento para determinar o processamento do recurso de revista; e II - conhecer do recurso de revista por violação do artigo 5º, inciso II, da Constituição Federal e, no mérito, dar-lhe parcial provimento para aplicar, para fins de correção dos débitos trabalhistas, o IPCA-E na fase pré-judicial e, a partir do ajuizamento da ação, a taxa SELIC, ressalvados a possibilidade de incidência de juros de mora na fase pré-judicial (artigo 39, caput, da Lei 8.177/1991) e os valores eventualmente pagos, nos termos da primeira parte do item "i" da modulação do STF, vedada a dedução ou a compensação de eventuais diferenças pelo critério de cálculo anterior. **Processo: ED-RRAg - 11186-48.2016.5.09.0013 da 9ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro José Roberto Freire Pimenta, Embargante: ELECTROLUX DO BRASIL S.A., Advogado: Dr.



Antônio Vasconcellos Júnior, Embargado(a): GILDA MARIS OLIVEIRA VARGAS, Advogado: Dr. Antônio Dilson Picolo Filho, Decisão: por unanimidade, negar provimento aos embargos de declaração e, revelando estes mera intenção da parte em protelar o feito, condenar a embargante ao pagamento da multa prevista no artigo 1.026, § 2º, do CPC/2015 c/c o artigo 769 da CLT, equivalente a 2% (dois por cento) do valor atualizado da causa, a ser oportunamente acrescida ao montante da condenação. **Processo: ED-AIRR - 10974-02.2019.5.03.0106 da 3ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro José Roberto Freire Pimenta, Embargante: ALMAVIVA DO BRASIL TELEMARKEETING E INFORMÁTICA S.A., Advogada: Dra. Nayara Alves Batista de Assunção, Advogada: Dra. Aline de Fátima Rios Melo, Embargado(a): CARLA FABIANA DE BARROS, Advogado: Dr. Ian Corrêa Silva, Decisão: por unanimidade, negar provimento aos embargos de declaração e, revelando estes mera intenção da parte em protelar o feito, condenar a embargante ao pagamento da multa prevista no artigo 1.026, § 2º, do CPC/2015 c/c o artigo 769 da CLT, equivalente a 2% (dois por cento) do valor atualizado da causa, a ser oportunamente acrescida ao montante da condenação. **Processo: ED-Ag-AIRR - 10825-73.2017.5.03.0074 da 3ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro José Roberto Freire Pimenta, Embargante: EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT, Advogado: Dr. Marcelo José Leles Carvalho, Embargado(a): ANTONIO DIONIZIO DE ARAUJO NETO, Advogado: Dr. Olbe Martins Filho, Decisão: por unanimidade, negar provimento aos embargos de declaração e, revelando estes mera intenção da parte em protelar o feito, condenar a embargante ao pagamento da multa prevista no artigo 1.026, § 2º, do CPC/2015 c/c o artigo 769 da CLT, equivalente a 2% (dois por cento) do valor atualizado da causa, a ser oportunamente acrescida ao montante da condenação. **Processo: ED-RRAg - 10526-97.2016.5.03.0182 da 3ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro José Roberto Freire Pimenta, Embargante: ADEMAR PINHEIRO DE OLIVEIRA, Advogado: Dr. Caio Augusto Tadeu Carvalho de Almeida, Advogado: Dr. Wellington Clayton Queiroz de Castro, Embargado(a): CEMIG DISTRIBUIÇÃO S.A., Advogado: Dr. Bernardo Ananias Junqueira Ferraz, CONSTRUTORA REMO LTDA., Advogado: Dr. Luiz Fernando de Avezedo Grossi, Decisão: por unanimidade, negar provimento aos embargos de declaração. **Processo: ED-ARR - 1293-57.2011.5.01.0069 da 1ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro José Roberto Freire Pimenta, Embargante: JOSE TRES DA COSTA DORIA, Advogado: Dr. Mariano Palermo, Advogado: Dr. Alexandre Santana Nascimento, Embargado(a): TELEMAR NORTE LESTE S.A., Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Advogado: Dr. Henrique Cláudio Maués, UNIÃO (PGFN), Decisão: por unanimidade, negar provimento aos embargos de declaração. **Processo: ED-RR - 1066-35.2017.5.05.0493 da 5ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro José Roberto Freire Pimenta, Embargante: FUNDAÇÃO NACIONAL DE SAÚDE, Procurador: Dr. Antonio Maria Filgueiras Cavalcante Junior, Embargado(a): JOAQUIM PEREIRA NUNES, Advogado: Dr. Roberto Freitas Pessoa, Advogado: Dr. Gilpétron Dourado de Moraes, Advogado: Dr. Felipe Gilpetron Carvalho de Moraes, Decisão: por unanimidade, negar provimento aos embargos de declaração e, revelando estes mera intenção da parte em protelar o feito, condenar a embargante ao pagamento da multa prevista no artigo 1.026, § 2º, do CPC/2015 c/c o artigo 769 da CLT, equivalente a 2% (dois por cento) do valor atualizado da causa, a ser oportunamente acrescida ao montante da condenação. **Processo: ED-AIRR - 855-39.2017.5.07.0009 da 7ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro José Roberto Freire Pimenta, Embargante: VALEC - ENGENHARIA, CONSTRUÇÕES E FERROVIAS S.A., Advogada: Dra. Ana Beatriz Alvim Veiga Marangão, Embargado(a): MARIO JORGE MARTINS UCHOA FILHO, Advogado: Dr. Antônio Glauco Fonseca Mota, Advogado: Dr. Antonio Glauco Fonseca Mota Filho, SERVIÇO SOCIAL DAS ESTRADAS DE FERRO - SESEF, Advogado: Dr. Haroldo Rezende Diniz, UNIÃO (PGU), Decisão: por unanimidade, negar provimento aos embargos de declaração e, revelando estes mera intenção da parte em protelar o feito, condenar a embargante ao pagamento da multa prevista no artigo 1.026, § 2º, do CPC/2015 c/c o artigo 769 da CLT, equivalente a 2% (dois por cento) do valor atualizado da causa, a ser oportunamente acrescida ao montante da condenação. **Processo: ED-ARR -**



596-10.2014.5.09.0004 da 9ª Região, Relator: Ex.mo Ministro José Roberto Freire Pimenta, Embargante: SERVIÇO FEDERAL DE PROCESSAMENTO DE DADOS - SERPRO, Advogado: Dr. Nedi Valdi Damiani, Advogado: Dr. Michel de Paula Machado, Embargado(a): DEPARTAMENTO NACIONAL DE PRODUÇÃO MINERAL, Advogado: Dr. Eliane Greyce de Oliveira Guerra, JULIANO XAVIER DE LIMA, Advogado: Dr. Cláudio Rosetti de Campos, PALOTINA OESTE SEGURANÇA PRIVADA EIRELI, Advogado: Dr. Guilherme Luiz Sandri, Advogado: Dr. Thiago Roberto de Souza, UNIÃO (PGU), Procurador: Dr. Gisele Hatschbach Bittencourt, Decisão: por unanimidade, dar provimento aos embargos de declaração para sanar omissões, na forma da fundamentação, sem, contudo, imprimir efeito modificativo ao julgado embargado. **Processo: Ag-AIRR - 1001829-69.2019.5.02.0319 da 2ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro José Roberto Freire Pimenta, Agravante(s): MUNICÍPIO DE GUARULHOS, Advogada: Dra. Adriana Felipe Capitani Caboclo, Agravado(s): CHARLES COELHO BUCKOV, Advogado: Dr. Michael de Andrade Silva, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo. **Processo: Ag-AIRR - 1001725-29.2019.5.02.0432 da 2ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro José Roberto Freire Pimenta, Agravante(s): ESTADO DE SÃO PAULO, Procuradora: Dra. Flávia Maria Silveira Souza Ferro, Agravado(s): DISERVICE TECNOLOGIA ESPECIALIZADA EIRELI, ZENILDA MARIA DE SOUZA SARMENTO, Advogado: Dr. Arielle de Souza Ferreira Batista, Advogado: Dr. Milton Cesar Vieira Alves, Advogado: Dr. Adriana Cristina Bezerra Leme, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo. **Processo: Ag-AIRR - 1001504-03.2019.5.02.0317 da 2ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro José Roberto Freire Pimenta, Agravante(s): MUNICÍPIO DE GUARULHOS, Procurador: Dr. Ricardo Cretella Lisboa, Agravado(s): GERMANA BICA DE OLIVEIRA, Advogado: Dr. Lúcio Mesquita, INSTITUTO GERIR, Advogado: Dr. Rodrigo Queiroz Fernandes, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo. **Processo: Ag-AIRR - 1001221-83.2019.5.02.0606 da 2ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro José Roberto Freire Pimenta, Agravante(s): MUNICÍPIO DE SÃO PAULO, Procurador: Dr. Renato Spaggiari, Agravado(s): REGINA DA SILVA FREIRE, Advogado: Dr. Rodrigo de Oliveira, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo. **Processo: Ag-AIRR - 1001151-78.2019.5.02.0311 da 2ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro José Roberto Freire Pimenta, Agravante(s): MUNICÍPIO DE GUARULHOS, Procurador: Dr. Alberto Barbella Saba, Procurador: Dr. Gasparino José Romão Filho, Agravado(s): EUGENIO DOS SANTOS PEREIRA, Advogado: Dr. Michael de Andrade Silva, Advogada: Dra. Ranielli de Oliveira Andrade, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo. **Processo: Ag-AIRR - 1001146-16.2020.5.02.0604 da 2ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro José Roberto Freire Pimenta, Agravante(s): ESTADO DE SÃO PAULO, Procuradora: Dra. Flávia Maria Silveira Souza Ferro, Agravado(s): FRANCISCA NOBRE GOMES, Advogado: Dr. Anselmo Lima dos Reis, Advogado: Dr. Maria das Gracas Moreira Sousa, MAXTECNICA SERVICOS INTEGRALIZADOS EIRELI, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo. **Processo: Ag-AIRR - 1001123-70.2020.5.02.0313 da 2ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro José Roberto Freire Pimenta, Agravante(s): MUNICÍPIO DE GUARULHOS, Procurador: Dr. Rodrigo de Souza Rezende, Procuradora: Dra. Adriana Felipe Capitani Caboclo, Agravado(s): MARCELO GADEA DE SOUZA, Advogado: Dr. Ricardo de Macedo, Advogado: Dr. Elvis Flor dos Santos, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo. **Processo: Ag-AIRR - 1000983-64.2020.5.02.0433 da 2ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro José Roberto Freire Pimenta, Agravante(s): MUNICÍPIO DE SANTO ANDRÉ, Procuradora: Dra. Tânia Cristina Borges Lunardi, Agravado(s): EULINA EVANGELISTA DOS SANTOS, Advogado: Dr. Jairo de Paula Ferreira Júnior, FUNDAÇÃO DO ABC, Advogada: Dra. Aline Larroza Nery, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo. **Processo: Ag-AIRR - 1000921-18.2016.5.02.0351 da 2ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro José Roberto Freire Pimenta, Agravante(s): UNIÃO (PGU), Procurador: Dr. Nathalia Stivalle Gomes, Procurador: Dr. Tânia Takezawa Makiyama Kawahara, Procurador: Dr. Daniel Mandelli Martin Filho, Agravado(s): MARCELO DOS REIS



SILVA, Advogado: Dr. Agostinho Tofoli, Advogado: Dr. Eduardo Tofoli, SERVISS SEGURANÇA LTDA., Advogado: Dr. Bernardo Augusto Bassi, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo. **Processo: Ag-AIRR - 1000907-75.2019.5.02.0077 da 2ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro José Roberto Freire Pimenta, Agravante(s): ESTADO DE SÃO PAULO, Procurador: Dr. Mário Henrique Dutra Nunes, Agravado(s): CRISTIANA MOREIRA DA SILVA, Advogado: Dr. Alexandre Terra Sossio, D&J SERVICOS DE APOIO E LIMPEZA LTDA - ME, Advogada: Dra. Ana Maria Barros de Araújo, TEG SERVIÇOS DE APOIO CONSERVAÇÃO E LIMPEZA, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo. **Processo: Ag-AIRR - 1000755-88.2019.5.02.0089 da 2ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro José Roberto Freire Pimenta, Agravante(s): ESTADO DE SÃO PAULO, Procurador: Dr. Mário Henrique Dutra Nunes, Agravado(s): DALVA MARIA MOREIRA, Advogado: Dr. Cláudio Aparecido Tomé, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo. **Processo: Ag-AIRR - 1000750-05.2020.5.02.0292 da 2ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro José Roberto Freire Pimenta, Agravante(s): ESTADO DE SÃO PAULO, Procurador: Dr. Isabelle Maria Verza de Castro, Agravado(s): NAYARA ALCANTARA NOGUEIRA, Advogado: Dr. Peterson Padovani, TORRES & VIANA FOOD LTDA - ME, Advogada: Dra. Felicia Roman de Oliveira, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo. **Processo: Ag-AIRR - 1000705-49.2019.5.02.0255 da 2ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro José Roberto Freire Pimenta, Agravante(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Dr. Joao Gilberto Silveira Barbosa, Agravado(s): CARLOS EDUARDO DA COSTA BELLO, Advogado: Dr. Marco Augusto de Argenton e Queiroz, MASTER LOGIC INSTALAÇÕES & MONTAGENS INDUSTRIAIS LTDA., Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo. **Processo: Ag-AIRR - 1000650-66.2020.5.02.0028 da 2ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro José Roberto Freire Pimenta, Agravante(s): COMPANHIA DO METROPOLITANO DE SÃO PAULO - METRÔ, Advogado: Dr. Marcelo Hiroyuki Sato, Advogada: Dra. Alice Siqueira Peu Montans de Sá, Advogada: Dra. Audrey Martins Magalhães Fortes, Agravado(s): DUNBAR SERVIÇOS DE SEGURANÇA EIRELI, JEAN DANIEL SANTANA DE MOURA, Advogada: Dra. Adriana de Lourdes Giusti de Oliveira Monteiro, Advogado: Dr. Jair José Monteiro de Souza, Advogado: Dr. Silvio Cesar Monteiro de Souza, RICARDO ANTUNES DE SOUZA MEDEIROS, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo. **Processo: Ag-AIRR - 1000619-56.2020.5.02.0445 da 2ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro José Roberto Freire Pimenta, Agravante(s): LUIZ AUGUSTO VIEIRA BRAGA, Advogado: Dr. José Francisco Paccillo, Advogado: Dr. Ênio Vasques Paccillo, Agravado(s): ÓRGÃO DE GESTÃO DE MÃO-DE-OBRA DO TRABALHO PORTUÁRIO DO PORTO ORGANIZADO DE SANTOS, Advogado: Dr. Rodrigo de Oliveira Alonso, Advogado: Dr. Marcelo Kanitz, Advogada: Dra. Bruna Maria Paulo dos Santos Esteves Sa, Advogada: Dra. Danielle Nascimento Bredariol Campos, Advogado: Dr. Thiago Testini de Mello Miller, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo. **Processo: Ag-AIRR - 1000594-07.2018.5.02.0609 da 2ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro José Roberto Freire Pimenta, Agravante(s): ESTADO DE SÃO PAULO, Procurador: Dr. Rafael Sodre Ghattas, Agravado(s): ESPECIALY TERCEIRIZAÇÃO LTDA. - EPP, Advogada: Dra. Débora Dias Pascoal, SORAIA JANUARIA DOS SANTOS, Advogado: Dr. Wagner de Souza Santiago, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo. **Processo: Ag-RRAg - 1000489-25.2018.5.02.0255 da 2ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro José Roberto Freire Pimenta, Agravante(s): MUNICÍPIO DE CUBATÃO, Advogado: Dr. Victor Augusto Lovecchio, Agravado(s): INSTITUTO MEDICINA ESPECIALIZADO EM GESTÃO E ASSISTÊNCIA À SAÚDE, LAURITA DA SILVA FERREIRA, Advogado: Dr. Jose Abilio Lopes, Advogado: Dr. Enzo Sciannelli, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo. **Processo: Ag-AIRR - 1000469-08.2019.5.02.0317 da 2ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro José Roberto Freire Pimenta, Agravante(s): MUNICÍPIO DE GUARULHOS, Procuradora: Dra. Regiane Ruiz, Procurador: Dr. Ricardo Cretella Lisboa, Agravado(s): ADILSON CORREIA, Advogado: Dr. Michael de Andrade Silva, Advogada: Dra.



Ranielli de Oliveira Andrade, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo. **Processo: Ag-AIRR - 1000425-81.2019.5.02.0254 da 2ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro José Roberto Freire Pimenta, Agravante(s): MUNICÍPIO DE CUBATÃO, Procurador: Dr. Victor Augusto Lovecchio, Agravado(s): CHEFF GRILL REFEICOES EXPRESS LTDA., Advogado: Dr. Marcelo Laurindo Pedro, Advogado: Dr. Dennis Rondello Mariano, LUCINEIDE FERREIRA DOS SANTOS, Advogado: Dr. Luiz Marcelo Moreira, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo. **Processo: Ag-AIRR - 1000421-94.2020.5.02.0323 da 2ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro José Roberto Freire Pimenta, Agravante(s): MUNICÍPIO DE GUARULHOS, Procuradora: Dra. Adriana Felipe Capitani Caboclo, Agravado(s): CRISTIANE JARDIM DOS SANTOS, Advogado: Dr. Michael de Andrade Silva, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo. **Processo: Ag-RRAg - 1000270-98.2019.5.02.0312 da 2ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro José Roberto Freire Pimenta, Agravante(s): MUNICÍPIO DE GUARULHOS, Procuradora: Dra. Suzana Klibis, Agravado(s): FABIANA CRISTINA MATIUZZO, Advogado: Dr. Michael de Andrade Silva, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo. **Processo: Ag-AIRR - 1000244-80.2019.5.02.0254 da 2ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro José Roberto Freire Pimenta, Agravante(s): PETROBRAS TRANSPORTE S.A. - TRANSPETRO, Advogado: Dr. André Luiz Teixeira Perdiz Pinheiro, Agravado(s): EDMILSON JOSE DA SILVA, Advogada: Dra. Melina Elias Villani Macedo Pinheiro, PHD ENGENHARIA E CONSULTORIA LTDA., Advogada: Dra. Larissa Ribeiro de Araujo Freitas, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo. **Processo: Ag-AIRR - 1000145-06.2019.5.02.0321 da 2ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro José Roberto Freire Pimenta, Agravante(s): ESTADO DE SÃO PAULO, Procurador: Dr. Rafael Sodre Ghattas, Agravado(s): D & S CUIDADORES DE PESSOAS LTDA, Advogado: Dr. Renata Carla da Cunha Sardim, MARILUCE LEITE DE BRITO, Advogada: Dra. Viviane Piassi, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo. **Processo: Ag-AIRR - 1000126-87.2020.5.02.0313 da 2ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro José Roberto Freire Pimenta, Agravante(s): MUNICÍPIO DE GUARULHOS, Procuradora: Dra. Edma dos Santos Silva, Agravado(s): JOSE PEREIRA DE LIMA, Advogado: Dr. Ricardo de Macedo, Advogado: Dr. Elvis Flor dos Santos, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo. **Processo: Ag-AIRR - 1000041-98.2020.5.02.0605 da 2ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro José Roberto Freire Pimenta, Agravante(s): MUNICÍPIO DE SÃO PAULO, Procurador: Dr. Renato Spaggiari, Agravado(s): CRER - CONSCIENCIA RESPONSABILIDADE EDUCACAO E RESPEITO, JESSICA DE AGUIAR SILVA, Advogado: Dr. Daniel Zenito de Almeida Júnior, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo. **Processo: Ag-AIRR - 1000020-09.2021.5.02.0017 da 2ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro José Roberto Freire Pimenta, Agravante(s): COMPANHIA DO METROPOLITANO DE SÃO PAULO - METRÔ, Advogado: Dr. Jeverson de Almeida Kuroki, Advogada: Dra. Alice Siqueira Peu Montans de Sa, Agravado(s): JOAO LUCIO, Advogado: Dr. Raimundo Cezar Britto Aragão, Advogado: Dr. Claudia Costa Cheid, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo. **Processo: Ag-AIRR - 102204-89.2017.5.01.0482 da 1ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro José Roberto Freire Pimenta, Agravante(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Dr. Fábio Gomes de Freitas Bastos, Agravado(s): BASE ENGENHARIA E SERVIÇOS DE PETRÓLEO E GÁS S.A., Advogada: Dra. Tatiana Weigand Berna Rayel, GABRIEL DE MENDONCA REGUFE, Advogado: Dr. Enir Klen do Nascimento, Advogado: Dr. Fernando Barros Casse da Silva, SCHAHIN HOLDING S.A., Procurador: Dr. Tatiana Weigand Berna Rayel, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo. **Processo: Ag-AIRR - 101301-78.2019.5.01.0031 da 1ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro José Roberto Freire Pimenta, Agravante(s): MUNICÍPIO DO RIO DE JANEIRO, Procurador: Dr. Ricardo Almeida Ribeiro da Silva, Agravado(s): AMBIENTAL SERVICE LIMPEZA E CONSERVACAO EIRELI, Advogado: Dr. Rodrigo Galante do Prado, CLARETE APARECIDA GUEDES, Advogado: Dr. Rogerio Rodrigues, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao



agravo. **Processo: Ag-RRAg - 101206-91.2018.5.01.0028 da 1ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro José Roberto Freire Pimenta, Agravante(s): UNIÃO (PGU), Procuradora: Dra. Leila Emília Mendes Nogueira Rodrigues, Agravado(s): ROBSON ANJO BARCELLOS, Advogado: Dr. Paulo Afonso Pinheiro Ribeiro, Advogado: Dr. Priscilla Carvalho, Advogado: Dr. Tamilis Amaral Pereira, TRADE BUILDING ENGENHARIA E SERVIÇOS LTDA., Advogada: Dra. Maria Izabel de Rezende Araújo, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo. **Processo: Ag-AIRR - 101123-25.2019.5.01.0001 da 1ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro José Roberto Freire Pimenta, Agravante(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Dr. Marcelo Rodrigues Xavier, Advogado: Dr. Daniel Penha de Oliveira, Advogada: Dra. Talissa Naiara Elias Lima, Advogado: Dr. Hélio Siqueira Júnior, Advogado: Dr. Alisson Arsolino Albuquerque, Agravado(s): PAULA VIANNA DIAS, Advogado: Dr. João Paulo Faustino de Mescouto, PERSONAL SERVICE RECURSOS HUMANOS E ASSESSORIA EMPRESARIAL LTDA. (EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL), Advogada: Dra. Anali Corrêa Tchepelentyky, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo. **Processo: Ag-AIRR - 100801-64.2019.5.01.0046 da 1ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro José Roberto Freire Pimenta, Agravante(s): MUNICÍPIO DO RIO DE JANEIRO, Procurador: Dr. Ricardo Almeida Ribeiro da Silva, Agravado(s): JOSE CARLOS VIEIRA BUCARD, Advogado: Dr. Elizabeth Cristina de Almeida Dias, LAQUIX COMÉRCIO E SERVIÇOS EIRELI, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo. **Processo: Ag-AIRR - 100701-87.2019.5.01.0021 da 1ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro José Roberto Freire Pimenta, Agravante(s): MUNICÍPIO DO RIO DE JANEIRO, Procurador: Dr. Ricardo Almeida Ribeiro da Silva, Agravado(s): LAQUIX COMÉRCIO E SERVIÇOS EIRELI, ROBERTA GOMES MIGUELEZ, Advogada: Dra. Camila Coutinho Linhares, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo. **Processo: Ag-AIRR - 100371-07.2019.5.01.0081 da 1ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro José Roberto Freire Pimenta, Agravante(s): MUNICÍPIO DO RIO DE JANEIRO, Procurador: Dr. Ricardo Almeida Ribeiro da Silva, Agravado(s): CLAUFRAN SEGURANÇA PATRIMONIAL EIRELI, VILMAR JOSE FRANCO, Advogado: Dr. Leo Richard Darmont, Advogado: Dr. Alberto Benoliel, Advogado: Dr. Elisabete Moreira da Silva, Advogado: Dr. Fabiana Pinheiro Alves Gloria, Advogado: Dr. Leandro Feitosa dos Santos, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo. **Processo: Ag-AIRR - 100275-42.2018.5.01.0205 da 1ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro José Roberto Freire Pimenta, Agravante(s): PETROBRAS TRANSPORTE S.A. - TRANSPETRO, Advogado: Dr. Fernando Morelli Alvarenga, Agravado(s): HOPE RECURSOS HUMANOS EIRELI, Advogado: Dr. Jose Ricardo Haddad, JOSE PEREIRA SOARES, Advogado: Dr. Aristóteles Dantas Formiga, Advogada: Dra. Arilândia Dantas Formiga, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo e, por considerar sua interposição flagrantemente ofensiva aos princípios da celeridade processual e do devido processo legal, condenar a agravante ao pagamento de multa de 3% sobre o valor corrigido da causa, nos termos do artigo 1.021, § 4º, do CPC/2015. **Processo: Ag-AIRR - 100247-14.2018.5.01.0031 da 1ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro José Roberto Freire Pimenta, Agravante(s): EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT, Advogado: Dr. Ana Freire Silva, Agravado(s): CINTIA DA SILVA CARVALHO, Advogada: Dra. Cleuza Dias Diegues, IDEALIZA SOLUÇÕES INTELIGENTES LTDA. - ME, Advogada: Dra. Mariana Gonçalves da Silva, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo e, por considerar sua interposição flagrantemente ofensiva aos princípios da celeridade processual e do devido processo legal, condenar a agravante ao pagamento de multa de 3% sobre o valor corrigido da causa, nos termos do artigo 1.021, § 4º, do CPC/2015. **Processo: Ag-AIRR - 100089-90.2020.5.01.0482 da 1ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro José Roberto Freire Pimenta, Agravante(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Dr. Fábio Gomes de Freitas Bastos, Agravado(s): ALPITEC DO BRASIL ALPINISMO INDUSTRIAL LTDA (EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL), Advogado: Dr. Felipe Nicolau Ramos Zulo, MARCONI DE FREITAS, Advogado: Dr. Francine



Fragoso Braz, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo. **Processo: Ag-AIRR - 21859-62.2017.5.04.0027 da 4ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro José Roberto Freire Pimenta, Agravante(s): MUNICÍPIO DE PORTO ALEGRE, Procurador: Dr. Carolina dos Passos, Agravado(s): JOB RECURSOS HUMANOS LTDA., Advogado: Dr. Cecilia Maria Oyhenard Ibarra, REJANE DA SILVA MEDEIROS, Advogada: Dra. Alessandra Souza Bonorino, Advogado: Dr. Dayse Linchen Gross, Advogado: Dr. Diego Pedruzi, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo. **Processo: Ag-AIRR - 21533-71.2018.5.04.0511 da 4ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro José Roberto Freire Pimenta, Agravante(s): MUNICÍPIO DE BENTO GONÇALVES, Procurador: Dr. Adecir José Slongo, Agravado(s): CCS SERVICOS TERCEIRIZADOS LTDA, Advogado: Dr. Renato Donadio Munhoz, JESSICA STANISLOSOSKI MACHADO, Advogada: Dra. Janete Clair Mezzomo Zonatto, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo. **Processo: Ag-RRAg - 21364-49.2016.5.04.0028 da 4ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro José Roberto Freire Pimenta, Agravante(s): HOSPITAL NOSSA SENHORA DA CONCEIÇÃO S.A., Advogada: Dra. Mônica Canellas Rossi, Advogado: Dr. Benôni Canellas Rossi, Advogada: Dra. Celiana Suris Simões Pires, Agravado(s): SARI REGO PEREIRA, Advogado: Dr. Otávio Pan, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo. **Processo: Ag-AIRR - 21325-96.2017.5.04.0002 da 4ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro José Roberto Freire Pimenta, Agravante(s): AZUL LINHAS AÉREAS BRASILEIRAS S.A., Advogado: Dr. Maria Manoela de Albuquerque Jacques, Advogado: Dr. Claudia Al Alam Elias Fernandes, Agravado(s): AMBAR SERVIÇOS AUXILIARES DE TRANSPORTE AÉREO S.A., Advogada: Dra. Lilian Dal Secchi Bento, Advogado: Dr. Alexsander Fernandes de Andrade, Advogada: Dra. Juliana Oide Pestana, IN FLIGHT SOLUTIONS BRASIL PARTICIPAÇÕES E SERVIÇOS AUXILIARES DE TRANSPORTE AÉREO LTDA., TATIANE MEIRELES RIBEIRO, Advogado: Dr. Diego Rafael de Oliveira Bobsin, VIT - SERVIÇOS AUXILIARES DE TRANSPORTES AÉREOS LTDA., Advogada: Dra. Raquel de Amorim Ulrich, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo. **Processo: Ag-AIRR - 21246-36.2017.5.04.0029 da 4ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro José Roberto Freire Pimenta, Agravante(s): UNIVERSIDADE FEDERAL DE CIÊNCIAS DA SAÚDE DE PORTO ALEGRE - UFCSPA, Procurador: Dr. Juliano de Angelis, Agravado(s): ONDREPSB RS LIMPEZA E SERVIÇOS ESPECIAIS LTDA., Advogado: Dr. Norma Beatriz de Oliveira Brito, PAULO ROBERTO DA SILVA SANTOS JUNIOR, Advogado: Dr. Beratan Luiz Frandaloso, Advogado: Dr. Daniel Flores Saccol, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo. **Processo: Ag-AIRR - 21191-63.2018.5.04.0025 da 4ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro José Roberto Freire Pimenta, Agravante(s): MUNICÍPIO DE PORTO ALEGRE, Procurador: Dr. Pedro Luís Martins, Agravado(s): LABOR SERVIÇOS DE ASSEIO E CONSERVAÇÃO LTDA., Advogada: Dra. Giovana Scapini Thomas, ROGER THIAGO RODRIGUES MARTINS, Advogada: Dra. Tatiane Ohweiler Mandiã, Advogado: Dr. Christian Fuhrich Buffara, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo. **Processo: Ag-AIRR - 21124-19.2018.5.04.0019 da 4ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro José Roberto Freire Pimenta, Agravante(s): ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL, Procuradora: Dra. Marília Rodrigues de Oliveira, Agravado(s): JOB RECURSOS HUMANOS LTDA., Advogada: Dra. Rita Kassia Neske Unfer, JOB SEGURANÇA E VIGILÂNCIA PATRIMONIAL LTDA. - EPP, LISANDRA DOS SANTOS SALGADO, Advogada: Dra. Ana Valeria Pinto Castiglione, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo. **Processo: Ag-AIRR - 21121-58.2018.5.04.0021 da 4ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro José Roberto Freire Pimenta, Agravante(s): INSTITUTO BRASILEIRO DO MEIO AMBIENTE E DOS RECURSOS NATURAIS RENOVAVEIS - IBAMA, Procurador: Dr. Juliano de Angelis, Procurador: Dr. Guilherme Mazzoleni, Agravado(s): DAVID MIGUEL FLORES DE SOUZA, Advogada: Dra. Raquel Simone Bernardi Caovilla, Advogado: Dr. Tatiane Portes da Silva, Advogada: Dra. Marianne Bernardi de Oliveira, Advogado: Dr. Marisa Ines Bernardi de Oliveira, FORTE SUL SERVIÇOS TERCEIRIZADOS EIRELI, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo. **Processo: Ag-**



AIRR - 21070-59.2018.5.04.0017 da 4ª Região, Relator: Ex.mo Ministro José Roberto Freire Pimenta, Agravante(s): ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL E OUTRO, Procuradora: Dra. Rebeca Santos Machado, Agravado(s): ROGERIO DOS SANTOS, Advogada: Dra. Solange Miguelina Picoli da Silva, ZORYA SEGURANÇA E VIGILÂNCIA PATRIMONIAL EIRELI, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo. **Processo: Ag-AIRR - 21009-86.2018.5.04.0022 da 4ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro José Roberto Freire Pimenta, Agravante(s): UNIVERSIDADE FEDERAL DO RIO GRANDE DO SUL - UFRGS, Procurador: Dr. Juliano De Angelis, Agravado(s): GISLIOMAR SOARES FERREIRA, Advogado: Dr. Jairo Ramalho Monteiro, SILVA VEIGA PRESTADORA DE SERVIÇO LTDA., Advogada: Dra. Cristina Mackmillan Velasque, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo. **Processo: Ag-AIRR - 20996-32.2018.5.04.0202 da 4ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro José Roberto Freire Pimenta, Agravante(s): ASSOCIAÇÃO BENEFICENTE DE CANOAS, Advogada: Dra. Sílvia Montenegro Machado, Advogado: Dr. Dani Leonardo Giacomini, Advogado: Dr. Fabrício Bon Vecchio, Agravado(s): AURORA SISTEMAS DE SEGURANÇA LTDA. E OUTRO, Advogado: Dr. Matheus Colbeich da Silva, LILIANE REIS FREITAS, Advogada: Dra. Biannca Rossi Chollet, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo. **Processo: Ag-AIRR - 20961-47.2018.5.04.0663 da 4ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro José Roberto Freire Pimenta, Agravante(s): INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DO RIO GRANDE DO SUL, Procurador: Dr. Juliano de Angelis, Agravado(s): FLAVIO DE OLIVEIRA, Advogado: Dr. Robson Gritti de Souza, Advogado: Dr. Rudimar Ceconello, JOB VEST PRESTADORA DE SERVICOS LTDA - ME, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo. **Processo: Ag-AIRR - 20895-58.2019.5.04.0202 da 4ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro José Roberto Freire Pimenta, Agravante(s): ASSOCIAÇÃO BENEFICENTE DE CANOAS, Advogada: Dra. Sílvia Montenegro Machado, Advogada: Dra. Maristela Carvalho de Freitas, Advogado: Dr. Dani Leonardo Giacomini, Agravado(s): CTTE SEG SERVICOS EIRELI, Advogado: Dr. Charles Mendes Teixeira, MACARIO GOMES RAMOS, Advogada: Dra. Priscila Fernandes Feijó, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo. **Processo: Ag-AIRR - 20888-89.2017.5.04.0023 da 4ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro José Roberto Freire Pimenta, Agravante(s): ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL, Procuradora: Dra. Marília Rodrigues de Oliveira, Agravado(s): JUSSARA BEATRIZ STRELOW, Advogado: Dr. John Robert Santos Souza, PROTELIMP SERVIÇOS DE PORTARIA, LIMPEZA E MÃO-DE-OBRA TERCEIRIZADOS EIRELI, Advogada: Dra. Rita Kássia Neske Unfer, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo. **Processo: Ag-AIRR - 20856-79.2019.5.04.0002 da 4ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro José Roberto Freire Pimenta, Agravante(s): ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL, Procurador: Dr. Marlon Brum, Agravado(s): FA RECURSOS HUMANOS LTDA. - ME, Advogada: Dra. Claudete Rosimara de Oliveira Figueiredo, Advogada: Dra. Rita Kássia Neske Unfer, MICHELLE DORILDA SOUZA DA SILVA, Advogado: Dr. Mariana Saraiva Dias, Advogado: Dr. Alisson Goulart Nunes, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo. **Processo: Ag-AIRR - 20839-02.2018.5.04.0512 da 4ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro José Roberto Freire Pimenta, Agravante(s): MUNICÍPIO DE BENTO GONÇALVES, Procurador: Dr. Adecir José Slongo, Procuradora: Dra. Fernanda Bonotto Krebs, Agravado(s): FUNDAÇÃO ARAUCÁRIA, Advogada: Dra. Marli Haiduck, SUELEN MARTINELLI, Advogada: Dra. Ana Paula Luciano, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo. **Processo: Ag-AIRR - 20809-74.2017.5.04.0811 da 4ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro José Roberto Freire Pimenta, Agravante(s): COMPANHIA DE GERAÇÃO E TRANSMISSÃO DE ENERGIA ELÉTRICA DO SUL DO BRASIL - ELETROBRAS CGT ELETROSUL, Advogado: Dr. Roberto Pierri Bersch, Agravado(s): EUCLIDES VALDENIR BERNY ANTUNES, Advogado: Dr. Pedro Jerre Greca Mesquita, RVT CONSTRUTORA LTDA E OUTRA, Advogado: Dr. André Moita Monteiro, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo. **Processo: Ag-AIRR - 20769-82.2018.5.04.0512 da 4ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro José



Roberto Freire Pimenta, Agravante(s): MUNICÍPIO DE BENTO GONÇALVES, Procurador: Dr. Adecir José Slongo, Agravado(s): FUNDAÇÃO ARAUCÁRIA, Advogada: Dra. Marli Haiduck, PRICILA MANFREDINI PIOVEZAN, Advogado: Dr. Diego Misturini, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo. **Processo: Ag-AIRR - 20708-93.2019.5.04.0123 da 4ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro José Roberto Freire Pimenta, Agravante(s): UNIVERSIDADE FEDERAL DO RIO GRANDE - FURG, Procurador: Dr. Juliano de Angelis, Agravado(s): COMLIMP LTDA, RAFAELA VIEIRA CERCHIARO, Advogado: Dr. Pedro Dilnei da Rosa Carvalho, Advogado: Dr. Caroline Bernhardt Carvalho, Advogado: Dr. Joscélia Bernhardt Carvalho, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo. **Processo: Ag-AIRR - 20663-81.2017.5.04.0019 da 4ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro José Roberto Freire Pimenta, Agravante(s): FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE FEDERAL DE CIÊNCIAS DA SAÚDE DE PORTO ALEGRE - UFCSPA, Procurador: Dr. Guilherme Marques Fogaça, Agravado(s): CLAUDETE DOS REIS SILVEIRA, Advogado: Dr. Ervino Roll, Advogado: Dr. Marcelo Pinheiro Braz da Silva, HAMIRISI SERVIÇOS DE CONSERVAÇÃO E LIMPEZA LTDA., Advogado: Dr. Edna Lima Dias Ribeiro da Silva, Advogada: Dra. Maria do Perpétuo Socorro Rassy Teixeira Manfron, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo. **Processo: Ag-AIRR - 20653-42.2019.5.04.0124 da 4ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro José Roberto Freire Pimenta, Agravante(s): MUNICÍPIO DE RIO GRANDE, Procuradora: Dra. Ariane Copetti Bartz, Agravado(s): PRESERVAR PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS LTDA., SERGIO LUIZ SILVEIRA, Advogado: Dr. Mauro Jose da Silva Jaeger, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo. **Processo: Ag-AIRR - 20653-45.2019.5.04.0123 da 4ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro José Roberto Freire Pimenta, Agravante(s): MUNICÍPIO DE RIO GRANDE, Procuradora: Dra. Lucília da Silva Furtado, Agravado(s): FRASNOEL DOS SANTOS PINHEIRO, Advogado: Dr. Vanessa Enderle Bohns, SILVA VEIGA PRESTADORA DE SERVIÇO LTDA., Advogada: Dra. Cristina Mackmillan Velasque, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo. **Processo: Ag-AIRR - 20653-11.2019.5.04.0005 da 4ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro José Roberto Freire Pimenta, Agravante(s): ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL, Procurador: Dr. Luiz Henrique Oltramari, Procuradora: Dra. Rebeca Santos Machado, Agravado(s): LIDER VIGILANCIA EIRELI, Advogada: Dra. Lisiane Servo, VALDAIR DA SILVA, Advogado: Dr. Jorge Airton Brandão Young, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo. **Processo: Ag-AIRR - 20563-35.2019.5.04.0641 da 4ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro José Roberto Freire Pimenta, Agravante(s): ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL, Procurador: Dr. Marlon Brum, Agravado(s): ONILDES BINELLI, Advogado: Dr. Victor da Silva Bresolin, TROJAHN-TOPPEL SERVIÇOS LTDA., Advogado: Dr. Edgar Trojahn, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo. **Processo: Ag-AIRR - 20411-61.2020.5.04.0702 da 4ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro José Roberto Freire Pimenta, Agravante(s): ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL, Procurador: Dr. Marlon Brum, Agravado(s): DH SOLUÇÕES EM SERVIÇOS EIRELI - EPP, TATIANE GONCALVES OLIVEIRA, Advogada: Dra. Margarete Velho dos Santos, Advogado: Dr. Cauê Santos de Mello, Advogada: Dra. Diandra Santos de Mello, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo. **Processo: Ag-AIRR - 20394-28.2019.5.04.0292 da 4ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro José Roberto Freire Pimenta, Agravante(s): MUNICÍPIO DE SAPUCAIA DO SUL, Procurador: Dr. João Vitor Rupp, Agravado(s): LAZARI SERVICOS DE GESTAO DE MAO DE OBRA LTDA, SOLANGE REGINA FACCIM RAMOS, Advogado: Dr. João Henrique Filereno, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo. **Processo: Ag-AIRR - 20255-53.2018.5.04.0020 da 4ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro José Roberto Freire Pimenta, Agravante(s): SERGIO AFONSO MANICA, Advogado: Dr. Rafael Lazzari Souza, Advogado: Dr. Guilherme Casulo Velho, Agravado(s): DANIEL SILVA RODRIGUEZ, Advogado: Dr. Diego Paim Mendes, Advogado: Dr. Paulo Ricardo Dias de Moraes, ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL, Procuradora: Dra. Maria Helena Pierdona Fonseca, RUBENS REMO FARINA, Advogado: Dr. Rafael Lemos Sesta, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao



agravo. **Processo: Ag-AIRR - 20151-47.2020.5.04.0002 da 4ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro José Roberto Freire Pimenta, Agravante(s): EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT, Advogado: Dr. Adroaldo da Silva Filho, Agravado(s): DIONATHAN DE MOURA FROZZA, Advogada: Dra. Aline Rodrigues Becker, POTENZA - EMPRESA DE TRABALHO TEMPORÁRIO EIRELI, Advogada: Dra. Andresa Aparecida Alves dos Anjos, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo. **Processo: Ag-AIRR - 20148-89.2019.5.04.0661 da 4ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro José Roberto Freire Pimenta, Agravante(s): INSTITUTO CHICO MENDES DE CONSERVAÇÃO DA BIODIVERSIDADE - ICMBIO, Procurador: Dr. Marcelo Horta Sanábio, Procurador: Dr. Juliano de Angelis, Agravado(s): ANDRE RODRIGUES TAVARES, Advogado: Dr. Tiago Luiz Radaelli, Advogado: Dr. Francisco Zimmermann de Almeida, Advogado: Dr. Francisco de Oliveira de Almeida, THOR PRESTADORA DE SERVIÇOS E SEGURANÇA LTDA. - EPP, Advogado: Dr. Juliana Vassoler Santiago, Advogada: Dra. Elaine Gotardi Candido, Decisão: retirar o processo de pauta, ante sua exclusão da modalidade de julgamento virtual, conforme art. 134, § 5º, RITST e o Ato Conjunto TST.GP.GVP.CGJT nº 173, de 30 de abril de 2020, que dispõe sobre medidas de emergência para prevenção da disseminação do novo Coronavírus (COVID-19). **Processo: Ag-AIRR - 20065-70.2016.5.04.0017 da 4ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro José Roberto Freire Pimenta, Agravante(s): UNIVERSIDADE FEDERAL DO RIO GRANDE DO SUL - UFRGS, Procurador: Dr. Juliano de Angelis, Agravado(s): FUNDAÇÃO DE ASSISTÊNCIA SOCIAL E CIDADANIA, Advogada: Dra. Carla Francine Morais D'Angelo, MASSA FALIDA de PROTELIMP SERVIÇOS DE PORTARIA, LIMPEZA E MÃO-DE-OBRA TERCEIRIZADOS EIRELI, Advogada: Dra. Eliana Flôr de Souza, Advogada: Dra. Rita Kassia Neske Unfer, SIRLEI APARECIDA DOS SANTOS, Advogada: Dra. Veridiana Strack, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo. **Processo: Ag-AIRR - 20023-34.2014.5.04.0003 da 4ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro José Roberto Freire Pimenta, Agravante(s): COMPANHIA ESTADUAL DE DISTRIBUIÇÃO DE ENERGIA ELÉTRICA - CEEE-D, Advogado: Dr. Rafael Narita de Barros Nunes, Agravado(s): DIEGO ALVES DA CRUZ, Advogada: Dra. Ana Paula Ferreira Machado, EMPRESA DE MANUTENÇÃO E OPERAÇÃO DE ENERGIA ELÉTRICA GAÚCHA EIRELI, Advogada: Dra. Maria Virgínia Nuhues, Advogado: Dr. Paulo Roberto Gomes Leitão, Decisão: retirar o processo de pauta, ante sua exclusão da modalidade de julgamento virtual, conforme art. 134, § 5º, RITST e o Ato Conjunto TST.GP.GVP.CGJT nº 173, de 30 de abril de 2020, que dispõe sobre medidas de emergência para prevenção da disseminação do novo Coronavírus (COVID-19). **Processo: Ag-AIRR - 20009-47.2019.5.04.0012 da 4ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro José Roberto Freire Pimenta, Agravante(s): MUNICÍPIO DE PORTO ALEGRE, Procurador: Dr. Carolina dos Passos, Agravado(s): LABOR SERVIÇOS DE ASSEIO E CONSERVAÇÃO LTDA., Advogada: Dra. Giovana Scapini Thomas, LUIZA EDUARDA CERETTA RODRIGUES, Advogado: Dr. Marco Aurélio Sommer, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo. **Processo: Ag-AIRR - 17040-24.2013.5.16.0016 da 16ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro José Roberto Freire Pimenta, Agravante(s): MUNICÍPIO DE SÃO LUÍS, Advogada: Dra. Valdélia Campos da Silva, Agravado(s): DEYSILENE LINDOSO RODRIGUES, Advogada: Dra. Ana Carolina Pereira Vasconcelos, MULTICOOPER MARANHÃO COOPERATIVA DE TRABALHO, Advogado: Dr. Manoel Moraes Filho, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo. **Processo: Ag-AIRR - 16488-77.2018.5.16.0018 da 16ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro José Roberto Freire Pimenta, Agravante(s): MARIA SOLIDADE SILVA ARAUJO, Advogado: Dr. Ricardo Augusto Duarte Dovera, Advogada: Dra. Mayara Almeida Bógea, Agravado(s): ESTADO DO MARANHÃO, Procurador: Dr. Ângelo Gomes Matos Neto, INSTITUTO DE DESENVOLVIMENTO E APOIO A CIDADANIA - IDAC, Decisão: por unanimidade: dar provimento ao agravo e dar provimento ao agravo de instrumento, por contrariedade à Súmula nº 331, item V, do TST, para determinar sua reatuação como recurso de revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este, e sua



inclusão em nova pauta de julgamento. **Processo: Ag-AIRR - 16060-83.2018.5.16.0022 da 16ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro José Roberto Freire Pimenta, Agravante(s): CONSTRAN S/A - CONSTRUÇÕES E COMÉRCIO, Advogado: Dr. Tonie Carlos Padilha Garcia, Advogado: Dr. Ronildo Siqueira, Agravado(s): CFE CONSTRUÇÃO, FERROVIA E EMPREENDIMENTOS LTDA, Advogado: Dr. Eloise Rodrigues Castro, TEREZO DE JESUS AMARAL, Advogado: Dr. Sutelino Coimbra Neto, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo. **Processo: Ag-AIRR - 13095-87.2017.5.15.0025 da 15ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro José Roberto Freire Pimenta, Agravante(s): HOSPITAL DAS CLÍNICAS DA FACULDADE DE MEDICINA DE BOTUCATU - HCFMB, Procuradora: Dra. Juliana de Oliveira Costa Gomes Sato, Procuradora: Dra. Marina Sad Moura e Silva, Agravado(s): JESSICA FATIMA DE SOUZA, Advogado: Dr. Lício Alves Garcia, Advogada: Dra. Ana Cândida Eugênio Pinto, Advogado: Dr. Francisco Ferreira da Silva Filho, Advogado: Dr. Franco Genovese Gomes, Advogado: Dr. Marcus Vinícius Gebara Casalecchi, NASCER & NASCER COMÉRCIO DE MATERIAIS DE SEGURANÇA, SERVIÇOS DE PORTARIA E LIMPEZA LTDA., Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo. **Processo: Ag-AIRR - 12427-70.2016.5.15.0084 da 15ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro José Roberto Freire Pimenta, Agravante(s): UNIÃO (PGU), Procurador: Dr. Juliano Zamboni, Agravado(s): FRANCISCA DAS CHAGAS PESSOA, Advogada: Dra. Fabiana Vieira Rocha Esteves, MOSCA GRUPO NACIONAL DE SERVIÇOS LTDA., Advogado: Dr. Marco Aurelio Pereira da Mota, Advogada: Dra. Helayne Cristina Luiz, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo. **Processo: Ag-AIRR - 12136-56.2016.5.15.0024 da 15ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro José Roberto Freire Pimenta, Agravante(s): RAÍZEN ENERGIA S.A., Advogado: Dr. Henrique José Parada Simão, Agravado(s): NARCISO GOMES DOS SANTOS, Advogado: Dr. Maurício da Silva Siqueira, Advogado: Dr. Ricardo Luiz da Mata, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo. **Processo: Ag-AIRR - 12100-16.2017.5.15.0109 da 15ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro José Roberto Freire Pimenta, Agravante(s): ESTADO DE SÃO PAULO, Procuradora: Dra. Marina Sad Moura e Silva, Agravado(s): FUNDAÇÃO INSTITUTO DE PESQUISA E ESTUDO DE DIAGNÓSTICO POR IMAGEM - FIDI, Advogada: Dra. Carla Teresa Martins Romar, JORGE LUIS RIBEIRO, Advogado: Dr. William Jose Rezende Goncalves, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo. **Processo: Ag-AIRR - 12098-59.2016.5.15.0116 da 15ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro José Roberto Freire Pimenta, Agravante(s): ESTADO DE SÃO PAULO, Procurador: Dr. Rodolfo Breciani Penna, Agravado(s): SETE SERVIÇOS TERCEIRIZADOS EIRELI, Advogado: Dr. Edson de Camargo Bispo do Prado, TELMA DE FATIMA OLIVEIRA, Advogado: Dr. Adriano dos Reis, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo. **Processo: Ag-AIRR - 11883-26.2016.5.15.0135 da 15ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro José Roberto Freire Pimenta, Agravante(s): ESTADO DE SÃO PAULO, Procuradora: Dra. Marina Sad Moura e Silva, Agravado(s): ESPECIALY TERCEIRIZAÇÃO LTDA. - EPP, Advogada: Dra. Débora Dias Pascoal, MARIA VALDELICE DOS SANTOS LEITE, Advogado: Dr. Marcelo Alexandre Mendes Oliveira, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo. **Processo: Ag-RR - 11739-27.2017.5.18.0008 da 18ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro José Roberto Freire Pimenta, Agravante(s): ESTADO DE GOIÁS, Procurador: Dr. Bernardo Mafia Vieira, Agravado(s): MÁXIMA EMPREENDIMENTOS E SERVIÇOS LTDA., Advogada: Dra. Ana Paula Ferreira Fernandes, THAIS CECILIANO DA SILVA, Advogado: Dr. Hugo Henrique de Melo Oliveira, Advogado: Dr. David Soares da Costa Júnior, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo. **Processo: Ag-AIRR - 11714-79.2015.5.15.0036 da 15ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro José Roberto Freire Pimenta, Agravante(s): ESTADO DE SÃO PAULO, Procuradora: Dra. Flávia Regina Valença, Agravado(s): CLAIR MOREIRA, Advogado: Dr. Emerson Dias Payão, ELIANA DOS SANTOS MOURA - ME E OUTRO, Advogado: Dr. Fausto Jose da Rocha, Advogado: Dr. Ana Carolina Marson Rocha, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo. **Processo: Ag-AIRR -**



11624-51.2017.5.15.0020 da 15ª Região, Relator: Ex.mo Ministro José Roberto Freire Pimenta, Agravante(s): ESTADO DE SÃO PAULO, Procuradora: Dra. Juliana de Oliveira Costa Gomes Sato, Procuradora: Dra. Deise Carolina Muniz Rebello, Agravado(s): DENISE CRISTINA DA SILVA, Advogado: Dr. Jose Benedito Averaldo Galhardo Filho, Advogado: Dr. Willian Shoiti Garcia Shimazu, Advogado: Dr. Alcheste Lopes Marotti, SANTOS & CASTRO NETO MONITORAMENTO E SEGURANCA PATRIMONIAL LTDA. - ME, Advogado: Dr. Publius Ranieri, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo. **Processo: Ag-AIRR - 11528-45.2017.5.15.0017 da 15ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro José Roberto Freire Pimenta, Agravante(s): MUNICÍPIO DE SÃO JOSÉ DO RIO PRETO, Procurador: Dr. Marco Antonio Miranda da Costa, Agravado(s): EVIDENCY SERVICOS LTDA - ME, PEDRO MARQUES, Advogado: Dr. Orias Alves de Souza Filho, Advogada: Dra. Mariana Osti Alves de Souza Cardoso, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo. **Processo: Ag-AIRR - 11503-08.2017.5.15.0025 da 15ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro José Roberto Freire Pimenta, Agravante(s) e Agravado (s): COMPANHIA DE PROCESSAMENTO DE DADOS DO ESTADO DE SÃO PAULO - PRODESP, Advogada: Dra. Juliana Pasquini Mastandrea, Advogada: Dra. Reiva Vilela Brandão Mizukawa, Advogada: Dra. Aline Rodrigues, SÃO PAULO PREVIDÊNCIA - SPPREV, Procurador: Dr. Isabelle Maria Verza de Castro, Procurador: Dr. Milena Carla Azzolini Pereira, Agravado(s): MULTFIN SERVIÇOS TERCEIRIZADOS EIRELI - EPP, VICTORIA SIMOES DOS SANTOS, Advogado: Dr. Diego André Bernardo, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo. **Processo: Ag-AIRR - 11488-46.2017.5.15.0055 da 15ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro José Roberto Freire Pimenta, Agravante(s): ESTADO DE SÃO PAULO, Procurador: Dr. Isabelle Maria Verza de Castro, Procurador: Dr. Milena Carla Azzolini Pereira, Agravado(s): ANGEL CONSTRUTORA & SERVICOS ESPECIALIZADOS LTDA - ME, Advogado: Dr. Marcos Ferreira da Silva, SANTINA DE FATIMA COSTA, Advogado: Dr. Paulo Sizenando de Souza, Advogado: Dr. Ronaldo Marcelo Barbarossa, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo. **Processo: Ag-AIRR - 11466-33.2015.5.01.0027 da 1ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro José Roberto Freire Pimenta, Agravante(s): UNIÃO (PGU), Procuradora: Dra. Leila Emilia Mendes Nogueira Rodrigues, Agravado(s): ALINE JACIARA DOS ANJOS DUARTE, Advogada: Dra. Ana Claudia Silva Guterres, EMPRESA DE TECNOLOGIA E INFORMAÇÕES DA PREVIDÊNCIA - DATAPREV, Advogado: Dr. Antônio da Silva Fontes, Advogado: Dr. Disney de Melo Ramos, NOBRE SERVIÇOS DE LIMPEZA LTDA., Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo. **Processo: Ag-AIRR - 11341-03.2017.5.15.0093 da 15ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro José Roberto Freire Pimenta, Agravante(s): WORKS CONSTRUÇÃO & SERVIÇOS EIRELI, Advogado: Dr. Jackson Peargentile, Agravado(s): CARLOS ROBERTO DIOGO DA SILVA, Advogado: Dr. Marco Augusto de Argenton e Queiroz, MUNICÍPIO DE CAMPINAS, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo. **Processo: Ag-AIRR - 11312-79.2020.5.15.0017 da 15ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro José Roberto Freire Pimenta, Agravante(s): EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT, Advogado: Dr. Célio Tizatto Filho, Advogado: Dr. Hélder Barbieri Musardo, Agravado(s): JOSE CARLOS DE FREITAS, Advogado: Dr. Vlamir Jose Mazaro, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo. **Processo: Ag-AIRR - 11258-74.2019.5.15.0106 da 15ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro José Roberto Freire Pimenta, Agravante(s): ESTADO DE SÃO PAULO, Procuradora: Dra. Deise Carolina Muniz Rebello, Procurador: Dr. Caio Brandão Gaia, Agravado(s): FK'S LIMPEZA & CONSERVAÇÃO EIRELI, Advogado: Dr. Edson de Camargo Bispo do Prado, LUCIANA PAULA RODRIGUES CARVALHO, Advogado: Dr. Cynthia Albuquerque Lacorte Borelli, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo. **Processo: Ag-AIRR - 11250-89.2019.5.15.0044 da 15ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro José Roberto Freire Pimenta, Agravante(s): FUNDAÇÃO CENTRO DE ATENDIMENTO SOCIOEDUCATIVO AO ADOLESCENTE - FUNDAÇÃO CASA - SP,



Procurador: Dr. Marcus Paulo Corrêa Muniz Sabino, Agravado(s): GISELE CRISTINA RODRIGUES VALESTERO, Advogada: Dra. Luciana Lílian Calçavara, Advogado: Dr. Cláudio Lélío Ribeiro dos Anjos, GPMRV SEGURANÇA E VIGILÂNCIA EIRELI, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo. **Processo: Ag-AIRR - 11224-25.2019.5.15.0066 da 15ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro José Roberto Freire Pimenta, Agravante(s): ESTADO DE SÃO PAULO, Procurador: Dr. Rafael Sodré Ghattas, Agravado(s): APARECIDA DAS DORES PEREIRA DA SILVA, Advogada: Dra. Vanessa Juliana Franco, Advogado: Dr. Gustavo Cardoso da Fonseca e Castro, GPMRV SEGURANÇA E VIGILÂNCIA EIRELI - EPP, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo. **Processo: Ag-AIRR - 11219-03.2019.5.15.0066 da 15ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro José Roberto Freire Pimenta, Agravante(s): ESTADO DE SÃO PAULO, Procuradora: Dra. Cláudia Helena Destefani de Lacerda, Agravado(s): JOSE ANDRIALYSSON DA SILVA, Advogado: Dr. Thiago Vicente, REAK SEGURANÇA E VIGILÂNCIA PATRIMONIAL LTDA., Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo. **Processo: Ag-AIRR - 10931-06.2016.5.15.0084 da 15ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro José Roberto Freire Pimenta, Agravante(s): ESTADO DE SÃO PAULO, Procurador: Dr. Nuno Roberto Coelho Pio, Agravado(s): OFICINA 3D TERCEIRIZAÇÃO DE MÃO-DE-OBRA LTDA. - EPP, RITA LIMA DOS SANTOS, Advogado: Dr. Juliana Oliveira de Souza, Advogado: Dr. Giovana Carla de Lima Ducca Souza, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo. **Processo: Ag-AIRR - 10640-54.2019.5.15.0131 da 15ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro José Roberto Freire Pimenta, Agravante(s): ESTADO DE SÃO PAULO, Procuradora: Dra. Marina Sad Moura e Silva, Agravado(s): DANYELLE GOMES BARBOSA, Advogado: Dr. José Antônio Cremasco, SOROCABA SERVIÇOS DE SAÚDE LTDA., Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo. **Processo: Ag-AIRR - 10639-87.2019.5.15.0028 da 15ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro José Roberto Freire Pimenta, Agravante(s): MICHELLE CRISTINA DA SILVA OLIVEIRA, Advogado: Dr. Luana Amaro, Agravado(s): SUPERMERCADO IQUEGAMI LTDA, Advogado: Dr. Bianca Gasoli Rodrigues, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo. **Processo: Ag-AIRR - 10494-35.2018.5.15.0038 da 15ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro José Roberto Freire Pimenta, Agravante(s): ESTADO DE SÃO PAULO, Procurador: Dr. Milena Carla Azzolini Pereira, Procurador: Dr. Rodolfo Breciani Penna, Agravado(s): ISABEL CRISTINA DE OLIVEIRA GISMENE, Advogado: Dr. Rafael Galiazzi, Advogada: Dra. Vanessa Pereira Zini de Matos, Advogada: Dra. Aline Pereira da Silva, TRANSCAMPOS SERVIÇOS GERAIS TERCEIRIZADOS LTDA. - EPP, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo. **Processo: Ag-AIRR - 10435-66.2020.5.15.0106 da 15ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro José Roberto Freire Pimenta, Agravante(s): UNIÃO (PGU), Procurador: Dr. Tânia Takezawa Makiyama Kawahara, Agravado(s): ALEXANDRE JOSE DOS SANTOS, Advogado: Dr. Sérgio Ismael Firmiano, REAK SEGURANÇA E VIGILÂNCIA PATRIMONIAL LTDA., Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo. **Processo: Ag-AIRR - 10404-63.2020.5.15.0068 da 15ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro José Roberto Freire Pimenta, Agravante(s): CENTRO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO TECNOLÓGICA PAULA SOUZA, Procuradora: Dra. Flávia Maria Silveira Souza Ferro, Agravado(s): MIRIAN RODRIGUES PEREIRA FREIRE, Advogado: Dr. Cléber Rogério Belloni, Advogado: Dr. Bruno Ganacin Torturelo, STRATEGIC SECURITY - CONSULTORIA E SERVICOS LTDA, Advogada: Dra. Aline Cristina Panza Mainieri, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo. **Processo: Ag-AIRR - 10401-95.2019.5.15.0116 da 15ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro José Roberto Freire Pimenta, Agravante(s): ESTADO DE SÃO PAULO, Procuradora: Dra. Flávia Maria Silveira Souza Ferro, Agravado(s): DAIANE MACHADO DA SILVA SOARES, Advogado: Dr. Alan Araujo Nunes, TEG SERVIÇOS DE APOIO CONSERVAÇÃO E LIMPEZA - EPP, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo. **Processo: Ag-AIRR - 10393-50.2017.5.15.0129 da 15ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro



José Roberto Freire Pimenta, Agravante(s): WORKS CONSTRUÇÃO & SERVIÇOS EIRELI, Advogado: Dr. Jackson Peargentile, Agravado(s): ANDRESSA SANTOS DO NASCIMENTO, Advogado: Dr. Marco Augusto de Argenton e Queiroz, MUNICÍPIO DE CAMPINAS, Procurador: Dr. Aurélio Fattori, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo. **Processo: Ag-AIRR - 10371-52.2018.5.15.0130 da 15ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro José Roberto Freire Pimenta, Agravante(s) e Agravado (s): ROSEMAR JUSTINA DO NASCIMENTO DA SILVA, Advogado: Dr. Marco Augusto de Argenton e Queiroz, WORKS CONSTRUÇÃO & SERVIÇOS EIRELI, Advogado: Dr. Jackson Peargentile, Agravado(s): MUNICÍPIO DE CAMPINAS, Procuradora: Dra. Gabriela Freire Kühl de Godoy, Decisão: por unanimidade, negar provimento aos agravos. **Processo: Ag-AIRR - 10283-96.2020.5.15.0080 da 15ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro José Roberto Freire Pimenta, Agravante(s): ESTADO DE SÃO PAULO, Procurador: Dr. Rafael Sodré Ghattas, Agravado(s): IVANETE DE SOUZA GONCALVES, Advogado: Dr. Luiz Fernando Cardoso Gonçalves, RGS COMÉRCIO E SERVIÇOS DE LIMPEZA EIRELI, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo. **Processo: Ag-AIRR - 10250-21.2020.5.15.0076 da 15ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro José Roberto Freire Pimenta, Agravante(s): FUNDAÇÃO CENTRO DE ATENDIMENTO SOCIOEDUCATIVO AO ADOLESCENTE - FUNDAÇÃO CASA - SP, Advogado: Dr. Gabriela de Cássia dos Reis Torres, Agravado(s): GUSTAVO HENRIQUE JUSTINO, Advogado: Dr. Silvio Roberto de Paula, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo. **Processo: Ag-AIRR - 10140-49.2020.5.15.0067 da 15ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro José Roberto Freire Pimenta, Agravante(s): HOSPITAL DAS CLÍNICAS DA FACULDADE DE MEDICINA DE RIBEIRÃO PRETO USP - HCFMUSP/RP, Procurador: Dr. Cláudia Helena D. de Lacerda, Procurador: Dr. Mário Henrique Dutra Nunes, Agravado(s): JULIANA APARECIDA DE SOUSA, Advogado: Dr. Leticia Isabor da Silva, Advogado: Dr. Mariana Rocha Moreira, ORION PRESTADORA DE SERVICOS EIRELI - ME, Advogado: Dr. Paula Fernanda da Silva Apolonio, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo. **Processo: Ag-AIRR - 10017-14.2021.5.15.0068 da 15ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro José Roberto Freire Pimenta, Agravante(s): SELMA CARDOSO DA SILVA, Advogado: Dr. Flavio Bianchini de Quadros, Advogada: Dra. Melissa Karina Tomkiw de Quadros, Advogado: Dr. Luiz Miguel Rocia, Agravado(s): EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT, Advogado: Dr. Ademilson Cavalcante da Silva, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo. **Processo: Ag-RR - 1309-73.2019.5.09.0015 da 9ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro José Roberto Freire Pimenta, Agravante(s): INSTITUTO PARANAENSE DE ASSISTÊNCIA TÉCNICA E EXTENSÃO RURAL - EMATER, Procurador: Dr. Paulo da Gama-Rosa Cardoso Filho, Agravado(s): LUIZ RONALDO FERRI, Advogado: Dr. Marcelo Trindade de Almeida, Advogado: Dr. Joao Luiz Arzeno da Silva, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo. **Processo: Ag-RR - 1232-87.2017.5.11.0012 da 11ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro José Roberto Freire Pimenta, Agravante(s): ESTADO DO AMAZONAS, Procurador: Dr. Aldenor de Souza Rabelo, Agravado(s): FUNDAÇÃO DE MEDICINA TROPICAL "DOUTOR HEITOR VIEIRA DOURADO", Procurador: Dr. Thiago Oliveira Costa, RAIMUNDA ALVES DA SILVA, Advogado: Dr. Alda Heloisa Tavares Toledo, TOTAL SAÚDE SERVIÇOS MÉDICOS E ENFERMAGEM LTDA. - EPP, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo. **Processo: Ag-AIRR - 989-52.2020.5.06.0021 da 6ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro José Roberto Freire Pimenta, Agravante(s): ELZABETE MARIA DA SILVA, Advogado: Dr. Filinto da Costa Pinto Neves Filho, Agravado(s): HAPVIDA ASSISTÊNCIA MÉDICA LTDA., Advogado: Dr. Gustavo Montenegro de Melo Faria, Advogado: Dr. Nelson Wilians Fratoni Rodrigues, ULTRA SOM SERVIÇOS MÉDICOS LTDA., Advogado: Dr. Gustavo Montenegro de Melo Faria, Advogado: Dr. Nelson Wilians Fratoni Rodrigues, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo. **Processo: Ag-AIRR - 898-19.2018.5.23.0001 da 23ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro José Roberto Freire Pimenta, Agravante(s): ELTON DA SILVA,



Advogado: Dr. Mauricio Almeida Joppert, Agravado(s): BIMETAL INDUSTRIA METALURGICA LTDA, Advogado: Dr. Leonardo da Silva Cruz, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo. **Processo: Ag-AIRR - 832-80.2020.5.11.0008 da 11ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro José Roberto Freire Pimenta, Agravante(s): ESTADO DO AMAZONAS, Procuradora: Dra. Sálvia Haddad, Procurador: Dr. Aldenor de Souza Rabelo, Agravado(s): C C BATISTA ME, Advogado: Dr. Flaviana Honorata de Araujo, MARIA DE LOURDES DA CONCEICAO OTONI, Advogada: Dra. Marly Gomes Capote, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo e, considerando-o manifestamente incabível, condenar o reclamado, Estado do Amazonas, ao pagamento de multa de 2% (dois por cento) sobre o valor corrigido da causa, nos termos do artigo 1.021, § 4º, do CPC/2015. **Processo: Ag-AIRR - 772-20.2019.5.10.0801 da 10ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro José Roberto Freire Pimenta, Agravante(s): UNIÃO (PGF), Procurador: Dr. Hugo Lima Tavares, Agravado(s): PAULO HENRIQUE SOUSA RODRIGUES, Advogado: Dr. Leonardo Meneses Maciel, TEL CENTRO DE CONTATOS LTDA., Advogado: Dr. Marlos Moura Lobo Moreira, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo. **Processo: Ag-RR - 703-59.2019.5.06.0005 da 6ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro José Roberto Freire Pimenta, Agravante(s): VITAL ENGENHARIA AMBIENTAL S.A., Advogado: Dr. Gabriela Rodrigues de Carvalho, Agravado(s): AUTARQUIA DE MANUTENÇÃO E LIMPEZA URBANA - EMLURB, Advogado: Dr. Frederico da Costa Pinto Correa, SEVERINO FERREIRA DE ANDRADE, Advogada: Dra. Juliana Pinto Costa, Decisão: retirar o processo de pauta, ante sua exclusão da modalidade de julgamento virtual, conforme art. 134, § 5º, RITST e o Ato Conjunto TST.GP.GVP.CGJT nº 173, de 30 de abril de 2020, que dispõe sobre medidas de emergência para prevenção da disseminação do novo Coronavírus (COVID-19). **Processo: Ag-AIRR - 606-68.2019.5.06.0002 da 6ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro José Roberto Freire Pimenta, Agravante(s): ASSOCIAÇÃO SALGADO DE OLIVEIRA DE EDUCAÇÃO E CULTURA, Advogada: Dra. Marta Cristina de Faria Alves, Agravado(s): JOSELI MARIA DOS SANTOS E OUTRA, Advogado: Dr. Alan Kardec Alves da Silva, Advogado: Dr. Andrezza Pedrosa Alves, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo. **Processo: Ag-AIRR - 591-68.2018.5.10.0020 da 10ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro José Roberto Freire Pimenta, Agravante(s): UNIÃO (PGU), Procurador: Dr. Rodolfo César de Almeida Correia, Procurador: Dr. Carlos Eduardo Lamboglia Cavalcanti Filho, Agravado(s): KATIA DA SILVA SENA, Advogado: Dr. Eliardo Magalhaes Ferreira, PRESTACOM PRESTADORA DE SERVICOS EIRELI - ME, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo. **Processo: Ag-AIRR - 585-69.2019.5.10.0006 da 10ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro José Roberto Freire Pimenta, Agravante(s): UNIÃO (PGU), Procuradora: Dra. Sandra Luzia Pessoa, Agravado(s): DANIELY ALVES MENEZES, Advogado: Dr. Jonas Duarte José da Silva, SOBERANA SEGURANCA E VIGILANCIA LTDA, Advogado: Dr. Maria Elisangela Pessoa Valetins, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo. **Processo: Ag-RR - 450-53.2020.5.08.0208 da 8ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro José Roberto Freire Pimenta, Agravante(s): ESTADO DO AMAPÁ, Procurador: Dr. Jimmy Negrão Maciel, Agravado(s): LUCIANE COELHO PIRES, Advogado: Dr. Jean e Silva Dias, Advogado: Dr. Gerson Geraldo dos Santos Sousa, UNIDADE DESCENTRALIZADA DE EXECUÇÃO DA EDUCAÇÃO - UDE, Advogado: Dr. Joubert Barros dos Santos, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo. **Processo: Ag-AIRR - 420-21.2019.5.17.0008 da 17ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro José Roberto Freire Pimenta, Agravante(s): ESTADO DO ESPÍRITO SANTO, Procurador: Dr. Luiz Carlos de Oliveira, Agravado(s): KARINA PEREIRA DE MOURA, Advogado: Dr. Gerlis Prata Surlo, Advogado: Dr. Poliana Firme de Oliveira, SERVINEL COMÉRCIO E SERVIÇOS LTDA., Advogado: Dr. Thaina Corcino Figueredo Santos, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo. **Processo: Ag-AIRR - 391-02.2020.5.11.0008 da 11ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro José Roberto Freire Pimenta, Agravante(s): ESTADO DO AMAZONAS, Procurador: Dr. Indra Mara dos Santos Bessa, Agravado(s): LUCIANA CORREA MONTEIRO, Advogado: Dr. Glaucio Nunes da



Luz, Advogado: Dr. Sudjane da Luz Rodrigues, SOUZA E NOGUEIRA LTDA., Advogada: Dra. Fabiana Nogueira Neris, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo. **Processo: Ag-AIRR - 386-72.2017.5.06.0121 da 6ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro José Roberto Freire Pimenta, Agravante(s): EKT LOJAS DE DEPARTAMENTOS LTDA - EM RECUPERACAO JUDICIAL, Advogado: Dr. Frederico da Costa Pinto Corrêa, Agravado(s): BANCO AZTECA DO BRASIL S.A. - EM LIQUIDACAO EXTRAJUDICIAL, Advogado: Dr. Bruno Aleson Bezerra Santos, Advogada: Dra. Maria Carolina de Andrade Lima Corrêa, ROSINEIDE MARTINIANO FERREIRA, Advogada: Dra. Isadora Coelho de Amorim Oliveira, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo. **Processo: Ag-AIRR - 297-54.2020.5.10.0017 da 10ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro José Roberto Freire Pimenta, Agravante(s): COMPANHIA URBANIZADORA DA NOVA CAPITAL DO BRASIL - NOVACAP, Advogada: Dra. Cássia Kelly dos Santos Barcelos, Advogada: Dra. Andreia de Oliveira Silva, Agravado(s): SIVANALDO MACHADO DE MORAES, Advogado: Dr. Cristianne Rodrigues do Amaral, Advogado: Dr. Ricardo Pinto do Amaral, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo e, por considerar sua interposição flagrantemente ofensiva aos princípios da celeridade processual e do devido processo legal, condenar a agravante ao pagamento de multa de 2% sobre o valor corrigido da causa, nos termos do artigo 1.021, § 4º, do CPC/2015. **Processo: Ag-ED-AIRR - 269-35.2017.5.06.0201 da 6ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro José Roberto Freire Pimenta, Agravante(s): ROMERO FITTIPALDI PONTUAL FILHO E OUTRO, Advogado: Dr. Thaynnan Loryene Barreto de Carvalho, Agravado(s): CASA DE FARINHA S.A., Advogado: Dr. Rafael Gomes Pimentel, Advogado: Dr. Osmar Henrique Ferreira e Silva de Azevedo Umbelino, Advogado: Dr. Andressa Lucena Costa Marenga, FUNDACAO DE ATENDIMENTO SOCIO-EDUCATIVO - FUNASE - FUNASE, Advogado: Dr. Sílvio Romero Pinto Rodrigues, Advogado: Dr. Lucy Alves de Luna, MARIA JOSE DE LIMA LEITE, Advogado: Dr. Creodon Tenório Maciel, Advogada: Dra. Dylane Maria de Oliveira, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo. **Processo: Ag-AIRR - 262-79.2020.5.10.0022 da 10ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro José Roberto Freire Pimenta, Agravante(s): UNIÃO (PGU), Agravado(s): CAMILLA PAIVA BUZZI, Advogado: Dr. Moacir Akira Yamakawa, Advogado: Dr. Nicolino Caselato Júnior, Advogado: Dr. Fernandes Ferreira dos Santos, G3 COMUNICACAO TOTAL MARKETING, PROMOCOES E PUBLICIDADE EIRELI, Advogado: Dr. Márcio Flávio de Oliveira Souza, Advogada: Dra. Francismar Pereira de Sousa, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo. **Processo: Ag-AIRR - 229-26.2019.5.11.0401 da 11ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro José Roberto Freire Pimenta, Agravante(s): UNIÃO (PGU), Agravado(s): FELIPE ANDRADE GONCALVES, Advogado: Dr. Nixon Alberto de Braga Rodrigues, MAUES CONSTRUCOES COMERCIO E SERVICOS LTDA - ME, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo. **Processo: ARR - 20572-54.2013.5.04.0205 da 4ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro José Roberto Freire Pimenta, Agravante(s) e Recorrente(s): MUNICÍPIO DE CANOAS, Procurador: Dr. Layer Leorne Mendes Neto, Procurador: Dr. Jonathan Fernandes Urban, Agravado(s) e Recorrente(s): MUNICÍPIO DE PORTO ALEGRE, Procurador: Dr. Carolina dos Passos, Agravado(s) e Recorrido(s): GRIMON SANEAMENTO E CONSTRUÇÕES LTDA., Advogado: Dr. Fábio Adriano Stürmer Kinsel, Advogado: Dr. Jacimar Luciano Valar, MUNICÍPIO DE VIAMÃO, Advogado: Dr. Cláudio José Nunes da Silva, Advogado: Dr. Jair Mesquita de Oliveira, ODENIR SOUZA DOS SANTOS, Advogada: Dra. Fátima Jaqueline Marques Merib, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento do quarto reclamado - Município de Canoas e, no mérito, negar-lhe provimento. Por unanimidade, conhecer do recurso de revista do quarto reclamado - Município de Canoas, por contrariedade à OJ 191 da SBDI-1 do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento, para excluir a responsabilidade subsidiária que lhe foi atribuída, julgando, quanto a ele, improcedente a reclamação trabalhista. Por unanimidade, não conhecer do recurso de revista do terceiro reclamado - Município de Porto Alegre. **Processo: ARR - 1541-43.2012.5.04.0121 da 4ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro José



Roberto Freire Pimenta, Agravado(s) e Recorrente(s): OI S.A., Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Advogado: Dr. Fernando Menine, Advogado: Dr. Diego La Rosa Gonçalves, Agravante(s) e Recorrido(s): SEREDE - SERVIÇOS DE REDE S.A., Advogado: Dr. Francisco Queiroz Caputo Neto, Agravado(s) e Recorrido(s): RAMON DE SOUZA TORRES, Advogado: Dr. Fernando Arndt, Decisão: retirar o processo de pauta, ante sua exclusão da modalidade de julgamento virtual, conforme art. 134, § 5º, RITST e o Ato Conjunto TST.GP.GVP.CGJT nº 173, de 30 de abril de 2020, que dispõe sobre medidas de emergência para prevenção da disseminação do novo Coronavírus (COVID-19). **Processo: AIRR - 1002717-74.2015.5.02.0611 da 2ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro José Roberto Freire Pimenta, Agravante(s): FAZENDA PÚBLICA DO ESTADO DE SÃO PAULO, Procurador: Dr. Cláudia Helena Destefani de Lacerda, Procurador: Dr. Giselle Cristina Nassif Elias, Agravado(s): MARIA DANTAS DA SILVA, Advogado: Dr. Marcos de Souza, SOLUÇÕES SERVIÇOS TERCEIRIZADOS - EIRELI, Advogado: Dr. Arides de Campos Júnior, Decisão: por unanimidade, não exercer o Juízo de retratação previsto no artigo 1.030, inciso II, do CPC/2015, mantendo o acórdão de págs. 434-441, e determinar o retorno dos autos à Vice-Presidência desta Corte para prosseguimento do feito, como entender de direito. **Processo: AIRR - 1001897-10.2014.5.02.0605 da 2ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro José Roberto Freire Pimenta, Agravante(s) e Agravado(s): FAZENDA PÚBLICA DO ESTADO DE SÃO PAULO, Procuradora: Dra. Maria Cecília Fontana Saez, Procuradora: Dra. Giselle Cristina Nassif Elias, Procurador: Dr. Isabelle Maria Verza de Castro, Procurador: Dr. Pedro Luiz Tiziotti, JAIR DA SILVA, Advogado: Dr. Eduardo Tofoli, MUNICÍPIO DE SÃO PAULO, Procurador: Dr. Renato Spaggiari, Agravado(s): SERVI SEGURANÇA E VIGILÂNCIA DE INSTALAÇÕES LTDA., Advogado: Dr. Diego Silva Camilo, Decisão: por unanimidade, não exercer o Juízo de retratação previsto no artigo 1.030, inciso II, do CPC/2015, mantendo o acórdão de sequencial nº 07, e determinar o retorno dos autos à Vice-Presidência desta Corte para prosseguimento do feito, como entender de direito. **Processo: AIRR - 1001271-61.2014.5.02.0614 da 2ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro José Roberto Freire Pimenta, Agravante(s): FAZENDA PÚBLICA DO ESTADO DE SÃO PAULO, Procuradora: Dra. Laiza Ornelas Lima, Agravado(s): INGRID DOS ANJOS BORTOLUCCI, Advogado: Dr. Paulo de Oliveira Luduvico, SOLUÇÕES SERVIÇOS TERCEIRIZADOS - EIRELI, Advogada: Dra. Daniela Silva Lopes, Decisão: por unanimidade, não exercer o juízo de retratação previsto no artigo 1.030, inciso II, do CPC/2015, mantendo o acórdão de págs. 362-368, e determinar o retorno dos autos à Vice-Presidência desta Corte para prosseguimento do feito, como entender de direito. **Processo: AIRR - 276200-45.2009.5.02.0074 da 2ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro José Roberto Freire Pimenta, Agravante(s): FAZENDA PÚBLICA DO ESTADO DE SÃO PAULO, Procurador: Dr. Pedro Fabris de Oliveira, SÃO PAULO TURISMO S.A., Advogado: Dr. Rodrigo Silva Navarro, Agravado(s): CORPORACÃO GUTTY DE SEGURANÇA PATRIMONIAL E VIGILÂNCIA LTDA., OZÓRIO FRANCISCO DA SILVA, Advogado: Dr. Eduardo Tofoli, Decisão: por unanimidade, não exercer o Juízo de retratação previsto no artigo 1.030, inciso II, do CPC/2015, mantendo o acórdão de sequencial nº 07, e determinar o retorno dos autos à Vice-Presidência desta Corte para prosseguimento do feito, como entender de direito. **Processo: AIRR - 251040-96.2005.5.02.0061 da 2ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro José Roberto Freire Pimenta, Agravante(s): COMISSÃO NACIONAL DE ENERGIA NUCLEAR - CNEN, Procuradora: Dra. Célia Maria Nascimento Ribeiro, Agravado(s): BIOCLEAR SERVIÇOS LTDA., GISLAINE EVANGELISTA CEZAR DA CONCEIÇÃO, Advogado: Dr. Jorge Donizetti Fernandes, Decisão: retirar o processo de pauta, ante sua exclusão da modalidade de julgamento virtual, conforme art. 134, § 5º, RITST e o Ato Conjunto TST.GP.GVP.CGJT nº 173, de 30 de abril de 2020, que dispõe sobre medidas de emergência para prevenção da disseminação do novo Coronavírus (COVID-19). **Processo: AIRR - 227540-32.2006.5.02.0007 da 2ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro José Roberto Freire Pimenta, Agravante(s): UNIÃO (PGU), Procuradora: Dra. Helia Maria de Oliveira Bettero, Agravado(s): DIMA



CONSTRUÇÕES E SERVIÇOS LTDA., MARIA DE DEUS PEREIRA DE CARVALHO, Advogado: Dr. Jorge Donizetti Fernandes, Decisão: retirar o processo de pauta, ante sua exclusão da modalidade de julgamento virtual, conforme art. 134, § 5º, RITST e o Ato Conjunto TST.GP.GVP.CGJT nº 173, de 30 de abril de 2020, que dispõe sobre medidas de emergência para prevenção da disseminação do novo Coronavírus (COVID-19). **Processo: AIRR - 151900-81.2006.5.01.0029 da 1ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro José Roberto Freire Pimenta, Agravante(s): LUIZ CARLOS DOMINGOS DE OLIVEIRA, Advogado: Dr. Jorge Mendonça Filho, UNIÃO (PGU), Procurador: Dr. Alexandre Araújo de Matos, Agravado(s): SERVICE COOP - COOPERATIVA DE TRABALHO DE ATIVIDADE ECONÔMICO PROFISSIONAL, Advogado: Dr. Vanusa Vidal, Decisão: por unanimidade, exercer o juízo de retratação previsto no artigo 1.030, inciso II, do CPC/2015 e, em razão da aparente violação do artigo 71, § 1º, da Lei nº 8.666/93, dar provimento ao agravo de instrumento do ente público para determinar sua reatuação como recurso de revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este, e sua inclusão em nova pauta de julgamento. **Processo: AIRR - 102000-30.2012.5.21.0008 da 21ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro José Roberto Freire Pimenta, Agravante(s): ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE, Procurador: Dr. Francisco Ivo Cavalcanti Netto, ETILDE GURGEL PINTO SIQUEIRA, Advogado: Dr. Marcos Vinício Santiago de Oliveira, Agravado(s): MOVIMENTO DE INTEGRAÇÃO E ORIENTAÇÃO SOCIAL, Decisão: por unanimidade, não exercer o juízo de retratação previsto no artigo 1.030, inciso II, do CPC/2015, mantendo o acórdão de págs. 677-687, e determinar o retorno dos autos à Vice-Presidência desta Corte para prosseguimento do feito, como entender de direito. **Processo: AIRR - 101829-24.2016.5.01.0062 da 1ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro José Roberto Freire Pimenta, Agravante(s): UNIÃO (PGU), Procurador: Dr. Alexandre Araújo de Matos, Procuradora: Dra. Giovanna Maciel Fortes do Paço Borges, Agravado(s): JOÃO ATAÍDE DO NASCIMENTO, Advogado: Dr. Jory França, SUPERVIG SEGURANÇA E VIGILÂNCIA LTDA., Advogado: Dr. Ricardo Trigona Neto, Advogado: Dr. Roberto Carlos Pigliasco Mariz, Decisão: por unanimidade, não exercer o juízo de retratação previsto no artigo 1.030, inciso II, do CPC/2015, mantendo o acórdão de págs. 281-287, e determinar o retorno dos autos à Vice-Presidência desta Corte para prosseguimento do feito, como entender de direito. **Processo: AIRR - 95900-68.2012.5.21.0005 da 21ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro José Roberto Freire Pimenta, Agravante(s): ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE, Procurador: Dr. Antenor Roberto Soares de Medeiros, Agravado(s): DILMA MARIA DE SOUSA, Advogado: Dr. Álvaro Barros Medeiros Lima, MOVIMENTO DE INTEGRAÇÃO E ORIENTAÇÃO SOCIAL - MEIOS, Decisão: por unanimidade, não exercer o juízo de retratação previsto no artigo 1.030, inciso II, do CPC/2015, mantendo o acórdão de págs. 412-420, e determinar o retorno dos autos à Vice-Presidência desta Corte para prosseguimento do feito, como entender de direito. **Processo: AIRR - 84500-80.2009.5.15.0053 da 15ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro José Roberto Freire Pimenta, Agravante(s): FAZENDA PÚBLICA DO ESTADO DE SÃO PAULO, Procurador: Dr. Ana Paula Dompieri Garcia, Agravado(s): APARECIDO RODRIGUES ELIAS, Advogado: Dr. Antônio Celso de Macedo, CENTURION SEGURANÇA E VIGILÂNCIA S/C LTDA., Advogado: Dr. Sérgio da Silva Toledo, Decisão: por unanimidade, não exercer o juízo de retratação previsto no artigo 1.030, inciso II, do CPC/2015, mantendo o acórdão de págs. 1745-1756, e determinar o retorno dos autos à Vice-Presidência desta Corte para prosseguimento do feito, como entender de direito. **Processo: AIRR - 76900-94.2009.5.01.0021 da 1ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro José Roberto Freire Pimenta, Agravante(s): MUNICÍPIO DO RIO DE JANEIRO, Procuradora: Dra. Giovanna Porchéra Garcia da Costa, Agravado(s): SERGIO MAGALHAES, Advogado: Dr. Ricardo Bellingrodt Marques Coelho, UNIAO ESPORTIVA VILA OLIMPICA DA MARE, Advogado: Dr. Bárbara Regina Carvalho, Decisão: por unanimidade, não exercer o juízo de retratação previsto no artigo 1.030, inciso II, do CPC/2015, mantendo o acórdão de págs. 390-397, e determinar o retorno dos autos à Vice-Presidência desta Corte para prosseguimento do feito, como



entender de direito. **Processo: AIRR - 68200-29.2009.5.15.0090 da 15ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro José Roberto Freire Pimenta, Agravante(s): DEPARTAMENTO DE ESTRADAS DE RODAGEM DO ESTADO DE SÃO PAULO - DER, Procurador: Dr. Guilherme Malaguti Spina, Agravado(s): ALPASE-ALTO PADRAO EM SERVICO DE PORTARIA, LIMPEZA E CONSERVACAO LTDA - ME, REGINALDO DE OLIVEIRA, Advogado: Dr. Luiz Fernando Bobri Ribas, Decisão: por unanimidade, não exercer o juízo de retratação previsto no artigo 1.030, inciso II, do CPC/2015, mantendo o acórdão de págs. 343-349 e págs. 358-359 (ED), e determinar o retorno dos autos à Vice-Presidência desta Corte para prosseguimento do feito, como entender de direito. **Processo: AIRR - 68000-39.2008.5.01.0060 da 1ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro José Roberto Freire Pimenta, Agravante(s): FUNDAÇÃO OSWALDO CRUZ - FIOCRUZ, Procuradora: Dra. Clarissa Paredes Lyra, Agravado(s): ENRIQUE BUGARIN RODRIGUEZ, Advogado: Dr. Luiz Eduardo D'Almeida Freitas, RUFOLLO EMPREENDIMENTOS SERVIÇOS TÉCNICOS E CONSTRUÇÕES LTDA., Decisão: por unanimidade, não exercer o juízo de retratação previsto no artigo 1.030, inciso II, do CPC/2015, mantendo o acórdão de págs. 368-377 e págs. 392-394 (ED), e determinar o retorno dos autos à Vice-Presidência desta Corte para prosseguimento do feito, como entender de direito. **Processo: AIRR - 66700-65.2008.5.01.0020 da 1ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro José Roberto Freire Pimenta, Agravante(s): UNIÃO (PGU), Procurador: Dr. Glauco Braile Martins, Agravado(s): COOPERATIVA DE TRABALHO DE PROFISSIONAIS DE INFORMÁTICA LTDA., Advogado: Dr. Daniella dos Reis Lisboa Pires, DIANE MELO DA SILVA, Advogado: Dr. Beroaldo Alves Santana, Decisão: por unanimidade, não exercer o juízo de retratação previsto no artigo 1.030, inciso II, do CPC/2015, mantendo o acórdão de págs. 585-590, e determinar o retorno dos autos à Vice-Presidência desta Corte para prosseguimento do feito, como entender de direito. **Processo: AIRR - 60300-43.2009.5.02.0482 da 2ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro José Roberto Freire Pimenta, Agravante(s): FUNDAÇÃO CENTRO DE ATENDIMENTO SOCIOEDUCATIVO AO ADOLESCENTE - FUNDAÇÃO CASA, Advogado: Dr. Nazário Cleodon de Medeiros, Agravado(s): CONVIDA ALIMENTAÇÃO LTDA., Advogado: Dr. Emílio Alfredo Rigamonti, MONICA MARIA DE JESUS SANTOS, Advogado: Dr. Fábio Comitre Rigo, Decisão: por unanimidade, não exercer o juízo de retratação previsto no artigo 1.030, inciso II, do CPC/2015, mantendo o acórdão de págs. 781-785, e determinar o retorno dos autos à Vice-Presidência desta Corte para prosseguimento do feito, como entender de direito. **Processo: AIRR - 56040-73.2006.5.21.0004 da 21ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro José Roberto Freire Pimenta, Agravante(s): UNIVERSIDADE FEDERAL DO RIO GRANDE DO NORTE - UFRN, Procuradora: Dra. Tânia Souza Paiva, Procuradora: Dra. Luciana Hoff, Procurador: Dr. Angélica V. F. Dubra, Agravado(s): ANA PATRÍCIA CLAUDINO DE SOUZA E OUTROS, Advogado: Dr. Hebe Marinho Nogueira Fernandes, RANGEL E FARIAS LTDA., Advogado: Dr. Roberto Ferreira Campos, Decisão: retirar o processo de pauta, ante sua exclusão da modalidade de julgamento virtual, conforme art. 134, § 5º, RITST e o Ato Conjunto TST.GP.GVP.CGJT nº 173, de 30 de abril de 2020, que dispõe sobre medidas de emergência para prevenção da disseminação do novo Coronavírus (COVID-19). **Processo: AIRR - 50900-79.2011.5.21.0005 da 21ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro José Roberto Freire Pimenta, Agravante(s): ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE, Procuradora: Dra. Ana Cláudia Bulhões Porpino de Macedo, Agravado(s): ADRIANO MARROCOS, Advogado: Dr. Daniel da Frota Pires Censoni, CRR CONSTRUÇÕES E SERVIÇOS LTDA., Advogado: Dr. Flávio Costa de Góis, Decisão: por unanimidade, não exercer o Juízo de retratação previsto no artigo 1.030, inciso II, do CPC/2015, mantendo o acórdão de sequencial nº 07, e determinar o retorno dos autos à Vice-Presidência desta Corte para prosseguimento do feito, como entender de direito. **Processo: AIRR - 46640-22.2007.5.09.0008 da 9ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro José Roberto Freire Pimenta, Agravante(s): UNIVERSIDADE TECNOLÓGICA FEDERAL DO PARANÁ - UTFPR, Procurador: Dr. Sílvio Ricardo Gonçalves de Andrade Brito, Agravado(s): EMBRASUL



ORGANIZAÇÃO DE LIMPEZA E CONSERVAÇÃO S/C LTDA., LURDES DO ROSARIO DA SILVA RIBEIRO, Advogado: Dr. Álvaro Eiji Nakashima, Procurador: Dr. Alexandre Nishimura, Decisão: retirar o processo de pauta, ante sua exclusão da modalidade de julgamento virtual, conforme art. 134, § 5º, RITST e o Ato Conjunto TST.GP.GVP.CGJT nº 173, de 30 de abril de 2020, que dispõe sobre medidas de emergência para prevenção da disseminação do novo Coronavírus (COVID-19). **Processo: AIRR - 45340-53.2006.5.10.0001 da 10ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro José Roberto Freire Pimenta, Agravante(s): UNIÃO (PGU), Procurador: Dr. Jair José Perin, Agravado(s): RJA SERVIÇOS LTDA., VANESSA FARIAS VIEIRA, Advogado: Dr. Jorge Ademar da Silva, Decisão: retirar o processo de pauta, ante sua exclusão da modalidade de julgamento virtual, conforme art. 134, § 5º, RITST e o Ato Conjunto TST.GP.GVP.CGJT nº 173, de 30 de abril de 2020, que dispõe sobre medidas de emergência para prevenção da disseminação do novo Coronavírus (COVID-19). **Processo: AIRR - 42500-13.2003.5.01.0038 da 1ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro José Roberto Freire Pimenta, Agravante(s): UNIÃO (PGF), Procurador: Dr. Francisco Augusto Ribeiro de Lima, Agravado(s): JOAQUIM LOPES BARBOSA, Advogado: Dr. Davi Brito Goulart, OI S.A. (EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL), Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Advogado: Dr. Nelson Osmar Monteiro Guimaraes, TELEMAR NORTE LESTE S.A., Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Advogado: Dr. Roberto Caldas Alvim de Oliveira, Advogado: Dr. Henrique Cláudio Maués, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 23300-21.2008.5.01.0078 da 1ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro José Roberto Freire Pimenta, Agravante(s): UNIÃO (PGU), Procurador: Dr. José Mauro Monteiro, Agravado(s): CARLOS ROBERTO DE SOUZA CÂNDIDO, Advogado: Dr. Wagner da Silva Martins Junior, FUTURA - SERVIÇOS EMPRESARIAIS LTDA., Advogado: Dr. Jadir Ribeiro de Sousa, Decisão: retirar o processo de pauta, ante sua exclusão da modalidade de julgamento virtual, conforme art. 134, § 5º, RITST e o Ato Conjunto TST.GP.GVP.CGJT nº 173, de 30 de abril de 2020, que dispõe sobre medidas de emergência para prevenção da disseminação do novo Coronavírus (COVID-19). **Processo: AIRR - 21119-34.2017.5.04.0406 da 4ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro José Roberto Freire Pimenta, Agravante(s): EURO TELHAS INDUST E COMERCIO LTDA, Advogado: Dr. Diego Frederico Biglia, Agravado(s): JOAO CARLOS DA SILVA, Advogado: Dr. Eugênio Vergani, UNIÃO (PGF), Procurador: Dr. Rodrigo Mello da Motta Lima, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 21067-10.2014.5.04.0029 da 4ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro José Roberto Freire Pimenta, Agravante(s): ESTADODO RIO GRANDE DO SUL, Procurador: Dr. Alfredo Crossetti Simon, Agravado(s): CLINSUL MÃO DE OBRA E REPRESENTAÇÃO LTDA. (EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL), Advogada: Dra. Rita Kássia Neske Unfer, EVA MARIA JERONYMO DA ROSA, Advogado: Dr. Evaristo Luiz Heis, Decisão: por unanimidade, não exercer o juízo de retratação previsto no artigo 1.030, inciso II, do CPC/2015, mantendo o acórdão de págs. 664-671, e determinar o retorno dos autos à Vice-Presidência desta Corte para prosseguimento do feito, como entender de direito. **Processo: AIRR - 20795-61.2014.5.04.0014 da 4ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro José Roberto Freire Pimenta, Agravante(s): MUNICÍPIO DE PORTO ALEGRE, Procurador: Dr. Carlos Roberto da Costa Aquines, Agravado(s): COOPERATIVA DE TRABALHO RIOGRANDENSE LTDA., SUELLEN CARDONA MACIEL, Advogado: Dr. Renato Mattana Pires, Decisão: por unanimidade, exercer o juízo de retratação previsto no artigo 1.030, inciso II, do CPC/2015; dar provimento ao agravo de instrumento do ente público por violação do artigo 71, §1º, da Lei nº 8.666/93 para determinar sua reautuação como recurso de revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este, e sua inclusão em nova pauta de julgamento. **Processo: AIRR - 20759-46.2014.5.04.0005 da 4ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro José Roberto Freire Pimenta, Agravante(s): MUNICÍPIO DE PORTO ALEGRE, Procurador: Dr. Nelson Nemo Franchini Marisco, Procuradora: Dra. Márcia Moura Lameira, Agravado(s): COOPERATIVA DE TRABALHO



RIOGRANDENSE LTDA., KAREN THAIS SILVEIRA CABRAL, Advogado: Dr. Adalberto de Quadros, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento por possível violação do art. artigo 71, § 1º, da Lei nº 8.666/93, para determinar sua reatuação como recurso de revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este, e sua inclusão em nova pauta de julgamento. **Processo: AIRR - 20688-04.2015.5.04.0007 da 4ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro José Roberto Freire Pimenta, Agravante(s): UNIVERSIDADE FEDERAL DO RIO GRANDE DO SUL, Procuradora: Dra. Christine Philipp Steiner, Procurador: Dr. Guilherme Mazzoleni, Agravado(s): VALDOMIRO LUIS DE AZEVEDO, Advogada: Dra. Giselda dos Santos Moscardini, 2MM ELETRO TELECOMUNICAÇÕES COMÉRCIO E REPRESENTAÇÃO LTDA., Advogado: Dr. David Abdala Nogueira, Decisão: por unanimidade, não exercer o juízo de retratação previsto no artigo 1.030, inciso II, do CPC/2015, mantendo o acórdão de págs. 800-810 e 829-831 (ED), e determinar o retorno dos autos à Vice-Presidência desta Corte para prosseguimento do feito, como entender de direito. **Processo: AIRR - 20607-07.2014.5.04.0002 da 4ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro José Roberto Freire Pimenta, Agravante(s): ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL, Procurador: Dr. Luiz Henrique Oltramari, Agravado(s): CLINSUL MÃO-DE-OBRA E REPRESENTAÇÃO LTDA., Advogada: Dra. Rita Kássia Neske Unfer, IARA SAMPAIO ALVES, Advogada: Dra. Elaine Teresinha Vieira, Decisão: por unanimidade, não exercer o juízo de retratação previsto no artigo 1.030, inciso II, do CPC/2015, mantendo o acórdão de págs. 538-542, e determinar o retorno dos autos à Vice-Presidência desta Corte para prosseguimento do feito, como entender de direito. **Processo: AIRR - 20408-66.2016.5.04.0211 da 4ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro José Roberto Freire Pimenta, Agravante(s) e Agravado(s): ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL, Procurador: Dr. Gustavo Alessandro Kronbauer, SELTEC VIGILÂNCIA ESPECIALIZADA LTDA., Advogada: Dra. Marta Adriana Silveira Sbrussi, Agravado(s): FERNANDO GUIMARÃES DIAS, Advogada: Dra. Vera Lúcia de Vasconcellos Bolzan, Decisão: por unanimidade, não exercer o juízo de retratação previsto no artigo 1.030, inciso II, do CPC/2015, mantendo o acórdão de págs. 571-579, e determinar o retorno dos autos à Vice-Presidência desta Corte para prosseguimento do feito, como entender de direito. **Processo: AIRR - 20183-25.2014.5.04.0661 da 4ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro José Roberto Freire Pimenta, Agravante(s): ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL, Procurador: Dr. Nei Gilvan Gatiboni, Agravado(s): JOAQUIM JOSÉ MORAES DO ESTREITO, Advogado: Dr. Jamila Wisoski Moysés, 24 HORAS SERVIÇOS DE SEGURANÇA LTDA., Decisão: por unanimidade, não exercer o juízo de retratação previsto no artigo 1.030, inciso II, do CPC/2015, mantendo o acórdão de págs. 474-480, e determinar o retorno dos autos à Vice-Presidência desta Corte para prosseguimento do feito, como entender de direito. **Processo: AIRR - 20125-90.2015.5.04.0821 da 4ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro José Roberto Freire Pimenta, Agravante(s): ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL, Procurador: Dr. Nei Gilvan Galiboni, Agravado(s): CONSOLIDAÇÃO SERVIÇOS ADMINISTRATIVOS LTDA., Advogado: Dr. Guilherme Henrique Almada Lermen, MAIARA DO PRADO COELHO, Advogada: Dra. Nara Rejane Barbosa Leite, Decisão: por unanimidade, não exercer o juízo de retratação previsto no artigo 1.030, inciso II, do CPC/2015, mantendo o acórdão de pág. 258-272, e determinar o retorno dos autos à Vice-Presidência desta Corte para prosseguimento do feito, como entender de direito. **Processo: AIRR - 20090-96.2016.5.04.0821 da 4ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro José Roberto Freire Pimenta, Agravante(s): INSTITUTO FEDERAL DE EDUCACAO, CIENCIA E TECNOLOGIA FARROUPILHA, Procurador: Dr. Juliano de Angelis, Agravado(s): ELO EMPREENDIMENTOS LTDA, Advogado: Dr. Maurizan Araujo Gonçalves, JEFFERSON LUIS DE ALMEIDA SILVEIRA, Advogada: Dra. Ingrid Machado Urbanetto, Decisão: por unanimidade, não exercer o juízo de retratação previsto no artigo 1.030, inciso II, do CPC/2015, mantendo o acórdão de págs. 409-413, e determinar o retorno dos autos à Vice-Presidência desta Corte para prosseguimento do feito, como entender de direito. **Processo: AIRR - 12232-49.2016.5.15.0096 da 15ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro José



Roberto Freire Pimenta, Agravante(s): JOSE ANTONIO SILVA BERNABE, Advogado: Dr. Gustavo Morelli D'Avila, Agravado(s): DAE DEPARTAMENTO DE AGUAS E ESGOTOS DE JUNDIAI, Advogada: Dra. Celma Aparecida dos Santos P. de Oliveira Pignatta, Advogado: Dr. Ricardo Correa Leite, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 11988-07.2015.5.15.0145 da 15ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro José Roberto Freire Pimenta, Agravante(s): MUNICÍPIO DE ITATIBA, Advogado: Dr. Daniel Rugeri Moreira, Agravado(s): LELAINE APARECIDA THOMAZINE, Advogado: Dr. Rodrigo Francisco Silva, Decisão: por unanimidade: exercer o juízo de retratação; dar provimento ao agravo de instrumento, por possível violação do artigo 37, inciso X, da Constituição Federal e contrariedade à Súmula Vinculante nº 37 do STF, para determinar sua reatuação como recurso de revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este, e sua inclusão em nova pauta de julgamento. **Processo: AIRR - 11947-49.2014.5.15.0121 da 15ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro José Roberto Freire Pimenta, Agravante(s): FAZENDA PÚBLICA DO ESTADO DE SÃO PAULO, Procurador: Dr. Cássia Maria Sigrist, Agravado(s): LILIAN ROSE DE OLIVEIRA OLICINO, Advogado: Dr. Gilmar Koch, VISA LIMPADORA SERVIÇOS GERAIS LTDA., Decisão: por unanimidade, não exercer o juízo de retratação previsto no artigo 1.030, inciso II, do CPC/2015, mantendo o acórdão de págs. 281-288, e determinar o retorno dos autos à Vice-Presidência desta Corte para prosseguimento do feito, como entender de direito. **Processo: AIRR - 11731-07.2017.5.15.0114 da 15ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro José Roberto Freire Pimenta, Agravante(s): FUNDAÇÃO CENTRO DE ATENDIMENTO SOCIOEDUCATIVO AO ADOLESCENTE - FUNDAÇÃO CASA - SP, Procurador: Dr. Rafael Diel Pinto Fernandes, Procuradora: Dra. Paula Troian do Império Rigue, Agravado(s): CARLOS HENRIQUE NAZARETH, Advogado: Dr. Hilário Bocchi Júnior, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 11715-51.2017.5.15.0050 da 15ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro José Roberto Freire Pimenta, Agravante(s) e Agravado (s): FUNDAÇÃO CENTRO DE ATENDIMENTO SOCIOEDUCATIVO AO ADOLESCENTE - FUNDAÇÃO CASA - SP, Procurador: Dr. Luiz Pansani Junior, LUCIANO MALDONADO, Advogado: Dr. Thiago Sérgio de Oliveira Colucci, Decisão: por unanimidade, conhecer dos agravos de instrumento e, no mérito, negar-lhes provimento. **Processo: AIRR - 11496-87.2015.5.01.0053 da 1ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro José Roberto Freire Pimenta, Agravante(s): ASSOCIAÇÃO EDUCACIONAL SÃO PAULO APÓSTOLO - ASSESPA, Advogado: Dr. Francisco Queiroz Caputo Neto, Agravado(s): ALDA ROCHA MENDONCA, Advogada: Dra. Rita de Cássia Sant'Anna Cortez, Advogado: Dr. Raphael Inacio Medeiros, GALILEO ADMINISTRAÇÃO DE RECURSOS EDUCACIONAIS S.A., GALILEO GESTORA DE RECEBÍVEIS SPE S.A., Decisão: retirar o processo de pauta, ante sua exclusão da modalidade de julgamento virtual, conforme art. 134, § 5º, RITST e o Ato Conjunto TST.GP.GVP.CGJT nº 173, de 30 de abril de 2020, que dispõe sobre medidas de emergência para prevenção da disseminação do novo Coronavírus (COVID-19). **Processo: AIRR - 11428-38.2014.5.15.0036 da 15ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro José Roberto Freire Pimenta, Agravante(s): ESTADO DE SÃO PAULO, Procuradora: Dra. Manuela dos Anjos, Procurador: Dr. Marco Antonio Baroni Gianvecchio, Procurador: Dr. Nilton Carlos de A. Coutinho, Agravado(s): MARCIA APARECIDA LORANDI, Advogado: Dr. Helder Albertini, MULT FUNCIONAL MÃO DE OBRA TERCEIRIZADA LTDA. - ME, Decisão: por unanimidade, não exercer o juízo de retratação previsto no artigo 1.030, inciso II, do CPC/2015, mantendo o acórdão de págs. 209-215 e págs. 225-227 (ED), e determinar o retorno dos autos à Vice-Presidência desta Corte para prosseguimento do feito, como entender de direito. **Processo: AIRR - 11407-29.2018.5.15.0131 da 15ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro José Roberto Freire Pimenta, Agravante(s): ESTADO DE SÃO PAULO, Procurador: Dr. Rodolfo Breciani Penna, Agravado(s): A.C SERVIÇOS ADMINISTRATIVOS LTDA., JULIANA MARQUES DOS SANTOS PINTO, Advogado: Dr.



Guilherme Wieneke Pessoa de Souza, Advogado: Dr. Danilo Bergamasco Fernandes, TRANSCAMPOS SERVIÇOS GERAIS TERCEIRIZADOS LTDA., Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 11236-13.2014.5.15.0099 da 15ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro José Roberto Freire Pimenta, Agravante(s): CENTRO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO TECNOLÓGICA PAULA SOUZA - CEETEPS, Procurador: Dr. Nilton Carlos de Almeida Coutinho, Procurador: Dr. Rafael Modesto Rigato, Agravado(s): ATLÂNTICO SUL SEGURANÇA E VIGILANCIA EIRELI, JOÃO LUIS AMORIM, Advogado: Dr. Etevaldo Ferreira Pimentel, Decisão: por unanimidade, não exercer o juízo de retratação previsto no artigo 1.030, inciso II, do CPC/2015, mantendo o acórdão de págs. 1027-1035, e determinar o retorno dos autos à Vice-Presidência desta Corte para prosseguimento do feito, como entender de direito. **Processo: AIRR - 11072-75.2021.5.18.0016 da 18ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro José Roberto Freire Pimenta, Agravante(s): SINDICATO DO COMÉRCIO VAREJISTA DE FEIRANTES E VENDEDORES AMBULANTES NO ESTADO DE GOIÁS, Advogado: Dr. Danillo Teles Candine, Agravado(s): APARECIDA DAS DORES DE SOUZA, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 11026-85.2017.5.03.0035 da 3ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro José Roberto Freire Pimenta, Agravante(s): ARCELORMITTAL BRASIL S.A., Advogado: Dr. Flavio Bellini de Oliveira Salles, Agravado(s): SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS INDÚSTRIAS METALÚRGICAS, MECÂNICAS, DE MATERIAL ELÉTRICO, SIDERURGIA, FUNDICAO, REPARAÇÃO DE VEÍCULOS E ACESSÓRIOS DE JUIZ DE FORA, Advogado: Dr. Rodrigo Vidal Ribeiro de Oliveira, Decisão: retirar o processo de pauta, ante sua exclusão da modalidade de julgamento virtual, conforme art. 134, § 5º, RITST e o Ato Conjunto TST.GP.GVP.CGJT nº 173, de 30 de abril de 2020, que dispõe sobre medidas de emergência para prevenção da disseminação do novo Coronavírus (COVID-19). **Processo: AIRR - 11019-21.2019.5.03.0101 da 3ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro José Roberto Freire Pimenta, Agravante(s): UNIÃO (PGF), Procurador: Dr. Eurico Siqueira Alvim, Agravado(s): MULT SERVICE VIGILÂNCIA LTDA., Advogado: Dr. Joao Roberto Liebana Costa, Advogado: Dr. Eliane Neves Silva Cruz, POLLUS SERVIÇOS DE SEGURANÇA LTDA., Advogado: Dr. Joao Roberto Liebana Costa, Advogado: Dr. Eliane Neves Silva Cruz, SAMUEL CESAR SILVA, Advogada: Dra. Flávia Oliveira de Aquino, Advogado: Dr. Claudia Junia de Alvarenga Ribeiro, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 10931-45.2016.5.03.0179 da 3ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro José Roberto Freire Pimenta, Agravante(s): SINDICATO DOS EMPREGADOS DE EMPRESAS DE SEGURANÇA E VIGILÂNCIA DO ESTADO DE MINAS GERAIS, Advogado: Dr. Joaquim Martins Pinheiro Filho, Agravado(s): ALPHA VIGILÂNCIA E SEGURANÇA LTDA., UNIÃO (PGU), Procuradora: Dra. Andréia Cristiane Serrano, Decisão: por unanimidade, não exercer o Juízo de retratação previsto no artigo 1.030, inciso II, do CPC/2015, mantendo o acórdão de págs. 518-522, e determinar o retorno dos autos à Vice-Presidência desta Corte para prosseguimento do feito, como entender de direito. **Processo: AIRR - 10868-73.2021.5.18.0002 da 18ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro José Roberto Freire Pimenta, Agravante(s): SINDICATO DO COMÉRCIO VAREJISTA DE FEIRANTES E VENDEDORES AMBULANTES NO ESTADO DE GOIÁS, Advogado: Dr. Danillo Teles Candine, Agravado(s): NAIM MOHAMAD SAID WEHBE CHARARA, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 10806-97.2014.5.01.0019 da 1ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro José Roberto Freire Pimenta, Agravante(s): MUNICÍPIO DO RIO DE JANEIRO, Procuradora: Dra. Elisa Grinsztejn, Agravado(s): FIBRA INSTITUTO DE GESTÃO E SAÚDE, Advogado: Dr. Sandrigo Alves de Brito Gomes, MARIA HELENA DE LUCENA, Advogada: Dra. Patrícia Ribeiro Vieira, Advogado: Dr. Darlan Apolônio Vieira, Decisão: por unanimidade, exercer o juízo de retratação previsto no artigo 1.030, inciso II, do CPC/2015; dar provimento ao agravo de instrumento do ente público para determinar sua reautuação



como recurso de revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este, e sua inclusão em nova pauta de julgamento. **Processo: AIRR - 10788-32.2014.5.15.0037 da 15ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro José Roberto Freire Pimenta, Agravante(s): FAZENDA PÚBLICA DO ESTADO DE SÃO PAULO, Procuradora: Dra. Aline Castro de Carvalho, Agravado(s): ELENICE TEREZINHA BORTOLOTO, Advogado: Dr. Marcos Antônio Boschesi de Freitas, NOVA BRASIL SERVIÇOS LTDA. - ME, Decisão: por unanimidade, não exercer o juízo de retratação previsto no artigo 1.030, inciso II, do CPC/2015, mantendo o acórdão de págs. 624-633, e determinar o retorno dos autos à Vice-Presidência desta Corte para prosseguimento do feito, como entender de direito. **Processo: AIRR - 10700-11.2009.5.01.0020 da 1ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro José Roberto Freire Pimenta, Agravante(s): MUNICÍPIO DO RIO DE JANEIRO, Procuradora: Dra. Giovanna Porchéra Garcia da Costa, Agravado(s): ARCA DA ALIANÇA VIGILÂNCIA E SEGURANÇA LTDA., Procuradora: Dra. Karla Luiza Caiana Gomes de Brito Souza, RAMILSON LEITE FERREIRA, Advogada: Dra. Danielle Corcione Allegretti Bazoli, Decisão: por unanimidade, não exercer o juízo de retratação previsto no artigo 1.030, inciso II, do CPC/2015, mantendo o acórdão de págs. 439-447, e determinar o retorno dos autos à Vice-Presidência desta Corte para prosseguimento do feito, como entender de direito. **Processo: AIRR - 10381-28.2013.5.01.0012 da 1ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro José Roberto Freire Pimenta, Agravante(s): UNIÃO (PGU), Procuradora: Dra. Leila Emília Mendes Nogueira Rodrigues, Agravado(s): MARCELLA DOS REIS PEREIRA, Advogado: Dr. Luiz Cláudio Camargo Samoglia, SCMM SERVIÇOS DE LIMPEZA E CONSERVAÇÃO LTDA., Advogada: Dra. Isabela Porto Ribeiro Martins, Decisão: por unanimidade, não exercer o juízo de retratação previsto no artigo 1.030, inciso II, do CPC/2015, mantendo o acórdão de págs. 642-646, e determinar o retorno dos autos à Vice-Presidência desta Corte para prosseguimento do feito, como entender de direito. **Processo: AIRR - 10099-90.2019.5.03.0022 da 3ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro José Roberto Freire Pimenta, Agravante(s): COMISSÃO NACIONAL DE ENERGIA NUCLEAR - CNEN, Procurador: Dr. Antonio Maria Filgueiras Cavalcante Junior, Agravado(s): MARIA JOSE NERI DE PAULA, Advogado: Dr. Saint Jaymes Moreira Quadros, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento para determinar sua reatuação como recurso de revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este, e sua inclusão em nova pauta de julgamento. **Processo: AIRR - 10069-38.2019.5.03.0060 da 3ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro José Roberto Freire Pimenta, Agravante(s): VALE S.A., Advogado: Dr. Nilton Correia, Advogada: Dra. Joana Angélica Mendes Rodrigues, Advogada: Dra. Marina Martins da Costa, Agravado(s): SINDICATO DOS TRABALHADORES NA INDÚSTRIA DA EXTRAÇÃO DE FERRO E METAIS BÁSICOS DO OURO, PEDRAS PRECIOSAS E EMPREGADOS NAS EMPRESAS CONTRATADAS PARA EXECUÇÃO DE OBRAS, SERVIÇOS TÉCNICOS E GERAIS ESSENCIAIS À ATIVIDADES DA INDÚSTRIA DA EXTRAÇÃO DO FERRO E METAIS BÁSICOS DE ITABIRA E REGIÃO, Advogado: Dr. Henrique Nery de Oliveira Souza, Advogado: Dr. Adriano Josafá da Silva, Decisão: retirar o processo de pauta, ante sua exclusão da modalidade de julgamento virtual, conforme art. 134, § 5º, RITST e o Ato Conjunto TST.GP.GVP.CGJT nº 173, de 30 de abril de 2020, que dispõe sobre medidas de emergência para prevenção da disseminação do novo Coronavírus (COVID-19). **Processo: AIRR - 10045-97.2015.5.15.0033 da 15ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro José Roberto Freire Pimenta, Agravante(s): CENTRO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO TECNOLÓGICA PAULA SOUZA - CEETEPS, Procurador: Dr. Luiz Gustavo Andrade dos Santos, Agravado(s): ATLÂNTICO SUL SEGURANÇA E VIGILÂNCIA EIRELI., FLAVIO RICARDO DE FREITAS, Advogada: Dra. Maria Regina Aparecida Borba Silva, Decisão: por unanimidade, não exercer o juízo de retratação previsto no artigo 1.030, inciso II, do CPC/2015, mantendo o acórdão de págs. 842-849, e determinar o retorno dos autos à Vice-Presidência desta Corte para prosseguimento do feito, como entender de direito. **Processo: AIRR - 10010-36.2015.5.15.0002 da 15ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro José Roberto Freire Pimenta, Agravante(s): DEPARTAMENTO



ESTADUAL DE TRÂNSITO DO ESTADO DE SÃO PAULO - DETRAN, Procurador: Dr. Victor Teixeira de Albuquerque, Procurador: Dr. Henrique Silveira Melo, Agravado(s): ADEMAR ALTAIR AMER, FABIANE HADAD NUNES, Advogada: Dra. Fernanda de Cássia Moretti, PETROS SERVIÇOS TERCEIRIZADOS EIRELI, Decisão: por unanimidade, não exercer o juízo de retratação previsto no artigo 1.030, inciso II, do CPC/2015, mantendo o acórdão de págs. 430-447 e págs. 457-460 (ED), e determinar o retorno dos autos à Vice-Presidência desta Corte para prosseguimento do feito, como entender de direito. **Processo: AIRR - 2179-28.2018.5.22.0004 da 22ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro José Roberto Freire Pimenta, Agravante(s): ESTADO DO PIAUÍ, Procuradora: Dra. Mirna Grace Castelo Branco de Lima, Agravado(s): AGNALDO DO NASCIMENTO SOUSA, Advogado: Dr. Edson Pereira Correa Filho, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 2048-23.2013.5.10.0017 da 10ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro José Roberto Freire Pimenta, Agravante(s): UNIÃO (PGU), Procurador: Dr. Bráulio Henrique Lacerda da Natividade, Agravado(s): L&M CONSERVAÇÃO E OBRAS LTDA., SINDICATO DOS EMPREGADOS EM EMPRESAS DE ASSEIO CONSERVAÇÃO, TRABALHO TEMPORÁRIO, PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS E SERVIÇOS TERCEIRIZÁVEIS NO DISTRITO FEDERAL - SINDISERVIÇOS/DF, Advogado: Dr. Jomar Alves Moreno, Decisão: por unanimidade, não exercer o juízo de retratação previsto no artigo 1.030, inciso II, do CPC/2015, mantendo o acórdão de págs. 862-867, e determinar o retorno dos autos à Vice-Presidência desta Corte para prosseguimento do feito, como entender de direito. **Processo: AIRR - 2012-81.2013.5.10.0016 da 10ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro José Roberto Freire Pimenta, Agravante(s): UNIÃO (PGU), Procurador: Dr. Bráulio Henrique Lacerda da Natividade, Agravado(s): ALCIONE DE SOUSA E OUTRA, Advogado: Dr. Geraldo Marcone Pereira, DELTA LOCAÇÃO DE SERVIÇOS E EMPREENDIMENTOS LTDA., Advogado: Dr. Márcio Martins de Cerqueira Pinheiro, Decisão: por unanimidade, não exercer o juízo de retratação previsto no artigo 1.030, inciso II, do CPC/2015, mantendo o acórdão de págs. 792-797, e determinar o retorno dos autos à Vice-Presidência desta Corte para prosseguimento do feito, como entender de direito. **Processo: AIRR - 1879-59.2011.5.15.0084 da 15ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro José Roberto Freire Pimenta, Agravante(s): FAZENDA PÚBLICA DO ESTADO DE SÃO PAULO, Procurador: Dr. Cássia Maria Sigrist, MUNICÍPIO DE SÃO JOSÉ DOS CAMPOS, Procurador: Dr. Melissa Arrepia Sampaio de Melo, Agravado(s): LUIS PAULO RODRIGUES MOREIRA, Advogada: Dra. Antônia Josanice França de Oliveira, SEPATRI OPERACIONAL SEGURANÇA PATRIMONIAL LTDA., Decisão: por unanimidade, não exercer o juízo de retratação previsto no artigo 1.030, inciso II, do CPC/2015, mantendo o acórdão de págs. 1.640-1.645 e 1.653-1.657 (ED), e determinar o retorno dos autos à Vice-Presidência desta Corte para prosseguimento do feito, como entender de direito. **Processo: AIRR - 1874-96.2011.5.07.0007 da 7ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro José Roberto Freire Pimenta, Agravante(s): ESTADO DO CEARÁ, Procuradora: Dra. Lorena de Sousa Damascena, Agravado(s): CAPTAR SERVIÇOS TÉCNICOS LTDA., Advogada: Dra. Erika Feitosa Benevides, SINDICATO DOS TRABALHADORES EM PROCESSAMENTO DE DADOS, SERVIÇOS DE INFORMÁTICA E SIMILARES DO ESTADO DO CEARÁ, Advogado: Dr. Carlos Antônio Chagas, Advogado: Dr. Marthius Sávio Cavalcante Lobato, Decisão: retirar o processo de pauta, ante sua exclusão da modalidade de julgamento virtual, conforme art. 134, § 5º, RITST e o Ato Conjunto TST.GP.GVP.CGJT nº 173, de 30 de abril de 2020, que dispõe sobre medidas de emergência para prevenção da disseminação do novo Coronavírus (COVID-19). **Processo: AIRR - 1789-10.2015.5.02.0040 da 2ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro José Roberto Freire Pimenta, Agravante(s): EDESLEI DE AGUIAR, Advogado: Dr. Eduardo Tofoli, Agravado(s): MUNICÍPIO DE SÃO PAULO, Procurador: Dr. Fábio Fernando Jacob, R.V - SEGURANÇA PATRIMONIAL LTDA., Decisão: por unanimidade, não exercer o Juízo de retratação previsto no artigo 1.030, inciso II, do CPC/2015, mantendo o acórdão de págs. 328-330, e determinar o retorno dos autos à Vice-Presidência



desta Corte para prosseguimento do feito, como entender de direito. **Processo: AIRR - 1773-76.2013.5.05.0611 da 5ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro José Roberto Freire Pimenta, Agravante(s): UNIÃO (PGU), Procurador: Dr. Cristiano Oliveira Sampaio Santos, Agravado(s): HKS SERVIÇOS DE VIGILÂNCIA LTDA., VANILTON SANTOS ALMEIDA, Advogado: Dr. Fábio Carvalho Brito, Decisão: por unanimidade, não exercer o juízo de retratação previsto no artigo 1.030, inciso II, do CPC/2015, mantendo o acórdão de págs. 1.175-1.183, e determinar o retorno dos autos à Vice-Presidência desta Corte para prosseguimento do feito, como entender de direito. **Processo: AIRR - 1724-16.2011.5.10.0013 da 10ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro José Roberto Freire Pimenta, Agravante(s): UNIÃO (PGU), Procurador: Dr. Samuel Lages Neves Lopes, Agravado(s): HELPSERV - LOCAÇÃO DE MÃO DE OBRA LTDA. - ME, JOSÉ FRANCISCO ARAÚJO, Advogado: Dr. Nelson Alves Ferreira, Decisão: por unanimidade, não exercer o juízo de retratação previsto no artigo 1.030, inciso II, do CPC/2015, mantendo o acórdão de págs. 233-238, e determinar o retorno dos autos à Vice-Presidência desta Corte para prosseguimento do feito, como entender de direito. **Processo: AIRR - 1716-90.2012.5.10.0017 da 10ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro José Roberto Freire Pimenta, Agravante(s): UNIÃO (PGU), Procuradora: Dra. Laura Fernandes de Lima Lira, Agravado(s): FRANCISCO CARLOS DUARTE DE MORAIS, Advogado: Dr. Heverton José Mamede, STEEL SERVIÇOS AUXILIARES LTDA., Advogado: Dr. Dennys Douglas Moreira Neves, Decisão: por unanimidade, não exercer o juízo de retratação previsto no artigo 1.030, inciso II, do CPC/2015, mantendo o acórdão de págs. 396-404, e determinar o retorno dos autos à Vice-Presidência desta Corte para prosseguimento do feito, como entender de direito. **Processo: AIRR - 1643-81.2014.5.03.0005 da 3ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro José Roberto Freire Pimenta, Agravante(s): UNIÃO (PGU), Agravado(s): LUCIANO DE FREITAS SILVA, Advogada: Dra. Keliene Soares Cardoso, TEMPUS ADMINISTRAÇÃO E SERVIÇOS LTDA., Decisão: por unanimidade, não exercer o juízo de retratação previsto no artigo 1.030, inciso II, do CPC/2015, mantendo o acórdão de págs. 266-274, e determinar o retorno dos autos à Vice-Presidência desta Corte para prosseguimento do feito, como entender de direito. **Processo: AIRR - 1640-67.2004.5.02.0050 da 2ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro José Roberto Freire Pimenta, Agravante(s): FAZENDA PÚBLICA DO ESTADO DE SÃO PAULO, Advogada: Dra. Maria Sílvia de A. Gouvea Goulart, Agravado(s): DEBORA POLENTINI DA SILVA PINTO, Advogado: Dr. Fernando Almeida Rodrigues Martinez, Decisão: retirar o processo de pauta, ante sua exclusão da modalidade de julgamento virtual, conforme art. 134, § 5º, RITST e o Ato Conjunto TST.GP.GVP.CGJT nº 173, de 30 de abril de 2020, que dispõe sobre medidas de emergência para prevenção da disseminação do novo Coronavírus (COVID-19). **Processo: AIRR - 1603-46.2015.5.11.0004 da 11ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro José Roberto Freire Pimenta, Agravante(s): ESTADO DO AMAZONAS, Procuradora: Dra. Sandra Maria do Couto e Silva, Procurador: Dr. Ernando Simião da Silva Filho, Agravado(s): J M SERVIÇOS PROFISSIONAIS CONSTRUÇÕES E COMÉRCIO LTDA., WAGNER PEREZ DOS SANTOS, Advogado: Dr. Simone Batista da Silva, Decisão: por unanimidade, não exercer o juízo de retratação previsto no artigo 1.030, inciso II, do CPC/2015, mantendo o acórdão de págs. 202-217 e 240-242 (ED), e determinar o retorno dos autos à Vice-Presidência desta Corte para prosseguimento do feito, como entender de direito. **Processo: AIRR - 1598-76.2012.5.11.0053 da 11ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro José Roberto Freire Pimenta, Agravante(s): ESTADO DE RORAIMA, Procuradora: Dra. Aline de Souza Ribeiro, Agravado(s): ATEVALDO ANDRADE DE OLIVEIRA, Advogado: Dr. Winston Regis Valois Júnior, RS CONSTRUÇÕES LTDA., Advogado: Dr. Gutemberg Dantas Licarião, Decisão: por unanimidade, exercer o juízo de retratação previsto no artigo 1.030, inciso II, do CPC/2015 e, em razão da aparente violação do artigo 71, § 1º, da Lei nº 8.666/93, dar provimento ao agravo de instrumento do ente público para determinar sua reatuação como recurso de revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este, e sua inclusão em nova pauta de julgamento. **Processo: AIRR - 1499-**



86.2011.5.05.0222 da 5ª Região, Relator: Ex.mo Ministro José Roberto Freire Pimenta, Agravante(s): EMPRESA BAIANA DE ÁGUAS E SANEAMENTO S.A. - EMBASA, Advogado: Dr. Joaquim Pinto Lapa Neto, Advogado: Dr. Victor Russomano Júnior, Agravado(s): ECONTEP - EMPRESA DE CONSULTORIA TÉCNICA E PROJETOS LTDA., Advogado: Dr. Leandro Coelho Diniz, SINDICATO DOS TRABALHADORES NA INDÚSTRIA DA CONSTRUÇÃO E DA MADEIRA DO ESTADO DA BAHIA - SINTRACOM, Advogado: Dr. José Eymard Loguercio, Advogada: Dra. Monica Almeida de Oliveira, Advogado: Dr. Paulo Magalhaes Novoa, Decisão: por unanimidade, não exercer o juízo de retratação previsto no artigo 1.030, inciso II, do CPC/2015, mantendo o acórdão de págs. 509-525, e determinar o retorno dos autos à Vice-Presidência desta Corte para prosseguimento do feito, como entender de direito. **Processo: AIRR - 1466-45.2012.5.10.0021 da 10ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro José Roberto Freire Pimenta, Agravante(s): FUNDACAO UNIVERSIDADE DE BRASILIA - FUB, Procurador: Dr. Bruno Roberto Maciel Cunha de Maria, Agravado(s): AST ASSESSORIA EM SERVIÇOS TERCEIRIZADOS LTDA., ROMINZA DE FATIMA DE ANDRADE DE OLIVEIRA, Advogada: Dra. Patrícia Pinheiro Martins, Decisão: por unanimidade, não exercer o juízo de retratação previsto no artigo 1.030, inciso II, do CPC/2015, mantendo o acórdão de págs. 230-232, e determinar o retorno dos autos à Vice-Presidência desta Corte para prosseguimento do feito, como entender de direito. **Processo: AIRR - 1463-88.2012.5.04.0011 da 4ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro José Roberto Freire Pimenta, Agravante(s): EMPRESA DE TRENS URBANOS DE PORTO ALEGRE S.A. - TRENSURB, Advogada: Dra. Patrícia Fernandez Selistre, Advogado: Dr. Eduardo Fleck Baethgen, UNIÃO (PGU), Procurador: Dr. Marcelo Alexandre Salles, Agravado(s): ELZA MARTINS FERREIRA, Advogado: Dr. Valmor Bonfadini, SANTOS E FAGUNDES SERVIÇOS EMPRESARIAIS LTDA., Decisão: por unanimidade, não exercer o juízo de retratação previsto no artigo 1.030, inciso II, do CPC/2015, mantendo o acórdão de págs. 1.046-1.049, e determinar o retorno dos autos à Vice-Presidência desta Corte para prosseguimento do feito, como entender de direito. **Processo: AIRR - 1458-71.2014.5.11.0053 da 11ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro José Roberto Freire Pimenta, Agravante(s): ESTADO DE RORAIMA, Procuradora: Dra. Aline de Souza Ribeiro, Agravado(s): AURELIANA RODRIGUES DE SOUSA, Advogado: Dr. Carlos Henrique Macedo Alves, URZENY MAXWELL F. CARDOSO - EPP, Decisão: por unanimidade, não exercer o juízo de retratação previsto no artigo 1.030, inciso II, do CPC/2015, mantendo o acórdão de págs. 302-326, e determinar o retorno dos autos à Vice-Presidência desta Corte para prosseguimento do feito, como entender de direito. **Processo: AIRR - 1452-64.2012.5.10.0020 da 10ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro José Roberto Freire Pimenta, Agravante(s): UNIÃO (PGU), Procurador: Dr. Luiz Felipe Cardoso de Moraes Filho, Agravado(s): CARLOS ANDRE DA SILVA TORRES, Advogado: Dr. Jonas Duarte José da Silva, PATRIMONIAL SEGURANÇA INTEGRADA LTDA., Advogada: Dra. Roseli Dias Valentim, Decisão: por unanimidade, não exercer o juízo de retratação previsto no artigo 1.030, inciso II, do CPC/2015, mantendo o acórdão de págs. 262-270, e determinar o retorno dos autos à Vice-Presidência desta Corte para prosseguimento do feito, como entender de direito. **Processo: AIRR - 1399-54.2012.5.11.0053 da 11ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro José Roberto Freire Pimenta, Agravante(s): ESTADO DE RORAIMA, Procuradora: Dra. Aline de Souza Ribeiro, Agravado(s): MAURO AMARAL MACEDO, R. S. CONSTRUÇÕES LTDA., Advogado: Dr. Gutemberg Dantas Licarião, Decisão: retirar o processo de pauta, ante sua exclusão da modalidade de julgamento virtual, conforme art. 134, § 5º, RITST e o Ato Conjunto TST.GP.GVP.CGJT nº 173, de 30 de abril de 2020, que dispõe sobre medidas de emergência para prevenção da disseminação do novo Coronavírus (COVID-19). **Processo: AIRR - 1386-61.2014.5.10.0005 da 10ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro José Roberto Freire Pimenta, Agravante(s): UNIÃO (PGU), Procurador: Dr. Flavio Ribeiro Santiago, Agravado(s): PH SERVIÇOS E ADMINISTRAÇÃO LTDA., REJANE PEREIRA DO NASCIMENTO, Advogada: Dra. Vivyanne Paiva Lima, Decisão: por unanimidade, não exercer o



juízo de retratação previsto no artigo 1.030, inciso II, do CPC/2015, mantendo o acórdão de págs. 354-358, e determinar o retorno dos autos à Vice-Presidência desta Corte para prosseguimento do feito, como entender de direito. **Processo: AIRR - 1340-70.2013.5.10.0017 da 10ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro José Roberto Freire Pimenta, Agravante(s): UNIÃO (PGU), Procurador: Dr. Luiz Felipe Cardoso de Moraes Filho, Agravado(s): HUGO LEONARDO HADDAD GOVASTKI, Advogado: Dr. Raquel de Carvalho Ribeiro, VERTOTECH DO BRASIL LTDA., Advogado: Dr. José Ferreira Gómez, Advogado: Dr. Fabiano Siqueira Soldaini, Decisão: por unanimidade, não exercer o juízo de retratação previsto no artigo 1.030, inciso II, do CPC/2015, mantendo o acórdão de págs. 376-388, e determinar o retorno dos autos à Vice-Presidência desta Corte para prosseguimento do feito, como entender de direito. **Processo: AIRR - 1314-76.2012.5.04.0663 da 4ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro José Roberto Freire Pimenta, Agravante(s): ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL, Procuradora: Dra. Ivete Maria Razzera, Procurador: Dr. Nei Gilvan Gatiboni, SINDICATO DOS TRABALHADORES EM EMPRESAS DE ASSEIO, CONSERVAÇÃO, ZELADORIAS, RECICLAGEM DE LIXO, LIMPEZA URBANA, AMBIENTAL E DE ÁREAS VERDES E EM EMPRESAS DE SERVIÇOS TERCEIRIZADOS DO RAMO DE ASSEIO, CONSERVAÇÃO, ZELADORIAS, RECICLAGEM DE LIXO, LIMPEZA URBANA, AMBIENTAL E DE ÁREAS VERDES DE PASSO FUNDO - SINDILIMP, Advogado: Dr. Christian Luciano de Vasconcellos Hörbe, Agravado(s): MASTER URUGUAIANA SERVIÇOS DE PORTARIA E LIMPEZA LTDA., Decisão: por unanimidade, não exercer o juízo de retratação previsto no artigo 1.030, inciso II, do CPC/2015, mantendo o acórdão de págs. 985-991, e determinar o retorno dos autos à Vice-Presidência desta Corte para prosseguimento do feito, como entender de direito. **Processo: AIRR - 1312-19.2010.5.10.0014 da 10ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro José Roberto Freire Pimenta, Agravante(s): FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE DE BRASÍLIA - FUB, Procurador: Dr. Marcelo de Siqueira Freitas, Agravado(s): GRAZIELA DOS SANTOS OLIVEIRA, Advogado: Dr. Giorginei Trojan Repiso, HIGITERC - HIGIENIZAÇÃO E TERCEIRIZAÇÃO LTDA., Decisão: retirar o processo de pauta, ante sua exclusão da modalidade de julgamento virtual, conforme art. 134, § 5º, RITST e o Ato Conjunto TST.GP.GVP.CGJT nº 173, de 30 de abril de 2020, que dispõe sobre medidas de emergência para prevenção da disseminação do novo Coronavírus (COVID-19). **Processo: AIRR - 1304-34.2011.5.01.0054 da 1ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro José Roberto Freire Pimenta, Agravante(s): MUNICÍPIO DO RIO DE JANEIRO, Procurador: Dr. Alberto Guimarães Júnior, Procurador: Dr. Dárcio Augusto Chaves Faria, Agravado(s): CRISTINA MARIA DE AQUINO, Advogado: Dr. Eliane Macedo Martins, DILEX CONSERVAÇÃO E LIMPEZA LTDA., Decisão: por unanimidade, não exercer o juízo de retratação previsto no artigo 1.030, inciso II, do CPC/2015, mantendo o acórdão de págs. 377-381, e determinar o retorno dos autos à Vice-Presidência desta Corte para prosseguimento do feito, como entender de direito. **Processo: AIRR - 1299-07.2010.5.19.0002 da 19ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro José Roberto Freire Pimenta, Agravante(s): UNIÃO (PGU), Procuradora: Dra. Lana Lívia Almeida Cardim, Agravado(s): FÁBIO RIBEIRO DE OLIVEIRA, Advogado: Dr. Ricardo Coelho de Barros, SENA SEGURANÇA INTELIGENTE E TRANSPORTE DE VALORES LTDA. (EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL), Advogado: Dr. Henrique Carvalho de Araújo, Decisão: por unanimidade, não exercer o juízo de retratação previsto no artigo 1.030, inciso II, do CPC/2015, mantendo o acórdão de págs. 298-305, e determinar o retorno dos autos à Vice-Presidência desta Corte para prosseguimento do feito, como entender de direito. **Processo: AIRR - 1285-21.2014.5.02.0078 da 2ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro José Roberto Freire Pimenta, Agravante(s): FAZENDA PÚBLICA DO ESTADO DE SÃO PAULO, Procuradora: Dra. Cláudia Helena Destefani de Lacerda, Procurador: Dr. Paulo Henrique Procópio Florêncio, Agravado(s): MARIA LINDINALVA DA SILVA, Advogado: Dr. Ermelindo Nardeli Neto, MULT FUNCIONAL - MÃO DE OBRA TERCEIRIZADA LTDA., Decisão: por unanimidade, não exercer o juízo de retratação previsto no artigo 1.030, inciso II, do CPC/2015,



mantendo o acórdão de págs. 270-276, e determinar o retorno dos autos à Vice-Presidência desta Corte para prosseguimento do feito, como entender de direito. **Processo: AIRR - 1267-79.2014.5.10.0012 da 10ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro José Roberto Freire Pimenta, Agravante(s): UNIÃO (PGU), Procuradora: Dra. Priscilla Silva Nascimento, Agravado(s): ANDRÉIA DOS SANTOS NASCIMENTO, Advogado: Dr. Eliardo Magalhães Ferreira, PH SERVIÇOS E ADMINISTRAÇÃO LTDA., Decisão: por unanimidade, não exercer o juízo de retratação previsto no artigo 1.030, inciso II, do CPC/2015, mantendo o acórdão de págs. 340-348, e determinar o retorno dos autos à Vice-Presidência desta Corte para prosseguimento do feito, como entender de direito. **Processo: AIRR - 1255-89.2011.5.04.0771 da 4ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro José Roberto Freire Pimenta, Agravante(s): ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL, Procurador: Dr. Luiz Henrique Ultramari, Agravado(s): MAJ-LOCACAO DE EQUIPAMENTOS, MAO-DE-OBRA E SERVICOS LTDA - ME, MARIA AMALIA ALVES PAES, Advogado: Dr. Jerson Eusébio Zanchettin, Decisão: por unanimidade, não exercer o juízo de retratação previsto no artigo 1.030, inciso II, do CPC/2015, mantendo o acórdão de págs. 310-312, e determinar o retorno dos autos à Vice-Presidência desta Corte para prosseguimento do feito, como entender de direito. **Processo: AIRR - 1245-21.2014.5.02.0084 da 2ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro José Roberto Freire Pimenta, Agravante(s): ESTADO DE SÃO PAULO, Procuradora: Dra. Cláudia Helena Destefani de Lacerda, Agravado(s): IRENE PIMENTA ALVARENGA NEVES, Advogado: Dr. José Arthur Di Prospero, VISA LIMPADORA DE SERVIÇOS LTDA., Decisão: por unanimidade, não exercer o juízo de retratação previsto no artigo 1.030, inciso II, do CPC/2015, mantendo o acórdão de págs. 328-341, e determinar o retorno dos autos à Vice-Presidência desta Corte para prosseguimento do feito, como entender de direito. **Processo: AIRR - 1239-63.2012.5.05.0031 da 5ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro José Roberto Freire Pimenta, Agravante(s): UNIÃO (PGU), Procurador: Dr. Luis Geraldo Martins da Silva, Agravado(s): DÍNAMO VIGILÂNCIA LTDA., Advogado: Dr. Emanuel Robson Alves de Matos, JOSÉ AUGUSTO MAGNO STANCHI, Advogado: Dr. Luiz Sérgio Soares de Souza Santos, Decisão: por unanimidade, não exercer o juízo de retratação previsto no artigo 1.030, inciso II, do CPC/2015, mantendo o acórdão de págs. 899-922, e determinar o retorno dos autos à Vice-Presidência desta Corte para prosseguimento do feito, como entender de direito. **Processo: AIRR - 1224-66.2015.5.11.0017 da 11ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro José Roberto Freire Pimenta, Agravante(s): ESTADO DO AMAZONAS, Procurador: Dr. Janilson da Costa Barros, Agravado(s): ALDRI SERVIÇOS LTDA., Advogado: Dr. Ronaldo Sperry, CILENE CARVALHO DE SOUZA, Advogada: Dra. Alfrânia Balbino de Oliveira, Decisão: por unanimidade, não exercer o juízo de retratação previsto no artigo 1.030, inciso II, do CPC/2015, mantendo o acórdão de págs. 336-340 e págs. 366-368 (ED), e determinar o retorno dos autos à Vice-Presidência desta Corte para prosseguimento do feito, como entender de direito. **Processo: AIRR - 1194-27.2016.5.10.0016 da 10ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro José Roberto Freire Pimenta, Agravante(s): UNIÃO (PGU), Procuradora: Dra. Luciana Azevedo Paz de Souza Barros, Agravado(s): GVP - CONSULTORIA E PRODUÇÃO DE EVENTOS LTDA., Advogada: Dra. Dinavani Dias Vieira, SILVANA RODRIGUES DE SOUSA, Advogado: Dr. Lucivalter Expedito Silva, Decisão: por unanimidade, não exercer o juízo de retratação previsto no artigo 1.030, inciso II, do CPC/2015, mantendo o acórdão de págs. 371-377, e determinar o retorno dos autos à Vice-Presidência desta Corte para prosseguimento do feito, como entender de direito. **Processo: AIRR - 1166-06.2011.5.04.0015 da 4ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro José Roberto Freire Pimenta, Agravante(s): DEPARTAMENTO MUNICIPAL DE ÁGUA E ESGOTOS - DMAE, Procurador: Dr. Rafael Vicente Ramos, UNIVERSIDADE FEDERAL DO RIO GRANDE DO SUL - UFRGS, Procurador: Dr. Rodrigo Bezerra Dowsley, Agravado(s): JULMARA SANDRA ANTONIO DE FREITAS, Advogado: Dr. Evaristo Luiz Heis, LINE SERVICE QUALITY LOCAÇÃO DE MÃO DE OBRA LTDA., Decisão: por unanimidade, não exercer o juízo de retratação previsto no artigo 1.030, inciso II, do CPC/2015, mantendo os acórdãos



de págs. 644-652 e págs. 698-700 (ED), e determinar o retorno dos autos à Vice-Presidência desta Corte para prosseguimento do feito, como entender de direito. **Processo: AIRR - 1114-82.2011.5.24.0005 da 24ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro José Roberto Freire Pimenta, Agravante(s): FUNDAÇÃO NACIONAL DA SAÚDE - FUNASA, Procuradora: Dra. Miriam Noronha Mota Gimenez, Agravado(s): ELAINE CORREA DOS SANTOS ARRUDA, Advogado: Dr. Tito Lívio Ferreira da Silva Neto, Decisão: por unanimidade, não exercer o juízo de retratação previsto no artigo 1.030, inciso II, do CPC/2015, mantendo o acórdão de págs. 666-670, e determinar o retorno dos autos à Vice-Presidência desta Corte para prosseguimento do feito, como entender de direito. **Processo: AIRR - 1091-90.2015.5.08.0119 da 8ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro José Roberto Freire Pimenta, Agravante(s): CENTRAIS ELÉTRICAS DO PARÁ S.A. - CELPA, Advogado: Dr. Lycurgo Leite Neto, Agravado(s): CRED NEW RECUPERAÇÃO DE ATIVOS E SERVIÇOS LTDA. E OUTRA, Advogado: Dr. Jimmy Lopes Madeira, GLEISON ALMEIDA SILVA, Advogado: Dr. João Victor Dias Geraldo, Decisão: retirar o processo de pauta, ante sua exclusão da modalidade de julgamento virtual, conforme art. 134, § 5º, RITST e o Ato Conjunto TST.GP.GVP.CGJT nº 173, de 30 de abril de 2020, que dispõe sobre medidas de emergência para prevenção da disseminação do novo Coronavírus (COVID-19). **Processo: AIRR - 1066-25.2011.5.15.0151 da 15ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro José Roberto Freire Pimenta, Agravante(s): CENTRO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO TECNOLÓGICA "PAULA SOUZA", Procurador: Dr. Ana Paula Dompieri Garcia, Agravado(s): ATLÂNTICO SUL SEGURANÇA E VIGILÂNCIA LTDA., Advogada: Dra. Inaiá Mello Gomes, PAULO SERGIO CASSIMIRO, Advogado: Dr. Humberto Ferrari Neto, Decisão: por unanimidade, exercer o juízo de retratação previsto no artigo 1.030, inciso II, do CPC/2015 e, em razão da aparente violação do artigo 71, § 1º, da Lei nº 8.666/93, dar provimento ao agravo de instrumento do ente público para determinar sua reatuação como recurso de revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este, e sua inclusão em nova pauta de julgamento. **Processo: AIRR - 1000-36.2016.5.10.0013 da 10ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro José Roberto Freire Pimenta, Agravante(s): UNIÃO (PGU), Procurador: Dr. Pedro Paulo Montedônio Rego, Agravado(s): CRISTINA RODRIGUES DO ESPIRITO SANTO, Advogado: Dr. Dalmo Rogério Souza de Albuquerque, GVP CONSULTORIA E PRODUÇÃO DE EVENTOS LTDA., Advogada: Dra. Dinavani Dias Vieira, Decisão: por unanimidade, não exercer o juízo de retratação previsto no artigo 1.030, inciso II, do CPC/2015, mantendo o acórdão de págs. 479-485, e determinar o retorno dos autos à Vice-Presidência desta Corte para prosseguimento do feito, como entender de direito. **Processo: AIRR - 978-29.2011.5.02.0254 da 2ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro José Roberto Freire Pimenta, Agravante(s): PETROBRAS TRANSPORTE S.A. - TRANSPETRO, Advogado: Dr. André Luiz Teixeira Perdiz Pinheiro, PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Dr. Dirceu Marcelo Hoffmann, Agravado(s): GEISON DA CRUZ, Advogado: Dr. Flávio Villani Macêdo, PAMPA MONTAGENS E MANUTENCAO LTDA, Decisão: por unanimidade, exercer o juízo de retratação previsto no artigo 1.030, inciso II, do CPC/2015; dar provimento aos agravos de instrumento da terceira e da quarta reclamadas por violação do artigo 71, § 1º, da Lei nº 8.666/93 para determinar sua reatuação como recursos de revista, observando-se daí em diante os procedimentos relativos a estes, e sua inclusão em nova pauta de julgamento. **Processo: AIRR - 912-84.2011.5.03.0007 da 3ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro José Roberto Freire Pimenta, Agravante(s): ESTADO DE MINAS GERAIS, Procurador: Dr. Marco Túlio Fonseca Furtado, Agravado(s): INICIATIVA EMPREENDIMIENTOS E SERVIÇOS LTDA., Advogado: Dr. Marcelo José Augusto de Oliveira, JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DE MINAS GERAIS, Advogado: Dr. Silvano Azevedo Guimarães, ROGERIO TEODORO DE OLIVEIRA, Advogado: Dr. Guilherme Alkmim de Carvalho Pereira, Decisão: por unanimidade, não exercer o Juízo de retratação previsto no artigo 1.030, inciso II, do CPC/2015, mantendo o acórdão de sequencial nº 07, e determinar o retorno dos autos à Vice-Presidência desta Corte para prosseguimento do feito, como entender de



direito. **Processo: AIRR - 900-54.2016.5.10.0022 da 10ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro José Roberto Freire Pimenta, Agravante(s): DISTRITO FEDERAL, Procurador: Dr. Hugo Fidelis Batista, Procurador: Dr. Hugo de Pontes Cezário, Agravado(s): ADALBERTO SOUZA E SILVA, Advogado: Dr. João Ferreira dos Santos Filho, MISTRAL SERVIÇOS LTDA., Advogada: Dra. Patrícia dos Santos Moreira, Advogado: Dr. Mounaf Ghazaleh, Decisão: por unanimidade, não exercer o juízo de retratação previsto no artigo 1.030, inciso II, do CPC/2015, mantendo o acórdão de págs. 420-424, e determinar o retorno dos autos à Vice-Presidência desta Corte para prosseguimento do feito, como entender de direito. **Processo: AIRR - 815-85.2015.5.11.0051 da 11ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro José Roberto Freire Pimenta, Agravante(s): UNIÃO (PGU), Procurador: Dr. Francisco Vilebaldo de Albuquerque, Agravado(s): MARIA DE NAZARÉ PRISCILA SILVA DOS REIS, VALE SERVIÇOS TERCEIRIZADOS LTDA. - EPP, Advogado: Dr. Juliano Souza Pelegriani, Decisão: por unanimidade, não exercer o Juízo de retratação previsto no artigo 1.030, inciso II, do CPC/2015, mantendo o acórdão de págs. 392-400, e determinar o retorno dos autos à Vice-Presidência desta Corte para prosseguimento do feito, como entender de direito. **Processo: AIRR - 811-76.2017.5.11.0019 da 11ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro José Roberto Freire Pimenta, Agravante(s): ESTADO DO AMAZONAS, Procurador: Dr. Indra Mara Bessa, Agravado(s): D DE AZEVEDO FLORES - ME, Advogada: Dra. Camila da Silva Melo, MÁRCIO ANDRÉ FELIZ SOUZA DA SILVA, Advogado: Dr. David Silva David, Decisão: por unanimidade, não exercer o Juízo de retratação previsto no artigo 1.030, inciso II, do CPC/2015, mantendo o acórdão de págs. 306-313, e determinar o retorno dos autos à Vice-Presidência desta Corte para prosseguimento do feito, como entender de direito. **Processo: AIRR - 810-14.2011.5.05.0102 da 5ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro José Roberto Freire Pimenta, Agravante(s): UNIÃO (PGU), Procuradora: Dra. Ana Cristina Domingues, Agravado(s): J.R. - SEGURANÇA E VIGILÂNCIA LTDA., Advogado: Dr. Eliano José Marques Dias, LAZARO SANTOS DA SILVA, Advogado: Dr. João Cláudio Silva Gonçalves, Decisão: retirar o processo de pauta, ante sua exclusão da modalidade de julgamento virtual, conforme art. 134, § 5º, RITST e o Ato Conjunto TST.GP.GVP.CGJT nº 173, de 30 de abril de 2020, que dispõe sobre medidas de emergência para prevenção da disseminação do novo Coronavírus (COVID-19). **Processo: AIRR - 788-32.2012.5.10.0861 da 10ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro José Roberto Freire Pimenta, Agravante(s): INSTITUTO NACIONAL DE COLONIZAÇÃO E REFORMA AGRÁRIA - INCRA, Procurador: Dr. Maurício Rovigatti Leiva, Agravado(s): COOPERATIVA DE PROFISSIONAIS LIBERAIS DO VALE ARAGUAIA- COOPVAG, Advogado: Dr. Francisco José Sousa Borges, JOENE DE SOUZA ADRIANO, Advogada: Dra. Antonia Fabiana Monteiro Costa, Decisão: por unanimidade, exercer o juízo de retratação previsto no artigo 1.030, inciso II, do CPC/2015 e, em razão da aparente violação do artigo 71, § 1º, da Lei nº 8.666/93, dar provimento ao agravo de instrumento do ente público para determinar sua reatuação como recurso de revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este, e sua inclusão em nova pauta de julgamento. **Processo: AIRR - 781-62.2012.5.10.0013 da 10ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro José Roberto Freire Pimenta, Agravante(s): BANCO CENTRAL DO BRASIL, Procuradora: Dra. Maira Virgínia de Paula Dutra, Agravado(s): ANTONIO VICENTE BALBINO, Advogado: Dr. Rogério Isaias Rocha, FIANÇA SERVIÇOS GERAIS LTDA., Advogada: Dra. Carlita Rocha Brito, Decisão: por unanimidade, não exercer o juízo de retratação previsto no artigo 1.030, inciso II, do CPC/2015, mantendo o acórdão de págs. 709-720, e determinar o retorno dos autos à Vice-Presidência desta Corte para prosseguimento do feito, como entender de direito. **Processo: AIRR - 767-03.2010.5.02.0068 da 2ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro José Roberto Freire Pimenta, Agravante(s): COMISSAO NACIONAL DE ENERGIA NUCLEAR, Procuradora: Dra. Maria Regina Ferreira Mafra, Agravado(s): LATINA SERVIÇOS ESPECIALIZADOS LTDA. - ME, RAFSON MORAIS DA SILVA, Advogada: Dra. Marciléa Saraiva Matos, Decisão: por unanimidade, não exercer o juízo de retratação previsto no artigo 1.030, inciso II, do CPC/2015, mantendo o acórdão de



págs. 275-280 e págs. 297-299 (ED), e determinar o retorno dos autos à Vice-Presidência desta Corte para prosseguimento do feito, como entender de direito. **Processo: AIRR - 764-03.2014.5.02.0361 da 2ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro José Roberto Freire Pimenta, Agravante(s) e Agravado(s): FAZENDA PÚBLICA DO ESTADO DE SÃO PAULO, Procuradora: Dra. Cláudia Helena Destefani Lacerda, MUNICÍPIO DE SUZANO, Procuradora: Dra. Tânia Regina Paixão Nogueira de Sá, Agravado(s): CR5 BRASIL SEGURANÇA LTDA., JAILSON BERNARDINO DE ARAUJO, Advogado: Dr. Arthur Felipe das Chagas Martins, Advogado: Dr. Luciano Ferreira dos Santos, Advogada: Dra. Priscilla Boscarato Masselli Pina, Decisão: retirar o processo de pauta, ante sua exclusão da modalidade de julgamento virtual, conforme art. 134, § 5º, RITST e o Ato Conjunto TST.GP.GVP.CGJT nº 173, de 30 de abril de 2020, que dispõe sobre medidas de emergência para prevenção da disseminação do novo Coronavírus (COVID-19). **Processo: AIRR - 741-78.2011.5.02.0291 da 2ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro José Roberto Freire Pimenta, Agravante(s): FAZENDA PÚBLICA DO ESTADO DE SÃO PAULO, Procurador: Dr. Ricardo Lima Almeida, Agravado(s): CENTRO SANEAMENTO E SERVIÇOS AVANÇADOS LTDA., Advogada: Dra. Maria Helena Villela Autuori Rosa, PATRICIA REGINA DA SILVA LACERDA, Advogado: Dr. Eduardo Tofoli, Decisão: por unanimidade: exercer o juízo de retratação previsto no artigo 1.030, inciso II, do CPC/2015; e, em razão da aparente violação do artigo 71, § 1º, da Lei nº 8.666/93, dar provimento ao agravo de instrumento para determinar sua reautuação como recurso de revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este, e sua inclusão em nova pauta de julgamento. **Processo: AIRR - 739-09.2011.5.02.0033 da 2ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro José Roberto Freire Pimenta, Agravante(s): FAZENDA PÚBLICA DO ESTADO DE SÃO PAULO, Procurador: Dr. Pedro Fabris de Oliveira, JOÃOZITO PAULO DE MATOS, Advogado: Dr. Eduardo Tofoli, Agravado(s): GSV SEGURANÇA E VIGILÂNCIA LTDA., Advogado: Dr. Fabiano Fernandes Paula, MUNICÍPIO DE SÃO PAULO, Procurador: Dr. Ricardo Marcondes Martins, Decisão: por unanimidade, exercer o juízo de retratação previsto no artigo 1.030, inciso II, do CPC/2015; dar provimento ao agravo de instrumento do ente público por violação do artigo 71, §1º, da Lei nº 8.666/93 para determinar sua reautuação como recurso de revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este, e sua inclusão em nova pauta de julgamento. **Processo: AIRR - 719-18.2012.5.02.0054 da 2ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro José Roberto Freire Pimenta, Agravante(s): ESTADO DE SÃO PAULO, Procurador: Dr. Felipe Gonçalves Fernandes, Procurador: Dr. Vitor Maurício Braz Di Masi, Agravado(s): ELISABETE PINTO DE SOUSA, SÃO LOURENÇO DA SERRA SERVIÇOS GERAIS LTDA., SILVIA DOS SANTOS TEIXEIRA, Advogado: Dr. André Finzetto, VALENTINA VAZ DOS SANTOS, Decisão: por unanimidade, não exercer o juízo de retratação previsto no artigo 1.030, inciso II, do CPC/2015, mantendo o acórdão de págs. 267-271, e determinar o retorno dos autos à Vice-Presidência desta Corte para prosseguimento do feito, como entender de direito. **Processo: AIRR - 718-09.2011.5.12.0048 da 12ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro José Roberto Freire Pimenta, Agravante(s): ESTADO DE SANTA CATARINA, Procuradora: Dra. Isabel Parente Mendes Gomes, ONDREPSB - SERVIÇO DE GUARDA E VIGILÂNCIA LTDA., Procurador: Dr. Ricardo de Queiroz Duarte, ROSENILDA LEAL, Advogado: Dr. Sérgio Francisco Alves, Agravado(s): OS MESMOS, Decisão: por unanimidade, não exercer o juízo de retratação previsto no artigo 1.030, inciso II, do CPC/2015, mantendo o acórdão de págs. 776-782 e págs. 818-823 (ED), e determinar o retorno dos autos à Vice-Presidência desta Corte para prosseguimento do feito, como entender de direito. **Processo: AIRR - 670-23.2014.5.12.0023 da 12ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro José Roberto Freire Pimenta, Agravante(s): ESTADO DE SANTA CATARINA, Procurador: Dr. Naldi Otávio Teixeira, Agravado(s): ASSOCIACAO CULTURAL DE APOIO A MULHER, Advogada: Dra. Cecília Ramos Macedo de Freitas, FLORENCIO JOSEFINO, Advogado: Dr. Paulo Roberto João, Decisão: por unanimidade, exercer o juízo de retratação previsto no artigo 1.030, inciso II, do CPC/2015; dar provimento ao agravo de instrumento do ente público por



violação do artigo 71, §1º, da Lei nº 8.666/93 para determinar sua reatuação como recurso de revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este, e sua inclusão em nova pauta de julgamento. **Processo: AIRR - 648-92.2013.5.10.0010 da 10ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro José Roberto Freire Pimenta, Agravante(s): UNIÃO (PGU), Procurador: Dr. Bráulio Henrique Lacerda da Natividade, Agravado(s): CIBELE MEDRADO WRIGHT, Advogado: Dr. Wilkerson Freitas Rodrigues, VIP SERVICOS E TRANSPORTES LTDA, Decisão: por unanimidade, não exercer o juízo de retratação previsto no artigo 1.030, inciso II, do CPC/2015, mantendo o acórdão de págs. 328-336, e determinar o retorno dos autos à Vice-Presidência desta Corte para prosseguimento do feito, como entender de direito. **Processo: AIRR - 623-08.2015.5.10.0011 da 10ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro José Roberto Freire Pimenta, Agravante(s): FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE DE BRASÍLIA - FUB, Procurador: Dr. Igor Manuel Moreira de Lima, Agravado(s): JOSÉLIO DOS SANTOS, Advogado: Dr. Carlos Eduardo de Campos Álvares da Silva, PH SERVIÇOS E ADMINISTRAÇÃO LTDA., Decisão: por unanimidade, não exercer o juízo de retratação previsto no artigo 1.030, inciso II, do CPC/2015, mantendo o acórdão de págs. 265-276, e determinar o retorno dos autos à Vice-Presidência desta Corte para prosseguimento do feito, como entender de direito. **Processo: AIRR - 617-35.2012.5.23.0046 da 23ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro José Roberto Freire Pimenta, Agravante(s): ESTADO DO MATO GROSSO, Procuradora: Dra. Camila Rocha Portela, Agravado(s): INSTITUTO SOCIAL FIBRA, Advogado: Dr. André Fonseca Leme, ROSIANE DE SOUZA JESUS, Procurador: Dr. Daniel Mello Santos, Decisão: por unanimidade, exercer o juízo de retratação previsto no artigo 1.030, inciso II, do CPC/2015; dar provimento ao agravo de instrumento do ente público por contrariedade à Súmula nº 331, item V, do TST para determinar sua reatuação como recurso de revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este, e sua inclusão em nova pauta de julgamento. **Processo: AIRR - 587-66.2015.5.10.0010 da 10ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro José Roberto Freire Pimenta, Agravante(s): UNIÃO (PGU), Procuradora: Dra. Clarissa Freire da Cunha Galvão, Procurador: Dr. Fábio Tesolin Rodrigues, Agravado(s): BRUNO DE SANTIS, Advogado: Dr. Abadio Ferreira da Silva, OBJETIVA COMÉRCIO E SERVIÇOS EM CONSTRUÇÃO LTDA. - ME, Advogado: Dr. Jean Bezerra Lopes, Decisão: por unanimidade, não exercer o juízo de retratação previsto no artigo 1.030, inciso II, do CPC/2015, mantendo o acórdão de págs. 348-362, e determinar o retorno dos autos à Vice-Presidência desta Corte para prosseguimento do feito, como entender de direito. **Processo: AIRR - 567-69.2012.5.03.0109 da 3ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro José Roberto Freire Pimenta, Agravante(s): MUNICÍPIO DE CONTAGEM, Procurador: Dr. Fernando Guerra, Agravado(s): JANE DA CONSOLACAO SANT'ANA, Advogada: Dra. Luci Alves dos Santos Carvalho, Decisão: por unanimidade, não exercer o juízo de retratação previsto no artigo 1.030, inciso II, do CPC/2015, mantendo a decisão monocrática de págs. 381-382, e determinar o retorno dos autos à Vice-Presidência desta Corte para prosseguimento do feito, como entender de direito. **Processo: AIRR - 556-47.2020.5.14.0402 da 14ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro José Roberto Freire Pimenta, Agravante(s): ESTADO DO ACRE, Procuradora: Dra. Rosana Fernandes Magalhães Biancardi, Procurador: Dr. Fábio Marcon Leonetti, Agravado(s): COOPERATIVA DOS TRABALHADORES AUTÔNOMOS EM SERVIÇOS GERAIS - COOPSERGE, VANEZA ARAUJO DA SILVA, Advogado: Dr. Antônio Jacob Almada de Mesquita, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 554-64.2020.5.12.0004 da 12ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro José Roberto Freire Pimenta, Agravante(s): JOINVILLE ESPORTE CLUBE, Advogado: Dr. Roberto Jose Pugliese Junior, Advogado: Dr. Richard da Silveira Dias, Agravado(s): FELIPE DA SILVA SURIAN, Advogado: Dr. Lucas Silva de Oliveira, Advogado: Dr. Flavio Filgueiras Nunes, Decisão: retirar o processo de pauta, ante sua exclusão da modalidade de julgamento virtual, conforme art. 134, § 5º, RITST e o Ato Conjunto TST.GP.GVP.CGJT nº 173, de 30 de abril de 2020, que dispõe sobre medidas de emergência para prevenção da disseminação do novo Coronavírus (COVID-



19). **Processo: AIRR - 543-70.2015.5.17.0101 da 17ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro José Roberto Freire Pimenta, Agravante(s): ESTADO DO ESPÍRITO SANTO, Procurador: Dr. Luís Fernando Nogueira Moreira, Procurador: Dr. Gustavo Sipolatti, Agravado(s): JORGE JOSÉ CHRIST, Advogado: Dr. Getúlio José Machado Júnior, VIGSERV SERVIÇOS DE VIGILÂNCIA E SEGURANÇA EIRELI, Advogado: Dr. Ricardo Bermudes Medina Guimarães, Decisão: por unanimidade, não exercer o juízo de retratação previsto no artigo 1.030, inciso II, do CPC/2015, mantendo o acórdão de págs. 680-689, e determinar o retorno dos autos à Vice-Presidência desta Corte para prosseguimento do feito, como entender de direito. **Processo: AIRR - 538-73.2016.5.11.0006 da 11ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro José Roberto Freire Pimenta, Agravante(s): ESTADO DO AMAZONAS, Procurador: Dr. Evandro Ezidro de Lima Regis, Agravado(s): MARCELO SERRÃO DA SILVA, Advogada: Dra. Amanda Piraice Gomes, TAPAJÓS SERVIÇOS HOSPITALARES, Advogada: Dra. Flávia Ramos de Carvalho, Decisão: por unanimidade, não exercer o juízo de retratação previsto no artigo 1.030, inciso II, do CPC/2015, mantendo o acórdão de págs. 236-247, e determinar o retorno dos autos à Vice-Presidência desta Corte para prosseguimento do feito, como entender de direito. **Processo: AIRR - 361-90.2012.5.04.0541 da 4ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro José Roberto Freire Pimenta, Agravante(s): ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL, Procurador: Dr. Nei Gilvan Gatiboni, Agravado(s): CRISTAL SERVIÇOS DE CONSERVAÇÃO E LIMPEZA LTDA., Advogada: Dra. Michelle Morgana Montegutte, RODRIGO RAFAEL BEHLING, Advogado: Dr. Pedro Henrique Schlichting Kraemer, Decisão: por unanimidade, não exercer o juízo de retratação previsto no artigo 1.030, inciso II, do CPC/2015, mantendo o acórdão de págs. 463-469, e determinar o retorno dos autos à Vice-Presidência desta Corte para prosseguimento do feito, como entender de direito. **Processo: AIRR - 334-92.2015.5.17.0007 da 17ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro José Roberto Freire Pimenta, Agravante(s) e Agravado(s): ELISA BREGONCI FERREIRA FONTES, Advogado: Dr. Weber Job Pereira Fraga, HSBC BANK BRASIL S.A. - BANCO MÚLTIPLO, Advogada: Dra. Karina Graça de Vasconcellos Rêgo, Decisão: retirar o processo de pauta, ante sua exclusão da modalidade de julgamento virtual, conforme art. 134, § 5º, RITST e o Ato Conjunto TST.GP.GVP.CGJT nº 173, de 30 de abril de 2020, que dispõe sobre medidas de emergência para prevenção da disseminação do novo Coronavírus (COVID-19). **Processo: AIRR - 126-37.2016.5.14.0402 da 14ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro José Roberto Freire Pimenta, Agravante(s): ESTADO DO ACRE, Advogado: Dr. Rosana Fernandes Magalhaes Biancardi, Advogado: Dr. Vinicius Cerqueira de Souza, Agravado(s): MARIA WANDERLEY VIANA DE LIMA, Advogada: Dra. Divina Moreira dos Santos Costa, M.M. COMÉRCIO E SERVIÇOS LTDA., Decisão: por unanimidade, não exercer o juízo de retratação previsto no artigo 1.030, inciso II, do CPC/2015, mantendo o acórdão de págs. 332-338 e págs. 388-390 (ED), e determinar o retorno dos autos à Vice-Presidência desta Corte para prosseguimento do feito, como entender de direito. **Processo: AIRR - 93-27.2013.5.12.0008 da 12ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro José Roberto Freire Pimenta, Agravante(s): ESTADO DE SANTA CATARINA, Procurador: Dr. Isabel Parente Mendes Gomes, Procurador: Dr. NALDI OTÁVIO TEIXEIRA, ODILA BATTISTELLA GERHARD, Advogada: Dra. Ana Paula Fontes de Andrade, Advogada: Dra. Patricia Salini, SLC-CONSTRUCAO E SERVICOS LTDA, Advogado: Dr. Heber Roskamp Ferreira, Agravado(s): OS MESMOS, Decisão: por unanimidade, exercer o juízo de retratação previsto no artigo 1.030, inciso II, do CPC/2015; dar provimento ao agravo de instrumento do ente público por violação do artigo 71, §1º, da Lei nº 8.666/93 para determinar sua reatuação como recurso de revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este, e sua inclusão em nova pauta de julgamento. **Processo: AIRR - 91-18.2013.5.15.0091 da 15ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro José Roberto Freire Pimenta, Agravante(s): DEPARTAMENTO AEROVIÁRIO DO ESTADO DE SÃO PAULO - DAESP, Procurador: Dr. Fábio Alexandre Coelho, Procurador: Dr. Gustavo Fernando Turini Berdugo, Procurador: Dr. Nilton Carlos de Almeida Coutinho, FABIANO



DE OLIVEIRA BEZERRA, Advogado: Dr. Natalia Marques Abramides, Agravado(s): J. L. P. ADMINISTRAÇÃO E SERVIÇOS LTDA., Decisão: retirar o processo de pauta, ante sua exclusão da modalidade de julgamento virtual, conforme art. 134, § 5º, RITST e o Ato Conjunto TST.GP.GVP.CGJT nº 173, de 30 de abril de 2020, que dispõe sobre medidas de emergência para prevenção da disseminação do novo Coronavírus (COVID-19). **Processo: AIRR - 81-82.2015.5.03.0108 da 3ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro José Roberto Freire Pimenta, Agravante(s): ESTADO DE MINAS GERAIS, Procuradora: Dra. Elisângela Soares Chaves, Agravado(s): MARLENE MARQUES, Advogado: Dr. João Paulo Moreira dos Santos, SETSYS SERVIÇOS GERAIS LTDA. - EIRELI, Decisão: por unanimidade, não exercer o Juízo de retratação previsto no artigo 1.030, inciso II, do CPC/2015, mantendo o acórdão de págs. 229-242, e determinar o retorno dos autos à Vice-Presidência desta Corte para prosseguimento do feito, como entender de direito. **Processo: RRAg - 1000817-27.2013.5.02.0320 da 2ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s) e Recorrente(s): CUMMINS BRASIL LTDA., Advogada: Dra. Milene Lumi Sakamoto, Agravado(s) e Recorrido(s): MAURICIO SANTOS DE SOUZA, Advogado: Dr. Antônio Carlos José Romão, Decisão: à unanimidade: I) dar provimento ao agravo de instrumento apenas quanto aos temas "pensão mensal - percentual arbitrado" e "correção monetária", para determinar o processamento do recurso de revista; e II) conhecer do recurso de revista quanto ao tema "pensão mensal - percentual arbitrado", por violação ao art. 945 do CCB; e, no mérito, dar-lhe parcial provimento, para: determinar que o cálculo da pensão mensal vitalícia tenha como parâmetro o percentual de 4,25% a incidir sobre a base de cálculo definida pelo TRT, observados os demais critérios de cálculos da pensão fixados na Instância Ordinária. Correção monetária incide nos moldes da Súmula 381/TST, computando-se a atualização a partir de cada parcela específica e com base nos parâmetros fixados pelo STF no julgamento das ADC nºs 58 e 59 e das ADI nºs 5.867 e 6.021, em sessão plenária de 18.12.2020 (acórdãos publicados no DJE de 07.04.2021). Logo, devem ser determinados os seguintes parâmetros para fins de correção da pensão, o IPCA-E na fase pré-judicial; e, a partir do ajuizamento da ação, a taxa SELIC, ressalvada a possibilidade de incidência de juros de mora na fase pré-judicial (art. 39, caput, da Lei 8.177, de 1991) e os valores eventualmente pagos, nos termos da primeira parte do item "i" da modulação do STF, vedada a dedução ou compensação de eventuais diferenças pelo critério de cálculo anterior; III) conhecer do recurso de revista quanto ao tema "correção monetária", por violação ao art. 39 da Lei 8.177/91; e, no mérito, dar-lhe parcial provimento para determinar que: a) a correção monetária, com relação à indenização substitutiva da estabilidade provisória, deve incidir nos moldes da Súmula 381/TST, computando-se a atualização a partir de cada parcela específica e com base nos parâmetros fixados pelo STF no julgamento das ADC nºs 58 e 59 e das ADI nºs 5.867 e 6.021, em sessão plenária de 18.12.2020 (acórdãos publicados no DJE de 07.04.2021). Logo, devem ser observados os seguintes parâmetros para fins de correção da indenização substitutiva, o IPCA-E na fase pré-judicial; e, a partir do ajuizamento da ação, a taxa SELIC, ressalvada a possibilidade de incidência de juros de mora na fase pré-judicial (art. 39, caput, da Lei 8.177, de 1991) e os valores eventualmente pagos, nos termos da primeira parte do item "i" da modulação do STF, vedada a dedução ou compensação de eventuais diferenças pelo critério de cálculo anterior. Ressalva do entendimento do Relator; b) Com relação à indenização por danos morais, a correção monetária deve incidir nos moldes da Súmula 439/TST, adaptando-se à decisão proferida pelo STF no julgamento das ADC nºs 58 e 59 e das ADI nºs 5.867 e 6.021, em sessão plenária de 18.12.2020 (acórdãos publicados no DJE de 07.04.2021), ou seja, aplicando-se apenas a taxa SELIC a partir desta decisão, uma vez que a parcela deferida - indenização por danos morais - decorre de condenação apenas na fase judicial; tudo na forma da fundamentação. Mantido o valor da condenação para fins processuais; IV) negar provimento ao agravo de instrumento quanto aos demais aspectos. **Processo: RRAg - 102511-40.2017.5.01.0483 da 1ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s) e Recorrente(s): MUNICÍPIO DE QUISSAMÃ,



Procurador: Dr. Jaime Guimarães Couto dos Santos, Agravado(s) e Recorrido(s): INSTITUTO VIDA E SAÚDE - INVISA, Advogada: Dra. Vanesca Pessanha Oliveira Gomes, MARCO ANTONIO DE MORAIS SOARES, Advogado: Dr. Atilano de Souza Rocha, Advogado: Dr. Emerson Faria Rocha, Advogado: Dr. Filipe Jose de Souza Brito, Decisão: à unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento e não conhecer do recurso de revista interpostos pelo Município de Quissamã. **Processo: RRAg - 100996-10.2019.5.01.0059 da 1ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s) e Recorrente(s): ESTADO DO RIO DE JANEIRO, Procurador: Dr. Veronica Pinheiro Vidal, Procurador: Dr. Ricardo Levy Sadicoff, Agravado(s) e Recorrido(s): CONSTRUIR FACILITIES ARQUITETURA E SERVIÇOS EIRELI, Advogado: Dr. Alexandre Bianchi Sanders, PAULO ROBERTO LIRA DA SILVA, Advogada: Dra. Débora Mello Vieira de Souza Tullii, Advogada: Dra. Lia Márcia Vieira Alves, Decisão: à unanimidade: I - negar provimento ao agravo de instrumento; e II - não conhecer do recurso de revista; ambos interpostos pelo Reclamado Estado do Rio de Janeiro. **Processo: RRAg - 20867-60.2019.5.04.0406 da 4ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s) e Recorrente(s): CIFERAL INDÚSTRIA DE ÔNIBUS LTDA., Advogado: Dr. Cláudio Dias de Castro, Agravado(s) e Recorrido(s): DILVOMAR DA CRUZ, Advogada: Dra. Sandra Neli Lazzari, Decisão: à unanimidade: I - dar provimento ao agravo de instrumento quanto aos temas "pensão vitalícia - parcela única - redutor" e "honorários advocatícios", para determinar o processamento do recurso de revista; II - conhecer do recurso de revista quanto aos temas "pensão vitalícia - parcela única - redutor", por violação do art. 950, parágrafo único, do CCB, e "honorários advocatícios", por contrariedade à OJ 348 da SBDI-1/TST; e, no mérito, dar-lhe provimento, nos aspectos, para determinar: a) a aplicação de redutor de 20% (vinte por cento) sobre o montante a ser pago a título de pensionamento em parcela única, observados os demais parâmetros fixados na decisão recorrida, conforme se apurar em liquidação; b) que os honorários advocatícios sejam calculados sobre o valor da condenação apurado na fase de liquidação de sentença, sem a dedução dos descontos fiscais e previdenciários, excluída a cota-parte do empregador, nos termos da nova interpretação dada à matéria pela SBDI-1/TST, conforme fundamentação. Ressalva de entendimento deste Relator, explicitada no corpo do voto. Mantido o valor da condenação para fins processuais; III - negar provimento ao agravo de instrumento quanto aos demais aspectos. **Processo: RRAg - 698-05.2015.5.11.0016 da 11ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravado(s) e Recorrente(s): IMC SASTE - CONSTRUÇÕES, SERVIÇOS E COMÉRCIO LTDA., Advogada: Dra. Maria Carolina Antunes de Souza, Agravante(s) e Recorrido(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Dr. Dirceu Marcelo Hoffmann, Agravado(s) e Recorrido(s): RENATO RODRIGUES ALECRIM, Advogado: Dr. Isael de Jesus Gonçalves Azevedo, Decisão: à unanimidade: I - negar provimento ao agravo de instrumento da Petrobrás; II - dar provimento ao agravo de instrumento de IMC SASTE - CONSTRUÇÕES, SERVIÇOS E COMÉRCIO LTDA. para determinar o processamento do recurso de revista; III - conhecer do recurso de revista de IMC SASTE - CONSTRUÇÕES, SERVIÇOS E COMÉRCIO LTDA., quanto aos temas "adicional de confinamento" e "Horas in itinere", por, respectivamente, violação do art. 5º, II, da CF/88 e má aplicação da Súmula 90 do TST; no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação o pagamento do adicional de confinamento e o pagamento das horas in itinere. Mantido o valor da condenação. **Processo: RR - 71500-88.2008.5.01.0036 da 1ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Mauricio Godinho Delgado, Recorrente(s): TELEMAR NORTE LESTE S.A., Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Advogado: Dr. José Eduardo de Almeida Carriço, Recorrido(s): MÁRCIO ROMÃO FERREIRA, Advogado: Dr. Fernando da Silva Andrade, TELSUL SERVIÇOS S.A., Advogada: Dra. Anna Beatriz França Pinto Batista, Decisão: retirar o processo de pauta, ante sua exclusão da modalidade de julgamento virtual, conforme art. 134, § 5º, RITST e o Ato Conjunto TST.GP.GVP.CGJT nº 173, de 30 de abril de 2020, que dispõe sobre medidas de emergência para prevenção da disseminação do novo Coronavírus (COVID-19). **Processo: ED-Ag-ED-AIRR -**



1000426-46.2020.5.02.0314 da 2ª Região, Relator: Ex.mo Ministro Mauricio Godinho Delgado, Embargante: SIDNEI NAZARETH, Advogado: Dr. Miguel Tavares Filho, Embargado(a): CONCESSIONÁRIA DO AEROPORTO INTERNACIONAL DE GUARULHOS S.A., Advogada: Dra. Carla Teresa Martins Romar, Decisão: à unanimidade, negar provimento aos embargos de declaração. **Processo: ED-RR - 109700-19.2008.5.04.0025 da 4ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Mauricio Godinho Delgado, Embargante: AMAURI CAMARGO GOMES, Advogado: Dr. Odilon Marques Garcia Júnior, OI S.A., Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Advogado: Dr. Matheus Netto Terres, Embargado(a): OS MESMOS, Decisão: à unanimidade: I) dar provimento aos embargos de declaração do Reclamante para, conferindo efeito modificativo ao julgado, não conhecer dos recursos de revista das Reclamadas; e II) julgar prejudicada a análise dos embargos de declaração da Reclamada. **Processo: ED-RR - 101268-81.2017.5.01.0056 da 1ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Mauricio Godinho Delgado, Embargante: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL, Advogado: Dr. Renato Antônio Varandas Nominando Diniz, Advogado: Dr. Gustavo Dal Bosco, Advogada: Dra. Karine Volpato Galvani, RUI CESAR OTONI SANTA BARBARA, Advogado: Dr. Vito Leal Petrucci, Advogado: Dr. Pacelli da Rocha Martins, Advogado: Dr. Janaina Antunes dos Santos, Embargado(a): OS MESMOS, Decisão: à unanimidade: I) dar provimento aos embargos de declaração da CEF, para determinar a aplicação, para fins de correção dos débitos trabalhistas, o IPCA-E na fase pré-judicial e, a partir do ajuizamento da ação, a taxa SELIC, ressalvada a possibilidade de incidência de juros de mora na fase pré-judicial (art. 39, caput, da Lei 8.177, de 1991) e os valores eventualmente pagos, nos termos da primeira parte do item "i" da modulação do STF, vedada a dedução ou compensação de eventuais diferenças pelo critério de cálculo anterior. Ressalva do entendimento do Relator; II) dar provimento aos embargos de declaração do Reclamante, apenas para prestar esclarecimentos, sem atribuir efeitos modificativos ao julgado nesse aspecto. **Processo: ED-Ag-RRAg - 101156-50.2019.5.01.0248 da 1ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Mauricio Godinho Delgado, Embargante: ASSOCIAÇÃO SALGADO DE OLIVEIRA DE EDUCAÇÃO E CULTURA, Advogada: Dra. Marta Cristina de Faria Alves, Embargado(a): MARIA JOSE SOARES, Advogado: Dr. Claudio Alves Filho, Advogado: Dr. Camila da Mota Alfradique, Decisão: à unanimidade, negar provimento aos embargos de declaração. **Processo: ED-AIRR - 100422-58.2016.5.01.0522 da 1ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Mauricio Godinho Delgado, Embargante: DANIEL RODRIGUES GOMES JUNIOR, Advogado: Dr. Hércules Anton de Almeida, Advogado: Dr. Renata Boaventura Souza, Advogada: Dra. Isabel Cristina dos Santos Nunes, Embargado(a): AGIS EQUIPAMENTOS E SERVIÇOS DE INFORMATICA LTDA., Advogada: Dra. Karina Roberta Colin Sampaio Gonzaga, Advogado: Dr. João Carlos de Lima Júnior, XEROX COMERCIO E INDUSTRIA LTDA, Advogado: Dr. Celso Luis Stevanatto, Advogado: Dr. Jair Tavares da Silva, Decisão: à unanimidade, negar provimento aos embargos de declaração. **Processo: ED-AIRR - 100202-34.2019.5.01.0432 da 1ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Mauricio Godinho Delgado, Embargante: INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA FLUMINENSE, Procurador: Dr. Sérgio Luiz Pinheiro Sant'Anna, Embargado(a): MARCELO LUZ GONCALVES, Advogado: Dr. Sandra dos Santos Araujo, MAZA COMERCIAL EIRELI, Decisão: à unanimidade, negar provimento aos embargos de declaração. **Processo: ED-RR - 21445-92.2016.5.04.0029 da 4ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Mauricio Godinho Delgado, Embargante: ALCEU PERIN, Advogado: Dr. Milton José Munhoz Camargo, Advogado: Dr. Francisco Loyola de Souza, Advogada: Dra. Liliam Patricia Freitas Fanfa Englert, Embargado(a): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL, Advogado: Dr. Yuri Grossi Magadan, Advogado: Dr. Tiago de Freitas Lima Lopes, Advogado: Dr. Rinaldo Penteado da Silva, Advogada: Dra. Juliana Veiga Biedrzycki, Decisão: à unanimidade, dar provimento aos embargos de declaração, para limitar a inversão do ônus da sucumbência às custas processuais, mantendo-se, contudo, nesse aspecto, a suspensão de sua exigibilidade, em face do deferimento dos benefícios da justiça gratuita ao Reclamante (fls. 1952 do processo digitalizado). **Processo: ED-Ag-AIRR - 20919-72.2017.5.04.0003**



da 4ª Região, Relator: Ex.mo Ministro Mauricio Godinho Delgado, Embargante: GLAUTO LISBOA MELO JUNIOR, Advogado: Dr. Guilherme Schmitt Menezes, Embargado(a): COMPANHIA NACIONAL DE ABASTECIMENTO CONAB, Advogado: Dr. Jorge Martins dos Santos, Advogada: Dra. Alessandra Almeida Brito, Advogado: Dr. Daniel Ivo Odon, Decisão: à unanimidade, negar provimento aos embargos de declaração. **Processo: ED-AIRR - 20129-68.2018.5.04.0451 da 4ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Mauricio Godinho Delgado, Embargante: INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA SUL-RIO-GRANDENSE - RS, Procurador: Dr. Juliano de Angelis, Procurador: Dr. Guilherme Marques Fogaça, Procurador: Dr. Eduardo Mitsuo Fugihara, Embargado(a): LUIZ PAULO FERREIRA COUTINHO, Advogada: Dra. Isadora Corazza Forbrig, Advogado: Dr. Airton Tadeu Forbrig, Advogado: Dr. Francisco Leonardo Scorza, MORIAH EMPREENDIMENTOS LTDA. - EPP, Decisão: à unanimidade, negar provimento aos embargos de declaração. **Processo: ED-Ag-AIRR - 11366-47.2016.5.03.0105 da 3ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Mauricio Godinho Delgado, Embargante: MORUS IMOVEIS LTDA, Advogado: Dr. Claudia Carvalho Giesbrecht, Embargado(a): CASA FÁCIL CRÉDITO IMOBILIÁRIO EIRELI, Advogado: Dr. Albert Wagner Rocha, Advogada: Dra. Flávia Danielle Ferreira Di Spirito, EDSON FRANCISCO QUERINO JUNIOR, Advogado: Dr. Daniela Gomes Pimenta Ferreira, Advogado: Dr. Camila Duarte de Paiva Camelo, GIOVANNI GARRIDO DE CARVALHO, Advogado: Dr. Sávio Brant Mares, GPEX INVESTIMENTOS E PARTICIPAÇÕES LTDA., PETERSON ROSA QUERINO, Decisão: à unanimidade, negar provimento aos embargos de declaração. **Processo: ED-RR - 11238-48.2016.5.03.0098 da 3ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Mauricio Godinho Delgado, Embargante: BRUNA ESTEFANIA DINIZ FRIAS, Advogado: Dr. Gabriel Eustaquio Maia da Silva, Embargado(a): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL, Advogado: Dr. Rogério Netto Andrade, Advogado: Dr. Tiago Neder Barroca, Advogado: Dr. Aurélio Caciquinho Ferreira Neto, Advogado: Dr. Luciana Mano Oliveira, Advogado: Dr. Debora Couto Cancado Santos, Decisão: à unanimidade, negar provimento aos embargos de declaração. **Processo: ED-Ag-AIRR - 10409-88.2020.5.03.0078 da 3ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Mauricio Godinho Delgado, Embargante: CAMILLO MARIO DE QUEIROZ GOMES, Advogado: Dr. Camillo Mario de Queiroz Gomes, Embargado(a): ORIMAR PEREIRA, Advogado: Dr. Fabricio Mendes Carneiro, Decisão: à unanimidade, negar provimento aos embargos de declaração. **Processo: ED-Ag-AIRR - 10333-39.2020.5.15.0043 da 15ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Mauricio Godinho Delgado, Embargante: EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT, Advogado: Dr. Marcio Salgado de Lima, Embargado(a): CLAUDINEI DO PRADO, Advogado: Dr. Emerson Marcel do Prado Amaral, Decisão: à unanimidade, negar provimento aos embargos de declaração. **Processo: ED-RR - 10257-74.2015.5.01.0012 da 1ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Mauricio Godinho Delgado, Embargante: COMPANHIA ESTADUAL DE AGUAS E ESGOTOS CEDAE, Advogado: Dr. Cristóvão Tavares de Macedo Soares Guimarães, Embargado(a): LAURO PORTO MAGALHAES JUNIOR, Advogada: Dra. Carolina Castelo Branco Ribeiro, Decisão: à unanimidade, negar provimento aos embargos de declaração. **Processo: ED-RR - 2255-37.2017.5.07.0026 da 7ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Mauricio Godinho Delgado, Embargante: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL, Advogado: Dr. Paulo Elton Vasconcelos Alves, Embargado(a): SINDICATO DOS EMPREGADOS EM ESTAB BANCARIOS DE IGUATU, Advogado: Dr. Francisca Marta Otoni Marinheiro Rodrigues, Advogado: Dr. Antonio Iran de Amorim Rodrigues, Advogado: Dr. Igor Otoni Amorim, Decisão: retirar o processo de pauta, ante sua exclusão da modalidade de julgamento virtual, conforme art. 134, § 5º, RITST e o Ato Conjunto TST.GP.GVP.CGJT nº 173, de 30 de abril de 2020, que dispõe sobre medidas de emergência para prevenção da disseminação do novo Coronavírus (COVID-19). **Processo: ED-ED-RR - 2065-79.2015.5.09.0029 da 9ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Mauricio Godinho Delgado, Embargante: CARMEM LÚCIA SACERDOTE, Advogado: Dr. Antônio Dilson Picolo Filho, Embargado(a): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF, Advogada: Dra. Dalila



Aparecida Voigt Miranda, Advogado: Dr. Wladimir Roberto Vieira Júnior, Decisão: à unanimidade, não conhecer dos embargos de declaração. **Processo: ED-RR - 1945-33.2014.5.09.0009 da 9ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Mauricio Godinho Delgado, Embargante: SEREDE - SERVIÇOS DE REDE S.A., Advogado: Dr. Francisco Queiroz Caputo Neto, Advogado: Dr. Henrique Cusinato Hermann, Embargado(a): BLAKNEI FERREIRA, Advogado: Dr. Waldomiro Ferreira Filho, OI S.A., Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Advogado: Dr. Bruno Machado Colela Maciel, Advogado: Dr. Indalécio Gomes Neto, Decisão: à unanimidade, negar provimento aos embargos de declaração. **Processo: ED-RR - 1811-88.2015.5.02.0001 da 2ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Mauricio Godinho Delgado, Embargante: JOSÉ DENIZÁ CORDEIRO, Advogado: Dr. Raimundo Cezar Britto Aragão, Advogada: Dra. Marina Lemos Soares Piva, Embargado(a): COMPANHIA DO METROPOLITANO DE SÃO PAULO, Advogado: Dr. Evandro dos Santos Rocha, Decisão: à unanimidade, dar provimento aos embargos de declaração para, atribuindo efeito modificativo ao julgado, determinar o pagamento das parcelas vincendas, enquanto perdurar o trabalho nas condições que sustentam a condenação. **Processo: ED-Ag-AIRR - 962-50.2012.5.06.0021 da 6ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Mauricio Godinho Delgado, Embargante: HUGO DE OLIVEIRA NOGUEIRA, Advogada: Dra. Lara Michelle Cardoso Lima, Embargado(a): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogada: Dra. Joeny Gomide Santos, Advogada: Dra. Ellen Cristiane Jorge Oliveira, Advogada: Dra. Maíra Cirineu Araújo, Advogado: Dr. Tales David Macedo, Advogada: Dra. Lívia Maria Morais Vasconcelos Saldanha, Advogado: Dr. Divandalmy Ferreira Maia, Advogado: Dr. Karla Trigueiro da Silva Teixeira, Decisão: à unanimidade, negar provimento aos embargos de declaração. **Processo: ED-RR - 820-23.2017.5.13.0006 da 13ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Mauricio Godinho Delgado, Embargante: PULLMANTUR SA E OUTROS, Advogado: Dr. Marcelo Fortes Giovannetti dos Santos, Embargado(a): SIMONE MARIA DAHER, Advogado: Dr. Mauro de Azevedo Menezes, Advogado: Dr. José Hilton Silveira de Lucena, Decisão: à unanimidade, negar provimento aos embargos de declaração. **Processo: ED-RR - 808-60.2018.5.13.0010 da 13ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Mauricio Godinho Delgado, Embargante: LEONARDO SANTOS AGOSTINHO MEIRELES, Advogado: Dr. Pacelli da Rocha Martins, Advogado: Dr. Vito Leal Petrucci, Embargado(a): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL, Advogado: Dr. Renato Antônio Varandas Nominando Diniz, Decisão: à unanimidade, negar provimento aos embargos de declaração. **Processo: ED-Ag-ED-AIRR - 671-19.2019.5.08.0128 da 8ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Mauricio Godinho Delgado, Embargante: AZUL LINHAS AÉREAS BRASILEIRAS S.A., Advogado: Dr. Rafael Rizzato, Advogado: Dr. Claudia Al Alam Elias Fernandes, Embargado(a): SINDICATO NACIONAL DOS AEROVIÁRIOS, Advogado: Dr. Charles Soares Aguiar, Advogado: Dr. Álvaro Sérgio Gouvêa Quintão, Decisão: retirar o processo de pauta, ante sua exclusão da modalidade de julgamento virtual, conforme art. 134, § 5º, RITST e o Ato Conjunto TST.GP.GVP.CGJT nº 173, de 30 de abril de 2020, que dispõe sobre medidas de emergência para prevenção da disseminação do novo Coronavírus (COVID-19). **Processo: ED-AIRR - 310-32.2020.5.11.0015 da 11ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Mauricio Godinho Delgado, Embargante: ESTADO DO AMAZONAS, Procuradora: Dra. Altiza Pereira de Souza, Embargado(a): MARIA AURORA SANTOS FERREIRA, Advogada: Dra. Zaira Manoela Freitas de Siqueira Lustosa, TRISEVEN SERVICOS DE CONSTRUCAO DE EDIFICIOS E FORNCECIMENTO DE ALIMENTOS EIRELI, Advogado: Dr. Célio Fernandes de Souza, Decisão: à unanimidade, negar provimento aos embargos de declaração. **Processo: ED-AIRR - 204-42.2020.5.08.0116 da 8ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Mauricio Godinho Delgado, Embargante: INSTITUTO FEDERAL DE EDUCACAO, CIENCIA E TECNOLOGIA DO PARA, Procurador: Dr. Gabriel Santana Mônaco, Embargado(a): E SANTOS VIGILÂNCIA E SEGURANÇA EIRELI, Advogado: Dr. Helio Bezerra Pontes, ESTADO DO PARÁ, Procurador: Dr. Aparecida Neves Ponte Souza, FELIPE DE AVIZ MARTINS, Advogado: Dr. Carlindo Euzébio Bogéa Mendes Júnior, Decisão: à unanimidade, negar



provimento aos embargos de declaração. **Processo: ED-AIRR - 193-95.2020.5.21.0004 da 21ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Mauricio Godinho Delgado, Embargante: ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE, Procurador: Dr. Ricardo George Furtado de Mendonça e Menezes, Embargado(a): LAMPPIT SOLUTIONS TECNOLOGIA LTDA, Advogado: Dr. Clailson Cardoso Ribeiro, WANDERSON DE FIGUEIREDO DANTAS, Advogado: Dr. Thiago de Souza Barreto, Decisão: à unanimidade, negar provimento aos embargos de declaração. **Processo: ED-AIRR - 102-74.2015.5.04.0611 da 4ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Mauricio Godinho Delgado, Embargante: DEPARTAMENTO NACIONAL DE INFRAESTRUTURA DE TRANSPORTES - DNIT, Procurador: Dr. Guilherme Marques Fogaça, Embargado(a): SINDICATO PROFISSIONAL DOS VIGILANTES, EMPREGADOS DE EMPRESAS DE SEGURANÇA E VIGILÂNCIA E DOS TRABALHADORES EM SERVIÇOS DE SEGURANÇA, VIGILÂNCIA, SEGURANÇA PESSOAL, CURSOS DE FORMAÇÃO E ESPECIALIZAÇÃO DE VIGILANTES, SIMILARES E SEUS ANEXOS E AFINS DE PORTO ALEGRE, REGIÃO METROPOLITANA E BASES INORGANIZADAS DO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL - SINDIVIGILANTES DO SUL, Advogado: Dr. Jorge Airton Brandão Young, VIGILÂNCIA ASGARRAS S/S LTDA., Decisão: à unanimidade, negar provimento aos embargos de declaração. **Processo: Ag-AIRR - 1001811-35.2019.5.02.0000 da 2ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s): MUNICÍPIO DE TAUBATÉ, Advogado: Dr. Rogério Azeredo Renó, Agravado(s): DEBORA TEREZA SANCHES MAGALHAES, Advogada: Dra. Rita de Cassia Medeiros Fonseca, LABCLIM DIAGNÓSTICOS LABORATORIAIS LTDA., Advogado: Dr. Edgar de Vasconcelos, Decisão: à unanimidade, negar provimento ao agravo. **Processo: Ag-AIRR - 1001657-68.2019.5.02.0371 da 2ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s): MUNICÍPIO DE MOGI DAS CRUZES, Procurador: Dr. Nelton Torcani Pellizzoni, Agravado(s): ABENONIAS DA CONCEICAO SILVA, Advogado: Dr. Quirino de Almeida Laura Filho, Advogado: Dr. Romane Antonio Machado de Assis, Decisão: à unanimidade, negar provimento ao agravo. **Processo: Ag-AIRR - 1001548-24.2019.5.02.0090 da 2ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s): FURNAS-CENTRAIS ELÉTRICAS S.A., Advogada: Dra. Regiane Coimbra Muniz de Góes Cavalcanti, Advogado: Dr. Fábio Santos Calegari, Advogado: Dr. Helmo Ricardo Vieira Leite, Agravado(s): SEBASTIAO CANDIDO PINHEIRO, Advogado: Dr. Flávio Bianchini de Quadros, Decisão: à unanimidade, negar provimento ao agravo. **Processo: Ag-AIRR - 1001497-62.2016.5.02.0431 da 2ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s): KUBA TRANSPORTES E TURISMO LTDA, Advogado: Dr. Luiz Aparecido Ferreira, Agravado(s): FABIO FERREIRA LEITE, Advogado: Dr. Bruno Nino Gualda Regado, SOCIEDADE BENEFICENTE ISRAELITA BRASILEIRA - HOSPITAL ALBERT EINSTEIN, Advogado: Dr. Eugênio Augusto Beça, Advogado: Dr. Paulo Coussirat Júnior, Decisão: à unanimidade, negar provimento ao agravo. **Processo: Ag-AIRR - 1001309-96.2020.5.02.0021 da 2ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s): SERPO - SERVIÇOS DE PORTARIA LTDA., Advogado: Dr. Carlos Eduardo Martins Mainardi, Agravado(s): THAMIRES SANTOS DE ALMEIDA, Advogado: Dr. Andrew Afonso Alves de Souza, Decisão: à unanimidade, negar provimento ao agravo. **Processo: Ag-AIRR - 1001197-23.2019.5.02.0067 da 2ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s): REGINA FALGETANO, Advogado: Dr. Bruno Salvatori Paletta, Agravado(s): ESPÓLIO de SAUVEUR ADOLPHE MORANA, Advogado: Dr. Carlos Braga, Decisão: retirar o processo de pauta, ante sua exclusão da modalidade de julgamento virtual, conforme art. 134, § 5º, RITST e o Ato Conjunto TST.GP.GVP.CGJT nº 173, de 30 de abril de 2020, que dispõe sobre medidas de emergência para prevenção da disseminação do novo Coronavírus (COVID-19). **Processo: Ag-AIRR - 1001131-77.2017.5.02.0434 da 2ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s): BRIDGESTONE FIRESTONE DO BRASIL INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA., Advogado: Dr. Luiz Vicente de Carvalho,



Agravado(s): ALEXANDRE DIAS DE MEDEIROS, Advogado: Dr. Karina Cristina Casa Grande, Decisão: à unanimidade, negar provimento ao agravo. **Processo: Ag-ED-RR - 1001053-73.2019.5.02.0447 da 2ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s): ÓRGÃO DE GESTÃO DE MÃO-DE-OBRA DO TRABALHO PORTUÁRIO DO PORTO ORGANIZADO DE SANTOS, Advogado: Dr. Luiz Bernardo Alvarez, Advogado: Dr. Marcelo Kanitz, Advogada: Dra. Andressa Pimentel de Almeida Batista, Agravado(s): ANTONIO CARLOS MIRANDA, Advogado: Dr. Eraldo Aurélio Rodrigues Franzese, Advogado: Dr. Paulo Eduardo Lyra Martins Pereira, Decisão: à unanimidade, negar provimento ao agravo. **Processo: Ag-AIRR - 1000935-56.2020.5.02.0320 da 2ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s): CONGREGAÇÃO DAS FILHAS DE NOSSA SENHORA STELLA MARIS, Advogado: Dr. Renaud Fernandes de Oliveira Netto, Agravado(s): DAIANE FRANCA NASCIMENTO, Advogado: Dr. Carlos Eduardo do Carmo Júnior, Advogado: Dr. Fabrício Santana Nascimento, Decisão: à unanimidade, negar provimento ao agravo. **Processo: Ag-AIRR - 1000883-75.2020.5.02.0315 da 2ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s): CONGREGAÇÃO DAS FILHAS DE NOSSA SENHORA STELLA MARIS, Advogado: Dr. Renaud Fernandes de Oliveira Netto, Agravado(s): THAIS CRISTINA ALVES XIMENES, Advogada: Dra. Jéssica Talissa Molina de Oliveira, Advogado: Dr. Cláudio Lanson Colombi, Decisão: à unanimidade, negar provimento ao agravo. **Processo: Ag-AIRR - 1000753-17.2018.5.02.0231 da 2ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s): FABIAN SILVA DOS SANTOS, Advogado: Dr. Sandro Simões Meloni, Advogado: Dr. Leandro Meloni, Agravado(s): ELO EQUIPAMENTOS INDUSTRIAIS LTDA E OUTRO, Advogado: Dr. Getúlio José dos Santos, Decisão: à unanimidade, negar provimento ao agravo. **Processo: Ag-AIRR - 1000746-13.2020.5.02.0374 da 2ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s): MUNICÍPIO DE MOGI DAS CRUZES, Advogado: Dr. Nilton Torcani Pellizzoni, Agravado(s): SERGIO RENZI EROLES, Advogado: Dr. Leon Kardec Ferraz da Conceição, Decisão: à unanimidade, negar provimento ao agravo. **Processo: Ag-ED-RR - 1000719-22.2016.5.02.0034 da 2ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s): CRISTINA APARECIDA DE FREITAS, Advogado: Dr. Jefferson da Silva Queiroz, Agravado(s): BANCO ABC BRASIL S.A., Advogado: Dr. Rodrigo Seizo Takano, Decisão: retirar o processo de pauta, ante sua exclusão da modalidade de julgamento virtual, conforme art. 134, § 5º, RITST e o Ato Conjunto TST.GP.GVP.CGJT nº 173, de 30 de abril de 2020, que dispõe sobre medidas de emergência para prevenção da disseminação do novo Coronavírus (COVID-19). **Processo: Ag-RR - 1000679-16.2018.5.02.0084 da 2ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s): BANCO SANTANDER (BRASIL) S. A., Advogado: Dr. Osmar Mendes Paixão Côrtes, Advogado: Dr. Victor Augusto Pereira do Nascimento, Agravado(s): ANA CAROLINE FONSECA DE ALMEIDA GOMES, Advogada: Dra. Eliana São Leandro Nóbrega, LIQ CORP S.A., Advogado: Dr. Daniel Battipaglia Sgai, Decisão: à unanimidade, negar provimento ao agravo; e indefiro a aplicação de multa à Agravante, por litigância de má-fé. **Processo: Ag-AIRR - 1000591-95.2019.5.02.0066 da 2ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s): ESTADO DE SÃO PAULO, Procuradora: Dra. Flávia Maria Silveira Souza Ferro, Agravado(s): MARIA CRISTINA HONORATA MOTTA, Advogado: Dr. Léia Adriana Delmilio Nascimento, Advogada: Dra. Maísa Anastácio da Silva, Advogado: Dr. Jorge Donizetti Fernandes, Advogado: Dr. Norio Ota, Advogado: Dr. Vanusa de Freitas, TEG SERVIÇOS DE APOIO CONSERVAÇÃO E LIMPEZA, Decisão: à unanimidade, negar provimento ao agravo. **Processo: Ag-AIRR - 1000395-32.2017.5.02.0443 da 2ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s): AUTORIDADE PORTUÁRIA DE SANTOS S.A., Advogada: Dra. Evânia Rodrigues Velloso Santana, Advogado: Dr. José Pinto Irmão, Agravado(s): JOSE ROSENDO DE MAGALHAES, Advogado: Dr. Eraldo Aurélio Rodrigues Franzese, Advogado: Dr. Cleiton Leal Dias Júnior, Advogada: Dra. Kátia Helena



Fernandes Simões Amaro, Decisão: à unanimidade, negar provimento ao agravo. **Processo: Ag-ED-ED-RR - 1000375-04.2018.5.02.0444 da 2ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s): ÓRGÃO DE GESTÃO DE MÃO-DE-OBRA DO TRABALHO PORTUÁRIO DO PORTO ORGANIZADO DE SANTOS, Advogado: Dr. Luiz Bernardo Alvarez, Advogado: Dr. Marcelo Kanitz, Advogada: Dra. Addressa Pimentel de Almeida Batista, Agravado(s): MAX ALBERT RODRIGUES PEREIRA, Advogado: Dr. Elias do Amaral, Advogado: Dr. Gabriel Ahid Costa, Decisão: à unanimidade, negar provimento ao agravo. **Processo: Ag-AIRR - 1000349-62.2020.5.02.0241 da 2ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s): THIAGO OLIVEIRA LIMA, Advogado: Dr. Alexandre Rodrigues, Advogado: Dr. Evislene Souza de Oliveira, Agravado(s): AMS COMPONENTES AUTOMOTIVOS LTDA E OUTRO, Advogada: Dra. Sandra Jabur Maluf Zeituni, Decisão: à unanimidade, negar provimento ao agravo. **Processo: Ag-AIRR - 1000160-23.2018.5.02.0090 da 2ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s): INSTITUTO GENTE CURSOS ESTUDOS E PESQUISAS LTDA. - EPP, Advogado: Dr. Luciano Tadeu Telles, Agravado(s): LUANA PAULA BATISTA DE SOUZA ANTONIAZZI, Advogada: Dra. Vivian Cristina Jorge, NUBE - NÚCLEO BRASILEIRO DE ESTÁGIOS LTDA., Advogada: Dra. Mariléia Brito Ivo, Decisão: à unanimidade, não conhecer do agravo. **Processo: Ag-AIRR - 1000096-35.2021.5.02.0372 da 2ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s): MUNICÍPIO DE MOGI DAS CRUZES, Procurador: Dr. Nelton Torcani Pellizzoni, Agravado(s): FILOMENA CIPULLO LAVOURA, Advogada: Dra. Micaela Caroline Machado, Decisão: à unanimidade, negar provimento ao agravo. **Processo: Ag-AIRR - 270200-76.2004.5.02.0018 da 2ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s): FRANCISCO GARCIA RUIZ E OUTRA, Advogado: Dr. Antonio Sérgio Aquino Ribeiro, Advogado: Dr. Diego Pinheiro de Almeida, Agravado(s): ANDRE ANTONIO ALONSO, BOA VIAGEM ESTETICA LTDA, Advogado: Dr. Maicon de Miranda, CARLOS ALBERTO CABRAL DE MOURA COUTINHO JUNIOR, Advogado: Dr. Juliano Antunes Martins, Advogada: Dra. Carla Cabral de Moura Coutinho, CONCEITUAL MARCAS PARTICIPACOES, INVESTIMENTOS EM MARCAS E PATENTES LTDA, ELIOMAR PEREIRA MENDONCA, ESTETICA ESPECIALIZADA RUIZ LTDA, JOSE EDUARDO DE OLIVEIRA SAVOIA, JUSSARA BASSANI LIPPI, Advogado: Dr. Luciano Carlos de Andrade, Advogado: Dr. Adilson Diniz, LERU HOLDING LTDA, Advogado: Dr. Maicon de Miranda, RONALDO FERNANDES DOS SANTOS, SERGIO ALONSO SOBRINHO, SILVIA CRISTINA FALKENBURG, UNIX PARTICIPACOES LTDA., Decisão: à unanimidade, negar provimento ao agravo; e indeferir o pleito da Parte Agravada de condenação da Parte Agravante ao pagamento de multa por litigância de má-fé. **Processo: Ag-AIRR - 250500-31.2005.5.02.0002 da 2ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s): AUTOMASA MAUÁ COMÉRCIO DE AUTOMÓVEIS LTDA., Advogado: Dr. Alexsander Fernandes de Andrade, Advogado: Dr. Levi Correia, Agravado(s): BANCO SANTANDER (BRASIL) S.A., Advogado: Dr. Paulo Augusto Greco, CARLOS ROBERTO CEZARIO, Advogado: Dr. Maurício Nahas Borges, CLARIANT S.A, Advogada: Dra. Simone Pacini de Oliveira, Advogado: Dr. Alexandre Camargo Malachias, FUJIFILM DO BRASIL LTDA., Advogada: Dra. Karen Kawamura, PIRES SERVIÇOS DE SEGURANÇA E TRANSPORTE DE VALORES LTDA., Advogado: Dr. Afonso Rodeguer Neto, Advogado: Dr. Ivan Clementino, Decisão: à unanimidade, não conhecer do agravo. **Processo: Ag-AIRR - 216541-61.2005.5.09.0071 da 9ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF, Advogado: Dr. José Linhares Prado Neto, Agravado(s): DIGIDATA CONSULTORIA E SERVIÇOS DE PROCESSAMENTO DE DADOS LTDA., Advogado: Dr. Luiz Felipe Haj Mussi, Procuradora: Dra. Fabiana Cristina Violato Martins, FABIANA LUNARDI, Advogado: Dr. Laercion Antônio Wrubel, PROBANK S.A., Advogada: Dra. Elionora Harumi Takeshiro, Advogado: Dr. Luiz Francisco Lopes, Decisão: à unanimidade: I) exercer



o juízo de retratação previsto no art. 1030, II, do CPC/2015 quanto ao tema "responsabilidade subsidiária"; II) dar provimento ao agravo para determinar o processamento do agravo de instrumento; III) dar provimento ao agravo de instrumento para determinar sua reautuação como recurso de revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este, e sua inclusão em nova pauta de julgamento. **Processo: Ag-AIRR - 145700-59.2007.5.04.0831 da 4ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s): LFJ PARTICIPACOES S/A, Advogado: Dr. Amanda Teixeira Barreto, Agravado(s): ALEX PEREIRA DA SILVA, Advogado: Dr. Cristiano Rodrigues Faccin, AUXILIO ADMINISTRACAO PRISIONAL LTDA, HUMANITAS-ADMINISTRACAO PRISIONAL PRIVADA S/C LTDA, JFH EMPREENDIMENTOS IMOBILIÁRIOS LTDA, L.G. BITTENCOURT AGENCIAMENTO DE RECURSOS HUMANOS E SERVIÇOS LTDA., Advogado: Dr. Felipe Silveira Gurgel do Amaral, MASSA FALIDA de PIRES SERVIÇOS DE SEGURANÇA E TRANSPORTE DE VALORES LTDA., Advogado: Dr. Ivan Clementino, Decisão: à unanimidade, negar provimento ao agravo; e indeferir o pleito da Parte Agravada de condenação da Parte Agravante ao pagamento de multa por litigância de má-fé. **Processo: Ag-AIRR - 140500-38.2005.5.05.0015 da 5ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s): FUNDAÇÃO PETROBRAS DE SEGURIDADE SOCIAL - PETROS, Advogado: Dr. Ronne Cristian Nunes, Advogado: Dr. Renato Lobo Guimarães, Agravado(s): AMINTAS DOS SANTOS E OUTROS, Advogada: Dra. Maria de Lourdes Daltro Martins, Advogado: Dr. Cristiano Martins Evangelista, PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Advogada: Dra. Fabiana Galdino Cotias, Decisão: à unanimidade, negar provimento ao agravo. **Processo: Ag-AIRR - 116200-45.2005.5.05.0004 da 5ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s): FUNDAÇÃO PETROBRAS DE SEGURIDADE SOCIAL - PETROS, Advogado: Dr. Ronne Cristian Nunes, Advogado: Dr. Carlos Roberto de Siqueira Castro, Advogado: Dr. Renato Lobo Guimarães, Agravado(s): EDVALDO PEREIRA SANTANA MORAIS E OUTROS, Advogada: Dra. Flávia Quadros Meira, PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogada: Dra. Fabiana Galdino Cotias, Decisão: à unanimidade, negar provimento ao agravo; e aplicar à Agravante multa de 1% sobre o valor atualizado da causa, com esteio no art. 1.021, § 4º, do CPC. **Processo: Ag-AIRR - 114100-85.2011.5.13.0004 da 13ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s): INSTITUTOS PARAIBANOS DE EDUCAÇÃO - IPÊ, Advogado: Dr. José Mário Porto Júnior, Agravado(s): MILTON TAVARES DE MELO JUNIOR, Advogado: Dr. José Silveira Rosa, Decisão: retirar o processo de pauta, ante sua exclusão da modalidade de julgamento virtual, conforme art. 134, § 5º, RITST e o Ato Conjunto TST.GP.GVP.CGJT nº 173, de 30 de abril de 2020, que dispõe sobre medidas de emergência para prevenção da disseminação do novo Coronavírus (COVID-19). **Processo: Ag-AIRR - 101764-49.2017.5.01.0044 da 1ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s): ROSA MARIA MORAIS DE SOUZA FERREIRA, Advogado: Dr. Jorge Couto de Carvalho, Advogada: Dra. Angela Maria Muniz Gomes, Advogado: Dr. Leandro Vasconcellos, Advogada: Dra. Patrícia Uchôa Vianna Marques, Advogado: Dr. Ivanderson Baldanza Dias Júnior, Advogado: Dr. Jorge Couto de Carvalho Junior, Agravado(s): PROSEGUR BRASIL S.A. - TRANSPORTADORA DE VALORES E SEGURANÇA, Advogado: Dr. Paulo Henrique Santos, Advogado: Dr. Diego Reginato Oliveira Leite, Decisão: retirar o processo de pauta, ante sua exclusão da modalidade de julgamento virtual, conforme art. 134, § 5º, RITST e o Ato Conjunto TST.GP.GVP.CGJT nº 173, de 30 de abril de 2020, que dispõe sobre medidas de emergência para prevenção da disseminação do novo Coronavírus (COVID-19). **Processo: Ag-AIRR - 101552-32.2016.5.01.0054 da 1ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s): SA CAVALCANTE EMPREENDIMENTOS LTDA, Advogado: Dr. Túlio Cláudio Ideses, Agravado(s): MARIA ELAINE DE CARVALHO MENDES, Advogada: Dra. Jennifer de Andrade Pereira Diniz, Decisão: à unanimidade, negar provimento ao agravo. **Processo: Ag-AIRR - 101321-46.2018.5.01.0050 da 1ª**



Região, Relator: Ex.mo Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s): AM FOMENTO LTDA, Advogado: Dr. Túlio Claudio Ideses, Agravado(s): DANIELLE CARVALHO DE SOUZA, Advogado: Dr. Deize Polonini de Souza, Decisão: à unanimidade, negar provimento ao agravo. **Processo: Ag-AIRR - 101310-05.2017.5.01.0421 da 1ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s): MUNICÍPIO DE RIO DAS FLORES, Procurador: Dr. Jorge Luiz Pereira de Medeiros, Agravado(s): MICHELI MARIA DOS SANTOS, Advogado: Dr. Anderson Luiz Sampaio da Fonseca, MP GESTÃO, Decisão: à unanimidade, negar provimento ao agravo. **Processo: Ag-AIRR - 101294-81.2018.5.01.0044 da 1ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s): FUNDAÇÃO PETROBRAS DE SEGURIDADE SOCIAL - PETROS, Advogado: Dr. Ronne Cristian Nunes, Advogado: Dr. Renato Lobo Guimarães, Agravado(s): JOSE DO AMARAL SANTOS, Advogada: Dra. Solange Lopes Parola, Advogado: Dr. Jose Claudio Ferreira Barbosa, Advogado: Dr. Ludmarci da Motta Leandro Gimenez, PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Dr. Nayana Cruz Ribeiro, Advogado: Dr. Fábio Luiz da Silva Mendes, Advogado: Dr. Augusto Carlos Lamêgo Júnior, Decisão: à unanimidade, negar provimento ao agravo; e aplicar à Agravante multa de 1% sobre o valor atualizado da causa, com esteio no art. 1.021, § 4º, do CPC. **Processo: Ag-AIRR - 101218-36.2016.5.01.0203 da 1ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s): REAL SERVICE TRATAMENTO DE AGUA EIRELI - ME E OUTRO, Advogado: Dr. Ricardo Alves da Cruz, Agravado(s): MAURICIO COSTA DOS SANTOS, Advogada: Dra. Vivianne Silva de Souza Braga, Decisão: à unanimidade, negar provimento ao agravo. **Processo: Ag-AIRR - 101091-71.2019.5.01.0081 da 1ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s): FUNDAÇÃO PETROBRAS DE SEGURIDADE SOCIAL - PETROS, Advogado: Dr. Ronne Cristian Nunes, Advogado: Dr. Renato Lobo Guimarães, Agravado(s): CARIM CARAM ISSA, Advogado: Dr. Jorge Bulcão Coelho, Advogada: Dra. Karina de Mendonça Lima, Advogado: Dr. Bruno Roberto Teodoro Barcia, PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Dr. Hélio Siqueira Júnior, Decisão: retirar o processo de pauta, ante sua exclusão da modalidade de julgamento virtual, conforme art. 134, § 5º, RITST e o Ato Conjunto TST.GP.GVP.CGJT nº 173, de 30 de abril de 2020, que dispõe sobre medidas de emergência para prevenção da disseminação do novo Coronavírus (COVID-19). **Processo: Ag-AIRR - 100951-86.2018.5.01.0076 da 1ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s): EMPRESA DE TECNOLOGIA E INFORMAÇÕES DA PREVIDÊNCIA - DATAPREV, Advogado: Dr. Marcos Carvalho Chacon, Advogado: Dr. Luis Carlos de Sousa Amorim, Agravado(s): LUIZ ANTONIO BASILIO DA SILVA, Advogado: Dr. Luiz Alexandre Fagundes de Souza, Decisão: à unanimidade, negar provimento ao agravo. **Processo: Ag-AIRR - 100896-61.2018.5.01.0036 da 1ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s): FRIGORÍFICO INDUSTRIAL VALE DO IPIRANGA S.A., Advogado: Dr. Marco Tulio Salomao Lanna, Agravado(s): ADALBERTO GERALDO DOS SANTOS, Advogado: Dr. Wanderlei Moreira da Costa, TRANSFORME LOGISTICA E TRANSPORTE LTDA, Decisão: à unanimidade, negar provimento ao agravo. **Processo: Ag-AIRR - 100407-05.2020.5.01.0343 da 1ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s): COMPANHIA SIDERÚRGICA NACIONAL - CSN, Advogado: Dr. Mauricio de Figueiredo Correa da Veiga, Advogado: Dr. Emmerson Ornelas Forgenes, Agravado(s): SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS INDÚSTRIAS METALÚRGICAS, MECÂNICAS, DE MATERIAL ELÉTRICO, DE MATERIAL ELETRÔNICO E DE INFORMÁTICA DE VOLTA REDONDA, BARRA MANSÁ, VOLTA REDONDA, RESENDE, ITATIAIA, QUATIS, PORTO REAL E PINHEIRAL, Advogado: Dr. Mauricio Michels Cortez, Advogada: Dra. Áurea Martins Santos da Silva, Decisão: à unanimidade, negar provimento ao agravo. **Processo: Ag-AIRR - 100382-43.2019.5.01.0014 da 1ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s): FUNDAÇÃO PETROBRAS DE SEGURIDADE SOCIAL - PETROS, Advogado: Dr. Ronne Cristian



Nunes, Advogado: Dr. Renato Lobo Guimarães, Agravado(s): NORMA DE SOUZA BRITO, Advogado: Dr. Jorge Bulcão Coelho, Advogado: Dr. Rafael Calazans Nogueira, PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Dr. Fábio Gomes de Freitas Bastos, Decisão: retirar o processo de pauta, ante sua exclusão da modalidade de julgamento virtual, conforme art. 134, § 5º, RITST e o Ato Conjunto TST.GP.GVP.CGJT nº 173, de 30 de abril de 2020, que dispõe sobre medidas de emergência para prevenção da disseminação do novo Coronavírus (COVID-19). **Processo: Ag-AIRR - 100272-58.2019.5.01.0462 da 1ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s): SEPETIBA TECON S.A., Advogado: Dr. Silvia Olivieri Carneiro de Sousa, Advogada: Dra. Ana Gabriela Burlamaqui de Carvalho Vianna, Advogado: Dr. Marcelo Gomes da Silva, Agravado(s): ROMILDO CARNEIRO FELIX FILHO, Advogado: Dr. Lisangela Rocha Goncalves, Decisão: à unanimidade, negar provimento ao agravo. **Processo: Ag-AIRR - 100101-31.2018.5.01.0432 da 1ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s): PROLAGOS S.A. - CONCESSIONÁRIA DE SERVIÇOS PÚBLICOS DE ÁGUA E ESGOTO, Advogado: Dr. Mauricio de Oliveira Campos, Advogado: Dr. Cristiano de Souza Oliveira Campos, Agravado(s): RAMGE SERVICOS HIDRAULICOS E PINTURA LTDA - ME, Advogado: Dr. Fernanda Pinho, ZACARIAS PIMENTEL DA SILVA, Advogado: Dr. Fábio Jardim Rigueira, Decisão: retirar o processo de pauta, ante sua exclusão da modalidade de julgamento virtual, conforme art. 134, § 5º, RITST e o Ato Conjunto TST.GP.GVP.CGJT nº 173, de 30 de abril de 2020, que dispõe sobre medidas de emergência para prevenção da disseminação do novo Coronavírus (COVID-19). **Processo: Ag-RR - 64500-45.2005.5.02.0026 da 2ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s): TIM S.A. E OUTRO, Advogado: Dr. Rodrigo Antônio Freitas Farias de Souza, Agravado(s): COMPANHIA BRASILEIRA MULTIMÍDIA CBM S.A., Advogada: Dra. Maria Helena de Souza Leite de Alcantara, EDITORA RIO S.A., Advogado: Dr. Mauricio Coelho Loureiro, GAZETA MERCANTIL S.A. E OUTRAS, Advogada: Dra. Sandra Regina Paoleshi Carvalho de Lima, JB COMERCIAL S.A., Advogado: Dr. Arnaldo Pipek, JORNAL DO BRASIL S.A., Advogada: Dra. Tatiana do Vale Xavier de Almeida, MARCOS GONCALVES MARTINS, Advogado: Dr. Wladimir de Oliveira Durães, Decisão: à unanimidade, negar provimento ao agravo; e indeferir o pleito do Exequente de condenação da Parte Agravante na penalidade prevista no art. 1021, § 4º, do CPC/15. **Processo: Ag-AIRR - 61800-95.2005.5.05.0161 da 5ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s): FUNDAÇÃO PETROBRAS DE SEGURIDADE SOCIAL - PETROS, Advogado: Dr. Ronne Cristian Nunes, Advogado: Dr. Renato Lobo Guimarães, Agravado(s): MANOEL DO CARMO CONCEIÇÃO, Procurador: Dr. Ailton Daltro Martins, Advogado: Dr. Ulisses Riedel de Resende, Advogado: Dr. Marcos Luís Borges de Resende, PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogada: Dra. Joice Barros de Oliveira Lima, Advogada: Dra. Fabiana Galdino Cotias, Decisão: à unanimidade, negar provimento ao agravo; e aplicar à Agravante multa de 1% sobre o valor atualizado da causa, com esteio no art. 1.021, § 4º, do CPC. **Processo: Ag-ED-AIRR - 55900-80.2008.5.02.0074 da 2ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s): ANTONIO DIAS DE ANDRADE, Advogado: Dr. Vágner Lanzoni Silva, Agravado(s): ASSOCIAÇÃO DOS LOJISTAS DA GALERIA CORAZ, ASSOCIAÇÃO DOS LOJISTAS DA GALERIA CORAZZA, Advogado: Dr. Edson Silva, FÁBIO PARDINI E OUTRA, Advogada: Dra. Maria do Carmo Guaragna Reis, MARIA RITA COIMBRA E OUTROS, Advogado: Dr. Alessandra Saud Dias, MARISA LOJAS VAREJISTAS LTDA., Advogada: Dra. Suely Mulky, MARLENE EL HELOU, Advogado: Dr. Karina Teixeira da Silva, RICARDO PIMENTA SANTONCHI E OUTROS, Advogado: Dr. Mônica Navarro, ROBINSON 44 MODAS LTDA. E OUTROS, Advogado: Dr. Alessandra Saud Dias, Decisão: à unanimidade, negar provimento ao agravo. **Processo: Ag-AIRR - 42800-06.2007.5.09.0654 da 9ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s): FUNDAÇÃO PETROBRAS DE SEGURIDADE SOCIAL - PETROS, Advogado: Dr. Carlos Roberto de Siqueira Castro, Agravado(s): DANIEL DE



JESUS E OUTROS, Advogada: Dra. Emanuelle Silveira dos Santos Boscardin, PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Dr. Arno Apolinário Júnior, Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Advogado: Dr. Antônio Carlos Motta Lins, Advogado: Dr. Alexandre Yukito More, Advogado: Dr. Victor Benghi Del Claro, Advogado: Dr. Dirceu Marcelo Hoffmann, Advogada: Dra. Claudiana Souza de Siqueira Melo, Decisão: à unanimidade, negar provimento ao agravo; e aplicar à Agravante multa de 1% sobre o valor atualizado da causa, com esteio no art. 1.021, § 4º, do CPC. **Processo: Ag-AIRR - 24547-11.2019.5.24.0046 da 24ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s): CONFEDERAÇÃO DA AGRICULTURA E PECUÁRIA DO BRASIL, Advogado: Dr. José Luiz Richetti, Advogado: Dr. Rafael Garcia de Moraes Lemos, Advogado: Dr. Antenor Francisco Gonçalves da Silva, Agravado(s): ZULMIRA FERNANDES CANO, Advogado: Dr. Julio Cesar dos Santos, Decisão: retirar o processo de pauta, ante sua exclusão da modalidade de julgamento virtual, conforme art. 134, § 5º, RITST e o Ato Conjunto TST.GP.GVP.CGJT nº 173, de 30 de abril de 2020, que dispõe sobre medidas de emergência para prevenção da disseminação do novo Coronavírus (COVID-19). **Processo: Ag-AIRR - 21745-93.2016.5.04.0404 da 4ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s): JBS AVES LTDA., Advogado: Dr. Angela Maria Raffainer, Agravado(s): SIDNEI BUCHE, Advogado: Dr. Antônio Carlos Facioli Chedid, Advogado: Dr. Harisson Araújo Almeida, Advogado: Dr. Themis Schmitt Chedid, Advogado: Dr. Giranildo Dalla Valle, Decisão: retirar o processo de pauta, ante sua exclusão da modalidade de julgamento virtual, conforme art. 134, § 5º, RITST e o Ato Conjunto TST.GP.GVP.CGJT nº 173, de 30 de abril de 2020, que dispõe sobre medidas de emergência para prevenção da disseminação do novo Coronavírus (COVID-19). **Processo: Ag-RR - 21627-41.2016.5.04.0203 da 4ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s): FAGNER DE MOURA RODRIGUES, Advogado: Dr. Carlos Henrique de Moura, Agravado(s): EMBU INDIVIDUALIZADORA ADMINISTRADORA E SERVICOS DE GLP LTDA, Advogado: Dr. Leonardo Briganti, Advogado: Dr. Alexandre Fragoso Silvestre, Advogado: Dr. Luca Aguil Caetano, Decisão: à unanimidade, não conhecer do agravo, aplicando-se a multa de 1% sobre o valor atualizado da causa, com base no art. 1.021, § 4º, do CPC. **Processo: Ag-ED-AIRR - 21082-10.2017.5.04.0211 da 4ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s): DIOVANI JOSE DA SILVA, Advogado: Dr. Claudio Scandolara, Advogado: Dr. Manoel Eliseu Capelani dos Santos, Advogado: Dr. Pedro Gabriel Aiquel Campana, Agravado(s): GILMAR DOS SANTOS ROLDAO, Advogado: Dr. Juscelino Schwartzaupt, Decisão: à unanimidade, não conhecer do agravo, aplicando-se a multa de 1% sobre o valor atualizado da causa, com esteio no art. 1.021, § 4º, do CPC. **Processo: Ag-AIRR - 20861-86.2019.5.04.0007 da 4ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s): CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DO RIO GRANDE DO SUL - CREA/RS, Advogado: Dr. Fernando Schiafino Souto, Agravado(s): SANDRA REGINA LOPES, Advogado: Dr. Filipe Diffini Santa Maria, Decisão: à unanimidade, negar provimento ao agravo. **Processo: Ag-AIRR - 20624-61.2015.5.04.0017 da 4ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s): COMPANHIA DE PROCESSAMENTO DE DADOS DO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL - PROCERGS, Advogado: Dr. Ricardo Lopes Godoy, Agravado(s): SILVIA MARQUES BRANDAO, Advogada: Dra. Ana Rita Corrêa Pinto Nakada, Decisão: à unanimidade, não conhecer do agravo. **Processo: Ag-AIRR - 20588-77.2014.5.04.0203 da 4ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s): IC TRANSPORTES LTDA., Advogado: Dr. Fernando Melo Carneiro, Agravado(s): EVERSON LUIZ DOS SANTOS, Advogado: Dr. Jorge Airton Brandão Young, Decisão: retirar o processo de pauta, ante sua exclusão da modalidade de julgamento virtual, conforme art. 134, § 5º, RITST e o Ato Conjunto TST.GP.GVP.CGJT nº 173, de 30 de abril de 2020, que dispõe sobre medidas de emergência para prevenção da disseminação do novo Coronavírus (COVID-19). **Processo: Ag-AIRR - 20548-09.2017.5.04.0812 da 4ª Região**,



Relator: Ex.mo Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s): ECOVIX - ENGEVIX CONSTRUÇÕES OCEÂNICAS S.A. (EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL), Advogada: Dra. Ana Catharina Crahim de Mello, Agravado(s): CARLOS EDUARDO RIBEIRO SILVA, Advogado: Dr. Pedro Jerre Greca Mesquita, FREITAS, PUCCINELLI E CIA LTDA, Advogado: Dr. Bruno Possebon Carvalho, PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Dr. Fernando Gobbo Degani, Decisão: à unanimidade, não conhecer do agravo. **Processo: Ag-AIRR - 20463-28.2018.5.04.0411 da 4ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s): MUNICÍPIO DE UNAI, Procurador: Dr. Hugo Rocha Rebello, Agravado(s): GSH GESTÃO E TECNOLOGIA EM SAÚDE LTDA. - ME, Advogado: Dr. Bruno Diógenes Machado Freire de Sousa, Advogado: Dr. Roniere Vieira Passos, HEALTH SOLUTIONS LTDA - EPP, Advogado: Dr. Mário Eloy da Costa Filho, MAURICIO BENTO DE PEREIRA, Advogado: Dr. Gabriela Nogueira Maite, Advogado: Dr. Ana Paula Marques Fernandez, MUNICÍPIO DE VIAMÃO, Procurador: Dr. João Henrique Veiga de Souza, Decisão: à unanimidade, negar provimento ao agravo. **Processo: Ag-AIRR - 20204-90.2017.5.04.0371 da 4ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s): ALTERO DESIGN - INDUSTRIA E COMERCIO LTDA., Advogada: Dra. Denise Inácio Borges, Agravado(s): EDEMIR VARNEI RODRIGUES DE OLIVEIRA, Advogado: Dr. Marcelo Maciel Hofmann, Decisão: à unanimidade, não conhecer do agravo. **Processo: Ag-AIRR - 17395-80.2017.5.16.0020 da 16ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s): MUNICÍPIO DE GOVERNADOR ARCHER, Procuradora: Dra. Vera Lúcia Alves Ferreira, Agravado(s): WELSON RIBEIRO ALVES, Advogado: Dr. Sandro Harlen Oliveira Santos, Decisão: à unanimidade, negar provimento ao agravo. **Processo: Ag-RR - 16105-37.2020.5.16.0016 da 16ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s): MUNICÍPIO DE SÃO LUÍS, Procuradora: Dra. Marina Horta Barreto, Agravado(s): RAIMUNDO SILVA RODRIGUES, Advogada: Dra. Vivian Renata Camargo Altarugio, Advogada: Dra. Suzane Ramos Rabelo, Decisão: à unanimidade, negar provimento ao agravo. **Processo: Ag-AIRR - 12347-38.2015.5.15.0021 da 15ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s): RICOH BRASIL S.A., Advogado: Dr. Marcos Aurélio da Silva Prates, Advogado: Dr. Marcia Martins Miguel, Agravado(s): FIORE BONOME, Advogado: Dr. Márcio Ribeiro Gonçalves Hernandez, Decisão: à unanimidade, negar provimento ao agravo. **Processo: Ag-AIRR - 11730-75.2017.5.15.0064 da 15ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s): CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE DO VALE DO RIBEIRA E LITORAL SUL, Procurador: Dr. Adilson Guimaraes, Agravado(s): ESTADO DE SÃO PAULO, Procurador: Dr. Márcia Elisabeth Leite, IVANEI SANTOS DA SILVA, Advogado: Dr. Júlio César dos Reis Savóia, Advogada: Dra. Heloisa Miranda Silva, Decisão: à unanimidade, negar provimento ao agravo. **Processo: Ag-AIRR - 11662-59.2017.5.03.0097 da 3ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s): CLEYSON DOS SANTOS, Advogado: Dr. Rommel Eustásio Machado Oliveira, Advogado: Dr. Alexandre Werneck Santos, Advogado: Dr. Rodrigo Pontes Quintão, Advogada: Dra. Larissa Mota Lagares Pinto, Agravado(s): CEMIG DISTRIBUIÇÃO S.A., Advogado: Dr. Paulo Dimas de Araújo, ECEL - ENGENHARIA E CONSTRUÇÕES LTDA., Advogado: Dr. José Igor Veloso Nobre, Decisão: à unanimidade, negar provimento ao agravo. **Processo: Ag-AIRR - 11468-70.2020.5.15.0113 da 15ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s): FUNDACAO HOSPITAL SANTA LYDIA, Advogado: Dr. João Paulo Zampieri Salomão, Agravado(s): GISELLE GARCIA DE ANDRADE, Advogado: Dr. Hilario Bocchi Junior, Advogado: Dr. Saad Jaafar Barakat, Advogada: Dra. Maria Beatriz Bocchi Massena, Advogada: Dra. Luciana Bauer de Oliveira, Advogada: Dra. Karina Piccolo Rodrigues da Silva, Advogado: Dr. Marcos Jose Capelari Ramos, UNIDADE DE RETAGUARDA HOSPITALAR FRANCISCO DE ASSIS, Decisão: à unanimidade, negar provimento ao agravo. **Processo: Ag-AIRR - 11364-06.2015.5.15.0032 da 15ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Mauricio Godinho Delgado,



Agravante(s): SAMI MOUSSALLI, Advogado: Dr. Rodrigo Antonio Badan Herrera, Agravado(s): GERMANO'S PHYSICAL CENTER LTDA - EPP, Advogado: Dr. Mariana Nhan Silveira Cesar, Advogado: Dr. Paulo Augusto Rolim de Moura, Advogado: Dr. Fábio Gindler de Oliveira, IRENE MARIA L ASTORINA VIEIRA, Advogado: Dr. Júlio César Petrucelli, JOAQUIM JOSE GERMANO DA SILVA, SEBASTIAO GERMANO DA SILVA, SOELIA GOMES FIGUEREDO, Advogado: Dr. Marco Augusto de Argenton e Queiroz, Decisão: retirar o processo de pauta, ante sua exclusão da modalidade de julgamento virtual, conforme art. 134, § 5º, RITST e o Ato Conjunto TST.GP.GVP.CGJT nº 173, de 30 de abril de 2020, que dispõe sobre medidas de emergência para prevenção da disseminação do novo Coronavírus (COVID-19). **Processo: Ag-AIRR - 11348-46.2014.5.01.0042 da 1ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Dr. Dirceu Marcelo Hoffmann, Agravado(s): JONATHAN FERREIRA DA SILVA, Advogado: Dr. Alex Sandre Nunes Cordeiro, Advogada: Dra. Elena Aparecida Ferreira, PETCOM TELECOMUNICACOES E ENGENHARIA LTDA, Advogada: Dra. Fabiana Diniz Alves, TELECOMUNICACOES BRASILEIRAS SA TELEBRAS, Advogado: Dr. Carlos Bender Konrad, Advogada: Dra. Isabel Luiza Rafael Machado dos Santos, Decisão: à unanimidade: I - manter a decisão que negou provimento ao agravo de instrumento; II - não promovido o juízo de retratação de que trata o art. 543-B, § 3º, do CPC, devolver os autos à Vice-Presidência deste Tribunal Superior do Trabalho, a fim de que prossiga no exame de admissibilidade do recurso extraordinário, como entender de direito. **Processo: Ag-AIRR - 11270-48.2015.5.01.0226 da 1ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s): MUNICÍPIO DE MESQUITA, Procurador: Dr. Luiz Vitor Coimbra, Agravado(s): COOPSEGE COOPERATIVA DE TRABALHO, Advogado: Dr. Raquel Lacerda Pinto Pereira, JAMILI DE SOUZA GUIMARAES DE FREITAS, Advogado: Dr. Cássio Souza de Moura, Decisão: à unanimidade, não conhecer do agravo, aplicando-se ao Agravante a multa de 1% sobre o valor atualizado da causa, com esteio no art. 1.021, § 4º, do CPC. **Processo: Ag-AIRR - 11249-57.2016.5.03.0137 da 3ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s): ALMAVIVA DO BRASIL TELEMARKEETING E INFORMATICA S/A, Advogada: Dra. Nayara Alves Batista de Assunção, Advogado: Dr. Lucas Mattar Rios Melo, Advogada: Dra. Pollyana Resende Nogueira do Pinho, Advogada: Dra. Aline de Fátima Rios Melo, Advogado: Dr. Nathalia Filgueiras Cabral, Agravado(s): BRENDA RAICA GONCALVES DE MATOS, Advogado: Dr. Fabrício José Monteiro de Souza Costa, Decisão: à unanimidade, não conhecer do agravo. **Processo: Ag-AIRR - 11230-46.2019.5.18.0002 da 18ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s): SOCIEDADE GOIANA DE CULTURA, Advogado: Dr. Raimundo Nonato Gomes da Silva, Advogada: Dra. Patrícia Miranda Centeno Amaral, Agravado(s): DANIEL GERONIMO SANTOS, Advogado: Dr. Khimberly de Souza Santos Carvalho, Decisão: à unanimidade, negar provimento ao agravo. **Processo: Ag-AIRR - 11174-25.2018.5.15.0004 da 15ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s): FUNDAÇÃO CENTRO DE ATENDIMENTO SOCIOEDUCATIVO AO ADOLESCENTE - FUNDAÇÃO CASA - SP, Procuradora: Dra. Paula Cristina Felizarda Silva Alves, Agravado(s): CAIO CARVALHO ROSSATO, Advogado: Dr. Ricardo Miguel Sobral, Decisão: à unanimidade, negar provimento ao agravo. **Processo: Ag-AIRR - 11168-22.2017.5.15.0014 da 15ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s): LUIS HENRIQUE ZEFERINO DOS SANTOS, Advogado: Dr. Renata Moraes Bersan, Advogado: Dr. Sérgio Colletti Pereira do Nascimento, Advogado: Dr. Vinícius Augustus Fernandes Rosa Cascone, Agravado(s): SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS INDÚSTRIAS METALURGICAS, MECANICAS, MATERIAL ELETRICO E ELETRO ELETR, Advogado: Dr. Heitor Marcos Valério, Advogado: Dr. José Carlos Pereira, Decisão: à unanimidade, não conhecer do agravo. **Processo: Ag-AIRR - 10991-44.2019.5.03.0007 da 3ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s):



TELEMONT ENGENHARIA DE TELECOMUNICAÇÕES S.A., Advogado: Dr. Sérgio Carneiro Rosi, Agravado(s): FELIPE DE SOUZA COSTA, Advogado: Dr. Gabriel Yared Forte, OI S.A., Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Advogado: Dr. Roberto Caldas Alvim de Oliveira, Advogado: Dr. Wellington Monte Carlo Carvalhaes Filho, TELEFÔNICA BRASIL S.A., Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Advogado: Dr. Bruno Machado Colela Maciel, Advogada: Dra. Carla Elisângela Ferreira Alves Teixeira, Decisão: à unanimidade, negar provimento ao agravo. **Processo: Ag-ED-AIRR - 10964-71.2018.5.03.0015 da 3ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s): MARIA AUXILIADORA CAMPOS DE FREITAS, Advogada: Dra. Cristiane Leroy Ribeiro, Agravado(s): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL, Advogado: Dr. Osvaldo Caitano de Moraes, Advogado: Dr. Januário Spisla, Decisão: à unanimidade, negar provimento ao agravo. **Processo: Ag-AIRR - 10962-07.2018.5.15.0003 da 15ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s): COMERCIAL R & A MATERIAL PARA CONSTRUCAO EIRELI - EPP, Advogado: Dr. Ronaldo Antônio de Carvalho, Agravado(s): FLAVIO JOAO DA SILVA, Advogado: Dr. Marcelo Alexandre Mendes Oliveira, Decisão: à unanimidade, negar provimento ao agravo. **Processo: Ag-AIRR - 10914-06.2019.5.18.0011 da 18ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s): CELG DISTRIBUIÇÃO S.A. - CELG D, Advogado: Dr. Paulo Roberto Ivo de Rezende, Advogado: Dr. Edmar Antonio Alves Filho, Advogada: Dra. Izabella Lorrayne Gonçalves Macedo, Advogado: Dr. Gabriel Augusto de Souza Passos, Agravado(s): EGMAR SOARES MARTINS, Advogado: Dr. Gentile Santos Oliveira, Decisão: à unanimidade, negar provimento ao agravo. **Processo: Ag-AIRR - 10895-87.2020.5.18.0003 da 18ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s): ANDRE FERREIRA DE AVELAR FILHO, Advogado: Dr. Pedro Henrique Jajah Marques, Agravado(s): BRASIL TELECOM CALL CENTER S/A, Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Advogado: Dr. Roberto Caldas Alvim de Oliveira, Advogado: Dr. Ricardo Goncalvez, Decisão: à unanimidade, negar provimento ao agravo. **Processo: Ag-AIRR - 10789-96.2015.5.01.0481 da 1ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Dr. Fábio Gomes de Freitas Bastos, Agravado(s): EVERALDO SANTOS RAMOS, Advogado: Dr. Carlos Renato Guerra da Fonseca, Advogado: Dr. Maurício de Figueiredo Corrêa da Veiga, IESA ÓLEO & GÁS S.A., Advogada: Dra. Viviane Poppe Costa, Advogada: Dra. Cristiane Louise Alves Ferreira, Decisão: à unanimidade, negar provimento ao agravo. **Processo: Ag-AIRR - 10749-54.2013.5.19.0006 da 19ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s): BANCO SANTANDER (BRASIL) S.A., Advogado: Dr. Osmar Mendes Paixão Côrtes, Advogado: Dr. Álvaro Van Der Ley Lima Neto, Agravado(s): SINDICATO DOS BANCÁRIOS E FINANCIÁRIOS DE ALAGOAS, Advogado: Dr. Thiago D'Ávila Melo Fernandes, Advogado: Dr. Marcos D'Ávila Melo Fernandes, Decisão: retirar o processo de pauta, ante sua exclusão da modalidade de julgamento virtual, conforme art. 134, § 5º, RITST e o Ato Conjunto TST.GP.GVP.CGJT nº 173, de 30 de abril de 2020, que dispõe sobre medidas de emergência para prevenção da disseminação do novo Coronavírus (COVID-19). **Processo: Ag-AIRR - 10746-59.2019.5.03.0160 da 3ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s): BANCO VOTORANTIM S.A., Advogado: Dr. Eduardo Nicolau Caproni Bicalho, Agravado(s): SANDRO H DE CARVALHO ROCHA, Advogado: Dr. Felipe Grossi Dias, Advogado: Dr. André Gustavo Souza Fróes de Aguilar, Advogado: Dr. Godofredo Menezes Mainenti Filho, Decisão: retirar o processo de pauta, ante sua exclusão da modalidade de julgamento virtual, conforme art. 134, § 5º, RITST e o Ato Conjunto TST.GP.GVP.CGJT nº 173, de 30 de abril de 2020, que dispõe sobre medidas de emergência para prevenção da disseminação do novo Coronavírus (COVID-19). **Processo: Ag-AIRR - 10712-95.2019.5.03.0027 da 3ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s): FCA FIAT CHRYSLER AUTOMOVEIS BRASIL LTDA., Advogado: Dr. Marcelo Costa Mascaro Nascimento, Agravado(s):



ADELSON JUNIOR FERREIRA MARQUES, Advogado: Dr. Clife Pereira de Souza, Decisão: à unanimidade, negar provimento ao agravo. **Processo: Ag-AIRR - 10704-21.2019.5.03.0027 da 3ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s): POSTO AEL TRANSABRIL LTDA, Advogado: Dr. André Luís Silva Filomano, Agravado(s): JOHNNY WELLINGTON DE PAULA, Advogado: Dr. José Júlio de Assis Trindade, Decisão: à unanimidade, não conhecer do agravo. **Processo: Ag-AIRR - 10655-04.2020.5.15.0126 da 15ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s): JOSE GERALDO TEIXEIRA, Advogada: Dra. Flávia Lopes de Faria Ferreira Faleiros Macedo, Advogado: Dr. Camila de Fatima Zanardo, Agravado(s): CONSIGAZ-DISTRIBUIDORA DE GÁS LTDA., Advogado: Dr. Felipe Soares Oliveira, Decisão: à unanimidade, negar provimento ao agravo. **Processo: Ag-AIRR - 10606-34.2019.5.15.0049 da 15ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s): LOJAS CEM S.A, Advogado: Dr. Eduardo Delega, Agravado(s): ANA CAROLINA LOPES, Advogado: Dr. Saulo Alessandro Alexandrino Pereira, Decisão: à unanimidade, negar provimento ao agravo. **Processo: Ag-AIRR - 10562-93.2020.5.15.0044 da 15ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s): BK BRASIL OPERAÇÃO E ASSESSORIA A RESTAURANTES S.A., Advogado: Dr. Adriano Lorente Fabretti, Advogado: Dr. Humberto Gordilho dos Santos Neto, Agravado(s): LUIS HENRIQUE MOREIRA DI MEI, Advogada: Dra. Rúbia Cavalcanti, Decisão: à unanimidade, negar provimento ao agravo. **Processo: Ag-AIRR - 10462-19.2021.5.18.0013 da 18ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s): CELSO JOSE DA SILVA LACERDA, Advogado: Dr. Rubia Tassia Faria Costa, Agravado(s): FRANCISCO ELDENIR VIANA DE OLIVEIRA, Advogado: Dr. Rick Le Senechal Braga, Advogado: Dr. Gabriel Gomes Barbosa, Decisão: à unanimidade, negar provimento ao agravo. **Processo: Ag-AIRR - 10398-55.2021.5.03.0068 da 3ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s): CAMPSEG VIGILANCIA E SEGURANCA PATRIMONIAL LTDA, Advogado: Dr. Marilda Iziqhe Chebabi, Advogado: Dr. Ricardo Jeremias, Agravado(s): CARLOS ROBERTO DA SILVA, Advogado: Dr. André Luiz Silva de Lima, Advogado: Dr. Kamilla Neves Ciuldin Silva de Lima, ESQUADRA - TRANSPORTE DE VALORES & SEGURANÇA LTDA., Advogado: Dr. Adriano Goncalves Arisio Maciel, Decisão: à unanimidade, negar provimento ao agravo. **Processo: Ag-AIRR - 10336-02.2015.5.03.0011 da 3ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s): RIACHO TRANSPORTE LTDA. E OUTROS, Advogado: Dr. Marcus Vinícius Capobianco dos Santos, Advogado: Dr. Gustavo Soares da Silveira Giordano, Agravado(s): FABIO JOSE DA COSTA, Advogada: Dra. Maria Nilza Pires, Advogado: Dr. Daniel Maximo Lima, Decisão: à unanimidade, não conhecer do agravo. **Processo: Ag-AIRR - 10299-52.2021.5.15.0068 da 15ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s): FABIO ROGERIO SHIMADA, Advogado: Dr. Flavio Bianchini de Quadros, Advogada: Dra. Melissa Karina Tomkiw de Quadros, Advogado: Dr. Luiz Miguel Rocia, Agravado(s): EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT, Advogado: Dr. Ademilson Cavalcante da Silva, Decisão: à unanimidade, negar provimento ao agravo. **Processo: Ag-AIRR - 10269-79.2020.5.03.0102 da 3ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s): AMBEV S.A., Advogado: Dr. Mozart Victor Russomano Neto, Advogado: Dr. Nelson Wilians Fratoni Rodrigues, Agravado(s): MARLON ROGERIO GONCALVES, Advogado: Dr. Joao Roberto Siqueira Dias, TRANSVALENTE LOGÍSTICA LIMITADA, Advogado: Dr. Fabiana Diniz Alves, Decisão: retirar o processo de pauta, ante sua exclusão da modalidade de julgamento virtual, conforme art. 134, § 5º, RITST e o Ato Conjunto TST.GP.GVP.CGJT nº 173, de 30 de abril de 2020, que dispõe sobre medidas de emergência para prevenção da disseminação do novo Coronavírus (COVID-19). **Processo: Ag-AIRR - 10241-86.2020.5.15.0067 da 15ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s): HOSPITAL DAS CLÍNICAS DA FACULDADE DE MEDICINA DE RIBEIRÃO



PRETO USP - HCFMUSP/RP, Advogado: Dr. Renata Danella Polli, Agravado(s): MARCIA CARMO DA SILVA, Advogado: Dr. Wellington Rogério de Freitas, Decisão: à unanimidade, negar provimento ao agravo. **Processo: Ag-AIRR - 10230-21.2016.5.03.0103 da 3ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s): BANCO SANTANDER (BRASIL) S.A., Advogado: Dr. Osmar Mendes Paixão Côrtes, Advogada: Dra. Gabriela Carr, Agravado(s): BRUNA OLIVEIRA DE PAULA, Advogado: Dr. Mário Aislan Moreira Correa, Advogada: Dra. Héllen Cristina Ribas Corrêa, CALLINK SERVIÇOS DE CALL CENTER LTDA., Advogado: Dr. Vinícius Costa Dias, Decisão: à unanimidade, negar provimento ao agravo. **Processo: Ag-AIRR - 10226-13.2017.5.15.0071 da 15ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s): R.C.O. & SITI MÁQUINAS E EQUIPAMENTOS LTDA., Advogado: Dr. Rodrigo de Souza Rossanezi, Agravado(s): ERIC FABIANO DE OLIVEIRA, Advogado: Dr. Márcio Antônio de Oliveira, Advogado: Dr. Jonathas Rossi Baptista, Decisão: à unanimidade, negar provimento ao agravo. **Processo: Ag-AIRR - 10217-74.2016.5.15.0107 da 15ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s): LUIZ HENRIQUE GIRARDI LEMOS DE TOLEDO, Advogado: Dr. Fernando Melo Filho, Agravado(s): COMPANHIA ENERGETICA SAO JOSE S.A., Advogada: Dra. Arany Maria Scarpellini Priolli L'Apicciarella, MIRTHES BERNARDETE DE OLIVEIRA - ME, Advogado: Dr. Ademir Antônio Morello, Decisão: à unanimidade, negar provimento ao agravo. **Processo: Ag-RRAg - 10208-52.2019.5.15.0093 da 15ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s): ESTADO DE SÃO PAULO, Procuradora: Dra. Deise Carolina Muniz Rebello, Agravado(s): CARLOS RODRIGUES DE OLIVEIRA, Advogado: Dr. Anderson de Oliveira Barboza, M.P.C - SOLUÇÕES EM SEGURANÇA EIRELI, Decisão: à unanimidade, negar provimento ao agravo. **Processo: Ag-AIRR - 10200-34.2017.5.03.0011 da 3ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s): LEMA BIOLOGIC DO BRASIL LTDA, Advogado: Dr. Leonardo Augusto Alencar Renault, Agravado(s): FERNANDA PATRICIA ASSIS DOS SANTOS, Advogado: Dr. Samir Azzi Nepomuceno, Decisão: à unanimidade, negar provimento ao agravo. **Processo: Ag-AIRR - 10188-20.2017.5.15.0097 da 15ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s): VOTORANTIM CIMENTOS S.A., Advogada: Dra. Ana Paula Fernandes Lopes, Advogado: Dr. Raquel Nassif Machado Paneque, Agravado(s): JOSE GALDINO DE CARVALHO, Advogado: Dr. Rozangela Amaral Machado Zanetti, Decisão: à unanimidade, não conhecer do agravo. **Processo: Ag-AIRR - 10090-59.2018.5.18.0083 da 18ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s): ATLANTA INDUSTRIA E COMERCIO LTDA - ME, Advogado: Dr. João Negrão de Andrade Filho, Agravado(s): EDSON DA SILVA LEANDRO, Advogado: Dr. Mirenzo Oliveira Melazzo, Decisão: à unanimidade, negar provimento ao agravo. **Processo: Ag-AIRR - 10072-98.2015.5.09.0663 da 9ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s): TACITO GRAMINHA CAMPOIS, Advogado: Dr. Osvaldo Alencar Silva, Agravado(s): AZUL LINHAS AÉREAS BRASILEIRAS S.A., Advogada: Dra. Renata Christina Silveira Araújo, Decisão: à unanimidade, negar provimento ao agravo. **Processo: Ag-AIRR - 10048-62.2019.5.03.0060 da 3ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s): ENGELIG MONTAGEM E MANUTENCAO ELETRICA LTDA, Advogado: Dr. Bernardo Menicucci Grossi, Agravado(s): RODRIGO CESAR DA SILVA COSTA, Advogado: Dr. Mateus Andrade Neves, Decisão: à unanimidade, não conhecer do agravo. **Processo: Ag-AIRR - 10014-06.2019.5.03.0184 da 3ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s): ALMAVIVA DO BRASIL TELEMARKETING E INFORMATICA S/A, Advogada: Dra. Nayara Alves Batista de Assunção, Advogado: Dr. Lucas Mattar Rios Melo, Agravado(s): MARCOS HENRIQUE OLIVEIRA ABRAHAO, Advogada: Dra. Luciana Deolinda da Silva, Decisão: à unanimidade, negar provimento ao agravo. **Processo: Ag-AIRR - 6697-12.2014.5.01.0481 da 1ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Mauricio Godinho Delgado,



Agravante(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Dr. Fábio Gomes de Freitas Bastos, Agravado(s): LUIS ZOMAR DOS SANTOS GOULARTE, Advogado: Dr. Adilson de Oliveira Siqueira, Advogada: Dra. Eryka Farias de Negri, Advogado: Dr. Alexandre Simões Lindoso, Advogado: Dr. Eduardo de Souza Gesualdi de Abreu, Decisão: à unanimidade, negar provimento ao agravo. **Processo: Ag-AIRR - 2400-17.2007.5.06.0012 da 6ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s): FUND CHESF DE ASSIST E SEGURIDADE SOCIAL FACHESF, Advogado: Dr. Eric Moraes de Castro e Silva, Agravado(s): COMPANHIA HIDRO ELÉTRICA DO SÃO FRANCISCO - CHESF, Advogada: Dra. Inalda Carvalho Amorim Castro, Advogada: Dra. Juliana Castelo Branco Protásio, Advogado: Dr. Carlos Eduardo Melo de Andrade, JOSIAS DE SALLES MENEZES E OUTROS, Advogado: Dr. Tiago Uchôa Martins de Moraes, Decisão: à unanimidade, negar provimento ao agravo. **Processo: Ag-AIRR - 2153-09.2017.5.09.0010 da 9ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s): JULIA MARIA DORIGAN MATOS, Advogado: Dr. José Affonso Dallegrave Neto, Advogada: Dra. Sabrina Zein, Advogado: Dr. Marcos César Rampazzo Filho, Advogado: Dr. Guilherme Cavalheiro Kuster, Agravado(s): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL, Advogado: Dr. Moacyr Fachinello, Advogado: Dr. Marcos Luciano Gomes, Advogado: Dr. José Halley de Assis Fernandes Suliano, Advogado: Dr. Alexandre Foti, Advogado: Dr. Jeremias Pinto Arantes de Souza, Decisão: retirar o processo de pauta, ante sua exclusão da modalidade de julgamento virtual, conforme art. 134, § 5º, RITST e o Ato Conjunto TST.GP.GVP.CGJT nº 173, de 30 de abril de 2020, que dispõe sobre medidas de emergência para prevenção da disseminação do novo Coronavírus (COVID-19). **Processo: Ag-AIRR - 2041-64.2016.5.12.0051 da 12ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s): RESTOQUE COMÉRCIO E CONFECÇÕES DE ROUPAS S.A., Advogado: Dr. Leonardo Luiz Tavano, Agravado(s): DARCI JOSE BORGONHA, Advogado: Dr. Alcione Antônio Leite, Advogado: Dr. Saionara Aparecida Vicari, TRANSALTO TRANSPORTES E SERVICOS LTDA - ME, Advogado: Dr. Fernando Franz Isleb, Advogado: Dr. Adilson Glau, Decisão: à unanimidade, não conhecer do agravo. **Processo: Ag-ARR - 1864-83.2014.5.17.0002 da 17ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s): SIQUEIRA CASTRO ADVOGADOS, Advogado: Dr. Eduardo Macedo Leitão, Advogado: Dr. Carlos Roberto de Siqueira Castro, Agravado(s): HUMBERTO QUEIROZ DE OLIVEIRA, Advogado: Dr. José Carlos Rizk Filho, Decisão: retirar o processo de pauta, ante sua exclusão da modalidade de julgamento virtual, conforme art. 134, § 5º, RITST e o Ato Conjunto TST.GP.GVP.CGJT nº 173, de 30 de abril de 2020, que dispõe sobre medidas de emergência para prevenção da disseminação do novo Coronavírus (COVID-19). **Processo: Ag-ARR - 1773-63.2014.5.06.0013 da 6ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s): MARCÍLIO WESLEY ALMEIDA DO NASCIMENTO, Advogada: Dra. Isadora Amorim, Advogado: Dr. Cláudio Gonçalves Guerra, Advogado: Dr. Igor Leopoldo Lavor, Agravado(s): COMÉRCIO NACIONAL DE CARTÕES TELEFÔNICOS LTDA., Advogado: Dr. Aurélio César Tavares Filho, TIM CELULAR S.A., Advogado: Dr. Luciano de Almeida Montenegro, Advogado: Dr. Mariana Doherty Ayres, Decisão: à unanimidade, negar provimento ao agravo. **Processo: Ag-AIRR - 1757-42.2013.5.02.0018 da 2ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s): NILSA APARECIDA RODRIGUES, Advogado: Dr. Antônio Luciano Tambelli, Agravado(s): EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS, Advogado: Dr. Maury Izidoro, Decisão: à unanimidade, negar provimento ao agravo. **Processo: Ag-AIRR - 1715-76.2017.5.06.0103 da 6ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s): MINASGÁS S.A - INDÚSTRIA E COMÉRCIO, Advogado: Dr. Carlos Eduardo Fontoura dos Santos Jacinto, Advogado: Dr. Ciro de Oliveira Veloso Mafra, Advogado: Dr. Marcos Vinicius Mendonca Ferreira Lima, Agravado(s): MARCELO AUGUSTO FREITAS DA COSTA, Advogada: Dra. Isadora Coelho de Amorim Oliveira, Decisão: à unanimidade, negar provimento ao agravo. **Processo: Ag-AIRR - 1715-42.2011.5.11.0008 da 11ª**



Região, Relator: Ex.mo Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s): MARIA DO SOCORRO DE MATOS, Advogado: Dr. Roberto Gomes Ferreira, Advogado: Dr. Júlio César Borges de Resende, Agravado(s): COMPANHIA NACIONAL DE ABASTECIMENTO - CONAB, Advogado: Dr. Marcos Maurício Costa da Silva, Advogado: Dr. Nilton da Silva Correia, Advogado: Dr. Paulo Henrique Souza de Abreu, Decisão: à unanimidade, negar provimento ao agravo. **Processo: Ag-AIRR - 1613-33.2019.5.09.0028 da 9ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s): PAULO SHIGUEMITU MURAI, Advogado: Dr. Nelson Ramos Küster, Advogado: Dr. Thiago Ramos Kuster, Advogada: Dra. Dayane Rosa Machado, Agravado(s): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL, Advogado: Dr. Mateus Haeser Pellegrini, Advogado: Dr. Samir Braz Abdalla, Advogada: Dra. Karina Berwanger, Decisão: à unanimidade, negar provimento ao agravo. **Processo: Ag-AIRR - 1602-11.2017.5.10.0007 da 10ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s): COMPANHIA NACIONAL DE ABASTECIMENTO CONAB, Advogado: Dr. Daniel Ivo Odon, Advogada: Dra. Pollyana Mendes Fortaleza Alves Calvo, Agravado(s): ROBERTO MIRANDA TORGA, Advogada: Dra. Patrícia Maria O. Maciel de A. Lage Mar, Advogada: Dra. Juliana Soares de Almeida, Decisão: à unanimidade, negar provimento ao agravo. **Processo: Ag-AIRR - 1584-20.2012.5.07.0016 da 7ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s): SERVIÇO FEDERAL DE PROCESSAMENTO DE DADOS - SERPRO, Advogado: Dr. Kleber Corrêa da Silva, Advogado: Dr. Ewerton Martins dos Santos, Agravado(s): ANA LISSE ASSUNÇÃO DE CARVALHO, Advogada: Dra. Ana Paula Brasil Cavalcante, Advogada: Dra. Ana Maria Menezes Cavalcante, Decisão: à unanimidade, negar provimento ao agravo. **Processo: Ag-AIRR - 1570-06.2017.5.10.0007 da 10ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s): COMPANHIA NACIONAL DE ABASTECIMENTO CONAB, Advogado: Dr. Daniel Ivo Odon, Advogada: Dra. Pollyana Mendes Fortaleza Alves Calvo, Advogada: Dra. Lucília Roriz dos Santos Campelo, Agravado(s): ALEXANDRE DA COSTA MARQUES, Advogada: Dra. Patrícia Maria O. Maciel de A. Lage Mar, Advogada: Dra. Juliana Soares de Almeida, Decisão: à unanimidade, negar provimento ao agravo. **Processo: Ag-AIRR - 1541-76.2014.5.09.0010 da 9ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s): LOJAS CEM S.A., Advogado: Dr. Eugênio José Fernandes de Castro, Agravado(s): VALMIR PEREIRA DOS SANTOS, Advogada: Dra. Marilze Vannucci Bocewicz, Decisão: à unanimidade, negar provimento ao agravo. **Processo: Ag-ED-AIRR - 1436-75.2016.5.12.0033 da 12ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s): ALUVIÃO PARTICIPAÇÕES LTDA. E OUTRA, Advogado: Dr. João Carlos Graf, Agravado(s): BELUICK ADMINISTRAÇÃO E PARTICIPAÇÕES LTDA. E OUTRAS, Advogado: Dr. Jacson José Capeletto, Advogado: Dr. Laucinei Cipriano de Souza, CELL PARTICIPAÇÕES E ADMINISTRAÇÃO LTDA. E OUTRAS, Advogada: Dra. Bianca Francieli do Nascimento, Advogada: Dra. Samantha Jacomel Puerta, Advogada: Dra. Priscilla de Ávila Franco, E.L.K. ADMINISTRAÇÃO E PARTICIPAÇÕES EIRELI, Advogado: Dr. Heine Withoeft, Advogado: Dr. Jacson José Capeletto, FLLECK PARTICIPAÇÕES E ADMINISTRAÇÃO LTDA. E OUTRAS, Advogado: Dr. André de Souza Alves, TEKA - TECELAGEM KUEHNRIK S.A. (EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL) E OUTRAS, Advogado: Dr. Ernesto Zulmir Morestoni, Advogado: Dr. Carlos Alberto Müller, VENTO SUL PARTICIPAÇÕES E ADMINISTRAÇÃO LTDA., Advogado: Dr. Ronaldo Bertolli, WERNER WATERSTRADT, Advogado: Dr. Ernesto Zulmir Morestoni, Advogado: Dr. Ernani Ernesto Morestoni, Decisão: à unanimidade, negar provimento ao agravo. **Processo: Ag-ED-AIRR - 1428-05.2016.5.09.0091 da 9ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s): SABARÁLCOOL S.A. - AÇÚCAR E ÁLCOOL, Advogado: Dr. Emanuel Humberto de Oliveira Bueno, Advogado: Dr. Marcione Pereira dos Santos, Advogado: Dr. João Paulo Soares, Agravado(s): ADAIR LUIZ DA SILVA, Advogada: Dra. Terezinha Uhren, Decisão: à unanimidade, negar provimento ao agravo. **Processo: Ag-AIRR - 1420-**



53.2011.5.05.0531 da 5ª Região, Relator: Ex.mo Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s): SUZANO S.A., Advogado: Dr. Marcelo Sena Santos, Advogado: Dr. Leandro Henrique Mosello Lima, Advogado: Dr. Murilo Gomes de Souza, Agravado(s): SERFLOR SERVIÇOS FLORESTAIS LTDA., SINDICATO DOS TRABALHADORES NA SILVICULTURA, NO PLANTIO, TRATOS CULTURAIS, EXTRAÇÃO E BENEFICIAMENTO DE MADEIRA EM ATIVIDADES FLORESTAIS E INDÚSTRIA MOVELEIRA DO EXTREMO SUL DA BAHIA - SINTREXBEM/BA, Advogado: Dr. Lúcio Klinger Santos Chaves, Decisão: retirar o processo de pauta, ante sua exclusão da modalidade de julgamento virtual, conforme art. 134, § 5º, RITST e o Ato Conjunto TST.GP.GVP.CGJT nº 173, de 30 de abril de 2020, que dispõe sobre medidas de emergência para prevenção da disseminação do novo Coronavírus (COVID-19). **Processo: Ag-AIRR - 1380-41.2014.5.06.0013 da 6ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s): TOP SERVICE SERVIÇOS E SISTEMAS LTDA., Advogada: Dra. Carla Elisângela Ferreira Alves Teixeira, Agravado(s): RONNALDO GOMES VEIGA, Advogado: Dr. Carlos Eduardo Cabral de Vasconcellos Cotias, Decisão: à unanimidade, negar provimento ao agravo. **Processo: Ag-AIRR - 1376-51.2017.5.08.0010 da 8ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s): 55 SOLUÇÕES S.A., Advogado: Dr. Lycurgo Leite Neto, Advogada: Dra. Michelle Cristina Cordeiro Xavier, Advogado: Dr. Carlos Eduardo Rodrigues Costa, Agravado(s): CENTRAIS ELÉTRICAS DO PARÁ S.A. - CELPA, Advogada: Dra. Mary Francis Pinheiro de Oliveira, Advogado: Dr. João Alfredo Freitas Miléo, ELIELTON FERREIRA DE OLIVEIRA, Advogada: Dra. Glaucilene Santos Cabral, Decisão: à unanimidade, negar provimento ao agravo. **Processo: Ag-ED-AIRR - 1344-75.2019.5.09.0001 da 9ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s): ROGERIO BADUY PAIN, Advogado: Dr. Thiago Ramos Kuster, Agravado(s): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL, Advogado: Dr. Maurício Pioli, Decisão: à unanimidade, negar provimento ao agravo. **Processo: Ag-AIRR - 1255-43.2013.5.04.0020 da 4ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s): GRAZIELA DIAS DE MAGALHÃES, Advogada: Dra. Graciela Justo Evaldt, Agravado(s): LABORATÓRIO DAUDT OLIVEIRA LTDA., Advogado: Dr. João Carlos Alves Massá, VALDETE MARIA FINOTTI, Advogado: Dr. Sérgio Ivan de Souza Moreira, Decisão: à unanimidade, negar provimento ao agravo. **Processo: Ag-ED-AIRR - 1216-50.2016.5.17.0191 da 17ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s): CONCESSIONÁRIA DA RODOVIA MG-050 S.A. E OUTRO, Advogado: Dr. Alex de Freitas Rosetti, Advogado: Dr. Carlos Eduardo Amaral de Souza, Advogado: Dr. Nathalia Saib de Paula, Agravado(s): ELIMAR ASSIS DA SILVA, Advogada: Dra. Cláudia Guimarães Ronchi, INFISA-INFINITY ITAUNAS AGRÍCOLA S.A. (MASSA FALIDA), Advogado: Dr. Ivair Ximenes Lopes, Decisão: à unanimidade, negar provimento ao agravo. **Processo: Ag-AIRR - 1196-70.2014.5.09.0088 da 9ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s): GASPARIM SANTOS ADVOGADOS ASSOCIADOS, Advogado: Dr. André Dias Andrade, Agravado(s): LORAYNE ROCHELLE DHAL LOPES PEREIRA, Advogado: Dr. Gleidel Barbosa Leite Júnior, Decisão: à unanimidade, negar provimento ao agravo. **Processo: Ag-AIRR - 1187-14.2019.5.19.0005 da 19ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s): VELEIRO TRANSPORTES E TURISMO LTDA., Advogado: Dr. André Barbosa da Rocha, Advogado: Dr. Nice Coronado Tenório Cavalcante, Agravado(s): EDINALDO ALVES FEITOSA, Advogado: Dr. Adriana Maria Marques Reis Costa, Decisão: à unanimidade, não conhecer do agravo. **Processo: Ag-ARR - 1125-20.2014.5.08.0016 da 8ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s): CENTRAIS ELÉTRICAS DO NORTE DO BRASIL S.A. - ELETRONORTE, Advogado: Dr. Fábio de Araújo Amorim, Agravado(s): RAIMUNDO CIRILO DA SILVA MOTTA, Advogada: Dra. Paula Franssineti Coutinho da Silva Mattos, Decisão: à unanimidade, negar provimento ao agravo. **Processo: Ag-AIRR - 1103-78.2016.5.06.0102 da 6ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s): COMPANHIA



ENÉRGICA DE PERNAMBUCO S.A. - CELPE, Advogado: Dr. Bruno Moury Fernandes, Advogada: Dra. Isabelle Soares Cantão, Agravado(s): BRUNO TIAGO DOS SANTOS, Advogado: Dr. Rodrigo Chaves Perreira, EZENTIS ENERGIA S.A., Advogada: Dra. Clarisse de Souza Rozales, Decisão: à unanimidade, não conhecer do agravo. **Processo: Ag-AIRR - 1076-03.2020.5.10.0019 da 10ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s): COMPANHIA NACIONAL DE ABASTECIMENTO CONAB, Advogada: Dra. Hanna Xavier Ferreira, Advogado: Dr. Carla Ubaldina Carneiro de Oliveira de Souza, Agravado(s): JORGINEIA ROSA SANTANA, Advogado: Dr. Andrey Rank de Vasconcelos, Decisão: à unanimidade, negar provimento ao agravo. **Processo: Ag-ED-AIRR - 1030-96.2015.5.09.0025 da 9ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s): SABARÁLCOOL S.A. - AÇÚCAR E ÁLCOOL, Advogado: Dr. Marcione Pereira dos Santos, Advogado: Dr. João Paulo Soares, Agravado(s): DR PARTICIPACOES S/A, Advogado: Dr. Marcelo Sergio Pereira, MARCOS MANTOVANI, Advogado: Dr. Gabriel Soares Janeiro, Advogado: Dr. Christhian Pellacani, NOVA FASE PARTICIPACOES S/A, Advogado: Dr. Marcelo Sergio Pereira, RFV GESTÃO EMPRESARIAL LTDA., Advogado: Dr. Marcelo Sergio Pereira, VALE DO SUSSUI PARTICIPACOES S/A, Advogado: Dr. Marcelo Sergio Pereira, Decisão: à unanimidade, não conhecer do agravo; e aplicar à Agravante multa de 1% sobre o valor atualizado da causa, com esteio no art. 1.021, § 4º, do CPC. **Processo: Ag-AIRR - 1007-41.2010.5.02.0472 da 2ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s): BANCO GMAC S.A. E OUTRO, Advogado: Dr. Geraldo Baraldi Júnior, Advogado: Dr. Cassio Mesquita Barros Jr., Agravado(s): MÁRIO SÉRGIO NUNES LOPES, Advogado: Dr. Dejair Passerine da Silva, Decisão: à unanimidade, negar provimento ao agravo. **Processo: Ag-AIRR - 974-94.2013.5.09.0684 da 9ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s): RIONILE MADEIRAS LTDA, Advogado: Dr. Nixon Alessandro Fiori, Agravado(s): ALEXANDRE SANTOS DE FRANCA, Advogado: Dr. Edson Massaro Postalli, Decisão: à unanimidade, negar provimento ao agravo. **Processo: Ag-AIRR - 960-73.2012.5.01.0036 da 1ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s): PETROS - FUNDAÇÃO PETROBRAS DE SEGURIDADE SOCIAL, Advogado: Dr. Ronne Cristian Nunes, Advogado: Dr. Renato Lobo Guimarães, Agravado(s): JOSÉ NICODEMOS DE ANDRADE JÚNIOR E OUTRO, Advogado: Dr. Walter da Costa Martins, PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Dr. Nilton Antônio de Almeida Maia, Advogado: Dr. Augusto Carlos Lamêgo Júnior, Advogado: Dr. Nelson Wilians Fratoni Rodrigues, Decisão: à unanimidade, negar provimento ao agravo; e aplicar à Agravante multa de 1% sobre o valor atualizado da causa, com esteio no art. 1.021, § 4º, do CPC. **Processo: Ag-RR - 953-31.2011.5.01.0064 da 1ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s): HSBC BANK BRASIL S.A. - BANCO MÚLTIPLO E OUTRO, Advogado: Dr. Mozart Victor Russomano Neto, Advogado: Dr. Ilan Goldberg, Advogada: Dra. Karina Graça de Vasconcellos Rêgo, Agravado(s): CLEIBE BIANCO SALSA, Advogado: Dr. Marcos Eli de Oliveira Júnior, Advogado: Dr. Bruno Feijo Imbroinisio, Decisão: retirar o processo de pauta, ante sua exclusão da modalidade de julgamento virtual, conforme art. 134, § 5º, RITST e o Ato Conjunto TST.GP.GVP.CGJT nº 173, de 30 de abril de 2020, que dispõe sobre medidas de emergência para prevenção da disseminação do novo Coronavírus (COVID-19). **Processo: Ag-ED-AIRR - 941-76.2017.5.12.0039 da 12ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s): ALUVIÃO PARTICIPAÇÕES LTDA. E OUTRA, Advogado: Dr. João Carlos Graf, Agravado(s): AMARFI ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS EIRELI, BAUHAUS INCORPORAÇÕES LTDA., BELUICK ADMINISTRAÇÃO E PARTICIPAÇÕES LTDA., CELL PARTICIPAÇÕES E ADMINISTRAÇÃO LTDA., CONTEINERS CARGAS LTDA., Advogada: Dra. Andréia Schmitt, EDEN-BARN DO BRASIL LTDA., Advogado: Dr. Ronaldo Bertolli, E.L.K. ADMINISTRAÇÃO E PARTICIPAÇÕES EIRELI, Advogado: Dr. Heine Withoeft, FACTORING HAUS - FOMENTO MERCANTIL LTDA., FLLECK



PARTICIPAÇÕES E ADMINISTRAÇÃO LTDA., Advogada: Dra. Andréia Schmitt, ILOGÍSTICA ARMAZÉNS GERAIS E SERVIÇOS LOGÍSTICOS LTDA., Advogada: Dra. Andréia Schmitt, ITANORTE EXPRESS LTDA., Advogada: Dra. Andréia Schmitt, MONTE CLARO PARTICIPAÇÕES E SERVIÇOS S.A., OCEANIC CONSULTORIA EMPRESARIAL LTDA., Advogado: Dr. Ronaldo Bertolli, RMMF PARTICIPAÇÕES LTDA., SÓ RETALHOS COMÉRCIO E INDÚSTRIA EIRELI, Advogado: Dr. Ronaldo Bertolli, SUL LOGÍSTICA E TRANSPORTE LTDA., Advogada: Dra. Andréia Schmitt, TEKA - TECELAGEM KUEHN RICH S.A. E OUTROS, Advogado: Dr. Alexandre Gomes Neto, TÊXTIL HYCON - COMÉRCIO DE CONFECÇÕES, IMPORTAÇÃO E EXPORTAÇÃO LTDA., TRADING HAUS COMERCIAL EXPORTADORA E IMPORTADORA LTDA., Advogado: Dr. Ronaldo Bertolli, TRANSPORTADORA ITANORTE LTDA, Advogada: Dra. Andréia Schmitt, VENTO SUL PARTICIPAÇÕES E ADMINISTRAÇÃO LTDA., VILMAR FERREIRA DA SILVA, Advogado: Dr. Ernesto Zulmir Morestoni, Decisão: à unanimidade, negar provimento ao agravo. **Processo: Ag-AIRR - 890-70.2017.5.11.0014 da 11ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s): AMAZONAS GERAÇÃO E TRANSMISSÃO DE ENERGIA S.A., Advogada: Dra. Audrey Martins Magalhães Fortes, Agravado(s): FLAVIO RAY NELSON PEREIRA DE SOUSA, Advogado: Dr. Wilson Costa Araújo, Advogado: Dr. Francisco de Assis Ferreira Pereira, RHODES CONSTRUÇÕES E INSTALAÇÕES ELÉTRICAS LTDA., Decisão: à unanimidade: I - manter a decisão que negou provimento ao agravo; II - não promovido o juízo de retratação de que trata o art. 543-B, § 3º, do CPC, devolver os autos à Vice-Presidência deste Tribunal Superior do Trabalho, a fim de que prossiga no exame de admissibilidade do recurso extraordinário, como entender de direito. **Processo: Ag-ED-AIRR - 864-09.2020.5.10.0010 da 10ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s): COMPANHIA NACIONAL DE ABASTECIMENTO - CONAB, Advogada: Dra. Rogéria de Melo, Advogada: Dra. Pollyana Mendes Fortaleza Alves Calvo, Advogado: Dr. Carla Ubaldina Carneiro de Oliveira de Souza, Agravado(s): JEANNE MARIA CHAVES DE FREITAS, Advogado: Dr. Andrey Rank de Vasconcelos, Decisão: à unanimidade, negar provimento ao agravo. **Processo: Ag-AIRR - 858-77.2014.5.15.0008 da 15ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s): NEXT LOJA DE CONVENENCIA DE SAO CARLOS LTDA - ME - ME E OUTRO, Advogado: Dr. Danilo Felipe Matias, Agravado(s): JOAO MARCELO ROSA MAQUEIA, Advogado: Dr. Milso Mônico, Decisão: à unanimidade, negar provimento ao agravo. **Processo: Ag-AIRR - 853-18.2018.5.12.0002 da 12ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s): BENEX BENEFICIAMENTO TÊXTIL LTDA. (EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL) E OUTRA, Advogada: Dra. Fabíola Bremer Nones dos Santos, Agravado(s): BELA VISTA INVESTIMENTOS E PARTICIPACOES LTDA - ME, Advogado: Dr. Mauro Kirsten, LUCAS RODOLFO ROBAINA, Advogado: Dr. Ernesto Zulmir Morestoni, Advogado: Dr. Ernani Ernesto Morestoni, MASSA FALIDA de NOBRE INDUSTRIA TEXTIL EIRELI, Advogado: Dr. Pedro Cascaes Neto, Decisão: à unanimidade, negar provimento ao agravo. **Processo: Ag-AIRR - 835-83.2017.5.05.0371 da 5ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s): ESTADO DA BAHIA, Procurador: Dr. Têssio Rauff de Carvalho Moura, Agravado(s): CONGER EMPREENDIMENTOS EIRELI - ME, MARIA APARECIDA DE AMORIM SANTOS, Advogado: Dr. Camila Matos Montalvão, Decisão: à unanimidade, negar provimento ao agravo. **Processo: Ag-AIRR - 820-30.2013.5.05.0121 da 5ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s): QUIP SA, Advogado: Dr. Jorge Luiz de Carvalho Dantas Junior, Advogado: Dr. Tarcisio Rodrigues Di Silva Segundo, Advogado: Dr. Cristiano de Lima Barreto Dias, Advogada: Dra. Carla Oliveira dos Santos, Agravado(s): ESPÓLIO de ENALDO SANTANA FERREIRA, Advogado: Dr. Gilsonei Moura Silva, Advogada: Dra. Sônia Rodrigues da Silva, RVT CONSTRUTORA LTDA, Advogado: Dr. André Moita Monteiro, Decisão: à unanimidade, negar provimento ao agravo. **Processo: Ag-AIRR - 762-**



10.2012.5.20.0003 da 20ª Região, Relator: Ex.mo Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s): FUNDAÇÃO PETROBRAS DE SEGURIDADE SOCIAL - PETROS, Advogado: Dr. Ronne Cristian Nunes, Advogado: Dr. Renato Lobo Guimarães, Agravado(s): MILENO DE MELO CARVALHO, Advogada: Dra. Meirivone Ferreira de Aragão, Advogado: Dr. Philipe Britto Rezende, PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Dr. Dirceu Marcelo Hoffmann, Advogado: Dr. Flávio do Amaral Azevedo, Decisão: à unanimidade, negar provimento ao agravo; e aplicar à Agravante multa de 1% sobre o valor atualizado da causa, com esteio no art. 1.021, § 4º, do CPC. **Processo: Ag-AIRR - 743-73.2016.5.05.0102 da 5ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s): TAURUS BLINDAGENS NORDESTE LTDA, Advogado: Dr. David Bellas Camara Bittencourt, Agravado(s): JADSON DE JESUS CORREIA, Advogado: Dr. Alex Martins Guerra, Decisão: à unanimidade, negar provimento ao agravo. **Processo: Ag-AIRR - 570-28.2018.5.07.0036 da 7ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s): ANASTACIO MACIEL DE MORAIS, Advogado: Dr. Renata Bezerra Parahyba, Agravado(s): AERIS INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE EQUIPAMENTOS PARA GERAÇÃO DE ENERGIA S.A., Advogado: Dr. Pedro Henrique Bezerril Miranda Fontenelle, Decisão: à unanimidade, negar provimento ao agravo. **Processo: Ag-ARR - 519-24.2015.5.09.0567 da 9ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s): USINA ALTO ALEGRE S.A. - AÇÚCAR E ÁLCOOL, Advogada: Dra. Márcia Regina Rodacoski, Advogado: Dr. Rodrigo Linné Neto, Agravado(s): ERNESTO BARBOSA DA SILVA, Advogado: Dr. Wanderson Lago Vaz, Decisão: à unanimidade, negar provimento ao agravo. **Processo: Ag-AIRR - 514-63.2015.5.02.0351 da 2ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s): GPO - GESTÃO DE PROJETOS E OBRAS LTDA., Advogada: Dra. Cyntia Maria de Possidio Oliveira Lima, Advogado: Dr. Valton Dorea Pessoa, Agravado(s): ADEMILTON CORDEIRO COSTA NUNES JUNIOR, Advogado: Dr. Roberto Hiromi Sonoda, Decisão: à unanimidade, negar provimento ao agravo. **Processo: Ag-AIRR - 514-08.2011.5.05.0032 da 5ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s): FUNDAÇÃO PETROBRAS DE SEGURIDADE SOCIAL - PETROS, Advogado: Dr. Ronne Cristian Nunes, Advogado: Dr. Renato Lobo Guimarães, Agravado(s): NIVALDO XAVIER DOS SANTOS, Advogada: Dra. Daniele Carolina Bertoli, PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Dr. Joaquim Pinto Lapa Neto, Decisão: à unanimidade, não conhecer do agravo; e aplicar à Agravante multa de 1% sobre o valor atualizado da causa, com esteio no art. 1.021, § 4º, do CPC. **Processo: Ag-AIRR - 483-72.2019.5.23.0107 da 23ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s): EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT, Advogada: Dra. Carolina Fonseca Rodrigues, Agravado(s): CELIOMAR DE OLIVEIRA ARAUJO, Advogado: Dr. Romulo Bassi Saldanha, Decisão: à unanimidade, negar provimento ao agravo. **Processo: Ag-AIRR - 468-20.2020.5.10.0014 da 10ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s): CASA & FESTAS ACESSORIOS E FANTASIAS LTDA, Advogado: Dr. Humberto Rodrigues da Costa, Agravado(s): TAMARA SOUTO DURAES OLIVEIRA, Advogada: Dra. Teresa Cristina Sousa Fernandes, Decisão: retirar o processo de pauta, ante sua exclusão da modalidade de julgamento virtual, conforme art. 134, § 5º, RITST e o Ato Conjunto TST.GP.GVP.CGJT nº 173, de 30 de abril de 2020, que dispõe sobre medidas de emergência para prevenção da disseminação do novo Coronavírus (COVID-19). **Processo: Ag-AIRR - 458-66.2018.5.12.0021 da 12ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s): MUNICIPIO DE TRES BARRAS, Advogado: Dr. Anderson Stocloski, Agravado(s): IRENE DE CASSIA PEREIRA CANANI, Advogado: Dr. Moacir Evaldo Hellinger, Decisão: à unanimidade, não conhecer do agravo. **Processo: Ag-AIRR - 458-63.2017.5.22.0105 da 22ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s): MUNICÍPIO DE PEDRO II, Advogada: Dra. Clarissa Helena Costa Bastos, Agravado(s): ANTONINO DE OLIVERA CASTRO, Advogado: Dr. Antônio



dos Santos da Silva, FUNDAÇÃO EVANGÉLICA RESTAURAR, Decisão: à unanimidade, negar provimento ao agravo. **Processo: Ag-AIRR - 412-34.2018.5.17.0152 da 17ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s): JOSE MIGUEL MACHADO, Advogado: Dr. André Luiz Moreira, Advogado: Dr. Rodolfo Fernandes do Carmo, Agravado(s): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF, Advogado: Dr. Frederico Lyra Chagas, Advogado: Dr. Roberto Grillo Ferreira, Advogado: Dr. Hughes Coelho da Silva, Decisão: à unanimidade, negar provimento ao agravo. **Processo: Ag-RR - 410-21.2017.5.09.0670 da 9ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s): PROLIM SERVIÇOS E MANUTENÇÕES LTDA., Advogado: Dr. Luiz Vicente de Carvalho, Agravado(s): ELAINE KRENSKI GOETTEN DE OLIVEIRA, Advogado: Dr. Paulo Roberto Soares Nolli, Decisão: à unanimidade, negar provimento ao agravo. **Processo: Ag-AIRR - 390-62.2014.5.02.0433 da 2ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s): VIMATLOG TRANSPORTES E LOGÍSTICA S.A., Advogado: Dr. Bruno Bernardo Plaza, Advogado: Dr. Wesley Cassemiro Vieira Silva, Agravado(s): JOAQUIM EVANGELISTA JUNIOR, Advogada: Dra. Rosângela Julian Szulc, Advogada: Dra. Wanderleia Aparecida Gonzaga, Decisão: à unanimidade, negar provimento ao agravo. **Processo: Ag-AIRR - 388-73.2015.5.06.0101 da 6ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s): DELER CONSULTORIA S.A. (EX-BANCO AZTECA DO BRASIL S.A.), Advogado: Dr. Bruno Aleson Bezerra Santos, Advogada: Dra. Jéssica Dantas Coutinho, Advogada: Dra. Maria Carolina de Andrade Lima Corrêa, Agravado(s): AMANDA AQUINO DE SOUZA, Advogada: Dra. Isadora Amorim, EKT LOJAS DE DEPARTAMENTOS LTDA - EM RECUPERACAO JUDICIAL, Advogado: Dr. Frederico da Costa Pinto Corrêa, Decisão: à unanimidade, não conhecer do agravo. **Processo: Ag-AIRR - 383-53.2016.5.13.0026 da 13ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s): GOUVEIA ADVOGADOS - ME, Advogado: Dr. Márcio Ribeiro de Souza, Advogado: Dr. Emerson Luiz do Nascimento Rodrigues, Agravado(s): IRINA NUNES CABRAL DE PAULO, Advogado: Dr. Marcus Antônio Dantas Carreiro, Advogada: Dra. Irina Nunes Cabral de Paulo, Advogado: Dr. Adailson Luiz de Queiroz Coutinho Neto, Decisão: retirar o processo de pauta, ante sua exclusão da modalidade de julgamento virtual, conforme art. 134, § 5º, RITST e o Ato Conjunto TST.GP.GVP.CGJT nº 173, de 30 de abril de 2020, que dispõe sobre medidas de emergência para prevenção da disseminação do novo Coronavírus (COVID-19). **Processo: Ag-AIRR - 370-35.2020.5.22.0003 da 22ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s): EQUATORIAL PIAUÍ DISTRIBUIDORA DE ENERGIA S.A., Advogado: Dr. João Carlos Fortes Carvalho de Oliveira, Advogado: Dr. Eduardo Lycurgo Leite, Advogado: Dr. Rafael Lycurgo Leite, Agravado(s): DANIEL DIAS DA SILVA, Advogado: Dr. Elida Andrade de Lima Oliveira, Advogado: Dr. Bruna Livia de Andrade Gomes Silva, Advogado: Dr. Miguel Ibiapina Alvarenga, Decisão: à unanimidade, negar provimento ao agravo. **Processo: Ag-AIRR - 362-58.2014.5.01.0551 da 1ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s): WAGNER DO BOM SUCESSO DA SILVA, Advogado: Dr. Hércules Anton de Almeida, Agravado(s): BARRA FRIOS FLUMINENSE DISTRIBUIDORA DE ALIMENTOS LTDA, Advogado: Dr. Robson Moura Calino, Decisão: à unanimidade, negar provimento ao agravo. **Processo: Ag-AIRR - 334-85.2017.5.06.0312 da 6ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s): CONSÓRCIO PÚBLICO INTERMUNICIPAL DO AGRESTE PERNAMBUCANO E FRONTEIRAS (CONIAPE), Advogado: Dr. José Roberval Soares, Agravado(s): ADRIANA CARLA GOMES DE ARAUJO, Advogada: Dra. Michele Queiroz de Lima, ANA CELIA CABRAL DE FARIAS, Advogado: Dr. Osmar Henrique Ferreira e Silva de Azevedo Umbelino, EDSON DE SOUZA VIEIRA E OUTRO, Advogado: Dr. José Roberval Soares, JOSE EVILASIO DE ARAUJO, Advogada: Dra. Evellyn Case de Araújo, Decisão: à unanimidade, negar provimento ao agravo. **Processo: Ag-AIRR - 275-79.2018.5.22.0001 da 22ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s): MUNICÍPIO DE JOSÉ DE FREITAS,



Advogado: Dr. Gustavo Alves Melo, Advogado: Dr. Daniel de Aguiar Gonçalves, Agravado(s): SINDICATO DOS TECNICOS E AUXILIARES EM SAUDE BUCAL DO PIAUI- SINTASB E OUTROS, Advogado: Dr. Tiago Marques do Nascimento, Decisão: à unanimidade, negar provimento ao agravo. **Processo: Ag-AIRR - 224-96.2012.5.15.0058 da 15ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s): IVAN DA CRUZ, Advogado: Dr. Mikael Lekich Migotto, Agravado(s): COMPANHIA PAULISTA DE FORÇA E LUZ - CPFL, Advogado: Dr. Gustavo Sartori, Decisão: à unanimidade, negar provimento ao agravo. **Processo: Ag-AIRR - 205-44.2012.5.02.0255 da 2ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s): FUNDAÇÃO PETROBRAS DE SEGURIDADE SOCIAL - PETROS, Advogado: Dr. Ronne Cristian Nunes, Advogado: Dr. Renato Lobo Guimarães, Advogado: Dr. Carlos Roberto de Siqueira Castro, Agravado(s): JOSÉ HENRIQUE HEBLING, Advogado: Dr. Wanderley de Oliveira Tedeschi, ULTRAFÉRTIL S.A., Advogado: Dr. Nelson Mannrich, Decisão: à unanimidade, negar provimento ao agravo; e aplicar à Agravante multa de 1% sobre o valor atualizado da causa, com esteio no art. 1.021, § 4º, do CPC. **Processo: Ag-AIRR - 204-95.2018.5.10.0006 da 10ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s): JFC FAST FOOD COMERCIO DE ALIMENTOS EIRELI - ME, Advogado: Dr. Leandro Oliveira Gobbo, Agravado(s): VANESSA CAROLINE LIMA DA SILVA, Advogado: Dr. Ozias Rodrigues de Oliveira, Decisão: à unanimidade, negar provimento ao agravo. **Processo: Ag-AIRR - 74-44.2018.5.07.0021 da 7ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s): ESQUADRA CONSTRUÇÕES EIRELI, Advogado: Dr. Luiz Guilherme Eliano Pinto, Agravado(s): ANTONIO JOHN PATRICIO GOMES, Advogado: Dr. Felipe Augusto Barbosa Pinheiro, Decisão: à unanimidade, negar provimento ao agravo. **Processo: Ag-AIRR - 42-10.2021.5.20.0009 da 20ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s): ALMAVIVA DO BRASIL TELEMARKETING E INFORMATICA S/A, Advogada: Dra. Nayara Alves Batista de Assunção, Advogada: Dra. Aline de Fátima Rios Melo, Agravado(s): RAYANNA LAIS ROCHA LIBANIO, Advogado: Dr. Bruno Menezes Santana Silva, Advogado: Dr. Lais Layne Bispo Santos, Decisão: à unanimidade, negar provimento ao agravo. **Processo: AIRR - 1002028-88.2017.5.02.0472 da 2ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s): FLAVIO DA SILVA GONCALVES, Advogado: Dr. Clayton Eduardo Casal Santos, Agravado(s): GENERAL MOTORS DO BRASIL LTDA, Advogado: Dr. André Rodrigues Schioser, Decisão: à unanimidade: I) dar provimento ao agravo de instrumento quanto ao tema "adicional de periculosidade", para determinar sua reatuação como recurso de revista com agravo (RRAg), observando-se daí em diante o procedimento relativo a este, e sua inclusão em nova pauta de julgamento; II) negar provimento ao agravo de instrumento quanto aos demais aspectos. **Processo: AIRR - 1001102-51.2019.5.02.0371 da 2ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s) e Agravado (s): MOGI DAS CRUZES PREFEITURA, Procuradora: Dra. Daniele Maekawa Silva, PRÓ-SAÚDE - ASSOCIAÇÃO BENEFICENTE DE ASSISTÊNCIA SOCIAL E HOSPITALAR, Advogada: Dra. Laís Marchetti Zapparoli, Advogado: Dr. Reinaldo Antônio de Araújo Miranda, Advogada: Dra. Ana Eucária Barbosa da Silva, Agravado(s): PAULO EDUARDO DE MELO, Advogado: Dr. Eduardo Mithio Era, Advogado: Dr. Herio Felipe Moreira Nagoshi, Decisão: à unanimidade, negar provimento aos agravos de instrumentos. **Processo: AIRR - 1001075-69.2020.5.02.0715 da 2ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s): MUNICÍPIO DE SÃO PAULO, Procurador: Dr. Flávia Christina Martins Silva Lazzarini, Agravado(s): ROSANA SILVA SANTANA, Advogado: Dr. Victor Altenfelder, SINGULAR GESTÃO DE SERVIÇOS LTDA, Advogado: Dr. João Vitor Barbosa, Advogado: Dr. Jose Carlos Loli Junior, Advogado: Dr. Debora Cristiane Staiger, Advogado: Dr. Roberto Trigueiro Fontes, Decisão: à unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 1000995-69.2020.5.02.0048 da 2ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s): ELETELE INDUSTRIA DE



REOSTATOS E RESISTENCIAS LTDA, Advogado: Dr. Carla Cristina Tudisco de Oliveira, Agravado(s): ADMILSON CORREIA DA SILVA, Advogada: Dra. Bruna da Silva Kusumoto, Decisão: retirar o processo de pauta, ante sua exclusão da modalidade de julgamento virtual, conforme art. 134, § 5º, RITST e o Ato Conjunto TST.GP.GVP.CGJT nº 173, de 30 de abril de 2020, que dispõe sobre medidas de emergência para prevenção da disseminação do novo Coronavírus (COVID-19). **Processo: AIRR - 1000991-67.2019.5.02.0371 da 2ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s) e Agravado (s): MUNICÍPIO DE MOGI DAS CRUZES, Procuradora: Dra. Daniele Maekawa Silva, PRÓ-SAÚDE - ASSOCIAÇÃO BENEFICENTE DE ASSISTÊNCIA SOCIAL E HOSPITALAR, Advogada: Dra. Alexsandra Azevedo do Fojo, Advogada: Dra. Ana Eucária Barbosa da Silva, Agravado(s): SHEILA PIRES RODRIGUES SHINODA, Advogado: Dr. Rogério Augusto Costa Silva, Advogado: Dr. Luan Puglieri Miguel, Decisão: à unanimidade, negar provimento aos agravos de instrumento. **Processo: AIRR - 1000921-18.2019.5.02.0608 da 2ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s): MUNICÍPIO DE SÃO PAULO, Procurador: Dr. Sílvio Dias, Agravado(s): JACQUELINE LEO OLIVEIRA RIBEIRO, Advogado: Dr. Hugo Mandotti de Oliveira, Advogado: Dr. Edison Gonçalves Torres, WHITENESS CONSULTORIA E SERVIÇOS LTDA., Advogado: Dr. João Carlos Goulart Ribeiro da Silva, Advogado: Dr. Maria Isabel Kaumo Goulart Ribeiro da Silva, Decisão: à unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 1000358-59.2018.5.02.0252 da 2ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s): MUNICÍPIO DE CUBATÃO, Procurador: Dr. Maurício Cramer Esteves, Agravado(s): MARIA LUCIA PINTO PINHEIRO, Advogado: Dr. Kaue Albuquerque Gomes, Advogado: Dr. Enzo Sciannelli, Advogado: Dr. Sharon Margareth Lima Hanak Von Hornstedt, ORGANIZAÇÃO SOCIAL SAÚDE REVOLUÇÃO, Decisão: à unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 100600-92.2019.5.01.0201 da 1ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s): MUNICÍPIO DE DUQUE DE CAXIAS, Procurador: Dr. Simão Veríssimo Mello Vieira, Agravado(s): FERNANDA DA SILVA CORREA, Advogado: Dr. Maria Cristina Barbosa Galdo Silva, RENACoop - RENASCER COOPERATIVA DE TRABALHO, Advogado: Dr. Adriana Lourenco Domingues, Advogado: Dr. Sergio Gustavo Rodrigues Porto, Decisão: à unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 21127-62.2018.5.04.0022 da 4ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s): MUNICÍPIO DE PORTO ALEGRE, Procuradora: Dra. Márcia Moura Lameira, Agravado(s): MARIA DE FATIMA MARQUES FERREIRA, Advogado: Dr. Arthur da Silva Heis, Advogada: Dra. Nailyl da Silva Barbosa, PRISMASERV SOLUÇÕES EMPRESARIAIS EIRELI, Advogado: Dr. Ricardo Marques Borges, Decisão: à unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 21101-18.2018.5.04.0005 da 4ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s): ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL, Procuradora: Dra. Délcia Venturini, Procuradora: Dra. Rebeca Santos Machado, Procuradora: Dra. Paula Ferreira Krieger, Agravado(s): BARBARA GONCALVES DOS SANTOS, Advogado: Dr. Arthur da Silva Heis, FA RECURSOS HUMANOS LTDA. - ME, Advogada: Dra. Rita Kássia Neske Unfer, Decisão: à unanimidade: I - dar provimento ao agravo de instrumento, apenas quanto ao tema "indenização por danos morais", para determinar sua reautuação como recurso de revista com agravo (RRAg), observando-se daí em diante o procedimento relativo a este, e sua inclusão em nova pauta de julgamento; II) negar provimento ao agravo de instrumento quanto aos demais aspectos. **Processo: AIRR - 11523-34.2020.5.15.0044 da 15ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s): MUNICÍPIO DE SÃO JOSÉ DO RIO PRETO, Procurador: Dr. Marco Antonio Miranda da Costa, Agravado(s): ALT-TEC SERVICOS TECNICOS EM GERAL LTDA, Advogada: Dra. Aline Cristina Panza Mainieri, MARISA HELENA ALFARO, Advogado: Dr. Natalino Nunes da Silva, Decisão: à unanimidade, negar provimento ao agravo de



instrumento. **Processo: AIRR - 10086-49.2019.5.15.0122 da 15ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s) e Agravado (s): MUNICÍPIO DE SUMARÉ, Procurador: Dr. Ivan Loureiro de Abreu e Silva, PRÓ-SAÚDE - ASSOCIAÇÃO BENEFICENTE DE ASSISTÊNCIA SOCIAL E HOSPITALAR, Advogada: Dra. Laís Marchetti Zapparoli, Advogada: Dra. Ana Eucária Barbosa da Silva, Agravado(s): ROSANA APARECIDA SOUZA GODOY, Advogado: Dr. Cristiano Reis Cortezia, Decisão: à unanimidade, negar provimento aos agravos de instrumento. **Processo: AIRR - 1853-95.2018.5.07.0033 da 7ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s): MUNICIPIO DE MARANGUAPE, Procurador: Dr. Francisco Regis Freitas Matos, Agravado(s): DINAMICA - COOPERATIVA DE PROFISSIONAIS DA SAUDE LTDA, FRANCISCA DAS CHAGAS PEREIRA DE ARAUJO, Advogado: Dr. Francisco Sousa Santos, Advogado: Dr. João Vianey Nogueira Martins, Decisão: à unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 1617-41.2015.5.12.0056 da 12ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s): ECOVIX - ENGEVIX CONSTRUÇÕES OCEÂNICAS S.A., Advogada: Dra. Ana Catharina Crahim de Mello, Agravado(s): FRANKLIN PAIXAO FERNANDES, Advogada: Dra. Maiara Apaz, Decisão: retirar o processo de pauta, ante sua exclusão da modalidade de julgamento virtual, conforme art. 134, § 5º, RITST e o Ato Conjunto TST.GP.GVP.CGJT nº 173, de 30 de abril de 2020, que dispõe sobre medidas de emergência para prevenção da disseminação do novo Coronavírus (COVID-19). **Processo: AIRR - 1482-23.2015.5.05.0121 da 5ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Dr. Dirceu Marcelo Hoffmann, Agravado(s): MARCOS SIMÕES LOPES, Advogado: Dr. Lucas Augustus Testa Campos, Advogado: Dr. Raimundo Jesus Batista, OCEÂNICA CONSTRUÇÕES E SERVIÇOS LTDA., Decisão: à unanimidade: I - manter a decisão que negou provimento ao agravo de instrumento; II - não promovido o juízo de retratação de que trata o art. 543-B, § 3º, do CPC, devolver os autos à Vice-Presidência deste Tribunal Superior do Trabalho, a fim de que prossiga no exame de admissibilidade do recurso extraordinário, como entender de direito. **Processo: AIRR - 1222-27.2017.5.19.0010 da 19ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s): BANCO SANTANDER (BRASIL) S. A., Advogada: Dra. Gabriela Carr, Agravado(s): MARISTELA ROSANA DOS SANTOS, Advogada: Dra. Rosa Maria Soares Vieira, Advogada: Dra. Leandro Souza Vieira, OSESP COMERCIAL E ADMINISTRADORA LTDA., Advogado: Dr. Vivian Duarte Calheiros, Decisão: à unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento para determinar sua reatuação como recurso de revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este, e sua inclusão em nova pauta de julgamento. **Processo: AIRR - 725-65.2017.5.21.0007 da 21ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s) e Agravado (s): LACTALIS DO BRASIL - COMÉRCIO, IMPORTAÇÃO E EXPORTAÇÃO DE LATICÍNIOS LTDA., Advogado: Dr. Kleber Borges de Moura, NARA CRISTINA PEREIRA DA CRUZ, Advogado: Dr. Alexander Henrique Nunes Gurgel, Agravado(s): LBR - LÁCTEOS BRASIL S.A. (EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL), Advogado: Dr. Geyson Bezerra Alves, Decisão: retirar o processo de pauta, ante sua exclusão da modalidade de julgamento virtual, conforme art. 134, § 5º, RITST e o Ato Conjunto TST.GP.GVP.CGJT nº 173, de 30 de abril de 2020, que dispõe sobre medidas de emergência para prevenção da disseminação do novo Coronavírus (COVID-19). **Processo: AIRR - 66-28.2017.5.05.0031 da 5ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Dr. Fabiana Galdino Cotias, Agravado(s): EDGLEI & SUSIE TRANSPORTADORA LTDA, Advogada: Dra. Lúcia Maria de Vasconcellos Nestal, Advogado: Dr. Edson Vantine Catib, VALTEMBERG SANTANA DOS SANTOS, Advogado: Dr. Diogo Olimpio Liborio Gomes Martins, Decisão: à unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 12-50.2016.5.06.0102 da 6ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s): BJAX PARTICIPACOES S/A E



Poder Judiciário
Justiça do Trabalho
Tribunal Superior do Trabalho

90

OUTRO, Advogada: Dra. Maria Imaculada Gordiano Oliveira Barbosa, Agravado(s): CONSTRUTORA SAINT ENTON LTDA. (EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL), Advogado: Dr. Lúcio Roberto de Queiroz Pereira, GEREMIAS EMIDIO DA SILVA, Advogada: Dra. Isadora Amorim, MEDITERRÂNEA DISTRIBUIDORA DE BEBIDAS LTDA. E OUTRA, Advogada: Dra. Maria Imaculada Gordiano Oliveira Barbosa, MINERADORA SANTO ANTÔNIO LTDA. E OUTRAS, Advogado: Dr. Carlos Adalberto Cavalcanti Carvalho Neves, Decisão: à unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. E, para constar, lavro a presente ata, que vai assinada pelo Ex.mo Ministro Mauricio Godinho Delgado e por mim subscrita. Brasília, aos oito dias do mês de junho do ano de dois mil e vinte e dois.

MAURICIO GODINHO DELGADO
Presidente da Turma